

H/6

Trabalhos da Associação dos Arqueólogos Portugueses

PUBLICAÇÃO SUBSIDIADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

VOLUME IV

Volume Comemorativo do 75.º Aniversário da Fundação
da Associação



LISBOA
1 9 3 8

Trabalhos da Associação dos Arqueólogos Portugueses



Joaquim Possidônio Narciso da Silva
Fundador da Associação
Presidente de 1863 a 1866 e de 1871 a 1897

Trabalhos da Associação dos Arqueólogos Portugueses

PUBLICAÇÃO SUBSIDIADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

VOLUME IV

Volume Comemorativo do 75.º Aniversário da Fundação
da Associação



LISBOA

1 9 3 8

ASSOCIAÇÃO DOS ARQUEÓLOGOS
PORTUGUESES
BIBLIOTECA

N.º 5179

DATA 27/7/87

Associação dos
Arqueólogos
Portugueses
BIBLIOTECA

Para a História
da Associação dos Arqueólogos Portugueses

pelo Conde de São Paio

(D. António)

Para a História da Associação dos Arqueólogos Portugueses

MEAVA-SE o século XIX. Portugal refazia-se de mais de cinquenta anos de gravíssimas convulsões políticas externas e internas.

Durante êles, provado por tantas e tão variadas agitações que o haviam abalado até aos fundamentos, havia desaparecido o campo de paz e serenidade indispensável para as cogitações profundas do estudo e da cultura.

Para mais, com a extinção daquela generosa instituição joanina, a Academia Real da História Portuguesa, os estudos do conhecimento do passado haviam entrado em lastimável decadência, apenas alumiados pelos lampejos do génio de Cenáculo, João Pedro Ribeiro, Caetano do Amaral, Saraiva e poucos mais.

Extinguira-se a raça dos Andrés de Resende e dos Severins de Faria.

Entretanto pela Europa, igualmente refeita das convulsões do final do século XVIII e princípios do XIX, novo espírito de renovação cultural soprava das margens do Sena, do Reno e do Tibre.

Surgem os Champollions, os Cartailhacs, os Mommsens, os Hü-

bers, o Duque H. d'Albert de Luynes, sucessores dos Mabillons, dos Buonarrotis, do P.^o Florez, de Masdeu, por sua vez herdeiros dos Baronios, dos Nicolas Nicoli, dos Pomponio Leto e doutros patriarcas da arqueologia no século XIV, e surgem as academias, os institutos, as associações científicas, como a *Société des Antiquaires de France*, a *Sociedade Arqueológica de Atenas*, a *École Française d'Athènes*, à semelhança da *Académie des Inscriptions et Belles Lettres*, da *London Society of Antiquaries*, da *British Archeological Association*, da *Royal Archeogical Institute of Great Britain and Ireland*, e doutras.

Por volta de 1849, à roda de um discípulo de D. Fr. Francisco de S. Luiz, o beneficiado Manuel da Gama Xaro, que se encontrava em Setúbal parokiando a freguesia de S. Sebastião, e que retomara apaixonadamente as escavações arqueológicas, que desde o século XVI retalhadamente se vinham fazendo no areal de Tróia, se formara um pequeno grupo de interessados nas pesquisas, fundando uma pequena academia que se denominava *Sociedade Archeologica Lusitana* — a primeira sociedade científica de arqueólogos que em Portugal se instituiu.

Aquela agremiação porém, além de puramente local, iríamos dizer regionalista, era, para mais, de muito reduzido número de sócios.

Foi então que ao espírito esclarecido do architecto da Casa Real, Joaquim Possidónio Narciso da Silva (1), inteligência cultivada sob a direcção dos melhores mestres do seu tempo, tanto portugueses como estrangeiros (freqüentara a Academia de Belas Artes de Paris e viajara em Itália) ocorreu a idéia de fundar uma agremiação nacional de architectos civis portugueses onde, a-par com os interesses particulares da profissão e a cultura da arte que professavam, se versassem os problemas da construção e decoração monumental na antiguidade, a arqueologia numa palavra, como então

(1) Para a biografia de Possidónio da Silva vid.: *Diccionario Bibliográfico Português*, Tomos IV, pág. 149, e XII, pág. 136; *Boletim* desta Associação, Tomos VII e XI, elaborada pelos sócios Gabriel Pereira, Caetano da Câmara Manuel e Visconde da Torre da Murta; *Elogio Histórico do Architecto Joaquim Possidónio Narciso da Silva proferido em Sessão Solene da Real Associação dos Architectos Civis e Archeologos Portuguezes a 28 de Maio de 1897...* por Júlio de Castilho — Lisboa, 1897, etc.

se entendia. Assim o consignava o artigo 9.º dos seus estatutos: «os sócios architectos civis se occuparão de todos os assumptos ou projectos proprios da sua profissão, tanto no que diz respeito ás regras da arte de edificar, como da historia d'architectura e archeologia nacional . . .».

Espírito empreendedor, activo e organizador, reuniu à sua volta mais sete colegas seus, o professor da Real Academia das Belas Artes de Lisboa, João Pires da Fonte, José da Costa Sequeira professor substituto da mesma Academia, Feliciano de Sousa Correia, Manuel José de Oliveira Cruz, Paulo José Ferreira da Costa, Veríssimo José da Costa, e Valentim José Correia, architectos do Ministério das Obras Públicas, e deitou mãos à obra da fundação dessa agremiação sonhada, que seria não só um centro de cultura da arqueologia nacional, como precursora de organização social que haveria de aparecer quasi setenta anos depois, embrionária corporação de uma profissão liberal.

Convocados por Possidónio da Silva, reuniram-se pela primeira vez em 22 de Novembro de 1863, julga-se que nas salas do palácio da Calçada do Combro que tinha então o número de policia 172, onde parece estava instalado o Grémio Popular, e onde sabemos ao certo se terem reunido, meses depois, para realizarem as suas primeiras sessões, o qual mais tarde vieram até a alugar, para «advogarem a nobre causa da architectura civil, que andava — assim o diziam — à revelia» gabando-se de «não hesitar um momento em vir dar o seu voluntário contingente de dedicação e esforço, a-pesar-da arruinada saúde de muitos, e do cansaço de todos, originado pelo grande número de anos gastos no serviço do Estado» (*Synopse dos trabalhos da associação lida na primeira sessão da assemblea geral, pelo sr. José da Costa Sequeira in Archivo de Architectura Civil — Jornal dos Architectos Portugueses e Archeologos, n.º 1, 1.ª série*).

A 30 daquele mês elegeu-se a primeira mesa, e passou a assembleia a discutir o projecto dos estatutos, da autoria, certamente, de Possidónio.

A-fim-de captar a consideração do público culto da sua época, visto serem de bem reduzido número os architectos de então e pouco mais considerados do que mestres de obras, e a benevolência

dos influentes da época, Possidónio da Silva, que tinha muita aceitação na côrte, consignou nesses estatutos que além dos sócios efectivos — os profissionais da architectura e do seu ensino — se admitiriam sócios agregados com o título de *amadores*, os quais seriam, no dizer dos mesmos estatutos, «as pessoas conhecedoras e amadoras de Bellas Artes, ou as dedicadas ao estudo da architectura civil».

Para estes efeitos deliberou-se dividir os membros em três secções: a primeira trataria dos estudos pertencentes à teoria da architectura, sua história, e arqueologia nacional; a segunda, da estética, das decorações architectónicas e da apreciação das obras de arte, em projecto ou em execução; a terceira, dos diversos ramos da construção em geral, e dos princípios de hygiene applicada às edificações; assim o consignava o citado artigo nono dos seus primeiros estatutos.

Em 14 de Dezembro dêsse ano ficaram êsses estatutos definitivamente redigidos, e em 29 de Janeiro do ano seguinte (1864) El-Rei D. Luiz aprovou, por decreto daquela data, a fundação, ficando pois definitivamente constituída a *Associação dos Architectos Civis Portugueses*, em Portugal, com a sua sede em Lisboa. Fêz-se então eleição da sua primeira direcção, que ficou composta por Joaquim Possidónio Narciso da Silva na presidência, José da Costa Sequeira no cargo de 1.º secretário, Paulo José Ferreira da Costa, no de 2.º secretário, e Feliciano de Sousa Correia no cargo de tesoureiro (*Annaes da Real Associação dos Architectos Civis e Archeologos Portugueses/1863-1879/Fundada em 1863, Autorizada em 1864/Confirmada Sociedade Real/em/14 de Novembro de 1872/Tendo a sua sede em Lisboa/no edificio histórico da antiga igreja arruinada do convento do Carmo/Lisboa MDCCCLXXIX*).

A idéia de Possidónio parece que teve logo boa aceitação e a instituição nascente foi bem acolhida pelo público culto do seu tempo. Como sócios amadores inscreveram-se logo nesse ano (1864) o Infante de Portugal D. Sebastião, o Duque de Loulé, o artista Conde de Farrobo, o Visconde de Valmor, o Marquês de Sabugosa, o camonianista Visconde de Juromenha, o Marquês de Resende, o Duque de Palmela, Inácio de Vilhena Barbosa, o Abade de Castro,

o erudito Marquês de Sousa, Alfredo de Andrade, Augusto Filipe Simões, e outros; e El-Rei o Senhor D. Fernando II, muito amigo de Possidónio, em 9 de Outubro dignou-se aceitar a Protecção e Presidência perpétua da nascente Associação.

Se a idéia primitiva da fundação de Possidónio da Silva se afigura como a da instituição de uma associação profissional ou academia de architectura, possivelmente ambas as coisas, o certo é que, a feição académica sobrelevou imediatamente a outra, e o pendor para os estudos de archeologia se acentuou logo de entrada. Explica-se o facto sem difficuldade: os estudos sobre a arte da architectura num país, onde mercê da penúria económica da época, se não construía coisa de merecimento, haviam de voltar para os monumentos que o passado opulento nos havia legado; por outro lado, o número de sócios chamados *amadores* foi logo de entrada superior ao dos sócios effectivos, e êsses eram os eruditos, os estudiosos do passado, alheios tanto aos interesses dos honrados e cansados funcionários do Ministério das Obras Públicas, como aos dos professores da Academia de Belas Artes.

De facto, tão útil se afigurou à sociedade de então a incipiente instituição, que o govêrno, a instâncias de Possidónio da Silva secundado certamente pelo seu Protector o Rei Artista, concedeu em Julho dêsse anno de 1864, uma sede, conquanto sem dúvida bem precária, entregando-lhe as ruínas da igreja do Carmo, então transformadas, para vergonha nacional, em público vazadouro de entulho, nas quais se haveria de instalar um museu archeológico onde fôsem recolhidos os objectos de valor histórico que andavam então no mais completo e deplorável abandono.

Não deixou isto por certo de muito contribuir para mais acentuar o cunho de centro de estudos archeológicos no seio da Associação dos Architectos Civis Portugueses (2).

(2) Para a história dos estudos archeológicos em Portugal achamos interessante mencionar aqui a idéia da fundação de um «Instituto Archeologico de Portugal» que assim se denominou «uma sociedade destinada ao estudo das antiguidades com especial applicação á Historia patria» tentada instituir em 1868 pelo Marquês de Sousa Holstein, Augusto Carlos Teixeira de Aragão, Levi Maria Jordão, Francisco António Pereira da Costa, João Carlos de Almeida Carvalho, Inácio de Vilhena Barbosa, Frederico de

Uma vez instalada a Associação, o seu pendor arqueológico foi-se acentuando mais e mais. Ao seu museu começaram a acorrer objectos de indiscutível valor histórico, salvados da ignara deprecação a que os ventos liberais os vinham sujeitando: o túmulo de El-Rei D. Fernando, o pelourinho de Turquel, as inscrições sepulcrais hebraicas, a abandonada estátua da Rainha D. Maria I, etc. Nas suas sessões de estudo a-par-da apresentação de projectos para construção de balneários e casas para operários, liam-se românticas e arqueológicas dissertações sobre «*Os claustros dos conventos*», os «*Paços dos Estaus e a Inquisição*», o «*Túmulo do sempre afamado D. Nuno Alvares Pereira, o Scipião Português*», etc.

Os estudos arqueológicos ficaram final e definitivamente consagrados na Associação dos Architectos Civis quando por Alvará de 14 de Novembro de 1872, El-Rei D. Luiz querendo dar um público testemunho da consideração em que tinha o Estabelecimento, ao conceder graciosamente à Associação a faculdade de poder usar o título de Real, dispôs no mesmo Alvará que ela passasse daí em diante a denominar-se *Real Associação dos Architectos Civis e Archeologos Portuguezes*.

Para melhor corresponder à realidade dos seus objectivos e aos fins a que se vinha propondo a Associação, redigiram-se e votaram-se novos estatutos, nos quais agora expressamente se declarou que a Associação se comporia de architectos, arqueólogos e amadores de architectura e arqueologia, de ambos os sexos, sendo seu intuito estabelecer um centro de reunião para estas classes, aumentar o espirito de confraternidade, promover o progresso da architectura e o estudo e conservação dos objectos arqueológicos, para o

Pinho e Sousa e Augusto Soromenho, a qual chegou a redigir e publicar os seus estatutos que foram mesmo aprovados por Decreto de 27 de Outubro de 1868. (*Estatutos do Real Instituto Archeologico de Portugal Lisboa Typographia Franco-Portugueza* / 6, *Rua do Thesouro Velho*, 6 / 1869 /.) Esta academia não teve, ao que nos conste, mais procedimento senão êste e José Silvestre Ribeiro não a menciona na sua «*Historia dos Estabelecimentos Scientificos Literarios e Artisticos de Portugal . . .*», nem o «*Diccionario Portugal*» faz dela menção.

Julgamos que foi absorvida pela Associação dos Architectos Civis. Agradecemos ao illustre Secretário Geral da Associação dos Archeologos Portuguezes, Ex.^{mo} Sr. António Machado de Faria, a comunicação dos estatutos dêste malogrado Instituto, único documento que conhecemos acêrca dêle.

que promoveria a discussão de assuntos respeitantes à arqueologia e arquitectura, investigações arqueológicas, exposições de objectos de antiguidades de diversas épocas, e empreenderia escavações para recolher as preciosidades arqueológicas que no solo se encontrassem, nos termos das leis vigentes. Mantiveram-se ainda as mesmas três secções, mas igualmente se declarava agora, de novo e expressamente, que a primeira secção se occuparia de pré-história, e a segunda de arqueologia em geral e do desenvolvimento desta ciência no país.

Estes novos estatutos foram aprovados pela respectiva autoridade administrativa por Alvará de 30 de Setembro de 1879, em que mais uma vez o título de *Real Associação dos Architectos Civis e Archeologos Portuguezes* foi confirmado.

O zêlo, o interêsse, e o carinho de Possidónio e dos seus consócios pela arqueologia, a ânsia de salvar da ruína completa o que existia abandonado por êsse país fora, revelaram-se imediatamente em vasto programa de trabalhos, repetidas representações aos poderes públicos, oferecimento de fecundos projectos, onde podemos encontrar a génese de tóda a actual legislação de protecção aos monumentos nacionais.

Mas melhor do que nós historiará a vida da Associação dos Arqueólogos Portuguezes o seu próprio fundador, Possidónio Narciso da Silva, na sua «*Memória Histórica da Fundação, Progresso e Trabalhos da Real Associação dos Architectos Civis e Archeologos Portuguezes desde a sua instituição até ao Anno de 1889, em que completou XXV da sua existência em Lisboa*» que julgamos oportuno reeditar, não só como homenagem ao seu fundador, como pela extrema raridade do Boletim (2.^a série, tómo VI, ano de 1889, página 67) em que foi publicada, bem como de uma separata que do mesmo relatório se tirou. Diz assim essa *memória*.

*

*

*

«A Real Associação dos Architectos Civis e Arqueólogos Portuguezes foi fundada no princípio do ano de 1864 pelos oito architectos

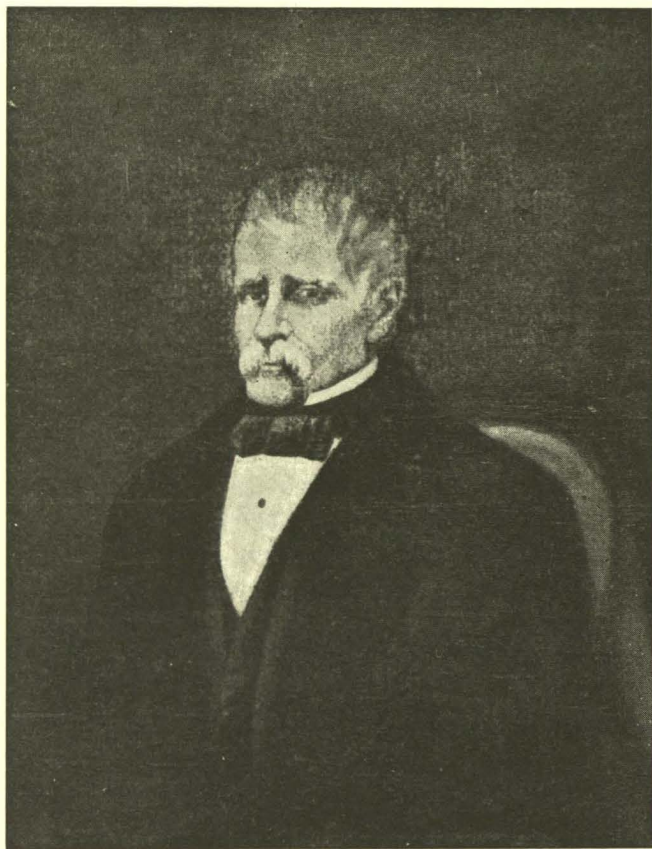
civis portugueses João Pires da Fonte, José da Costa Sequeira, Feliciano de Sousa Correia, Manuel José de Oliveira Cruz, Paulo José Ferreira da Costa, Veríssimo José da Costa e Valentim José Correia, sob a iniciativa de Joaquim Possidónio Narciso da Silva, antigo architecto da Casa Real.

Modesta em seu bêrço, como tôdas as coisas, ainda as maiores, não deixou todavia de ser bafejada pelos mais lisongeiros auspícios ; por quanto, graças ao constante patrocínio, que desde logo mereceu à Real Família Portuguesa, e depois à sucessiva cooperação de tantos e tão ilustrados talentos, que a têm honrado consentindo em ser inscritos sócios seus, há chegado a atingir o satisfatório desenvolvimento e estado florescente, em que hoje, com aplauso de nacionais e estrangeiros, felizmente a contemplamos.

Em 29 de Janeiro de 1864 Sua Majestade el-Rei o Senhor D. Luiz dignou-se aprovar por decreto desta data, a *referida fundação, ficando definitivamente constituída a Associação dos Architectos Civis Portugueses, em Portugal em 22 de Novembro dêsse mesmo ano, pela primeira vez com a sua sede em Lisboa*. Fêz-se então a eleição da mesa, e ficou composta do seguinte modo: Presidente, Joaquim Possidónio Narciso da Silva ; 1.º Secretário, José da Costa Sequeira ; 2.º Secretário, Paulo José Ferreira da Costa ; e Tesoureiro Feliciano de Sousa Correia.

Um dos seus primeiros passos para se engrandecer e avigorar foi dirigir cartas de convite aos architectos portugueses, ao director das obras de restauração do edificio de Santa Maria da Batalha, aos dignos professores de architectura da Academia Portuense de Belas Artes e aos architectos das câmaras municipais de Lisboa e Pôrto, os quais todos anuíram de bom grado a esta honrosa convocação.

Julgando-se conveniente, que as pessoas ilustradas da nação fôssem aqui representadas como sócios amadores, a-fim-de conciliar ao nascente instituto maior esplendor e consideração, fazer compreender ao país a vantagem de seus serviços, e mais fàcilmente se habilitar a concorrer para o progresso e civilização do mesmo, teve a Real Associação a fortuna de poder adicionar ao escolhido número de seus membros os seguintes illustres nomes: Conde de



João Maria Feijó
Presidente de 1867 a 1868

Lavradio, Duque de Saldanha, Conde de Samodães, Visconde de Azevedo, Visconde da Carreira, Conde de Tomar (António), Marquês de Resende, Duque de Loulé, Marquês de Sousa Holstein, Visconde da Torre da Murta, Conde de Farrobo, Duque de Palmela, Marquês de Abrantes, Conde de Penafiel, Bispo do Pôrto D. Américo Ferreira dos Santos e Silva, D. José Saldanha de Oliveira e Sousa, Visconde de Almeida, António Augusto de Aguiar, Miguel do Canto e Castro, Sebastião José Ribeiro de Sá, Inácio de Vilhena Barbosa, Visconde de Alenquer, José Tavares de Macedo, Ernesto P. da Silva, Visconde de Castilho, Adriano de Abreu Cardoso Machado, D. José Maria de Lacerda, Abade António Dâmaso de Castro e Sousa, Francisco José de Almeida, Luiz Porfírio da Mota Pegado, José Maria da Silva Leal, Bernardino António Gomes, Conde de Peniche, Vitorino da Silva Araújo, José da Silva Mendes Leal, Conselheiro José Silvestre Ribeiro, Conde de S. Januário, Francisco António Pereira da Costa, Joaquim de Vasconcelos, Pedro de Roure Pietra. Com sua benévola aquiescência não só aumentaram estes cavalheiros o crédito da Real Associação, como também testemunharam publicamente, em quanto aprêço tinham o objecto da mesma, e como êle contribuiria para se dar em Portugal o devido valor aos monumentos nacionais e à ciência arqueológica.

Mas não parou aqui a sua diligência. Em virtude de iguais convites teve a incalculável vantagem de contar dentro em pouco entre os seus confrades, artistas dos países mais civilizados, tais como: Visconde de Laborde, Paris; Baltard, Paris; Dolanson, Londres; Carlos Nelson, Londres; Carlos Garnier, Paris; J. Lelemen, Amsterdam; Carlos Lucas, Paris; Lefuel, Paris; Bockman, Berlim; Révoil, França; Richardson, Filadelfia; Preux, Paris; Rousmine, Rússia; Streker, Áustria; Stuler, Berlim; Violet-le-Duc, Paris; L. Duc, Paris; Scott, Londres, (arquitectos); Conde de Marsy, França; A. de Caumont, França; Essenusin, Alemanha; F. Lesseps, França; Mariette, Cairo; Conde Orof, Moscovo; J. de Rossi, Roma; J. A. Warsaae, Dinamarca; Dr. Schaffhausen, Bonn; Conde Senador J. Gozzadini, Bolonha; Senador Friorelli, Nápoles; D. Basílio, Madrid; Carlos Boni, Modena; Conde Laire, França; D. José Amador de los Rios, Espanha; Hoofs-Van-Eddekinge, Haia; E. Guillaume,

Paris ; Dr. Hübner, Berlim ; Dr. Garirou, Baiona ; E. Cartailhac, França ; Casalis de Fondouce, Montpellier ; J. Chantre, Leão ; J. de Cougny, França ; E. Travers, França ; Conde de P. Aria, Itália ; Abade Le Petit, França, (arqueólogos) ; os quais se dignaram de endereçar à Real Associação obsequiosas cartas de agradecimento, e de presenteá-la com suas acreditadas e belas produções artísticas e literárias : a que a Associação correspondeu com os números publicados do seu jornal, acompanhados de sinceras expressões do mais vivo reconhecimento.

Tendo concorrido à exposição internacional da cidade do Pôrto em 1865, obteve uma medalha de prata pelos objectos arqueológicos que enviara àquele certame.

Com o mesmo intuito de se fazer conhecida e acreditada no estrangeiro, extremou entre os objectos no seu museu recolhidos os que, mais recomendáveis por sua antigüidade e particularidades históricas, mais próprios lhe pareceram também para figurarem na Exposição universal de Paris de 1867. E não foi baldado o seu intento, porque, neste simpático certame da intelligência humana, obteve a Real Associação uma medalha de cobre de grande modulo : honra que veio dar a seus esforços maior incentivo, e dilatar a fama das preciosas antiquilhas do nosso rico país.

Foi por êsse mesmo tempo, que recebeu da mais distinta corporação da Europa que advoga os interêsse da nobre arte da architectura civil, provas tais de consideração, como ainda não havia recebido : refiro-me ao convite da benemérita Associação Central dos Architectos Franceses, estabelecida em Paris, para tomar parte nos trabalhos do congresso internacional, composto dos architectos dos principais países, que pela primeira vez se haviam de reunir naquela capital. Tão honrosa missão não podia a nossa sociedade deixar de aceitar, como efectivamente aceitou da melhor vontade.

Por ocasião de se oferecer a el-rei o Senhor D. Fernando, em 9 de Outubro de 1866, o medalhão com o retrato do architecto Boutaca (que delineou a construção da igreja monumental dos Jerónimos em Belém) o presidente da Associação pediu ao mesmo augusto Senhor a graça de aceitar o protectorado do Museu ; e, tendo Sua Majestade anuído do melhor grado, foi êste especial favor

e honrosa distinção acolhido com as mais calorosas demonstrações de agrado, entusiasmo e reconhecimento.

Em 1867 obteve-se do govêrno a precisa autorização para se mandarem insculpir os nomes dos architectos nacionais nos monumentos construídos no reino até o XVIII século ; sendo o primeiro, em que se realizou êste pensamento de reconhecido interêsse o histórico edificio do Carmo, sede da Real Associação.

Já em 1865, logo nas primeiras sessões, haviam sido apresentados temas sôbre assuntos de incontestável utilidade artística e pública, tais como : condições locais, comodidades e mais requisitos, que devem ter as habitações das classes operárias ; designação das diferenças que deve haver entre os edificios religiosos da capital, espaços occupados por suas plantas ; classificações e diferenças dos estilos e respectivas decorações. Agora, em 1867, fazem-se recaír estes exercícios sôbre hygiene applicada às edificações urbanas ; propostas de meios eficazes para que os canos das pias vedem as emanações de gases nocivos à saúde pública ; indicações da mais apropriada forma que conviria dar-se ao monumento, que se pretendia edificar e consagrar à memória do Senhor D. Pedro IV na praça do seu nome, para que produzisse melhor efeito, sem que destruísse a beleza e regularidade da referida praça. Deram-se prelecções públicas no museu, pelo presidente da Real Associação, sôbre a história da arte monumental dos povos da antigüidade, com vistas em grande escala, coloridas e transparentes ; muito frequentadas pelas diferentes classes da sociedade. Já em outros lugares as tinha dado o mesmo prelector, comparando os edificios religiosos do estilo ogival dos diversos países, e sôbre a archeologia pré-histórica : tudo pela sobredita exposição ocular, para ser mais instrutivo e atraente êste estudo, novo em Portugal.

O ano de 1868, e os que se lhe seguiram, não foram menos férteis em expedientes de subida proficuïdade. Nesse ano acordou a Associação em encarregar um ou mais artistas do seu grémio de examinarem os principais edificios do reino, elaborando memórias àcêrca deles, para serem conhecidas dos estudantes de architectura, e bem assim do público. Em segundo lugar, que se pedisse ao govêrno, pelo ministério das obras públicas, amostras de todos os materiais de

construção produzidos e empregados nos diversos distritos do reino, com os respectivos preços e dimensões no sistema decimal ; a-fim-de serem comparadas as qualidades e o custo (coisa que ainda se não tinha feito no país), e desta arte, melhor conhecidos dos construtores, poderem os materiais ser aplicados às edificações com mais feliz êxito e economia : o que os directores das obras públicas do Pôrto, Viseu, Évora, Vila Real, Faro e Leiria, cumpriram, enviando à Real Associação as referidas amostras acompanhadas de notas explicativas, no sentido que se lhes havia proposto. Era de tanta utilidade êste alvitre, que a Direcção Geral das Obras Públicas, reconhecendo-a, adquiriu depois iguais colecções para a respectiva repartição. Deliberou mais que se pedisse também ao govêrno, quisesse satisfazer às perguntas, que lhe fizesse a Associação sôbre a nomenclatura da architectura, encarregando-se um ou mais sócios de organizar um vocabulário da arte ; e que houvesse de determinar, qual devia ser o curso de estudos, a que haviam de sujeitar-se os indivíduos, que desejassem obter o diploma de architectos civis.

Enfim resolveu-se, que do govêrno se solicitasse a entrega do edificio arruinado da antiga igreja do Carmo de Lisboa, a-fim-de se mandarem ali recolher os fragmentos architectónicos e objectos archeológicos que fossem dignos de conservação ; e fazer-se uma colecção dos que existissem na capital, e depois outra dos que se fôsem encontrando nas províncias em estado de abandono, etc., etc.

Foi êste sem dúvida um dos maiores serviços prestados pela Real Associação dos Architectos Civis à civilização e ao bom nome do povo portugês. Para o avaliar convém saber, que a igreja do antigo convento de Nossa Senhora do Carmo, um dos mais nobres monumentos da piedade dos nossos maiores, nobre por seu valor extrínseco, nobre pelas gloriosas e patrióticas recordações vinculadas ao seu nome, arruinada pela espantosa catástofre de 1755, estava servindo há muitos anos, sabeis de quê? de vasadouro de lixo da cidade ! Achavam-se já subterrados os 14 degraus de cantaria, que davam ingresso para ela, e o entulho das suas naves subia a tal ponto, que para as desobstruir, foi necessário tirar 8.000 carroçadas ! Trabalho de subido valor, a que juntou outro igualmente importante, qual foi o de fazer construir uma espécie de adro,

para separar do belo portal ogival da entrada principal a calçada do Largo do Carmo, que cortava os fustes das colunas do pórtico pela terça parte da sua altura, e destruía as proporções e o aspecto architectónico desta antiga edificação religiosa. Por estas acertadas medidas conseguiu a Associação fazer cessar o vergonhoso desprêzo em que jazia e salvar, porventura, da total ruína, a obra grandiosa de *D. Nuno Alvares Pereira* o heróico batalhador da independência portuguesa. Grande honra cabe pois, por êste só feito à benemérita e Real Associação dos Architectos Civis e Arqueólogos Portugueses !

Neste mesmo ano, aprovou-se o regulamento interno da Associação ; e, ponderando-se, quanto convinha fazer conhecidos os seus trabalhos, foi autorizada a publicação de um jornal próprio com o título de *Arquivo de Architectura* ilustrado com grandes estampas e de formato in-folio. Neste jornal deveriam tratar-se os assuntos seguintes: filosofia da arte, apreciação das construções dos edificios públicos e particulares, estereotomia, história monumental, decoração pertencente à architectura, construções urbanas e rurais, arqueologia, biografia dos architectos nacionais e estrangeiros e finalmente revista estrangeira sôbre o progresso das belas artes.

Com o fim-de mais animar e atrair adesões à interessante e simpática arte architectónica, deliberou ainda a Associação formar uma galeria com os retratos dos antigos architectos portugueses e estrangeiros, e igualmente um album com os dos sócios nacionais ; devendo ser os dos primeiros a óleo, os dos segundos e terceiros em fotografias.

No ano seguinte a Associação foi incumbida pelo *Ministério do Reino* de informar sôbre o valor da propriedade denominada Tróia ao sul do Sado em Setúbal, propôr o modo da sua aquisição, e declarar a sua importância histórica das antigüidades nela existentes. A cuja honrosa comissão a Associação satisfez, como lhe foi possível, depois de séria vistoria ao local indicado ; posto que já o Govêrno tivesse consultado a Academia Real das Ciências de Lisboa sôbre o mesmo assunto.

Um facto porém não menos importante e glorioso, que os precedentes aguardava a Associação. Por alvará de 14 de Novembro de 1872 aprouve a Sua Majestade El-Rei D. Luiz I, cuja perda

actualmente deploramos, conceder-lhe o título de *Real Associação dos Architectos Civis e Arqueólogos Portugueses*, de que ainda hoje se ufana.

Neste mesmo ano Sua Majestade o Senhor D. Pedro II, Imperador do Brasil, vindo à Europa e visitando Lisboa, dignou-se a honrar com a sua presença o Museu da Associação, sendo êste edificio público o primeiro da capital a quem fez tal honra (que depois em 1887, repetiu, na sua segunda visita à mesma cidade). Quando se despediu dos sócios, que o haviam acompanhado a examinar os objectos arqueológicos, agradecendo ajuntou — que louvava a escolha que tinham feito do antigo e histórico edificio do Carmo, para nele instalarem o seu museu; porquanto êle mesmo por si só constituía um interessantíssimo monumento arqueológico.

A Real Associação em 1875 criou *um emblema*, correspondente ao seu fim, uma medalha para os sócios, que se distinguissem em trabalhos e serviços prestados à architectura, ou em investigações e descobrimentos arqueológicos.

Na sessão solene de 14 de Junho de 1876, dia previamente designado por Sua Majestade El-Rei o Senhor D. Fernando, pelo mesmo Augusto Senhor foram distribuídas aos três sócios laureados, Dr. Augusto Filipe Simões, Dr. Francisco Martins Sarmiento, Dr. Augusto Carlos Teixeira de Aragão, as medalhas que lhe estavam destinadas pelas suas publicações architectónicas e arqueológicas. Foram estes os primeiros sócios, que tiveram a honra de receber tão merecidos prémios das mãos do Rei Artista que tanta benevolência e solicitude mostrara sempre em festejar os progressos científicos da Nação e prestar homenagem aos homens distintos pelo seu saber e patriotismo.

No mesmo ano obteve a Real Associação outra medalha na *Exposição Universal de Filadélfia* pelo desenvolvimento que dera às investigações arqueológicas e pela sua publicação científica em Portugal.

O mesmo Príncipe, sempre incansável no desvêlo, com que prezava esta artística Associação, e estimava o seu crédito e prosperidade, dignou-se oferecer-lhe, para a sala das sessões, *um grande busto com a sua effigie*, o qual ornava a preciosa galeria do Real Palácio das Necessidades.

Com os aplausos dos ouvintes alguns sócios fizeram prelecções sobre química da hygiene doméstica, estereotomia, geometria descriptiva, construção das primitivas abóbadas ogivais em Portugal e de Paleon-etnologia.

Em 1880 instituíram-se sessões públicas de leitura artística e científica: útil costume, já em uso nas nações mais cultas, agora pela primeira vez inaugurado em o nosso país.

No congresso internacional de antropologia e arqueologia pré-histórica celebrado na Hungria em 1878, fôra designado Portugal para a reunião do 10.º congresso desta ciência; o que efectivamente se verificou em Setembro de 1880. Os arqueólogos estrangeiros, que em grande número êste acto chamou a Lisboa, visitaram o museu, demorando-se tempo bastante em examinar as colecções então existentes. Quando, por convite do Senhor D. Fernando, foram ao castelo da Pena, em Sintra, quis o Príncipe saber a sua opinião sobre os objectos pré-históricos que já havia no museu: o insigne arqueólogo alemão, o professor Schaffhausen, disse a sua Majestade que, pôsto achar-se ainda em comêço, possuía já alguns exemplares de bastante merecimento, e que as colecções pré-históricas estavam convenientemente dispostas. — Para que ficasse memória da visita dos sábios arqueólogos, que eram também sócios correspondentes da Real Associação, mandou esta gravar os seus nomes em uma lápide; a qual foi colocada nesse mesmo dia na parede do cruzeiro, do lado direito, com a face para a capela-mor. Os nomes são os seguintes: M. A. De Quatrefages, francês; E. Cartailhac, idem; P. Cazalis De Fondouce, idem; H. Hilde Brand, sueco; G. de Mortillet, francês; L. Pigorini, italiano; M. A. Krauss, alemão; Barão de Baye, francês; J. Capelini, italiano; E. Chantre, francês; Dr. Virchow, alemão.

Pelo sr. Ministro das Obras Públicas, Saraiva de Carvalho, foi pedido à Associação, em officio recebido a 24 de Outubro do sobredito ano, que se servisse designar os monumentos, que deviam ser considerados nacionais, e fazer a classificação dos edificios públicos do reino; trabalho, a que immediatamente se procedeu, sendo o seu resultado publicado no *Diário do Góvêrno* n.º 62 de 1881. Mais um testemunho público da atenção e confiança, que ao góvêrno merecia a

Real Associação dos Architectos Civis e Archeólogos Portugueses, e ela agradeceu com o mais profundo reconhecimento.

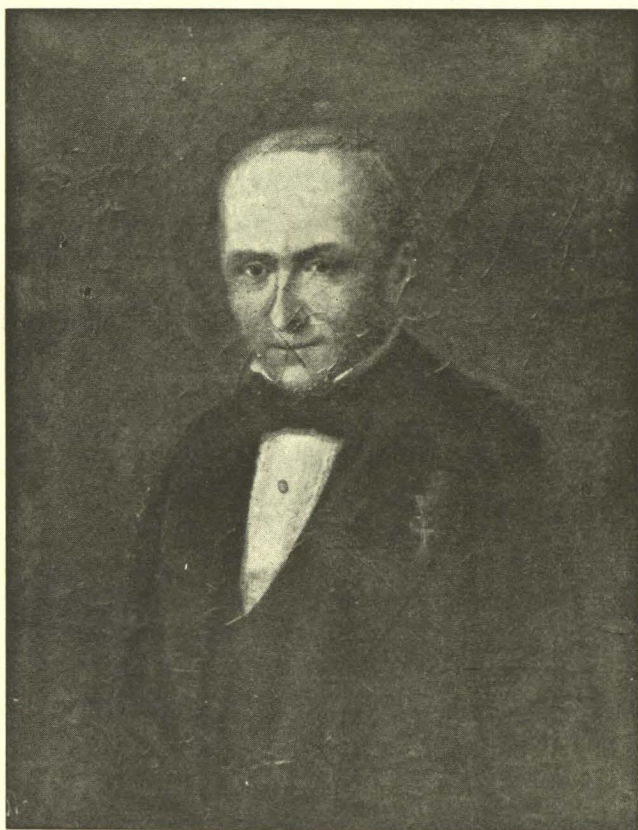
Finalmente, para terminar os factos dêste ano, Sua Majestade El-Rei o Senhor D. Fernando, em companhia de seu irmão, o Príncipe Leopoldo, se dignou de visitar outra vez o museu do Carmo; mostrando os ilustres personagens o maior interêsse pelos objectos arquelógicos que encontraram.

Em 1883 novo certificado da benevolência do generoso Príncipe. Sua Majestade oferece, para o museu, uma preciosa colecção de 39 fotografias representando os objectos de ouro e prata, raros exemplares da galeria das Necessidades, que haviam figurado na *Exposição Industrial de Viena de Austria*; realçando-lhes o valor a circunstância de existirem só três colecções dêstes primores de arte da ourivesaria portuguesa.

Sua Majestade a Rainha a Senhora D. Maria Pia, acompanhada de seus Augustos Filhos, dignou-se a visitar e examinar os objectos archeológicos depositados no Museu, e teve a amabilidade de manifestar, quanto estimava achar reunidas nas célebres ruínas do monumento do Carmo tantas e tão interessantes antigüidades. Fez mais: concedeu graciosamente à Real Associação a devida autorização para se colocar o seu retrato na sala das sessões em memória da sua visita; e, para mais subida ser esta honra, ofereceu Sua Majestade mesma o aludido retrato, tirado expressamente para êste fim: honra, de que os artistas e archeólogos nacionais justamente se ufanaram, e os sócios se recordarão sempre com júbilo e reconhecimento.

Com a maior generosidade a Associação ofereceu o seu jornal — *Boletim de Architectura e Archeologia da Real Associação dos Architectos Civis e Archeólogos Portugueses* — às câmaras municipais, que tivessem formado bibliotecas populares; sendo o número de exemplares já publicados, que lhes enviou, 468 com 336 fotografias e 246 estampas, e o seu valor 936\$000 réis. À vista do que, o *Ministério dos Negócios do Reino* determinou, que fossem dados os merecidos louvores à Real Associação pelos relevantes serviços, que estava prestando à instrução pública, e pelo interêsse que por ela tomava.

Em Setembro do mesmo ano foi publicada em Paris na — *Revue*



João Pires da Fonte
Presidente de 1869 a 1870

Nouvelle d'Architecture et travaux publics, n.º 40 — uma resumida notícia histórica da fundação da Real Associação, redigida pelo nosso confrade Mr. Preux; na qual o ilustre autor expôs o desenvolvimento que ela tinha atingido, os trabalhos mais importantes de que se havia ocupado e enfim os serviços por ela dispensados à arte architectural e ao país. Foi uma idea, a que a Associação não pode deixar de ser grata. Bom será, que lá fora conste, que Portugal se esforça por acompanhar neste intuito as nações mais adiantadas, e que não fica indiferente ao progressivo movimento artístico e científico, que por tôda a parte se observa no presente século.

Cerrarei êste ano com um facto algum tanto extraordinário e certamente inesperado. Quero falar da visita que o *Príncipe de Siam*, acompanhado dos seus secretários, fez ao nosso museu, quando, da viagem pela Europa, veio a Lisboa. Examinando detidamente as colecções, deu mostras, por suas judiciosas observações, de que lhe não era estranha a ciência archeológica. Dignou-se de aceitar o diploma de sócio, e retribuiu ofertando à Real Associação o seu retrato de corpo inteiro em uma bela fotografia.

Em 1885 Sua Alteza o Príncipe Real D. Carlos, hoje Rei de Portugal, instituiu o *curso de Archeologia*, e destinou *prêmios aos alunos*, que mais se distinguissem. Esta generosa protecção de Sua Alteza foi recebida pela Associação com muitos louvores e justíssimo agradecimento: tendo merecido também do *Instituto de França* louvores ao *Ilustrado Príncipe Português*.

Por outra parte El-Rei o Senhor D. Fernando, mostrando mais uma vez, quanto desejava enriquecer êste instituto com obras raras e de grande interêsse para os estudos archeológicos e architectónicos, ofereceu para a biblioteca um precioso exemplar da colecção de fotografias da Exposição de Arte Ornamental, obra de muito primor.

Possue esta Associação exemplares, até hoje raros, de subido valor histórico; mas entre êles tornam-se altamente notáveis as múmias e os crânios, com os próprios cabelos, da raça dos primitivos habitantes do Perú, exemplaros que são raros em Portugal. Tão preciosa dádiva é devida à generosidade do illustrado sócio, o sr. Conde de S. Januário, varão sempre solícito em enriquecer as

colecções do museu, como realmente já tem enriquecido com outros objectos de grande importância.

Em Abril de 1886, na sessão de assemblea geral foi aprovada por aclamação uma proposta do presidente, para que se nomeasse uma comissão, que fôsse ao Paço da Ajuda solicitar de Sua Alteza o Príncipe Real a graça de aceitar a *Presidência Honorária* e o *Protectorado da Associação*. Sua Alteza dignou-se recebê-la no dia 10 de Maio seguinte com aquela afabilidade, que é peculiar ao seu bondoso carácter. Ouvindo do presidente o pedido, de que se dignasse ocupar o lugar de Seu Augusto Avô o Senhor D. Fernando de saudosíssima memória, Sua Alteza acedeu benignamente aos desejos da Associação, manifestando-lhe estar disposto a protegê-la e ajudá-la para o seu progressivo desenvolvimento e prosperidade. Aproveitando o ensejo, a comissão patenteou a Sua Alteza, quanto a Real Associação se achava penhorada por ter o mesmo Sereníssimo Senhor favorecido *os estudos arqueológicos em Portugal*: facto glorioso que ficaria assinalado na história de tão generoso e ilustrado Príncipe.

Igualmente se aprovou por unanimidade outra proposta do digno Presidente da Associação, para que se pedisse aos prelados portugueses, que criassem nos respectivos seminários *um curso de Arqueologia Sagrada*; tendo a Associação o prazer de receber a anuência de alguns a esta utilíssima idéia.

Sob a presidência do mesmo Sereníssimo Senhor, em sessão solene de 24 de Outubro, para êste fim convocada, foi lido pelo digno sócio efectivo, o sr. Marquês de Valada, o elogio histórico do falecido Príncipe, o sr. D. Fernando *de saudável e honrada memória, Presidente Honorário e Protector desvelado da Real Associação*. Com esta solenidade, a todos os respeitos digna de ser comemorada, quis a Associação fazer pública a veneração, que tributava aos sublimes dotes de inteligência do *Príncipe Artista*, e ao mesmo tempo certificar o seu reconhecimento pela protecção constante, com que Sua Majestade sempre a distinguiu, dando-lhe nome e consideração.

Terceira proposta foi apresentada ainda pelo digno presidente da Associação, e unanimemente aprovada, para se impetrar da câmara municipal de Lisboa, que mandasse colocar uma lápide com escultura na parede do andar nobre do edificio do antigo convento das

Necessidades entre as duas janelas do gabinete, que servia de *atelier* do Senhor D. Fernando, como público testemunho de veneração pela memória, não de um soberano, mas do Rei artista, naquele palácio falecido, que por suas produções nos diversos ramos das belas artes e principalmente por se ter dedicado com tanto esmero à pintura em cerâmica, desenvolvendo em Portugal, no século XIX, o gosto por êste género, se tornou credor do nosso respeito e de ser recomendado à posteridade. Alcançou de Sua Majestade El-Rei o Senhor D. Luiz, a necessária licença; mas . . . pena é dizê-lo, três anos são já decorridos, e ainda a câmara não satisfez a uma homenagem, que presentemente se concede aos homens de reconhecido e notável merecimento!

Na sessão solene de 18 de Novembro de 1888, Sua Alteza o Príncipe Real dignou-se pessoalmente entregar as medalhas de prata tanto aos arqueólogos nacionais, como estrangeiros, que se dedicam com constante perseverança e inteligência ao progresso dos conhecimentos científicos, e que principalmente se devalam para que Portugal alcance maior nome nesses estudos. Os condecorados foram — o Digníssimo Prelado de Beja, Xavier Monteiro, pela inauguração no Seminário da sua Diocese do Curso de Arqueologia Cristã; o insigne arqueólogo francês Emílio Cartailhac pela sua excelente publicação *Arqueologia pre-histórica em Portugal*; e o ilustrado dr. Americano Inglês, Elmer Reynolds pela oferta importante *de coleções de instrumentos pre-históricos* por êle descobertos nos Estados Unidos do Norte: estando presentes a esta sessão os Ministros das Respectivas nacionalidades. A Real Associação por estas merecidas demonstrações públicas não só manifesta o seu reconhecimento aos seus sócios estrangeiros, como também se orgulha de laurear os nacionais, que se distinguem por assinalados serviços feitos ao seu país e à ciência arqueológica.

Em suma, se neste primeiro ciclo a Real Associação dos Arquitectos Civis e Arqueólogos Portugueses não tocou aquêlê grau de perfeição, a que mira o seu desejo; porque, não tendo sido auxiliada pelo Govêrno, como se pratica nos outros países civilizados, não logrou realizar êsse empenho; todavia, pode afoitamente dizer,

pôs em acção todos os seus limitadíssimos recursos, todos seus esforços e boa vontade, para dar impulso aos estudos architectónicos e arqueológicos, até então pouco atendidos em Portugal. Se outras provas não houvera dêste seu perseverante pensamento para confirmar a utilidade dos seus serviços, bastaria considerar, que existem presentemente no reino cinco outros museu análogos, e que em 1864, época da fundação do primeiro em Lisboa pela Real Associação, não havia nenhum. Foi portanto a sua iniciativa o que despertou, muito tempo depois, igual cuidado na conservação das antiguidades, que jaziam dispersas nas províncias, onde elles se fundaram.

Finalmente as *prelecções* que se deram; as *exposições públicas artísticas e arqueológicas* promovidas no seu museu; as repetidas recompensas, que aos 14 sócios laureados se conferiram por seus *trabalhos científicos ou descobrimentos arqueológicos*; o curso para o *ensino da arqueologia pré-histórica e histórica*; as *distinções* recebidas não só na *exposição nacional*, mas também nas *universais estrangeiras*; a *publicação* dum jornal especial *ilustrado* com estampas de grande formato, o *primeiro desta natureza em Portugal*; as suas *preciosas colecções* de objectos antigos de tôdas as épocas: são sem dúvida outros tantos documentos do zelo e fadiga da Real Associação em promover e difundir entre nós estes úteis conhecimentos até há pouco tão descuidados, e sobretudo da sua nobre dedicação *em salvar do vandalismo* o sem número de antiguidades e monumentos em que se firma a gloriosa epopeia do nosso país.

Mas o público ilustrado lavrará o seu *verdictum* nos fastos da nação, conforme fôr justo e digno do seu respeitável critério e patriotismo.

Não obstante, a Real Associação dos Architectos Civis e Arqueólogos Portugueses não quis deixar de solenizar esta época, que *marcará nos anais do instituto os cinco primeiros lustros da sua existência em Portugal*; e, para dar maior e mais duradoiro testemunho dela, mandou cunhar uma *medalha comemorativa*, que será distribuída às *Pessoas Reais Portuguesas*, às bibliotecas nacionais, e bem assim a tôdas as associações estrangeiras, com que mantém relações artísticas ou científicas e laços de recíproca fraternidade; para lhes provar, de quanta gratidão se acha possuída para com elas pelas

muitas demonstrações de estima e consideração com que a têm honrado e distinguido ; e finalmente, para que mais constem e mais se afirmem estes sentimentos da Real Associação, compraz-se em deixar aqui gravados, para memória, os nomes ou títulos das referidas Associações, que são os seguintes :

Associação dos Architectos do Real Instituto Britânico. — Sociedade dos Architectos Neerlandeses. — Associação Central dos Architectos de Paris. — Sociedade de História e de Arqueologia de Compiègne. — Instituto dos Architectos de Filadélfia. — Idem Francesa de Arqueologia de Toulouse. — Idem dos Architectos do Norte da França, Lille. — Idem dos Engenheiros e Architectos de Madrid. — Idem de Arqueologia Cristã de Roma. — Idem de História Pátria de Palermo. — Idem dos Architectos e Engenheiros de Florença. — Idem de História de Architectura de Leão. — Idem dos Architectos de Nice. — Idem de Arqueologia de Barcelona. — Idem Catalana de Excursões Científicas, Barcelona. — Academia de Architectura de Emília, Itália. — Idem dos Antiquários de Atenas. — Idem dos Architectos e Engenheiros de Roma.»

*

*

*

Possidónio da Silva, quasi sempre como seu presidente, pouco sobreviveu ao seu último relatório sobre a fundação e progressos da Associação dos Archeólogos Portugueses. Faleceu de avançadíssima idade em 23 de Março de 1896. A instituição que êle fundou não deixou porém de prosseguir na sua obra de cultura e defesa da Arqueologia nacional.

Como, e desde a sua fundação, a Associação se tivesse indo consagrando cada vez mais, até chegar ao exclusivismo, aos assuntos de Arqueologia, na melhor harmonia, separaram-se dela em 1909 os seus sócios architectos. Este fundaram uma Associação autónoma e à parte denominada *Sociedade dos Architectos Portugueses*, e a Associação ficou assim puramente consagrada à arqueologia passando a denominar-se exclusivamente *Real Associação dos Archeólogos Portugueses*.

Em virtude dêste facto, limite para o qual desde os seus princípios a Associação tendera, procurou-se redigir novos estatutos pelos quais ela se pudesse consagrar inteiramente ao estudo da Arqueologia, adaptando-se ao progresso que nas ciências auxiliares da História se tinha realizado, e para o qual ela não pouco contribuíra no nosso país.

Assim desapareceram as três velhas secções de estudo mescladas de architectologia, e criaram-se oito secções exclusivamente consagradas à Arqueologia: arqueologia pré-romana; arqueologia romana; arqueologia medieval; arqueologia da Renascença; numismática e sigilografia; paleografia, epigrafia e diplomática; conservação e restauração de monumentos; e heráldica.

Talvez que para início de nova e fecunda operosidade a Associação tivesse ido um pouco depressa demais desdobrando em tantas secções o trabalho dos seus membros: verificou-se com esta organização uma certa dispersão nos estudos. Para melhor ajustamento à orientação que se iniciara, os estatutos foram remodelados em 1913 (nas sessões de 19, 20, 25 e 26 de Junho), reduzindo-se as secções de oito para cinco, assim discriminadas: Arqueologia pré-histórica e clássica; Arqueologia medieval, do Renascimento e tempos posteriores; Numismática, Diplomática, Sigilografia e Bibliografia; Heráldica e Genealogia; e Arqueologia Olisiponense.

Foi assim que pela primeira vez se instituíram em Portugal, e por cura e iniciativa da Associação dos Arqueólogos Portugueses os primeiros núcleos de estudo, verdadeiras pequenas academias, iríamos dizer seminários, daquelas ciências auxiliares da História. As secções de Numismática, Diplomática e Sigilografia formaram escola: consultem-se as obras portuguesas mais modernas de cada uma destas especialidades, e rara será aquela que não seja subscrita por um sócio da Associação dos Arqueólogos Portugueses, recebidos nela, muitíssimas vezes, muito tempo antes da sua consagração. A secção de Heráldica e Genealogia de tal maneira se impôs pelos seus trabalhos, entre os quais avulta o estudo das armas de todos os concelhos do país que o Govêrno por Circular de 14 de Abril de 1930, e pelas disposições expressas do actual Código Administrativo a consagrou (e com ela a Associação) como seu órgão con-

sultivo em matéria de heráldica de domínio. Da secção de Arqueologia Olissiponense nasceu o Museu da Cidade de Lisboa, instalado pela primeira vez na sede associativa, em 1922, e o incremento do gosto e dos estudos pela história e monumentos da Capital do Império. Ideias que estão hoje assentes, princípios hoje indiscutíveis, foram proclamados pela primeira vez na Associação dos Arqueólogos Portugueses: a estabilidade do nome histórico das ruas, a defesa das vistas panorâmicas de Lisboa, a remoção de bairros clandestinos, etc., etc., tudo isto deve a cultura portuguesa à sua Associação dos Arqueólogos.

Dos trabalhos da secção de Diplomática nasceu em 1926 a criação de um «Arquivo Histórico» para nele se poderem recolher os documentos históricos particulares em risco de destruição, e mereceram êles o ingresso da Associação na *Comissão dos Arquivos Diplomáticos Portugueses*, criado junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

As diligências sôbre o destino da livraria do seu ilustríssimo consócio Júlio de Castilho, o movimento em favor da conservação do Arco de Santo André, de Lisboa, os primeiros brados pela libertação da Tôrre de Belém das mãos impuras da suja indústria do gás e alcatrão (para o que a Associação fêz afixar cartazes de propaganda de defesa da Tôrre), a campanha pela desobstrução e conservação da capela dos Castros em S. Domingos de Benfica, bem como do célebre sátiro da fonte imortalizada por Fr. Luiz de Sousa, a salvação do sarcófago do Príncipe de Candia, da igreja de Telheiras, a conservação das estátuas de pedra de ança que guarnecem o altar-mor da Sé de Braga, a defesa do brasão tradicional da capital, a reintegração da estátua do Papa português João XXII na charola do Convento de Cristo, em Tomar, a restauração da capela dos Coimbras, em Braga, tudo isto e muito mais se deve à acção da Associação dos Arqueólogos Portugueses.

O que nas ruínas da Igreja do Carmo, sede da Associação se tem recolhido, desde os túmulos de D. Fernando, de S. Gil de Santarém, o pelourinho de Turquel, o túmulo da Infanta D. Catarina, a estátua da Rainha D. Maria I, a de S. João Nepomuceno, a sua notabilíssima colecção de inscrições hebraicas, etc., etc., se não

fôsem as paredes acolhedoras da Associação dos Arqueólogos tudo isto e o mais que lá está, teria muito provavelmente a mesma sorte que outros tantos objectos que foram ignaramente destruídos.

Na sua incessante propaganda para a conservação dos monumentos nacionais, a Associação expediu circulares em que êste assunto era calorosamente recomendado a tôdas as corporações e entidades que nele podiam interferir. Mais tarde renovou o seu pedido, tornando-o extensivo às Câmaras Municipais, com especial referência à conservação dos pelourinhos e cruzeiros. As respostas a tôdas estas instâncias formam um importantíssimo *dossier*, que está publicado no *Boletim* e de que se deu conhecimento ao Conselho dos Monumentos Nacionais para proceder, como lhe parecesse conveniente, a-fim-de não ficarem infrutíferas tantas diligências.

A defesa do património arqueológico e artístico continuou a ser preocupação constante da Associação, verificado que estava que a trama da rêde legislativa deixava passar fàcilmente as pérfidas incursões da ganância e da mania da demolição. A Associação chegou a apresentar em 1920 um *Projecto de uma Lei de Protecção aos Monumentos Nacionais*, e três anos depois ainda o consócio dr. Caldeira Coelho lia uma conferência sôbre a *Legislação relativa à protecção aos monumentos*.

Os seus esforços neste sentido foram tais e tantos que não deixou o govêrno da Nação de os reconhecer. Assim, como vimos atrás, as primeiras diligências governamentais contemporâneas para a protecção dos monumentos nacionais foram confiadas a uma comissão da Associação dos Arqueólogos Portugueses (Portaria do Ministério das Obras Públicas de 24 de Outubro de 1880). Se esta missão com o andar dos tempos e apuramento legislativo da defesa do património arqueológico nacional não ficou confiada exclusivamente à Associação, nas outras comissões que porêem depois se vieram a constituir para o mesmo efeito, a Associação ficou todavia tendo nelas um vogal; assim, na reorganização dos serviços artísticos e arqueológicos que o Govêrno Provisório da República decretou, a Associação ficou tendo um vogal na Comissão dos Monumentos da 1.^a Circunscricção (Lisboa) extinto Conselho dos Monumentos Nacionais; esta voz continuou mantendo-se no extinto Conselho



Conde de S. Januário
Presidente de 1897 a 1901

Superior das Belas Artes, e actualmente na Junta Nacional da Educação, sexta secção, segunda sub-secção, onde tem a Vice-Presidência da Sub-Secção de Antiguidades, Escavações e Numismática, e ainda no Conselho de Estética Cidadina da Câmara Municipal de Lisboa.

A Associação dos Arqueólogos mantém, também por disposição de lei, um vogal na Comissão dos Arquivos Diplomáticos Portugueses, junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

A Associação igualmente se devem muitas e interessantes exposições de carácter arqueológico e artístico, e exposições bibliográficas, como a Biblio-Iconográfica comemorativa do 5.º Centenário da morte de D. Nuno Álvares Pereira, em Dezembro de 1931; a de Heráldica, incluída no programa oficial das comemorações centenárias da morte de Vasco da Gama, em 1925; a Antoniana, em Junho de 1931; a Iconográfica de El-Rei D. João VI, em 1929; a de leques, e outras.

Certas comemorações históricas nacionais e estrangeiras que à nossa nacionalidade diziam respeito foi a Associação dos Arqueólogos Portugueses a única entidade que em Portugal delas se ocupou. Merece entre elas menção especial a do 5.º Centenário da fundação da Ordem do Tosão de Ouro, em 1930. Nesse ano publicou a Associação um volume da sua publicação, «Arqueologia e História», inteiramente consagrado ao casamento do Duque de Borgonha com a Infanta portuguesa, D. Isabel, com variada e valiosa colaboração dos seus sócios.

Continuou a Associação a fazer-se representar em Congressos científicos nacionais e estrangeiros, entre êles mencionaremos o 1.º da *Associação Portuguesa para o progresso das ciências*, realizados no Pôrto (1922), na *Junta Nacional constituída no Congresso Arqueológico Nacional* reunido em Tavira (1922), nos *Jogos Florais*, de Ceuta (1923), no *XV Congresso Internacional de Antropologia e Arqueologia Pre-Histórica*, reunido primeiro no Pôrto em Setembro de 1930, comemorando o cinquentenário de outro do mesmo nome que 1880 se celebrou em Lisboa e para o qual a Associação tanto tinha contribuído, continuado em Paris em Setembro de 1931, nos

1.º e 2.º Congressos Internacionais das *Ciências pre-históricas e proto-históricas*, etc.

As grandes descobertas arqueológicas e artísticas dos últimos anos e os respectivos problemas que levantaram, como as tapeçarias de Pastrana, os painéis recolhidos no Paço Patriarcal de S. Vicente, a pedra de Digthon, a revisão do problema histórico da batalha de Ourique, as jóias encontradas nas escavações do Alamo, como já o tinham sido as encontradas em Almoester, as escavações nas grutas de Alapraia, e as recentes na póvoa eneolítica de Vila Nova de S. Pedro, estas subsidiadas pelo Instituto para a Alta Cultura, tudo foram assuntos largamente expostos, tratados e discutidos na Associação dos Arqueólogos Portugueses.

De toda a operosa actividade da Associação dos Arqueólogos Portugueses é registo e monumento as várias séries das suas publicações: 10 números do «*Archivo de Architectura Civil, jornal dos Architectos Portuguezes e Archeologos*» (1865-1867); «*Boletim de Architectura e Archeologia da Real Associação dos Architectos Civis e Archeologos Portuguezes*» (1874-1903); o «*Boletim da Associação dos Arqueólogos Portugueses*» (1910-1921); 10 números da revista «*Arqueologia e História*» (1922-1932); 3 números da revista «*Trabalhos da Associação dos Arqueólogos Portugueses*» (1934-1937); e ainda o seu novo «*Boletim da Associação dos Arqueólogos Portugueses*» recomeçado a publicar em 1931, do qual há 15 números publicados, afora muitos folhetos vários de cultura e propaganda, como o número comemorativo do centenário de Alexandre Herculano, a biografia de Possidónio da Silva, pelo sócio Costa Godefim, etc.

O prestígio científico da Associação tem feito com que, expandindo-se, outras agremiações científicas nacionais se lhe tenham agregado: mencionaremos o Instituto Histórico do Minho, o Instituto Etnológico da Beira, e o Grupo Alcaides de Faria.

A Associação chegou mesmo a criar, em 1906, uma delegação na cidade de Braga, cujo presidente foi o sócio correspondente Padre Manuel José Martins Capela, a qual ainda manifestou certa actividade, pugnando pelos monumentos arqueológicos da capital minhota, dedicando especial atenção à conservação do seu antigo castelo.

A acção benemerita da Associação dos Arqueólogos Portugueses — justo é consigná-lo — tem sido reconhecida por diversas entidades nacionais e estrangeiras, e pelo próprio Governo da Nação. Foi premiada com medalhas nas exposições do Pôrto (1865), Paris 1867), Filadelfia (1876), Barcelona (1878) e Lisboa (1898); louvada em Portaria de 17 de Março de 1925; reconhecida Instituição de Utilidade Pública em Portaria de 22 de Fevereiro de 1918, e últimamente, por diploma de 5 de Outubro de 1932, foi-lhe concedida a Comenda da Ordem Militar de Santiago da Espada, e em 25 de Outubro de 1936 a medalha de ouro da Câmara Municipal de Lisboa.

Não só com diplomas honoríficos tem o Estado Português mostrado o seu aprêço pela Associação dos Arqueólogos Portugueses, mas auxiliando materialmente os seus trabalhos com subsídios pecuniários. O Ministério da Instrução subsidiou durante alguns anos a publicação da revista da Associação, e últimamente o Ministro da Educação Nacional, Ex.^{mo} sr. prof. dr. António Faria Carneiro Pacheco, reconhecendo a exigüidade dêsse subsídio elevou-o generosamente. Também o Instituto para a Alta Cultura, durante alguns anos, contribuíu para a mesma publicação.

Que os altos poderes públicos não deixem de continuar a prestar a sua imprescindível colaboração nos trabalhos da Associação dos Arqueólogos Portugueses são os nossos ardentes votos, pois que ela bem o merece em face do seu passado, e do seu futuro, segundo confiadamente esperamos.

Protectores, Presidentes Honorários e Efectivos
Lauréis Concedidos pela Associação – Sócios

pelo Secretário Geral
António Machado de Faria

Protectores, Presidentes Honorários e Efectivos Lauréis Concedidos pela Associação – Sócios

CAUSARÁ, por certo, espanto dizermos que houve dificuldade em formar a tábua cronológica dos Presidentes da Associação e que foram grandes os escolhos que se nos depararam ao tentarmos organizar a dos corpos gerentes.

A falta de actas durante períodos de anos ; a incompleta recolha das que se lavraram, pois às vêzes há uma só no ano ; a impossibilidade de colhêr indirectamente nomes por não existirem registos da saída e entrada da correspondência antiga e devido a estar muito desfalcada a que se recebeu, originaram os empecimentos apontados. Procurámos torneá-los, tanto quanto possível, a-fim-de podermos inserir neste volume a tábua seguinte.

A boa vontade posta no trabalho não supriu completamente as deficiências, mas a benévola atenção dos leitores nos absolverá, de-certo, dos erros cometidos, assim como a nossa consciência já nos ilibou dos escrúpulos que nos assaltaram, quando resolvemos publicá-lo.

PRESIDENTES HONORÁRIOS E PROTECTORES DA ASSOCIAÇÃO

El-Rei D. Fernando II
El-Rei D. Luiz I
El-Rei D. Carlos I
El-Rei D. Manuel II

PRESIDENTE DE HONRA

José Leite de Vasconcelos Pereira de Melo

PRESIDENTES DA ASSOCIAÇÃO

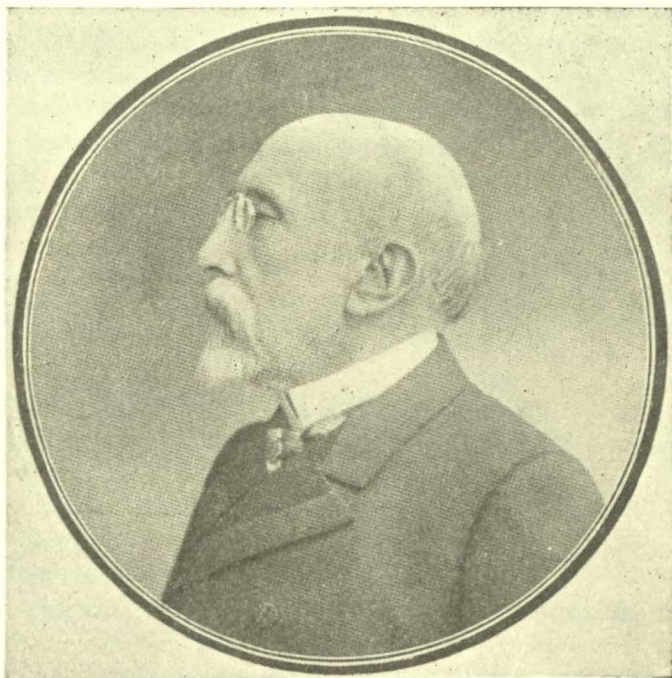
1863-1866 — Joaquim Possidónio Narciso da Silva
1867-1868 — João Maria Feijó
1869-1870 — João Pires da Fonte
1871-1897 — Joaquim Possidónio Narciso da Silva
1897-1901 — Conde de S. Januário
1902-1909 — Augusto José da Cunha
1910-1912 — Adolfo Ferreira Loureiro
1913-1921 — Alfredo Carneiro da Cunha
1922-1924 — José Leite de Vasconcelos Pereira de Melo
1925-1927 — Luiz Barbosa Xavier da Costa
1928-1930 — Possidónio Mateus Laranjo Coelho
1931-1933 — Luiz Barbosa Xavier da Costa

PRESIDENTE DA MESA
DA ASSEMBLEIA GERAL

1934-1939 — Augusto Botelho
da Costa Veiga

PRESIDENTE DA DIRECÇÃO

1934-1936 — Raúl da Costa
Couvreur
1937-1939 — Conde de Tovar



Augusto José da Cunha
Presidente de 1902 a 1909

LAURÉIS CONCEDIDOS PELA ASSOCIAÇÃO

Mereceram por seus trabalhos serem homenageados pela Associação alguns dos seus mais distintos sócios, recebendo, como prémio, medalhas de prata ou de bronze, conforme o valor correspondente da sua obra, acompanhadas de diploma especial e entregues em sessão solene, a que, muitas vêzes, assistiram os Régios Protectores.

Abriu-se excepção, cunhando-se medalha de ouro para conferir a quem nesta colectividade era incomparável — o seu Fundador, Architecto Joaquim Possidónio Narciso da Silva, a qual lhe foi entregue em 17 de Junho de 1894.

LAUREADOS COM MEDALHAS DE PRATA E DATAS DA ENTREGA

João Maria Feijó — 2 de Maio de 1879
Francisco António Pereira da Costa, idem
Lucas José dos Santos Pereira, idem
Carlos Ribeiro, idem
Joaquim de Vasconcelos, idem
Gabriel Vítor do Monte Pereira, idem
Visconde de S. Januário — 22 de Novembro de 1881
Inácio de Vilhena Barbosa, idem
José Silvestre Ribeiro — 20 de Setembro de 1885
D. Rodrigo Amador de los Rios, idem
António Francisco Barata, idem
Visconde de Castilho (Júlio), idem
Elmer Reynolds — 2 de Dezembro de 1888
Bispo de Beja, D. António Xavier de Sousa Monteiro, idem
Émile Cartailhac, idem
Francisco Martins Sarmiento — 22 de Novembro de 1881
Cesário Augusto Pinto, idem
Valentim José Correia — 17 de Junho de 1894
Francisco Marques de Sousa Viterbo — 4 de Abril de 1906



LAUREADOS COM MEDALHA DE BRONZE E DATAS DA ENTREGA

Augusto Filipe Simões — 14 de Junho de 1876
Francisco Martins Sarmiento, idem
Carlos Augusto Teixeira de Aragão, idem
Joaquim da Conceição Gomes — 25 de Maio de 1893

CATÁLOGO DOS SÓCIOS DA ASSOCIAÇÃO DESDE QUE ESTA SE FUNDOU

Publicar a relação dos sócios da Associação dos Arqueólogos Portugueses, desde que esta se fundou, foi aspiração de alguns dos seus últimos Secretários Gerais, que, tentando, por vêzes, organizá-la desistiam do projecto pelas dificuldades que se lhes apresentavam na execução.

Lançámos, por nossa vez, mãos à obra e, depois de porfiadas canseiras, conseguimos fazer o catálogo dos sócios desta colectividade. Completo e perfeito ? Não.

Em 1866, no fascículo número 7 (correspondente a Dezembro) do «*Archivo de Architectura Civil — Jornal dos Architectos Portugueses e Archeologos*», colunas 113 a 116, se publicou a *Relação dos Nomes dos Sócios que Pertencem á Associação dos Architectos Cívís Portuguezes Conforme as Datas das Suas Admissões Desde a Fundação Até ao Ultimo de Dezembro de 1866*, mas sòmente referida aos que então existiam.

Mais tarde, em 1879, os «*Annaes da Real Associação dos Architectos Cívís e Archeólogos Portuguezes*» inseriram o catálogo dos sócios, porém, muito incompleto, quer em nomes, quer em número de pessoas.

Terceiro rol se publicou em 1904, na sinopse elaborada por Eduardo Augusto da Rocha Dias com o título «*A Real Associação dos Architectos Cívís e Archeologos Portuguezes desde o XXV Aniversario da Sua Fundação*», mais completo do que os anteriores, mas de pouca segurança, pôsto que corrigido nalguns pontos.

Das três relações apontadas nos tivemos de servir para a elaboração da presente, pela escassez de subsídios documentais, porquanto faltam actas das reuniões de muitos anos, tanto dos primórdios da vida associativa, como já de algumas dezenas depois, não existindo, também, colecção completa de propostas de admissão de sócios.

Tivemos, portanto, de nos socorrer do que havia, feito em parte por informações de sócios antigos, e dos cadernos de descarga da cobrança de quotas, que permitiam, apenas, aproximar a data da

admissão, pelo mês. Por tal motivo, nem sempre se pôde indicar dia, mês e ano.

As relações antigas, quanto a nomes, estão erradíssimas, no que não têm grande desculpa os seus organizadores, porque muitas das pessoas nomeadas viviam quando elas se publicaram. Desde o desdobramento ao agrupamento há aí de tudo e, em especial, a deturpação e confusão de nomes, sobretudo estrangeiros. Por êste motivo nos foi, de momento, impossível identificar muitas pessoas e corrigir os seus nomes.

No rol de 1866 indicou-se mês e ano de admissão dos sócios nacionais, dando-se apenas o nome dos estrangeiros; no de 1879 mencionou-se somente o ano, se bem que apontando os mortos e dizendo-se as categorias, embora sem divisão, dos nacionais, separados em efectivos e correspondentes; no terceiro — de 1904 — apartaram-se os sócios em efectivos, correspondentes nacionais, correspondentes estrangeiros, honorários nacionais e honorários estrangeiros, ministrando o ano e a informação dos que na época estavam agremiados.

Houve, no segundo e terceiro rol, a preocupação da ordem alfabética, porém muito defeituosa.

Nós seguiremos a cronológica por nos parecer a que compete a um registo desta natureza, fazendo acompanhar o nome da categoria e data em que os sócios foram admitidos.

Desejariamos fornecer alguns subsídios biográficos de cada sócio, como data de nascimento e morte, profissão, domicílio e *curriculum vitae* associativo, mas a escassez do tempo não permitiu que entrássemos neste campo. Se fôr possível, mais tarde o faremos, aproveitando a ocasião para introduzir no catálogo as correcções que certamente necessitará, quando o submetermos a mais demorado exame.

Sirva, porém, a relação seguinte, de modesta homenagem a todos os consócios: aos mortos pelo esforço dispendido em prol da Ciência e pelos ensinamentos que nos legaram; aos vivos pela pertinácia que mostram, lutando contra a indiferença e o abandono, e pela fé que manifestam por futuro mais próspero e animador, persistência e fé que os seus antepassados intelectuais lhes legaram.

- 1 — Joaquim Possidónio Narciso da Silva
Fundador. Sócio arquitecto em 1864
- 2 — João Maria Feijó
Fundador. Sócio arquitecto em 1864
- 3 — José da Costa Sequeira
Fundador. Sócio arquitecto em 1864
- 4 — Paulo José Ferreira da Costa
Fundador. Sócio arquitecto em 1864
- 5 — Feliciano de Sousa Correia
Fundador. Sócio arquitecto em 1864
- 6 — João Pires da Fonte
Fundador. Sócio arquitecto em 1864
- 7 — José da Costa Lima
Fundador. Sócio arquitecto em 1864
- 8 — Lucas José dos Santos Pereira
Fundador. Sócio arquitecto em 1864
- 9 — Manuel José Carneiro
Fundador. Sócio arquitecto em 1864
- 10 — Manuel José de Oliveira Cruz
Fundador. Sócio arquitecto em 1864
- 11 — Valentim José Correia
Fundador. Sócio arquitecto em 1864
- 12 — Veríssimo José da Costa
Fundador. Sócio arquitecto em 1864
- 13 — José Luiz Nogueira
Fundador. Sócio arquitecto em 1864

- 14 — Duque de Loulé (Nuno José Severo de Mendonça Rolim de Moura Barreto)
Sócio amador em 12 de Fevereiro de 1864
- 15 — Marquês de Sousa Holstein (D. Francisco de Borja Pedro Maria António de Sousa Holstein)
Sócio amador em 12 de Fevereiro de 1864
- 16 — Conde de Farrobo (Joaquim Pedro Quintela, pai)
Sócio amador em 12 de Fevereiro de 1864
- 17 — Visconde de Valmor (José Isidro Guedes)
Sócio amador em 12 de Fevereiro de 1864
- 18 — Miguel do Canto e Castro
Sócio amador em 12 de Fevereiro de 1864
- 19 — D. João Gonçalves Zarco da Câmara
Sócio amador em 12 de Fevereiro de 1864
- 20 — António Augusto Teixeira de Vasconcelos
Sócio amador em 12 de Fevereiro de 1864
- 21 — António Dâmaso de Castro e Sousa
Sócio amador em 12 de Fevereiro de 1864
- 22 — António José Colffs Guimarães
Sócio amador em 12 de Fevereiro de 1864
- 23 — Ernesto Augusto Possidónio Narciso da Silva
Sócio amador em 12 de Fevereiro de 1864
- 24 — Estêvão de Sousa
Sócio amador em 12 de Fevereiro de 1864
- 25 — Francisco Gerschey
Sócio amador em 12 de Fevereiro de 1864
- 26 — Francisco José de Almeida
Sócio amador em 12 de Fevereiro de 1864

- 27 — João José Alves Freineda
Sócio amador em 12 de Fevereiro de 1864
- 28 — Marquês de Sabugosa (António Maria José da Silva César e Meneses)
Sócio amador em 12 de Fevereiro de 1864
- 29 — Pedro de Alcântara e Silva
Sócio amador em 12 de Fevereiro de 1864
- 30 — Eduardo Augusto da Fonseca Vasconcelos
Sócio amador em 12 de Fevereiro de 1864
- 31 — João Domingos Veloso
Sócio amador em 12 de Fevereiro de 1864
- 32 — Marquês de Angeja (D. Caetano Gaspar de Almeida Noronha Portugal Camões Albuquerque Moniz e Sousa)
Sócio amador em 12 de Fevereiro de 1864
- 33 — Manuel da Fonseca Pinto
Sócio amador em 12 de Fevereiro de 1864
- 34 — Visconde de Juromenha (João António de Lemos Pereira de Lacerda)
Sócio amador em 12 de Fevereiro de 1864
- 35 — João Câncio de Sousa
Sócio amador em 12 de Fevereiro de 1864
- 36 — Joaquim Pinto Ribeiro Júnior
Sócio amador em 12 de Fevereiro de 1864
- 37 — António Félix de Sousa
Sócio amador em 12 de Fevereiro de 1864
- 38 — Luiz Teixeira Homem de Brederode
Sócio amador em 12 de Fevereiro de 1864
- 39 — Rodrigo Afonso de Atougua
Sócio amador em 12 de Fevereiro de 1864
- 40 — Marquês de Resende (D. Luiz Manuel Benedito da Natividade de Castro Pamplona de Sousa Holstein)
Sócio amador em 26 de Fevereiro de 1864

- 41 — Conde da Carreira (Luiz António de Abreu e Lima)
Sócio amador em 26 de Fevereiro de 1864
- 42 — Marquês de Penafiel (António José da Serra Gomes)
Sócio amador em 26 de Fevereiro de 1864
- 43 — José Maria Eugénio de Almeida
Sócio amador em 26 de Fevereiro de 1864
- 44 — José Carlos Rodrigues Sette
Sócio amador em 26 de Fevereiro de 1864
- 45 — Jorge Husson da Câmara
Sócio amador em 26 de Fevereiro de 1864
- 46 — José Xavier Silveira da Mota
Sócio amador em 26 de Fevereiro de 1864
- 47 — Tadeu Maria Almeida Furtado
Sócio amador em 26 de Fevereiro de 1864
- 48 — Pedro Augusto Serrano
Sócio architecto em 10 de Março de 1864
- 49 — Rafael da Silva Castro
Sócio architecto em 10 de Março de 1864
- 50 — Teodoro da Mata
Sócio amador em 10 de Março de 1864
- 51 — Duque de Palmela (António de Sampaio e Pina de Brederode)
Sócio amador em 10 de Março de 1864
- 52 — Conde de Melo (Luiz Francisco Soares de Melo da Silva Breyner de
Sousa Tavares e Moura)
Sócio amador em 10 de Março de 1864
- 53 — João Maria Figueiredo Frescata
Sócio amador em 10 de Março de 1864



Adolfo Ferreira Loureiro

Presidente de 1910 a 1912

- 54 — Miguel Osório Cabral e Castro
Sócio amador em 21 de Março de 1864
- 55 — Sebastião José Ribeiro de Sá
Sócio amador em 21 de Março de 1864
- 56 — José Geraldo Felgueiras Júnior
Sócio architecto em 21 de Março de 1864
- 57 — António Tomaz da Fonseca
Sócio architecto em 21 de Março de 1864
- 58 — António Sesinando Pereira da Silva
Sócio architecto em 21 de Março de 1864
- 59 — Conde da Ponte (João de Saldanha da Gama Melo Tórres Guedes
de Brito)
Sócio amador em 21 de Março de 1864
- 60 — Tomaz Pinto de Figueiredo
Sócio correspondente em 6 de Maio de 1864
- 61 — João Pereira Carneiro Canavarro
Sócio correspondente em 6 de Maio de 1864
- 62 — Manuel Maria Bordalo Pinheiro
Sócio amador em 6 de Maio de 1864
- 63 — Sebastião Maria da Nóbrega Pinto Pizarro
Sócio correspondente em 20 de Maio de 1864
- 64 — Manuel José dos Santos Vila Nova
Sócio amador em 27 de Junho de 1864
- 65 — Francisco de Assis Rodrigues
Sócio amador em 27 de Junho de 1864
- 66 — Inácio de Vilhena Barbosa
Sócio amador em . . . Junho de 1864
- 67 — João Gomes Roldan
Sócio amador em . . . Junho de 1864

- 68 — Pedro de Roure Pietra
Sócio correspondente em . . . Junho de 1864
- 69 — Angelino da Cruz Silva e Castro
Sócio architecto em . . . Junho de 1864
- 70 — António Mazziotti
Sócio amator em . . . Junho de 1864
- 71 — Francisco Joaquim Bettencourt e Silva
Sócio architecto em . . . Junho de 1864
- 72 — Nuno Caetano da Costa Negrão
Sócio amator em . . . Junho de 1864
- 73 — Guilherme António Cossoul
Sócio amator em 4 de Agosto de 1864
- 74 — Joaquim António Marques
Sócio amator em 4 de Agosto de 1864
- 75 — Joaquim da Costa Cascais
Sócio architecto em 4 de Agosto de 1864
- 76 — António Joaquim Pinto de Campos
Sócio correspondente em 31 de Agosto de 1864
- 77 — Guilherme Simplicio Veloso
Sócio amator em . . . Agosto de 1864
- 78 — Francisco Martins de Andrade
Sócio amator em 29 de Setembro de 1864
- 79 — José Mariano Correia Belas
Sócio amator em 29 de Setembro de 1864
- 80 — Marquês de Abrantes (D. José Maria da Piedade de Lencastre)
Sócio amator em 22 de Outubro de 1864
- 81 — José Eduardo de Magalhães Coutinho
Sócio amator em . . . Outubro de 1864

- 82 — Alfredo de Andrade
Sócio amador em 29 de Novembro de 1864
- 83 — José Liberato Sanches da Silva Andrade
Sócio correspondente em 27 de Dezembro de 1864
- 84 — António Joaquim de Sousa Freitas
Sócio amador em 27 de Dezembro de 1864
- 85 — Vicente Ferreira de Sousa Brandão
Sócio amador em 27 de Dezembro de 1864
- 86 — Joaquim Lopes Carreira de Melo
Sócio amador em 27 de Dezembro de 1864
- 87 — Manuel de Almeida Ribeiro
Sócio architecto em . . . 1864
- 88 — Inácio Pizarro de Morais Sarmiento
Sócio correspondente em . . . 1864
- 89 — Cristóvão Leandro de Melo
Sócio efectivo em . . . 1864
- 90 — João Teotónio de Matos
Sócio efectivo em . . . 1864
- 91 — António Ferreira Louro
Sócio correspondente em . . . 1864
- 92 — António Maurício Pereira Cabral
Sócio correspondente em . . . 1864
- 93 — Álvaro César de Almeida Navarro
Sócio correspondente em . . . 1864
- 94 — José Cardeira de Melo Lima e Meneses Girão
Sócio correspondente em . . . 1864
- 95 — Júlio Celestino da Silva
Sócio correspondente em . . . 1864



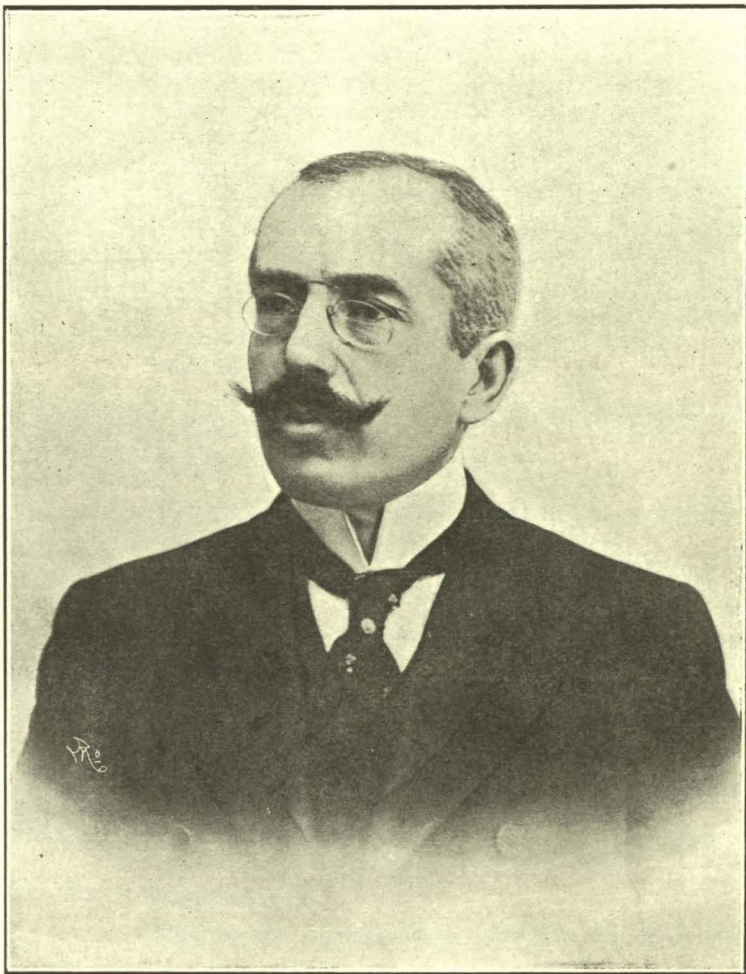
- 96 — Manuel João Alves Pessoa
Sócio correspondente em . . . 1864
- 97 — D. Basílio
Sócio correspondente estrangeiro em . . . 1864
- 98 — Francisco Maria Caldeira Castelo Branco
Sócio . . . em . . . 1864
- 99 — Augusto Filipe Simões
Sócio correspondente em . . . 1864
- 100 — José Maria Couceiro da Costa
Sócio amador em 16 de Janeiro de 1865
- 101 — Joaquim Rodrigues Guedes
Sócio amador em 16 de Janeiro de 1865
- 102 — António Augusto de Aguiar
Sócio amador em 16 de Janeiro de 1865
- 103 — Visconde da Torre da Murta (João Carlos Infante de Sequeira Correia da Silva Carvalho)
Sócio amador em 16 de Março de 1865
- 104 — Visconde de Almeida (António Tomás Vieira Pinto de Almeida e Silva)
Sócio amador em 3 de Abril de 1865
- 105 — António Maria Couceiro
Sócio amador em 3 de Abril de 1865
- 106 — José Teodoro Rodrigues Têso
Sócio amador em 3 de Abril de 1865
- 107 — Emiliano Augusto Bettencourt
Sócio architecto em 3 de Abril de 1865
- 108 — Antero José de Brito
Sócio amador em 19 de Abril de 1865

- 109 — Charles C. Nelson
Sócio correspondente estrangeiro em 19 de Abril de 1865
- 110 — Giuseppe Fiorelli
Sócio honorário estrangeiro em 19 de Abril de 1865
- 111 — J. H. Leliman
Sócio honorário estrangeiro em 19 de Abril de 1865
- 112 — José Maria Caggiani
Sócio architecto em 27 de Junho de 1865
- 113 — Ernesto Augusto Viana
Sócio amador em 27 de Junho de 1865
- 114 — Pedro José Pezerat
Sócio architecto em 27 de Junho de 1865
- 115 — Bartolomeu dos Mártires Dias e Sousa
Sócio architecto em 27 de Junho de 1865
- 116 — Luiz Caetano Pedro de Ávila
Sócio architecto em 27 de Junho de 1865
- 117 — Pedro José de Sousa Rosa
Sócio architecto em 24 de Agosto de 1865
- 118 — José Tavares de Macedo
Sócio amador em 26 de Outubro de 1865
- 119 — Marciano Henriques da Silva
Sócio amador em 26 de Outubro de 1865
- 120 — Conde do Lavradio (D. Francisco de Almeida Portugal)
Sócio amador em 26 de Outubro de 1865
- 121 — Duque de Saldanha (João Carlos de Saldanha de Oliveira e Daun)
Sócio amador em 26 de Outubro de 1865
- 122 — António Maria Barbosa
Sócio amador em 26 de Outubro de 1865

- 123 — Giovanni Battista de Rossi
Sócio amador correspondente estrangeiro em 25 de Novembro
de 1865
- 124 — José Hércules Visconti
Sócio amador correspondente estrangeiro em 25 de Novembro
de 1865
- 125 — Conde da Azambuja (António Pedro de Mendoça Rolim de Moura
Barreto)
Sócio amador em . . . Novembro de 1865
- 126 — D. José Maria de Almeida e Araújo de Portugal Correia de Lacerda
Sócio amador em . . . Novembro de 1865
- 127 — Domingos Parente da Silva
Sócio architecto em 14 de Dezembro de 1865
- 128 — Bernardino António Gomes
Sócio amador em 14 de Dezembro de 1865
- 129 — Adriano de Abreu Cardoso Machado
Sócio amador em 14 de Dezembro de 1865
- 130 — José Machado Correia dos Santos
Sócio amador em 14 de Dezembro de 1865
- 131 — Domingos Maria Gonçalves
Sócio amador em 14 de Dezembro de 1865
- 132 — João Fradique de Moura Palha
Sócio amador em 14 de Dezembro de 1865
- 133 — Joaquim António Gonçalves
Sócio amador em 14 de Dezembro de 1865
- 134 — Carlos Alexandre Munro
Sócio amador em 14 de Dezembro de 1865
- 135 — João Pedro Tavares Trigueiros
Sócio efectivo em . . . 1865

- 136 — Joaquim Taibner de Morais
Sócio correspondente em . . . 1865
- 137 — Manuel Lourenço Maia
Sócio correspondente em . . . 1865
- 138 — Friederich August Stühler
Sócio architecto correspondente estrangeiro em . . . 1865
- 139 — R. Rousmine
Sócio architecto correspondente estrangeiro em . . . 1865
- 140 — A. Streiker
Sócio architecto correspondente estrangeiro em . . . 1865
- 141 — José Maria de Sousa Couceiro
Sócio architecto em 4 de Janeiro de 1866
- 142 — José Palha Faria de Lacerda
Sócio amador em 4 de Janeiro de 1866
- 143 — João Palha Faria de Lacerda
Sócio amador em 4 de Janeiro de 1866
- 144 — Conde de Samodães (Francisco de Azeredo Teixeira de Aguiar)
Sócio amador em 4 de Janeiro de 1866
- 145 — Infante de Espanha, D. Sebastião Gabriel Maria Carlos João José
Francisco Xavier de Paula Miguel Bartolomeu de S. Geminiano
Rafael Gonzaga de Bourbon e Bragança
Sócio amador em 4 de Janeiro de 1866
- 146 — João Read da Costa Cabral
Sócio correspondente em 22 de Fevereiro de 1866
- 147 — Nuno José Pereira Bastos Júnior
Sócio amador em 22 de Fevereiro de 1866
- 148 — José Ribeiro da Cunha
Sócio amador em 22 de Fevereiro de 1866

- 149 — Joaquim José do Nascimento Lupi
Sócio amador em 22 de Fevereiro de 1866
- 150 — Luiz Porfírio da Mota Pegado
Sócio amador em 22 de Fevereiro de 1866
- 151 — D. Nemésio de Matos Olero
Sócio honorário estrangeiro em 22 de Fevereiro de 1866
- 152 — Lysandros Kaftangioglou
Sócio honorário estrangeiro em 22 de Fevereiro de 1866
- 153 — Tomaz José Ribeiro
Sócio architecto em 22 de Fevereiro de 1866
- 154 — José Maria Bastos
Sócio amador em 22 de Fevereiro de 1866
- 155 — Carlos Zeferino Pinto Coelho
Sócio amador em 23 de Março de 1866
- 156 — Cláudio Adriano da Costa
Sócio amador em 23 de Março de 1866
- 157 — Tomaz Maria Bessone Júnior
Sócio amador em 23 de Março de 1866
- 158 — Júlio César de Andrade
Sócio amador em 23 de Março de 1866
- 159 — Deocleciano António Pedro Ferreira
Sócio amador em 23 de Março de 1866
- 160 — José Valentim de Freitas
Sócio architecto em 23 de Março de 1866
- 161 — João Tomaz Bessone Júnior
Sócio amador em 23 de Março de 1866
- 162 — José Ferreira Chaves
Sócio amador em 23 de Março de 1866



Alfredo Carneiro da Cunha
Presidente de 1913 a 1921

- 163 — Henrique Ferreira de Paula Medeiros
Sócio amador em 23 de Março de 1866
- 164 — Rodrigo Xavier Pereira de Freitas e Beça
Sócio correspondente em 26 de Abril de 1866
- 165 — Francisco Lourenço da Fonseca
Sócio amador em 26 de Abril de 1866
- 166 — João Correia Aires de Campos
Sócio amador correspondente em 29 de Maio de 1866
- 167 — António Manuel da Fonseca
Sócio amador em 29 de Maio de 1866
- 168 — Marquês de Tomar (António Bernardo da Costa Cabral)
Sócio amador em 29 de Maio de 1866
- 169 — José Maria da Silva Mendes Leal
Sócio amador em 29 de Maio de 1866
- 170 — Visconde de Paiva Manso (Levi Maria Jordão de Paiva Manso)
Sócio amador em 29 de Maio de 1866
- 171 — Victor Baltard
Sócio honorário correspondente estrangeiro em 16 de Julho de
1866
- 172 — Alfredo Allen
Sócio amador correspondente em 16 de Julho de 1866
- 173 — Augusto César da Silva Matos
Sócio amador correspondente em 16 de Julho de 1866
- 174 — Anatólio Celestino Calmels
Sócio amador correspondente estrangeiro em 16 de Julho de
1866
- 175 — Frederico Eduardo Payant
Sócio amador correspondente estrangeiro em 16 de Julho de
1866

- 176 — António Romão Delgado Moreira
Sócio amador em 16 de Julho de 1866
- 177 — A. Essenwein
Sócio correspondente estrangeiro em 16 de Julho de 1866
- 178 — D. José Rodriguez
Sócio architecto correspondente estrangeiro em 16 de Julho de
1866
- 179 — Bernardino José de Sena Freitas
Sócio amador em 20 de Dezembro de 1866
- 180 — José Maria da Silva Mendes Leal Júnior
Sócio amador em 20 de Dezembro de 1866
- 181 — D. Catalina
Sócio correspondente estrangeiro em 27 de Dezembro de 1866
- 182 — C. Meygs
Sócio architecto correspondente estrangeiro em . . . 1866
- 183 — Thomas Liverton Donaldson
Sócio correspondente estrangeiro em . . . 1866
- 184 — Francisco Narciso de Avelar
Sócio correspondente em . . . 1866
- 185 — José de Freitas Amorim Barbosa
Sócio correspondente em . . . 1866
- 186 — Duarte Joaquim dos Santos
Sócio efectivo em . . . 1866
- 187 — Cesário Augusto Pinto
Sócio correspondente em . . . 1866
- 188 — D. Mariette-Bey
Sócio correspondente estrangeiro em . . . 1866

- 189 — Conde de Azevedo (Francisco Lopes de Azevedo Velho da Fonseca
de Barbosa Pinheiro Pereira de Sá Coelho)
Sócio correspondente em . . . 1866
- 190 — Manuel Maria Portela
Sócio correspondente em . . . 1866
- 191 — Marquês de Ficalho (António de Melo Breyner Teles da Silva)
Sócio correspondente em . . . 1866
- 192 — H. H. Richardson
Sócio architecto correspondente estrangeiro em . . . 1866
- 193 — D. José de Saldanha de Oliveira e Sousa
Sócio amador em 16 de Janeiro de 1867
- 194 — Francisco Evaristo Leoni
Sócio amador em 25 de Julho de 1867
- 195 — Marquês de Sá da Bandeira (Bernardo de Sá Nogueira de Figueiredo)
Sócio amador em 16 de Agôsto de 1867
- 196 — Joaquim Simões Margiochi
Sócio amador em 16 de Agôsto de 1867
- 197 — António Augusto Ferreira Aboim
Sócio amador em 16 de Agôsto de 1867
- 198 — António Pedro de Carvalho
Sócio amador em 16 de Agôsto de 1867
- 199 — Viriato Luiz Nogueira
Sócio amador em 16 de Agôsto de 1867
- 200 — João Crisóstomo de Abreu e Sousa
Sócio amador em 16 de Agôsto de 1867
- 201 — Henrique Folque Possolo
Sócio amador em 16 de Agôsto de 1867
- 202 — Arcebispo de Braga (D. João Crisóstomo de Amorim Pessoa)
Sócio amador em 16 de Agôsto de 1867

- 203 — Tito Augusto Pereira de Carvalho Júnior
Sócio amador em 16 de Agosto de 1867
- 204 — José Cinatti
Sócio architecto em 16 de Agosto de 1867
- 205 — Achilles Rambois
Sócio architecto em 16 de Agosto de 1867
- 206 — Aniceto Marcolino Barreto da Rocha
Sócio amador em 23 de Setembro de 1867
- 207 — António Augusto de Oliveira
Sócio amador em 23 de Setembro de 1867
- 208 — José Augusto César das Neves Cabral
Sócio amador em 23 de Setembro de 1867
- 209 — Joaquim Heliodoro da Cunha Rivara
Sócio . . . em . . . 1867
- 210 — Joaquim Filipe Neri da Encarnação Delgado
Sócio amador em 26 de Março de 1868
- 211 — Visconde de Benagazil (Policarpo José Machado)
Sócio amador em 28 de Maio de 1868
- 212 — António Vítor de Figueiredo Bastos
Sócio amador em 21 de Junho de 1868
- 213 — José Joaquim de Abreu Viana
Sócio amador em 21 de Junho de 1868
- 214 — Frederico de Pinho e Sousa
Sócio amador em 21 de Junho de 1868
- 215 — Júlio Teixeira Homem de Brederode
Sócio amador em 21 de Junho de 1868
- 216 — Veríssimo José Baptista
Sócio amador em 21 de Junho de 1868

- 217 — Tibério Augusto Blanch
Sócio amador em 21 de Junho de 1868
- 218 — Sebastião do Canto e Castro Mascarenhas
Sócio amador em 21 de Junho de 1868
- 219 — Fernando Teixeira Homem de Brederode
Sócio . . . em . . . 1868
- 220 — Germano César de Moraes Pereira Sarmiento
Sócio amador em 26 de Março de 1869
- 221 — Torquato Elias Gomes da Costa
Sócio amador em 17 de Julho de 1869
- 222 — Guilherme António da Silva Couvreur
Sócio amador em 17 de Julho de 1869
- 223 — Tomaz de Aquino Alves Lopes
Sócio amador em 17 de Julho de 1869
- 224 — José de Oliveira Sousa Leal
Sócio amador em 17 de Julho de 1869
- 225 — Conde da Carreira (Luiz António de Abreu e Lima)
Sócio amador em 17 de Julho de 1869
- 226 — Visconde de Soares Franco (Francisco Soares Franco)
Sócio amador em 17 de Julho de 1869
- 227 — C. A. Oppermann
Sócio architecto correspondente estrangeiro em 17 de Julho de
1869
- 228 — Émile Trélat
Sócio architecto correspondente estrangeiro em 17 de Julho de
1869
- 229 — A. Maurin
Sócio architecto correspondente estrangeiro em 17 de Julho de
1869

- 230 — Auguste Magne
Sócio architecto correspondente estrangeiro em 17 de Julho de 1869
- 231 — Charles Lucas
Sócio architecto correspondente estrangeiro em 17 de Julho de 1869
- 232 — César Daly
Sócio architecto correspondente estrangeiro em 23 de Setembro de 1869
- 233 — Jean Louis Charles Garnier
Sócio architecto correspondente estrangeiro em 23 de Setembro de 1869
- 234 — H. Martin Lefuel
Sócio architecto correspondente estrangeiro em 23 de Setembro de 1869
- 235 — V. Calliat
Sócio architecto correspondente estrangeiro em 23 de Setembro de 1869
- 236 — Viollet-le-Duc
Sócio architecto correspondente estrangeiro em 23 de Setembro de 1869
- 237 — L. J. Duc
Sócio architecto correspondente estrangeiro em 23 de Setembro de 1869
- 238 — Labroust
Sócio architecto correspondente estrangeiro em 23 de Setembro de 1869
- 239 — Davioud
Sócio architecto correspondente estrangeiro em 23 de Setembro de 1869
- 240 — C. Leleman
Sócio architecto correspondente estrangeiro em . . . 1869
- 241 — Conde Oroff
Sócio correspondente estrangeiro em . . . 1869

- 242 — Daumey Fils
Sócio architecto correspondente estrangeiro em 18 de Abril de
1870
- 243 — Alphonse Ollivier
Sócio architecto correspondente estrangeiro em 30 de Junho de
1870
- 244 — Louis Jules André
Sócio architecto correspondente estrangeiro em 30 de Junho de
1870
- 245 — D. Juan Madrazo
Sócio architecto correspondente estrangeiro em 30 de Junho de
1870
- 246 — Jules Eugène Monnier
Sócio architecto correspondente estrangeiro em 30 de Junho de
1870
- 247 — Baller
Sócio architecto correspondente estrangeiro em 21 de Julho de
1870
- 248 — Ferdinand de Lesseps
Sócio honorário estrangeiro em 23 de Fevereiro de 1871
- 249 — Charles Fritsch
Sócio honorário estrangeiro em 23 de Fevereiro de 1871
- 250 — Roger
Sócio correspondente estrangeiro em 23 de Fevereiro de 1871
- 251 — Grand de Reulandt
Sócio correspondente estrangeiro em 23 de Fevereiro de 1871
- 252 — Martin Haller
Sócio correspondente estrangeiro em 23 de Fevereiro de 1871
- 253 — Richard Upjohn
Sócio honorário estrangeiro em 23 de Fevereiro de 1871

- 254 — F. Derre
Sócio honorário estrangeiro em 23 de Fevereiro de 1871
- 255 — Ernest Ziller
Sócio correspondente estrangeiro em 23 de Fevereiro de 1871
- 256 — Hanse
Sócio correspondente estrangeiro em 23 de Fevereiro de 1871
- 257 — A. J. Bloor
Sócio correspondente estrangeiro em 23 de Fevereiro de 1871
- 258 — José Ferreira Garcia Diniz
Sócio efectivo em 23 de Fevereiro de 1871
- 259 — José Joaquim Júdice dos Santos
Sócio efectivo em 23 de Fevereiro de 1871
- 260 — Joaquim da Conceição Gomes
Sócio efectivo em 23 de Fevereiro de 1871
- 261 — Manuel Maria Lisboa
Sócio efectivo em 23 de Fevereiro de 1871
- 262 — Marquês de Pomares (D. Luiz Maria de Carvalho Daun e Lorena)
Sócio efectivo em 23 de Fevereiro de 1871
- 263 — Marquês de Pombal (Manuel José de Carvalho Melo Daun Albuquerque e Lorena)
Sócio efectivo em 23 de Fevereiro de 1871
- 264 — Conde de Rio Maior (António José Luiz Saldanha Oliveira Juzarte Figueira e Sousa)
Sócio efectivo em 23 de Fevereiro de 1871
- 265 — João Câncio Xavier Alves
Sócio efectivo em 23 de Fevereiro de 1871
- 266 — Sabino Duarte Leitão
Sócio efectivo em 23 de Fevereiro de 1871



José Leite de Vasconcelos Pereira de Melo

Presidente de 1922 a 1924

- 267 — Augusto Mendes Simões de Castro
Sócio efectivo em 23 de Fevereiro de 1871
- 268 — Sebastião Maria Pedroso Gamito
Sócio efectivo em 23 de Fevereiro de 1871
- 269 — Manuel Henriques de Mendonça
Sócio correspondente em 23 de Fevereiro de 1871
- 270 — José Francisco Barreiros Calado
Sócio honorário em 23 de Fevereiro de 1871
- 271 — João António de Freitas Fortuna
Sócio correspondente em 23 de Fevereiro de 1871
- 272 — António Maria de Almeida Neto
Sócio efectivo em . . . 1871
- 273 — João Pedro Fernandes Tomaz Pippa
Sócio efectivo em . . . 1871
- 274 — José Maria de Abreu
Sócio efectivo em . . . 1871
- 275 — Sebastião Maria de Lima Nunes
Sócio efectivo em . . . 1871
- 276 — José Eduardo de Almeida Vilhena
Sócio efectivo em . . . 1871
- 277 — Francisco António Rodrigues de Gusmão
Sócio efectivo em . . . 1871
- 278 — Pedro Cervantes de Carvalho Figueira
Sócio efectivo em . . . 1871
- 279 — Joaquim de Oliveira Chaves
Sócio efectivo em . . . 1871
- 280 — Manuel Joaquim Gomes
Sócio correspondente em 1 de Agôsto de 1872

- 281 — Joaquim Alves Mateus
Sócio correspondente em 1 de Agosto de 1872
- 282 — Henri Révoil
Sócio correspondente estrangeiro em 1 de Agosto de 1872
- 283 — José Eduardo Coelho
Sócio efectivo em . . . 1872
- 284 — Barão de Alcochete (Jácome Leão Daupias)
Sócio efectivo em . . . 1872
- 285 — Lázaro Lima
Sócio efectivo em . . . 1872
- 286 — Augusto César Xavier da Silva
Sócio efectivo em . . . 1872
- 287 — Clemente Joaquim Guimarães Meneres
Sócio efectivo em . . . 1872
- 288 — Conde Giuseppe Aria
Sócio correspondente estrangeiro em . . . 1872
- 289 — Conde de Marsy (Charles Alexandre de Marsy)
Sócio correspondente estrangeiro em . . . 1872
- 290 — Henri Royal
Sócio correspondente estrangeiro em . . . 1872
- 291 — Vitorino da Silva Araújo
Sócio correspondente em . . . 1872
- 292 — Carlos Ribeiro
Sócio efectivo em 6 de Fevereiro de 1873
- 293 — César Augusto da Silva
Sócio efectivo em 6 de Fevereiro de 1873
- 294 — Ernesto Augusto da Silva
Sócio efectivo em 6 de Fevereiro de 1873

- 295 — Jorge César de Figanière e Morão
Sócio efectivo em 6 de Fevereiro de 1873
- 296 — António Gomes da Silva
Sócio efectivo em 6 de Fevereiro de 1873
- 297 — Visconde de Melício (João Crisóstomo Melício)
Sócio efectivo em 6 de Fevereiro de 1873
- 298 — Lagerberg
Sócio correspondente estrangeiro em 6 de Fevereiro de 1873
- 299 — Émile Cartailhac
Sócio correspondente estrangeiro em 6 de Fevereiro de 1873
- 300 — A. Derre
Sócio correspondente estrangeiro em 6 de Fevereiro de 1873
- 301 — Sebastião Philippes Martins Estácio da Veiga
Sócio arqueólogo correspondente em 13 de Novembro de 1873
- 302 — Augusto Carlos Teixeira de Aragão
Sócio arqueólogo em 13 de Novembro de 1873
- 303 — Licínio Neomésio Gomes da Silva
Sócio honorário em 13 de Novembro de 1873
- 304 — Phillipe Caunisié
Sócio architecto correspondente estrangeiro em 13 de Novembro de 1873
- 305 — Giovanni Capellini
Sócio arqueólogo correspondente estrangeiro em 13 de Novembro de 1873
- 306 — Visconde de Mason de S. Domingos (James Mason)
Sócio amador em 13 de Novembro de 1873
- 307 — Conde de S. Januário (Januário Correia de Almeida)
Sócio amador em 13 de Novembro de 1873

- 308 — Conde da Carnota (John Smith Athelstane)
Sócio amador efectivo em 13 de Novembro de 1873
- 309 — Guilherme João Carlos Henriques
Sócio amador efectivo em 13 de Novembro de 1873
- 310 — Visconde de Meneses (José António de Miranda Pereira de Meneses)
Sócio amador efectivo em 13 de Novembro de 1873
- 311 — Visconde de Monserrate (Francisco Cook)
Sócio amador efectivo em 13 de Novembro de 1873
- 312 — Visconde de Alenquer (D. Tomaz de Nápoles Noronha e Veiga)
Sócio amador efectivo em 13 de Novembro de 1873
- 313 — José Peixoto da Silva
Sócio amador correspondente em 13 de Novembro de 1873
- 314 — Caetano Xavier de Almeida da Câmara Manuel
Sócio amador correspondente em 13 de Novembro de 1873
- 315 — José Loureiro da Silva
Sócio amador em 13 de Novembro de 1873
- 316 — José António Gaspar
Sócio architecto correspondente em 13 de Novembro de 1873
- 317 — João Luiz de Mendonça e Melo
Sócio amador correspondente em 13 de Novembro de 1873
- 318 — José António Louro
Sócio amador correspondente em 13 de Novembro de 1873
- 319 — António José Ferreira Caldas
Sócio amador correspondente em 13 de Novembro de 1873
- 320 — J. P. Wood
Sócio arqueólogo correspondente estrangeiro em 13 de Novembro de 1873

- 321 — Marquês G. de Congny
Sócio arqueólogo correspondente estrangeiro em 13 de Novembro de 1873
- 322 — D. Leemones
Sócio arqueólogo correspondente estrangeiro em 13 de Novembro de 1873
- 323 — Conde da Arriaga (Joaquim Pinto de Magalhães)
Sócio efectivo em . . . 1873
- 324 — Barão de Japurá (Miguel Maria Lisboa)
Sócio correspondente em . . . 1873
- 325 — António Francisco Ferreira
Sócio efectivo em . . . 1873
- 326 — António José da Mouta
Sócio correspondente em . . . 1873
- 327 — D. Joaquim Garcia de Toledo
Sócio correspondente em . . . 1873
- 328 — Conde de Almedina (Delfim Deodato Guedes)
Sócio amador em 14 de Março de 1874
- 329 — Jacinto Eduardo Brito de Seixas
Sócio efectivo em 14 de Março de 1874
- 330 — Augusto Soares de Azevedo Barbosa de Pinho Leal
Sócio amador em 14 de Março de 1874
- 331 — José Xavier de Carvalho Júnior
Sócio amador em 14 de Março de 1874
- 332 — António Máximo Lopes de Carvalho
Sócio efectivo em 14 de Março de 1874
- 333 — Miguel Soares de Brito
Sócio amador em 14 de Março de 1874
- 334 — António Francisco Marques
Sócio amador em 14 de Março de 1874

- 335 — Henrique Nunes
Sócio honorário em 2 de Julho de 1874
- 336 — Rafael Zacarias da Costa
Sócio honorário em 2 de Julho de 1874
- 337 — Visconde de S. Lázaro (Miguel José Raio)
Sócio amador em 2 de Julho de 1874
- 338 — Manuel Luiz Ferreira Braga
Sócio amador em 2 de Julho de 1874
- 339 — António da Silva Túlio
Sócio amador em 2 de Julho de 1874
- 340 — Marquês de Landeberg (Hans Handeberg)
Sócio correspondente estrangeiro em 2 de Julho de 1874
- 341 — J. Corblet
Sócio correspondente estrangeiro em 2 de Julho de 1874
- 342 — João Evangelista de Sousa Tôrres e Almeida
Sócio amador em 2 de Julho de 1874
- 343 — Visconde Henri de Laborde
Sócio correspondente estrangeiro em 2 de Novembro de 1874
- 344 — Émile Burnouf
Sócio correspondente estrangeiro em 2 de Novembro de 1874
- 345 — José Geraldo da Silva Sardinha
Sócio architecto em 27 de Novembro de 1874
- 346 — Cardial Bispo do Pôrto (D. Américo Ferreira dos Santos Silva)
Sócio amador em 27 de Novembro de 1874
- 347 — Gabriel António Franco de Castro
Sócio correspondente em . . . 1874
- 348 — Francisco Xavier de Paiva
Sócio correspondente em . . . 1874

- 349 — António Maria de Carvalho
Sócio efectivo em . . . 1874
- 350 — Francisco da Cruz Teixeira
Sócio efectivo em . . . 1874
- 351 — José Francisco Barreiros Calado
Sócio . . . em . . . 1874
- 352 — António Maria Lopes
Sócio efectivo em . . . 1874
- 353 — J. J. A. Warsaae
Sócio correspondente estrangeiro em . . . 1874
- 354 — Visconde de Wrem (José Zuzarte Wrem)
Sócio correspondente em . . . 1874
- 355 — Paul Cazalis de Fondouce
Sócio correspondente estrangeiro em . . . 1874
- 356 — João Augusto de Ornelas
Sócio . . . em . . . 1874
- 357 — Marquês de Coligny
Sócio . . . em . . . 1874
- 358 — Visconde Arcisse de Caumont
Sócio honorário estrangeiro em . . . 1874
- 359 — Félix Garirou
Sócio correspondente estrangeiro em . . . 1874
- 360 — José Teles Caldeira de Castelo Branco
Sócio correspondente em 9 de Abril de 1875
- 361 — Joshua E. Levy
Sócio correspondente em 9 de Abril de 1875
- 362 — Émile Guillaume
Sócio correspondente estrangeiro em 9 de Abril de 1875



- 363 — Louis Power
Sócio correspondente estrangeiro em 9 de Abril de 1875
- 364 — J. E. Hooft van Iddkinge
Sócio correspondente estrangeiro em 9 de Abril de 1875
- 365 — António José Gentil
Sócio correspondente em 9 de Abril de 1875
- 366 — Barão do Cercal (António Alexandre de Melo)
Sócio efectivo em 26 de Maio de 1875
- 367 — Pedro Garção Mesnier
Sócio efectivo em 26 de Maio de 1875
- 368 — D. José Amador de los Ríos y Padilla
Sócio correspondente estrangeiro em 26 de Maio de 1875
- 369 — José Arnaldo Nogueira Molarinho
Sócio correspondente em 23 de Novembro de 1875
- 370 — Visconde de Castilho (Júlio de Castilho)
Sócio efectivo em 7 de Dezembro de 1875
- 371 — Carlos Augusto Mascarenhas Relvas de Campos
Sócio efectivo em 7 de Dezembro de 1875
- 372 — Carlos Maria Eugénio de Almeida
Sócio efectivo em 7 de Dezembro de 1875
- 373 — Duque de Loulé (D. Pedro Agostinho de Mendoça Rolim de Moura Barreto)
Sócio efectivo em 7 de Dezembro de 1875
- 374 — José Cipriano da Costa Godolphin
Sócio efectivo em 7 de Dezembro de 1875
- 375 — Émile Félix Preux
Sócio correspondente estrangeiro em 7 de Dezembro de 1875
- 376 — Emílio Girandó
Sócio efectivo em 7 de Dezembro de 1875



Luiz Xavier Barbosa da Costa

Presidente de 1925 a 1927 e de 1931 a 1933

- 377 — Marquês de Fronteira (D. José Trazimundo Mascarenhas Barreto)
Sócio efectivo em . . . 1875
- 378 — Augusto Eugénio de Freitas Cavaleiro e Sousa
Sócio correspondente em . . . 1875
- 379 — J. R. da Cunha Aragão Mascarenhas
Sócio efectivo em . . . 1875
- 380 — José Francisco Caldas Guimarães
Sócio correspondente em . . . 1875
- 381 — Currey Mayhew
Sócio honorário estrangeiro em 11 de Março de 1876
- 382 — Ludwig Bohnstedt
Sócio honorário estrangeiro em 11 de Março de 1876
- 383 — G. Maspero
Sócio correspondente estrangeiro em 11 de Março de 1876
- 384 — Adrien de Longpèrie
Sócio correspondente estrangeiro em 11 de Março de 1876
- 385 — Charles Schoebel
Sócio arqueólogo correspondente estrangeiro em 11 de Março
de 1876
- 386 — William Paulow
Sócio honorário correspondente estrangeiro em 11 de Março
de 1876
- 387 — Barros Sivelo
Sócio arqueólogo estrangeiro em 11 de Março de 1876
- 388 — Ernest Chantre
Sócio correspondente estrangeiro em 11 de Março de 1876
- 389 — Ballu
Sócio correspondente estrangeiro em 11 de Março de 1876
- 390 — Gabriel de Mortillet
Sócio correspondente estrangeiro em 11 de Março de 1876

- 391 — José Augusto de Sousa
Sócio correspondente em 11 de Março de 1876
- 392 — Visconde de Benalcanfor (Ricardo Augusto Pereira Guimarães)
Sócio efectivo em 11 de Março de 1876
- 393 — Alexandre Herculano de Carvalho e Araújo
Sócio efectivo em 11 de Março de 1876
- 394 — Gabriel Vítor do Monte Pereira
Sócio correspondente em 11 de Março de 1876
- 395 — George Gilbert Scott
Sócio honorário estrangeiro em 11 de Março de 1876
- 396 — Barão de Cossin
Sócio arqueólogo correspondente estrangeiro em 11 de Março
de 1876
- 397 — Manuel Fernandes de Herba
Sócio efectivo em 11 de Março de 1876
- 398 — João Soares de Mendonça
Sócio efectivo em 11 de Março de 1876
- 399 — Visconde da Abrigada (José Maria Camilo de Mendonça)
Sócio efectivo em 31 de Agosto de 1876
- 400 — José Lamas
Sócio efectivo em 31 de Agosto de 1876
- 401 — Caetano Alberto
Sócio efectivo em 31 de Agosto de 1876
- 402 — António Lamas
Sócio efectivo em 31 de Agosto de 1876
- 403 — Edouard de Joly
Sócio correspondente estrangeiro em 31 de Agosto de 1876
- 404 — António Maria Pereira Azurara
Sócio efectivo em 31 de Agosto de 1876

- 405 — D. Rodrigo Amador de los Rios y Saavedra
Sócio arqueólogo correspondente estrangeiro em 28 de Dezembro de 1876
- 406 — Bochman
Sócio architecto correspondente estrangeiro em 27 de Dezembro de 1876
- 407 — António José Duarte Nazaré
Sócio efectivo em 28 de Dezembro de 1876
- 408 — Emílio Cornalia
Sócio arqueólogo correspondente estrangeiro em . . . 1876
- 409 — Leon de Rosny
Sócio arqueólogo correspondente estrangeiro em . . . 1876
- 410 — Abade Le Petit
Sócio correspondente estrangeiro em . . . 1876
- 411 — Duphot
Sócio correspondente estrangeiro em . . . 1876
- 412 — Rodrigo Augusto Cerqueira Veloso
Sócio correspondente em 12 de Abril de 1877
- 413 — Francisco Martins Gouveia de Morais Sarmiento
Sócio efectivo em 3 de Maio de 1877
- 414 — Miguel Roque dos Reis Lemos
Sócio correspondente em 3 de Maio de 1877
- 415 — Manuel Pinheiro de Almeida e Azevedo
Sócio correspondente em 3 de Maio de 1877
- 416 — Manuel Joaquim Penha Fortuna
Sócio correspondente em 3 de Maio de 1877
- 417 — Manuel Joaquim Alves Pessoa
Sócio correspondente em 3 de Maio de 1877

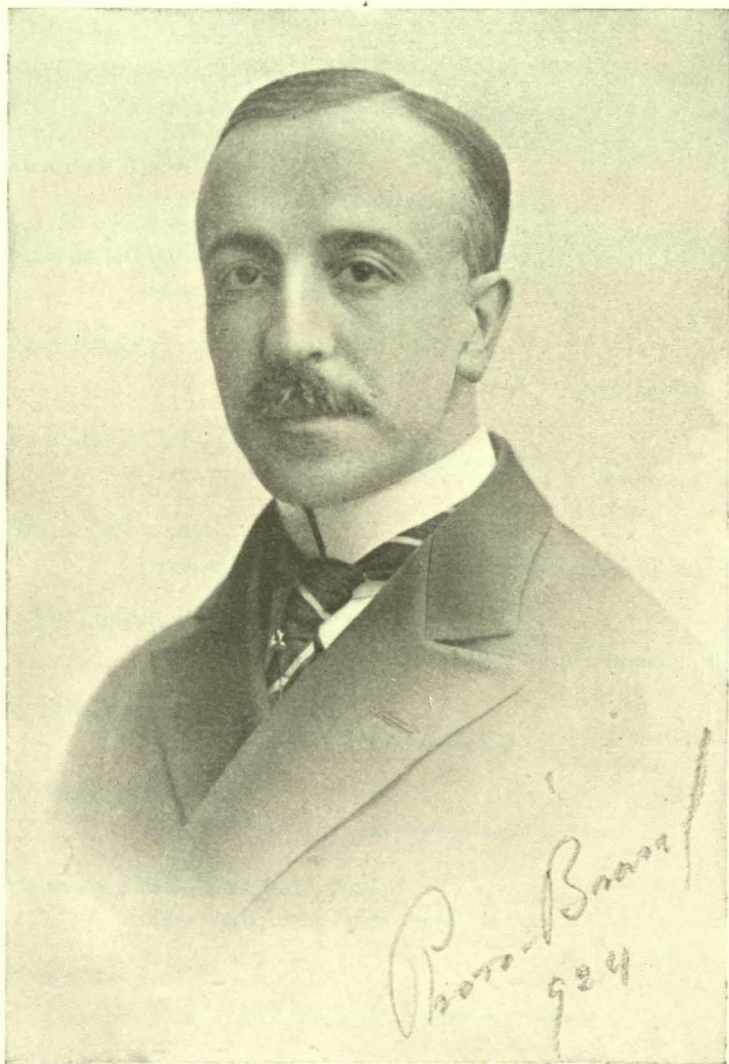
- 418 — Luiz da Costa Pereira
Sócio correspondente em 3 de Maio de 1877
- 419 — Júlio Celestino da Silva
Sócio correspondente em 3 de Maio de 1877
- 420 — José Alves de Moura
Sócio correspondente em 3 de Maio de 1877
- 421 — José Ernesto Sousa Caldas
Sócio correspondente em 3 de Maio de 1877
- 422 — Joaquim Maria Lamego Maia
Sócio correspondente em 3 de Maio de 1877
- 423 — João Manuel Moreira
Sócio correspondente em 3 de Maio de 1877
- 424 — José Joaquim da Silva Pereira Caldas
Sócio correspondente em 3 de Maio de 1877
- 425 — Joaquim António da Fonseca Vasconcelos
Sócio correspondente em 3 de Maio de 1877
- 426 — Manuel Martins Alves de Novais
Sócio correspondente em 14 de Maio de 1877
- 427 — José Borges Pacheco Pereira de Faria
Sócio correspondente em 14 de Maio de 1877
- 428 — António Pinto de Araújo Correia
Sócio correspondente em 14 de Maio de 1877
- 429 — Augusto da Costa Ferreira Machado
Sócio correspondente em 14 de Maio de 1877
- 430 — Carlo Boni
Sócio architecto correspondente estrangeiro em 14 de Maio de
1877
- 431 — Francisco António Pereira da Costa
Sócio amador em 16 de Agosto de 1877

- 432 — Simão Rodrigues Ferreira
Sócio correspondente em 31 de Outubro de 1877
- 433 — Luiz Figueiredo da Guerra
Sócio correspondente em 17 de Novembro de 1877
- 434 — António Augusto Teixeira
Sócio efectivo em 10 de Dezembro de 1877
- 435 — Henrique Guilherme Tomaz Branco
Sócio efectivo em 10 de Dezembro de 1877
- 436 — José Silvestre Ribeiro
Sócio efectivo em 10 de Dezembro de 1877
- 437 — Luciano Baptista Cordeiro de Sousa
Sócio efectivo em 10 de Dezembro de 1877
- 438 — José da Cunha Abreu Peixoto
Sócio efectivo em 10 de Dezembro de 1877
- 439 — José Tedeschi
Sócio efectivo em 10 de Dezembro de 1877
- 440 — Barão de Meynard
Sócio correspondente estrangeiro em 10 de Dezembro de 1877
- 441 — Domingos José dos Santos
Sócio correspondente em 10 de Dezembro de 1877
- 442 — Emídio de Oliveira
Sócio correspondente em . . . 1877
- 443 — António José Teixeira da Mota
Sócio efectivo em . . . 1877
- 444 — Luiz Pigorini
Sócio correspondente estrangeiro em . . . 1877
- 445 — Paul Sédille
Sócio correspondente estrangeiro em . . . 1877

- 446 — Fleury Flobert
Sócio correspondente estrangeiro em . . . 1877
- 447 — Steffano de Rossi
Sócio honorário estrangeiro em . . . 1877
- 448 — Conde de Meyners
Sócio correspondente estrangeiro em . . . 1877
- 449 — Manuel Peixoto Galvão de Melo
Sócio . . . em . . . 1877
- 450 — António Pedro de Azevedo
Sócio . . . em . . . 1877
- 451 — Visconde de Figanière (Frederico Francisco Stuart de Figanière e Morão)
Sócio . . . em . . . 1877
- 452 — Manuel de Arriaga Nunes
Sócio efectivo em 8 de Março de 1878
- 453 — Eduardo Leça
Sócio efectivo em 8 de Março de 1878
- 454 — Visconde de Sanches de Baena (Augusto Romano Farinha Sanches de Baena)
Sócio efectivo em 8 de Março de 1878
- 455 — Joaquim Pinto de Campos
Sócio efectivo em 8 de Março de 1878
- 456 — Robert Corkerell
Sócio architecto correspondente estrangeiro em 8 de Março de 1878
- 457 — Gerome Kittner
Sócio architecto correspondente estrangeiro em 8 de Março de 1878

- 458 — Francisco Maria Tubino
Sócio arqueólogo correspondente estrangeiro em 8 de Março de
1878
- 459 — Venâncio Augusto Deslandes
Sócio efectivo em 3 de Junho de 1878
- 460 — Francisco Rafael da Paz Furtado
Sócio correspondente em 3 de Junho de 1878
- 461 — D. Juan Victor Abargues de Sostén
Sócio arqueólogo correspondente estrangeiro em 3 de Junho de
1878
- 462 — Marquês de Croizier
Sócio correspondente estrangeiro em 13 de Novembro de 1878
- 463 — Estêvão de Sousa
Sócio efectivo em . . . 1878
- 464 — Manuel Joaquim de Melo
Sócio efectivo em . . . 1878
- 465 — João Francisco Furtado
Sócio efectivo em . . . 1878
- 466 — Eduardo Augusto da Rocha Dias
Sócio efectivo em . . . 1878
- 467 — Domingos António Pereira Santiago
Sócio efectivo em . . . 1878
- 468 — João José de Mendonça Cortez
Sócio efectivo em . . . 1878
- 469 — António José Viale
Sócio efectivo em . . . 1878
- 470 — José Pereira Cirne de Castro Bezerra Fagundes
Sócio correspondente em . . . 1878

- 471 — Augusto Strander
Sócio correspondente estrangeiro em . . . 1878
- 472 — F. Blanc
Sócio efectivo em . . . 1878
- 473 — Marquês de Fronteira (Pedro João de Morais Sarmento)
Sócio efectivo em 24 de Março de 1879
- 474 — José Gregório da Rosa Araújo
Sócio efectivo em 24 de Março de 1879
- 475 — João de Lencastre
Sócio efectivo em 24 de Março de 1879
- 476 — Conde Charles de Lair
Sócio correspondente estrangeiro em 24 de Março de 1879
- 477 — Visconde de Sistelo (Manuel António Gonçalves Roque)
Sócio honorário em 24 de Março de 1879
- 478 — Frederico Ressano Garcia
Sócio efectivo em 24 de Março de 1879
- 479 — Domingos António Pereira Santiago
Sócio efectivo em 24 de Março de 1879
- 480 — Oscar Motelius
Sócio arqueólogo correspondente em 24 de Março de 1879
- 481 — José do Amaral Bandeira de Toro
Sócio correspondente em 24 de Março de 1879
- 482 — Alfredo Keil
Sócio efectivo em 20 de Agosto de 1879
- 483 — Abade Bela Czobor
Sócio arqueólogo correspondente estrangeiro em 27 de Outubro
de 1879
- 484 — José António de Oliveira e Carmo
Sócio correspondente em 27 de Outubro de 1879



Possidônio Mateus Laranjo Coelho

Presidente de 1928 a 1930

- 485 — Matias José de Oliveira dos Santos Firmo
Sócio correspondente em 27 de Outubro de 1879
- 486 — António Florêncio de Sousa Pinto
Sócio efectivo em 27 de Outubro de 1879
- 487 — Henrique Freire
Sócio efectivo em 27 de Outubro de 1879
- 488 — Salvador Augusto Gamito de Oliveira
Sócio efectivo em 27 de Outubro de 1879
- 489 — Léon Palustre
Sócio honorário estrangeiro em 27 de Outubro de 1879
- 490 — D. Eduardo Saavedra
Sócio correspondente estrangeiro em 29 de Novembro de 1879
- 491 — Duque de Tetuan
Sócio honorário estrangeiro em 29 de Novembro de 1879
- 492 — C. R. Lepsius
Sócio correspondente estrangeiro em 29 de Novembro de 1879
- 493 — C. Fischer
Sócio correspondente estrangeiro em . . . 1879
- 494 — D. Mariano Belmás
Sócio correspondente estrangeiro em . . . 1879
- 495 — Francisco Simões Margiochi Júnior
Sócio efectivo em 12 de Janeiro de 1880
- 496 — Bernardino José de Carvalho
Sócio efectivo em 12 de Janeiro de 1880
- 497 — Barão de Baye
Sócio correspondente estrangeiro em 12 de Janeiro de 1880
- 498 — John Clifford
Sócio correspondente estrangeiro em 12 de Janeiro de 1880

- 499 — D. Ramon Soriano
Sócio correspondente estrangeiro em 12 de Janeiro de 1880
- 500 — D. Gertrudes Eugénia Almeida Margiochi
Sócio efectivo em 8 de Setembro de 1880
- 501 — D. Carolina Wilhelma Michaëlis de Vasconcelos
Sócio efectivo em 31 de Outubro de 1880
- 502 — D. Isabel Faria da Conceição Ribeiro da Silva e Freitas
Sócio efectivo em 31 de Outubro de 1880
- 503 — D. Maria da Madre de Deus Aguiar e Freitas
Sócio efectivo em 31 de Outubro de 1880
- 504 — Cândido Mendes de Almeida
Sócio efectivo em 31 de Outubro de 1880
- 505 — Nuno Morais do Couto Albuquerque da Cunha
Sócio efectivo em 31 de Outubro de 1880
- 506 — Visconde do Rio Vez (Boaventura Gonçalves Roque)
Sócio efectivo em 31 de Outubro de 1880
- 507 — Sollun
Sócio architecto correspondente estrangeiro em 31 de Outubro
de 1880
- 508 — Hermann Schaaffhausen
Sócio correspondente estrangeiro em 31 de Outubro de 1880
- 509 — Henri Martin
Sócio correspondente estrangeiro em 31 de Outubro de 1880
- 510 — D. Juan Vilanova y Piera
Sócio arqueólogo correspondente estrangeiro em 31 de Outubro
de 1880
- 511 — Conde Jean Zawisza
Sócio arqueólogo correspondente estrangeiro em 31 de Outubro
de 1880

- 512 — François Florian Romer
Sócio correspondente estrangeiro em 31 de Outubro de 1880
- 513 — Conde de Bibrar
Sócio correspondente estrangeiro em 31 de Outubro de 1880
- 514 — Joaquim José Rodrigues
Sócio efectivo em 31 de Outubro de 1880
- 515 — Conde de Aljezur (Francisco de Lemos de Faria Pereira Coutinho)
Sócio efectivo em 17 de Dezembro de 1880
- 516 — Marquesa de Fronteira (D. Maria Mascarenhas Barreto)
Sócio efectivo em 17 de Dezembro de 1880
- 517 — D. Cândida Augusta Pais da Costa Nunes
Sócio efectivo em 17 de Dezembro de 1880
- 518 — José Nunes da Silva Sobrinho
Sócio correspondente em 17 de Dezembro de 1880
- 519 — Antão Blomans
Sócio correspondente estrangeiro em 17 de Dezembro de 1880
- 520 — B. Beedhan
Sócio correspondente estrangeiro em 17 de Dezembro de 1880
- 521 — Visconde de Santos (João Ferreira dos Santos Silva)
Sócio efectivo em . . . 1880
- 522 — Frederico Augusto Franco de Castro
Sócio efectivo em . . . 1880
- 523 — Joaquim Martins de Carvalho
Sócio correspondente em . . . 1880
- 524 — João Baptista Dias de Oliveira
Sócio efectivo em . . . 1880
- 525 — Vicente Urbino de Freitas
Sócio efectivo em . . . 1880

- 526 — Hans Hildebrand
Sócio correspondente estrangeiro em . . . 1880
- 527 — Jules Pasquet du Bousquet de Laurière
Sócio correspondente estrangeiro em . . . 1880
- 528 — Anatole Bonufs
Sócio correspondente estrangeiro em . . . 1880
- 529 — Ramon O'Callaghan
Sócio correspondente estrangeiro em . . . 1880
- 530 — Jean Louis Armand de Quatrefages de Breou
Sócio correspondente estrangeiro em . . . 1880
- 531 — Conde Sgecheux
Sócio correspondente estrangeiro em . . . 1880
- 532 — Antonio Zannony
Sócio correspondente estrangeiro em . . . 1880
- 533 — D. Maria do Carmo Martins
Sócio efectivo em . . . 1880
- 534 — Conde Przedzreck
Sócio correspondente estrangeiro em . . . 1880
- 535 — Conde Romer
Sócio correspondente estrangeiro em . . . 1880
- 536 — S. Bormany
Sócio correspondente estrangeiro em . . . 1880
- 537 — A. Bonk
Sócio correspondente estrangeiro em . . . 1880
- 538 — Aníbal Alvares da Silva
Sócio efectivo em 12 de Maio de 1881
- 539 — José Heliodoro dos Reis e Sousa
Sócio efectivo em 12 de Maio de 1881

- 540 — Francisco da Silva Vidal Júnior
Sócio efectivo em 12 de Maio de 1881
- 541 — Conde da Praia da Vitória (Jácome de Bruges Ornelas de Ávila
Paim da Câmara Noronha Borges de Sousa e Saavedra)
Sócio efectivo em 12 de Maio de 1881
- 542 — D. Miguel Velasco y Santos
Sócio correspondente estrangeiro em 12 de Maio de 1881
- 543 — Alexandre Kraus, filho
Sócio correspondente estrangeiro em 12 de Maio de 1881
- 544 — D. Juan Martorell y Peña
Sócio arqueólogo correspondente estrangeiro em 12 de Maio de
1881
- 545 — Émile Travers
Sócio correspondente estrangeiro em 12 de Maio de 1881
- 546 — D. Maria Emília Caldas da Silva
Sócio efectivo em 12 de Maio de 1881
- 547 — D. Maria do Carmo Feijó de Sousa e Melo
Sócio efectivo em 12 de Maio de 1881
- 548 — D. Carolina Coronado
Sócio efectivo em 12 de Maio de 1881
- 549 — Condessa de Geraz de Lima (D. Gertrudes Amália da Silva Heitor)
Sócio efectivo em 12 de Maio de 1881
- 550 — D. Maria Romana Batalhoz de Vilhena Barbosa
Sócio efectivo em 12 de Maio de 1881
- 551 — Marie Schaaffhausen
Sócio correspondente estrangeiro em 12 de Maio de 1881
- 552 — Marquesa de Fronteira (D. Maria Constança da Câmara)
Sócio efectivo em 12 de Maio de 1881
- 553 — Condessa de Lavradio (D. Maria Rita Tenório y Moscoso)
Sócio efectivo em 12 de Maio de 1881

- 554 — Condessa da Praia da Vitória (D. Maria Inácia Pacheco de Melo Forjaz Sarmento de Lacerda)
Sócio efectivo em 12 de Maio de 1881
- 555 — Marquesa de Rio Maior (D. Maria Isabel da Anunciação de Lemos Roxas Carvalho e Meneses de Saint-Léger)
Sócio efectivo em 12 de Maio de 1881
- 556 — D. Juan de Dios de la Rada y Delgado
Sócio correspondente estrangeiro em 12 de Maio de 1881
- 557 — D. Ramiro Amador de los Rios y Saavedra
Sócio correspondente estrangeiro em 12 de Maio de 1881
- 558 — António Tomaz Pires
Sócio correspondente em 14 de Junho de 1881
- 559 — António Joaquim Vieira Pimentel
Sócio correspondente em 14 de Junho de 1881
- 560 — Eusébio David Nunes da Silva
Sócio correspondente em 14 de Junho de 1881
- 561 — Vitorino de Santana de Pereira de Almada
Sócio correspondente em 14 de Junho de 1881
- 562 — Fernando Mendes de Almeida
Sócio efectivo em 5 de Julho de 1881
- 563 — Caetano Delfino Abrunhosa
Sócio correspondente em 5 de Julho de 1881
- 564 — Clément Sipièrè
Sócio arqueólogo correspondente estrangeiro em 5 de Julho de 1881
- 565 — J. B. Fouilhoux
Sócio correspondente estrangeiro em 5 de Julho de 1881
- 566 — Conde de Morphy
Sócio honorário estrangeiro em 30 de Novembro de 1881

- 567 — Condessa de Castro (D. Gertrudes Magna do Nascimento Margiochi)
Sócio efectivo em 30 de Novembro de 1881
- 568 — Pedro A. Berenguer Ballester
Sócio correspondente estrangeiro em 30 de Novembro de 1881
- 569 — Manuel Falcão Cota de Bourbon e Meneses
Sócio efectivo em 30 de Novembro de 1881
- 570 — Júlio Carlos Mardel de Arriaga Ferreira
Sócio efectivo em 30 de Novembro de 1881
- 571 — Joaquim Silvério Raposo
Sócio correspondente em . . . 1881
- 572 — Luiz Pinto de Mesquita Carvalho
Sócio correspondente em . . . 1881
- 573 — D. Nicolás Díaz y Perez
Sócio correspondente estrangeiro em . . . 1881
- 574 — José Emídio Flores
Sócio efectivo em . . . 1881
- 575 — Alphonse Passier
Sócio correspondente estrangeiro em . . . 1881
- 576 — Spencer
Sócio correspondente estrangeiro em . . . 1881
- 577 — Zeferino Norberto Gonçalves Brandão
Sócio correspondente em 12 de Abril de 1882
- 578 — D. José Ramon Berenguer
Sócio architecto correspondente estrangeiro em 12 de Abril de
1882
- 579 — Francisco Neves de Castro
Sócio correspondente em 12 de Abril de 1882

- 580 — Delaporte
Sócio architecto correspondente estrangeiro em 12 de Abril de 1882
- 581 — Joaquim da Rocha Espanca
Sócio correspondente em 12 de Abril de 1882
- 582 — Fernando Anselmo Pires
Sócio correspondente em 6 de Novembro de 1882
- 583 — Anselmo Assis de Andrade
Sócio efectivo em 6 de Novembro de 1882
- 584 — António Pimentel Maldonado
Sócio efectivo em 6 de Novembro de 1882
- 585 — Perry
Sócio efectivo em 6 de Novembro de 1882
- 586 — Louis Meschinet Mary de Richemond
Sócio correspondente estrangeiro em 6 de Novembro de 1882
- 587 — José Hermenegildo de Monfredi
Sócio correspondente estrangeiro em 6 de Novembro de 1882
- 588 — Louis Eugéne Meyner
Sócio correspondente estrangeiro em 6 de Novembro de 1882
- 589 — A. de Vasselot
Sócio correspondente estrangeiro em 6 de Novembro de 1882
- 590 — António Francisco Barata
Sócio correspondente em 20 de Dezembro de 1882
- 591 — João de Sousa Vilhena
Sócio correspondente em . . . 1882
- 592 — José António de Sousa Freitas
Sócio efectivo em . . . 1882
- 593 — José Isidro Brenha
Sócio correspondente em . . . 1882



Augusto Botelho da Costa Veiga

Presidente da Mesa da Assembléia Geral de 1934 a 1939



Raúl da Costa Couvreur
Presidente da Direcção de 1934 a 1936

- 594 — João António Pinto
Sócio efectivo em . . . 1882
- 595 — Emil Hübner
Sócio correspondente estrangeiro em . . . 1882
- 596 — Justiniano Maria Teixeira de Carvalho
Sócio efectivo em 10 de Fevereiro de 1883
- 597 — Barão de Sarage
Sócio architecto estrangeiro em 10 de Fevereiro de 1883
- 598 — Paul Crepy
Sócio correspondente estrangeiro em 10 de Fevereiro de 1883
- 599 — Émile Bigo
Sócio correspondente estrangeiro em 10 de Fevereiro de 1883
- 600 — César Augusto da Mota
Sócio correspondente em 10 de Fevereiro de 1883
- 601 — Francisco José Patrício
Sócio correspondente em 11 de Maio de 1883
- 602 — José Martins de Carvalho
Sócio . . . em 29 de Junho de 1883
- 603 — Adolph de Ceuleneer
Sócio arqueólogo correspondente estrangeiro em 30 de Outubro
de 1883
- 604 — António Maria Cardoso
Sócio correspondente em 30 de Outubro de 1883
- 605 — António de Ascensão e Oliveira
Sócio correspondente em 30 de Outubro de 1883
- 606 — Manuel José de Moraes
Sócio correspondente em 30 de Outubro de 1883
- 607 — A. Héron de Villefosse
Sócio correspondente estrangeiro em 30 de Outubro de 1883

- 608 — José Maria da Cunha Seixas
Sócio efectivo em . . . 1883
- 609 — António de Faria Gentil
Sócio correspondente em . . . 1883
- 610 — D. José Ramon Melida
Sócio correspondente estrangeiro em . . . 1883
- 611 — Beulé
Sócio correspondente estrangeiro em . . . 1883
- 612 — Henry Phillipps
Sócio correspondente estrangeiro em . . . 1883
- 613 — José Maria Provanza
Sócio correspondente estrangeiro em . . . 1883
- 614 — José da Cunha Pôrto
Sócio efectivo em 25 de Janeiro de 1884
- 615 — B. Woloncki
Sócio correspondente estrangeiro em 25 de Janeiro de 1884
- 616 — D. António da Costa de Sousa de Macedo
Sócio efectivo em 3 de Julho de 1884
- 617 — Dietrich Schäfer
Sócio architecto correspondente estrangeiro em 1 de Agôsto de
1884
- 618 — Amílcar da Gama da Cunha Cabral
Sócio efectivo em 1 de Agôsto de 1884
- 619 — William Wagner
Sócio architecto correspondente estrangeiro em 1 de Agôsto de
1884
- 620 — João Crisóstomo Mackonelt
Sócio correspondente estrangeiro em 1 de Agôsto de 1884

- 621 — Henrique Freire Coutinho Bandeira
Sócio . . . em 25 de Novembro de 1884
- 622 — Augusto César Marques
Socio correspondente em . . . 1884
- 623 — Marquês de Vasselot
Sócio correspondente estrangeiro em . . . 1884
- 624 — Manuel José Martins Capela
Sócio correspondente em . . . 1884
- 625 — Delfim José de Oliveira
Sócio efectivo em . . . 1884
- 626 — José da Nova Monteiro
Sócio . . . em 22 de Janeiro de 1885
- 627 — Pedro Venceslau de Brito Aranha
Sócio correspondente em 6 de Julho de 1885
- 628 — Jacinto Parreira
Sócio efectivo em 6 de Julho de 1885
- 629 — Visconde de Correia Botelho (Camilo Castelo Branco)
Sócio efectivo em 7 de Agôsto de 1885
- 630 — Pedro Augusto Ferreira
Sócio correspondente em 7 de Agôsto de 1885
- 631 — Luiz José Baldy
Sócio efectivo em 7 de Agôsto de 1885
- 632 — Joaquim Maria Duarte Dias
Sócio correspondente em 7 de Agôsto de 1885
- 633 — El-Rei D. Carlos I
Sócio benemérito em 5 de Setembro de 1885
- 634 — Manuel Maria Rodrigues
Sócio efectivo em 10 de Novembro de 1885

- 635 — D. António José de Melo
Sócio efectivo em 8 de Dezembro de 1885
- 636 — António Maria de Figueiredo
Sócio efectivo em . . . 1885
- 637 — Abel da Silva Ribeiro
Sócio . . . em . . . 1885
- 638 — António Bernardo de Figueiredo
Sócio correspondente em . . . 1885
- 639 — António da Costa e Oliveira
Sócio efectivo em . . . 1885
- 640 — Conde de Felgueiras (António de Assis Teixeira de Magalhães)
Sócio efectivo em . . . 1885
- 641 — João Rodrigues Ferreira
Sócio efectivo em 28 de Fevereiro de 1886
- 642 — Visconde de Mira Vouga (António Pinto Bastos)
Sócio efectivo em 2 de Junho de 1886
- 643 — Ricardo Simões dos Reis
Sócio efectivo em 2 de Junho de 1886
- 644 — Marquês de Valada (D. José de Meneses da Silveira e Castro)
Sócio efectivo em . . . 1886
- 645 — Barão da Fonte Bela (Amâncio Gago da Câmara)
Sócio efectivo em . . . 1886
- 646 — Bispo de Beja (D. António Xavier de Sousa Monteiro)
Sócio honorário em . . . 1886
- 647 — César Ribeiro Cerqueira
Sócio correspondente em . . . 1886
- 648 — Luiz Gonzaga dos Reis Torgal
Sócio efectivo em . . . 1886

- 649 — António Cardoso Borges de Figueiredo
Sócio efectivo em . . . 1886
- 650 — Elmer R. Reynolds
Sócio correspondente estrangeiro em . . . 1886
- 651 — Aníbal Fernandes Tomaz
Sócio efectivo em . . . 1886
- 652 — Francisco Soares O'Sullivan
Sócio efectivo em 10 de Janeiro de 1887
- 653 — Alfredo Elviro dos Santos
Sócio efectivo em 10 de Janeiro de 1887
- 654 — Ernesto da Cunha de Araújo Viana
Sócio efectivo em 10 de Janeiro de 1887
- 655 — Maximiano de Deus Monteiro
Sócio efectivo em 10 de Janeiro de 1887
- 656 — José Augusto Coelho
Sócio efectivo em 10 de Janeiro de 1887
- 657 — José Correia Pacheco
Sócio correspondente em . . . 1887
- 658 — O Príncipe de Saxe-Cobourg-Gotha (D. Pedro Augusto Luiz Maria
Miguel Gabriel Rafael Gonzaga de Saxe-Cobourg-Gotha)
Sócio honorário em 1887
- 659 — Joaquim da Cruz de Sousa Guimarães
Sócio efectivo em . . . 1888
- 660 — Ricardo Severo da Fonseca Costa
Sócio correspondente em . . . 1888
- 661 — Henri Viou
Sócio correspondente estrangeiro em . . . 1888
- 662 — Manuel Dias Lima
Sócio correspondente estrangeiro em . . . 1888

- 663 — Joaquim de Araújo
Sócio . . . em . . . 1888
- 664 — Maximiano Allardt
Sócio correspondente estrangeiro em . . . 1888
- 665 — A. Berchon
Sócio correspondente estrangeiro em . . . 1888
- 666 — Visconde de Coruche (Caetano da Silva Luz)
Sócio efectivo em . . . 1889
- 667 — António Augusto da Rocha Peixoto
Sócio correspondente em . . . 1889
- 668 — Francisco António Brandão
Sócio efectivo em . . . 1889
- 669 — Epifânio Augusto Pedroso Gamito
Sócio correspondente em . . . 1889
- 670 — Manuel Veloso de Armelim Júnior
Sócio efectivo em . . . 1889
- 671 — Manuel Vieira Natividade
Sócio correspondente estrangeiro em . . . 1889
- 672 — José Rodrigues Cosgaya
Sócio efectivo em . . . 1889
- 673 — D. José Martinez Aloy
Sócio correspondente estrangeiro em . . . 1889
- 674 — José Benoliel
Sócio efectivo em . . . 1889
- 675 — José de Albuquerque
Sócio correspondente estrangeiro em . . . 1889
- 676 — Joaquim Maria Pereira Bôto
Sócio efectivo em . . . 1889

- 677 — Domingos Maria Dias Pereira de Freitas
Sócio correspondente em . . . 1889
- 678 — Barão de Maravia
Sócio correspondente estrangeiro em . . . 1889
- 679 — Visconde Visconti
Sócio honorário estrangeiro em . . . 1889
- 680 — Henrique Casanova
Sócio efectivo em . . . 1889
- 681 — João Leão Cardoso de Bettencourt
Sócio . . . em . . . 1889
- 682 — O Imperador D. Pedro II do Brasil
Sócio benemérito em . . . 1889
- 683 — Charles Normand
Sócio correspondente estrangeiro em 20 de Abril de 1890
- 684 — Conde de Moser (Henrique Jorge de Moser)
Sócio efectivo em . . . 1890
- 685 — João de Burnay
Sócio . . . em . . . 1890
- 686 — Alfredo Carneiro da Cunha
Sócio efectivo em . . . 1890
- 687 — Henrique Hermano de Moser Júnior
Sócio efectivo em . . . 1890
- 688 — Barão de Lombard de Buffières
Sócio correspondente estrangeiro em 1890
- 689 — José Joaquim Pinheiro
Sócio correspondente em 13 de Dezembro de 1891
- 690 — Eugène Gibert
Sócio correspondente estrangeiro em . . . 1891

- 691 — Bispo do Pôrto (D. António José de Sousa Barroso)
Sócio correspondente em . . . 1892
- 692 — Conde de S. Bento (Manuel José Ribeiro)
Sócio correspondente em . . . 1892
- 693 — José Joaquim de Ascensão Valdez
Sócio efectivo em 25 de Maio de 1893
- 694 — Eugène Duquesne
Sócio correspondente estrangeiro em 25 de Maio de 1893
- 695 — Guilherme de Sousa
Sócio efectivo em 25 de Maio de 1893
- 696 — Adelino Júlio Mendes de Abreu
Sócio efectivo em 8 de Setembro de 1893
- 697 — Lino Augusto de Macedo e Vale
Sócio correspondente em 8 de Setembro de 1893
- 698 — Joaquim José Lapa
Sócio correspondente em 8 de Setembro de 1893
- 699 — Augusto Ribeiro
Sócio efectivo em . . . 1893
- 700 — Herculano de Matos Sarmento de Beja
Sócio efectivo em 21 de Janeiro de 1894
- 701 — Francisco Marques de Sousa Viterbo
Sócio honorário em 19 de Março de 1894
- 702 — Artur Augusto Fonseca Cardoso
Sócio correspondente em 7 de Maio de 1894
- 703 — Alberto Augusto de Almeida Pimentel
Sócio honorário em 6 de Agosto de 1894
- 704 — Celestino Rodrigues Correia Pereira Brandão
Sócio correspondente em 6 de Agosto de 1894



Conde de Tovar

Presidente da Direcção de 1937 a 1939

- 705 — José Augusto Nogueira de Sampaio
Sócio correspondente em 6 de Agosto de 1894
- 706 — Samuel Meyer
Sócio correspondente estrangeiro em 6 de Agosto de 1894
- 707 — José de Sousa Machado
Sócio correspondente em 18 de Novembro de 1894
- 708 — Albano Ribeiro Belino
Sócio correspondente em 18 de Novembro de 1894
- 709 — Bento de Sousa Carqueja
Sócio correspondente em 16 de Dezembro de 1894
- 710 — Filipe Eduardo de Almeida Figueiredo
Sócio efectivo em 16 de Dezembro de 1894
- 711 — José Leite de Vasconcelos Pereira de Melo
Sócio efectivo em 16 de Dezembro de 1894
- 712 — José de Almeida e Silva
Sócio correspondente em 16 de Dezembro de 1894
- 713 — Philippon
Sócio correspondente estrangeiro em 16 de Dezembro de 1894
- 714 — C. Petitfils
Sócio correspondente estrangeiro em 16 de Dezembro de 1894
- 715 — Eduardo Augusto Pereira Sarmiento
Sócio correspondente em 27 de Janeiro de 1895
- 716 — Maximiano Pereira da Fonseca e Aragão
Sócio correspondente em 27 de Janeiro de 1895
- 717 — José Rafael Rodrigues
Sócio correspondente em 24 de Março de 1895
- 718 — José Maria do Carmo Nazaré
Sócio correspondente em 24 de Março de 1895

- 719 — José Augusto Tavares
Sócio correspondente em 24 de Março de 1895
- 720 — Rozendo Garcia de Araújo Carvalheira
Sócio efectivo em 7 de Junho de 1895
- 721 — Manuel de Matos Silva
Sócio correspondente em 7 de Junho de 1895
- 722 — Félix Bernardino da Costa Alves Pereira
Sócio correspondente em 15 de Novembro de 1895
- 723 — António dos Santos Rocha
Sócio honorário em . . . 1895
- 724 — Arnaldo Redondo Adães Bermudes
Sócio efectivo . . . 1895
- 725 — Joaquim Correia Baptista
Sócio correspondente em 29 de Novembro de 1896
- 726 — Jesuíno Artur Ganhado
Sócio efectivo em 13 de Dezembro de 1896
- 727 — Leopoldo Bessone Maurity
Sócio correspondente em . . . 1896
- 728 — Domingos Rebêlo Barbosa
Sócio correspondente em 21 de Fevereiro de 1897
- 729 — Manuel Nicolau Osório Pereira Negrão
Sócio correspondente em 21 de Fevereiro de 1897
- 730 — Sebastião da Silva Leal
Sócio efectivo em 7 de Março de 1897
- 731 — Francisco Carlos Parente
Sócio efectivo em 24 de Outubro de 1897
- 732 — José Pinto da Silva Ventura
Sócio correspondente em 24 de Outubro de 1897

- 733 — Alvaro Augusto Machado
Sócio efectivo em 24 de Outubro de 1897
- 734 — Alphonse de Witte
Sócio correspondente estrangeiro em 24 de Outubro de 1897
- 735 — Abel Acácio de Almeida Botelho
Sócio efectivo em 7 de Novembro de 1897
- 736 — José Augusto Pimenta
Sócio correspondente em . . . 1897
- 737 — João Lino de Carvalho
Sócio efectivo em . . . 1897
- 738 — Francisco Liberato Teles de Castro da Silva
Sócio efectivo em . . . 1897
- 739 — António Padula
Sócio correspondente em . . . 1897
- 740 — José Teixeira Lopes
Sócio correspondente em 22 de Janeiro de 1898
- 741 — João Veríssimo Mendes Guerreiro
Sócio correspondente em 6 de Fevereiro de 1898
- 742 — Augusto José da Cunha
Sócio efectivo em 6 de Fevereiro de 1898
- 743 — Acácio da Silva Pereira Guimarães
Sócio correspondente em 27 de Março de 1898
- 744 — José Joaquim Pereira dos Santos Mota
Sócio correspondente em 27 de Março de 1898
- 745 — Júlio César Bizarro
Sócio correspondente em 27 de Março de 1898
- 746 — Manuel José Pereira
Sócio correspondente em 27 de Março de 1898

- 747 — Ernesto Korrodi
Sócio correspondente em 27 de Março de 1898
- 748 — Conde de Goblet de Alviela (Luiz Francisco Goblet)
Sócio correspondente estrangeiro em 27 de Março de 1898
- 749 — Barão Alfred de Loë
Sócio correspondente estrangeiro em 27 de Março de 1898
- 750 — António César de Gouveia Leite Farinha e Mena Júnior
Sócio efectivo em 17 de Abril de 1898
- 751 — Augusto César Bon de Sousa
Sócio efectivo em 17 de Abril de 1898
- 752 — Aleixo de Queiroz Ribeiro
Sócio correspondente em 5 de Junho de 1898
- 753 — Filoteio Pereira de Andrade
Sócio correspondente em 5 de Junho de 1898
- 754 — Conde de Valenças (Luiz Leite Pereira Jardim)
Sócio efectivo em 5 de Junho de 1898
- 755 — Gaspar da Costa Pereira de Vilhena Coutinho
Sócio correspondente em 1 de Julho de 1898
- 756 — Rafael Duarte de Melo
Sócio efectivo em . . . 1898
- 757 — Alfredo Maximiano Betâmio de Almeida
Sócio correspondente em . . . 1898
- 758 — António Augusto de Carvalho Monteiro
Sócio efectivo em 11 de Março de 1899
- 759 — Manuel Procópio Caldas
Sócio correspondente em 11 de Março de 1899
- 760 — José Tomaz Ribeiro Fortes Júnior
Sócio correspondente em 11 de Março de 1899

- 761 — Visconde de S. Bartolomeu de Messines (José do Espírito Santo de Bataglia Ramos)
Sócio efectivo em 11 de Março de 1899
- 762 — Gaspar Roriz
Sócio correspondente em 11 de Março de 1899
- 763 — António Inácio Pereira de Freitas
Sócio correspondente em 11 de Março de 1899
- 764 — Hipólito da Silva Rebêlo Coelho de Araújo Abreu de Vasconcelos Maia
Sócio correspondente em 11 de Março de 1899
- 765 — Bráulio Caldas
Sócio correspondente em 11 de Março de 1899
- 766 — Arcebispo de Braga (D. Manuel Baptista da Cunha)
Sócio efectivo em 11 de Março de 1899
- 767 — Moisés Carmo
Sócio correspondente em 11 de Março de 1899
- 768 — Manuel Bernardo Cardoso Botelho Furtado
Sócio correspondente em 12 de Abril de 1899
- 769 — Joaquim Oeiras
Sócio efectivo em 12 de Abril de 1899
- 770 — Joaquim José da Nova
Sócio benemérito em 12 de Abril de 1899
- 771 — Marquês de Faria (António Portugal de Faria)
Sócio correspondente em 6 de Julho de 1899
- 772 — José António Vieira Marques
Sócio correspondente em 6 de Julho de 1899
- 773 — José Bernardo Lopes de Andrade
Sócio efectivo em 6 de Julho de 1899

- 774 — Baltasar Aprígio de Ferreira de Melo e Andrade
Sócio correspondente em 6 de Julho de 1899
- 775 — José Augusto Carneiro
Sócio correspondente em 21 de Setembro de 1899
- 776 — René Cagnat
Sócio correspondente estrangeiro em 22 de Novembro de 1899
- 777 — Eduardo António Raposo
Sócio efectivo em 22 de Novembro de 1899
- 778 — H. Lelmer
Sócio correspondente estrangeiro em 22 de Novembro de 1899
- 779 — Visconde de Fraião (Francisco Manuel de Oliveira Carvalho)
Sócio efectivo em 22 de Novembro de 1899
- 780 — Manuel Joaquim de Campos
Sócio efectivo em 13 de Dezembro de 1899
- 781 — Giacomo Tropea
Sócio correspondente estrangeiro em 13 de Dezembro de 1899
- 782 — Julius Meili
Sócio correspondente estrangeiro em 13 de Dezembro de 1899
- 783 — Adolfo Ferreira Loureiro
Sócio efectivo em 15 de Janeiro de 1900
- 784 — Luiz Gonçalves
Sócio correspondente em 26 de Janeiro de 1900
- 785 — H. d'Arbois de Jubainville
Sócio correspondente estrangeiro em 26 de Janeiro de 1900
- 786 — Miguel Ventura Terra
Sócio efectivo em 12 de Maio de 1900
- 787 — João Rodrigues Fernandes
Sócio efectivo em 12 de Maio de 1900

- 788 — José Queiroz
Sócio efectivo em 4 de Fevereiro de 1901
- 789 — Maurice Prou
Sócio correspondente estrangeiro em 9 de Março de 1901
- 790 — Pelegrín Casades y Gramatxes
Sócio correspondente estrangeiro em 9 de Março de 1901
- 791 — Ernesto Maia
Sócio efectivo em 9 de Março de 1901
- 792 — João Feliciano Marques Pereira
Sócio efectivo em 4 de Maio de 1901
- 793 — Joaquim Maria da Costa Macedo
Sócio efectivo em 4 de Maio de 1901
- 794 — José Navarro de Paiva Pereira de Andrade
Sócio efectivo em 4 de Maio de 1901
- 795 — Júlio Marques de Vilhena
Sócio efectivo em 4 de Maio de 1901
- 796 — Conde de Montalbo
Sócio correspondente estrangeiro em 4 de Maio de 1901
- 797 — Conde Amadeu Galati di Riella
Sócio correspondente estrangeiro em 4 de Maio de 1901
- 798 — Duque Amadeu Austraudo
Sócio correspondente estrangeiro em 4 de Maio de 1901
- 799 — Louis de Sarran d'Allard
Sócio correspondente estrangeiro em 4 de Maio de 1901
- 800 — Vítor Maximiano Ribeiro
Sócio efectivo em 21 de Setembro de 1901
- 801 — D. Mariano Muro Lopez Salgado
Sócio correspondente estrangeiro em 21 de Setembro de 1901

- 802 — Albino dos Santos Pereira Lopo
Sócio correspondente em 17 de Novembro de 1901
- 803 — Manuel Francisco de Vargas
Sócio honorário em 29 de Dezembro de 1901
- 804 — Eugénio Francisco Xavier dos Santos Remédios
Sócio efectivo em 29 de Dezembro de 1901
- 805 — Conde Oscar de Poli
Sócio correspondente estrangeiro em . . . 1901
- 806 — José da Silva Vieira Guimarães
Sócio correspondente em 26 de Janeiro de 1902
- 807 — Henrique Sabino dos Santos
Sócio efectivo em 2 de Fevereiro de 1902
- 808 — Pedro Belchior da Cruz
Sócio correspondente em 27 de Outubro de 1902
- 809 — Francisco José de Faria
Sócio correspondente em 30 de Dezembro de 1902
- 810 — José Martins Barreto Júnior
Sócio correspondente em 30 de Dezembro de 1902
- 811 — José do Egito Vieira
Sócio correspondente em 30 de Dezembro de 1902
- 812 — António José da Silva Correia Simões
Sócio correspondente em 30 de Dezembro de 1902
- 813 — A. Wiedemann
Sócio correspondente estrangeiro em 18 de Abril de 1903
- 814 — D. António Sanchez Moguel
Sócio correspondente estrangeiro em 18 de Abril de 1903
- 815 — José Osório da Gama e Castro
Sócio correspondente em 9 de Junho de 1903

Associação dos Architectos Civis Portuguezes

Condo na devida consideração as relevantes qualidades que reconhecem na pessoa do Sr. Dr. José Fernandes de Almeida esta Associação em virtude dos seus estatutos, o elegou para seu Socio Honorario em sessão de 15 de Agosto de 1867 do que se lhe passou o presente diploma que vai por nos assignado e sellado devidamente.

Sala de Associação na antiga Igreja de Carmo em Lisboa 23 de Novembro de 1867.

O Presidente

O Secretario

- 816 — Mário Augusto de Miranda Monteiro
Sócio correspondente em 27 de Outubro de 1903
- 817 — Augusto Salustiano Monteiro de Lima
Sócio efectivo em 27 de Outubro de 1903
- 818 — John Newson Laird
Sócio honorário em 27 de Outubro de 1903
- 819 — François Bülic
Sócio honorário em 5 de Novembro de 1903
- 820 — Casimiro de Ascensão Sousa Mendes
Sócio efectivo em 30 de Dezembro de 1903
- 821 — Conde de Sabugosa (António Maria José de Melo César e Meneses)
Sócio efectivo em 30 de Dezembro de 1903
- 822 — José Cristiano de Paula Ferreira da Costa
Sócio efectivo em 1 de Março de 1904
- 823 — José Alexandre Soares
Sócio efectivo em 1 de Março de 1904
- 824 — Conde de Almarjão (Luiz do Rêgo Barreto da Fonseca Magalhães da
Costa e Silva)
Sócio efectivo em 1 de Março de 1904
- 825 — João Herculano Rodrigues de Moura
Sócio correspondente em 5 de Maio de 1904
- 826 — Artur Lamas
Sócio efectivo em 1 de Agosto de 1904
- 827 — Francisco Tavares Proença Júnior
Sócio correspondente em 18 de Novembro de 1904
- 828 — Francisco Luiz Pereira de Sousa
Sócio efectivo em 29 de Dezembro de 1904
- 829 — António do Couto
Sócio efectivo em 29 de Dezembro de 1904

- 830 — António Peres Dias Guimarães
Sócio correspondente em 29 de Dezembro de 1904
- 831 — Júlio Augusto Ferreira
Sócio efectivo em 29 de Dezembro de 1904
- 832 — Manuel José da Cunha Brandão
Sócio efectivo em 12 de Maio de 1905
- 833 — Frederico Evaristo da Silva Gomes
Sócio efectivo em 12 de Maio de 1905
- 834 — Filipe Malaquias de Lemos
Sócio efectivo em 13 de Julho de 1905
- 835 — D. José Maria da Silva Pessanha
Sócio efectivo em 12 de Maio de 1906
- 836 — Alfredo Maria da Costa Campos
Sócio efectivo em 12 de Maio de 1906
- 837 — Agostinho de Jesus e Sousa
Sócio correspondente em 12 de Maio de 1906
- 838 — António José Fernandes de Carvalho
Sócio correspondente em 12 de Maio de 1906
- 839 — Francisco Augusto Martins Vicente
Sócio correspondente em 12 de Maio de 1906
- 840 — João Teixeira da Silva
Sócio correspondente em 12 de Maio de 1906
- 841 — Pedro Augusto de S. Bartolomeu Azevedo
Sócio efectivo em 25 de Junho de 1906
- 842 — António Eduardo Simões Baião
Sócio efectivo em 25 de Junho de 1906
- 843 — Visconde de S. João da Pesqueira (Luiz Maria de Sousa Rebêlo Vaía)
Sócio efectivo em 9 de Julho de 1906

- 844 — Gonçalo Joaquim Fernandes Vaz
Sócio correspondente em 3 de Janeiro de 1907
- 845 — Manuel Monteiro
Sócio correspondente em 3 de Janeiro de 1907
- 846 — José Martins Peixoto
Sócio correspondente em 3 de Janeiro de 1907
- 847 — Viriato António Caetano Braz de Albuquerque
Sócio correspondente em 23 de Outubro de 1907
- 848 — Gustavo Adriano de Matos Sequeira
Sócio efectivo em 23 de Outubro de 1907
- 849 — José Ferreira de Lacerda
Sócio correspondente em 30 de Dezembro de 1907
- 850 — José Carlos Diogo Lopes da Costa Teriaga
Sócio correspondente em 30 de Dezembro de 1907
- 851 — Jordão Apolinário de Freitas
Sócio efectivo em 11 de Dezembro de 1908
- 852 — Eduardo Freire de Oliveira
Sócio efectivo . . . de 1909
- 853 — Afonso de Dornelas Cisneiros
Sócio efectivo em 10 de Fevereiro de 1910
- 854 — Luiz Filipe de Andrade de Albuquerque Bettencourt
Sócio efectivo em 10 de Fevereiro de 1910
- 855 — Jacinto de Andrade de Albuquerque Bettencourt
Sócio efectivo em 10 de Fevereiro de 1910
- 856 — Gabriel Luiz dos Santos Ferreira
Sócio efectivo em 10 de Fevereiro de 1910
- 857 — Alvaro de Azeredo Leme Pinto e Melo
Sócio efectivo em 28 de Fevereiro de 1910

- 858 — D. Fernando de Almeida
Sócio efectivo em 28 de Fevereiro de 1910
- 859 — Francisco Nogueira de Brito
Sócio efectivo em 28 de Fevereiro de 1910
- 860 — José Augusto Ferreira
Sócio correspondente em 16 de Abril de 1910
- 861 — Henrique de Campos Ferreira Lima
Sócio efectivo em 16 de Abril de 1910
- 862 — José Ferreira Braga
Sócio efectivo em 16 de Abril de 1910
- 863 — Robert A. Shore
Sócio correspondente estrangeiro em 16 de Abril de 1910
- 864 — Tito Bevenuto Lima de Sousa Larcher
Sócio correspondente em 31 de Junho de 1910
- 865 — Carlos de Mesquita
Sócio correspondente em 31 de Maio de 1911
- 866 — Francisco Manuel Alves
Sócio correspondente em 31 de Maio de 1911
- 867 — A. A. Vorzterman Van Oyen
Sócio correspondente estrangeiro em 31 de Maio de 1911
- 868 — René Droz
Sócio correspondente estrangeiro em 31 de Maio de 1911
- 869 — Alberto Macedo de Gusmão Navarro
Sócio efectivo em 12 de Fevereiro de 1912
- 870 — Francisco dos Santos
Sócio benemérito em 12 de Fevereiro de 1912
- 871 — António Maria de Sousa Sardinha
Sócio efectivo em 29 de Abril de 1912

- 872 — . . . Patrocínio Ribeiro
Sócio efectivo em 29 de Abril de 1912
- 873 — Vergílio Correia Pinto da Fonseca
Sócio efectivo em 29 de Abril de 1912
- 874 — João Ribeiro Cristino da Silva
Sócio efectivo em 31 de Julho de 1912
- 875 — Augusto Vieira da Silva
Sócio efectivo em 7 de Fevereiro de 1913
- 876 — Augusto Botelho da Costa Veiga
Sócio efectivo em 9 de Julho de 1913
- 877 — Francisco Xavier de Ataíde e Oliveira
Sócio correspondente em 31 de Outubro de 1913
- 878 — Alberto Sousa
Sócio efectivo em 31 de Outubro de 1913
- 879 — Eduardo de Almeida Esteves Figueira
Sócio correspondente em 19 de Dezembro de 1913
- 880 — Luiz Xavier Barbosa da Costa
Sócio efectivo em 19 de Dezembro de 1913
- 881 — José Frederico Ferreira Martins
Sócio efectivo em 19 de Dezembro de 1913
- 882 — Alberto Mac-Bride Fernandes
Sócio efectivo em 24 de Janeiro de 1914
- 883 — Manuel José dos Santos Farinha
Sócio efectivo em 24 de Janeiro de 1914
- 884 — Reinaldo dos Santos
Sócio efectivo em 24 de Janeiro de 1914
- 885 — Luiz José Fernandes
Sócio efectivo em 24 de Janeiro de 1914

- 886 — António José Arroio
Sócio efectivo em 2 de Abril de 1914
- 887 — Joaquim Rasteiro
Sócio efectivo em 2 de Abril de 1914
- 888 — Conde de Mafra (Tomaz de Melo Breyner)
Sócio efectivo em 2 de Abril de 1914
- 889 — Visconde de Meireles (Francisco de Meneses Meireles do Canto e Castro)
Sócio correspondente em . . . 1914
- 890 — Alberto Osório de Castro
Sócio efectivo em 8 de Julho de 1914
- 891 — Visconde de Santarém (Manuel Francisco de Barros Saldanha da Gama de Sousa da Mesquita de Macedo Leitão e Carvalhosa)
Sócio efectivo em 8 de Julho de 1914
- 892 — Conde de Castro e Sola (Amadeu Teles da Silva de Afonseca Mesquita de Castro Pereira e Sola)
Sócio efectivo em 8 de Julho de 1914
- 893 — Augusto César Cardoso Pinto de Queiroz
Sócio efectivo em 23 de Fevereiro de 1915
- 894 — D. José Luiz de Saldanha Oliveira e Sousa
Sócio . . . em 23 de Fevereiro de 1915
- 895 — Afonso Henriques do Prado de Castro e Lemos
Sócio efectivo . . . em 23 de Fevereiro de 1915
- 896 — José Artur Bácia
Sócio efectivo em 5 de Abril de 1915
- 897 — Carlos Meireles da Silva Carvalho
Sócio efectivo em 5 de Abril de 1915
- 898 — Conde de Arrochela (Manuel Maria de Lancastre Ferrão de Castelo Branco)
Sócio efectivo em 5 de Abril de 1915

- 899 — João Arruda
Sócio efectivo em 18 de Fevereiro de 1916
- 900 — Fritz Holm
Sócio correspondente estrangeiro em 18 de Fevereiro de 1916
- 901 — D. Sebastião da Silva Pessanha
Sócio efectivo em 26 de Abril de 1916
- 902 — José Relvas
Sócio efectivo em 26 de Abril de 1916
- 903 — Edgar Prestage
Sócio efectivo em 26 de Abril de 1916
- 904 — Eduardo de Campos de Castro de Azevedo Soares
Sócio correspondente em 19 de Julho de 1916
- 905 — Henrique O'Connor Martins
Sócio correspondente em 19 de Julho de 1916
- 906 — Henrique Chaves
Sócio efectivo em 19 de Julho de 1916
- 907 — Mário Leitão Alão da Veiga
Sócio efectivo em 19 de Julho de 1916
- 908 — Jorge Lôbo de Ávila da Graça
Sócio efectivo em 19 de Julho de 1916
- 909 — José Rodrigues Simões
Sócio efectivo em 19 de Julho de 1916
- 910 — João Xavier Oto de Sequeira Coutinho
Sócio correspondente em 19 de Julho de 1916
- 911 — D. Eduardo Contreras de Diego
Sócio correspondente estrangeiro em 19 de Julho de 1916
- 912 — D. António Blasquez y Delgado Aguilera
Sócio correspondente estrangeiro em 19 de Julho de 1916

- 913 — D. Sofia de Sousa Viterbo
Sócio de mérito em 19 de Julho de 1916
- 914 — Domingos Igreja
Sócio efectivo em 23 de Outubro de 1916
- 915 — Cláudio de Azambuja Martins
Sócio efectivo em 23 de Outubro de 1916
- 916 — Sebastião da Costa Santos
Sócio efectivo em 23 de Outubro de 1916
- 917 — Marquesa de Fontes Pereira de Melo (D. Maria Emília da Silva Cabral)
Sócio efectivo em 23 de Outubro de 1916
- 918 — Frederico Guilherme Gavazzo Perry Vidal
Sócio efectivo em 23 de Outubro de 1916
- 919 — Manuel Borges Grainha
Sócio efectivo em 23 de Outubro de 1916
- 920 — Francisco Lage
Sócio correspondente em 23 de Outubro de 1916
- 921 — Alfredo Guimarães
Sócio . . . em 23 de Outubro de 1916
- 922 — Marquês de Fontes Pereira de Melo (António Maria de Fontes Pereira de Melo)
Sócio efectivo em 23 de Outubro de 1916
- 923 — Vítor Rolim dos Santos
Sócio efectivo em 2 de Abril de 1917
- 924 — D. Maria Sérgio Tôrres Vaz Freire
Sócio correspondente em 2 de Abril de 1917
- 925 — D. Leonor Fernandes Barahona Caldeira
Sócio correspondente em 2 de Abril de 1917
- 926 — António de Avelar George
Sócio efectivo em 2 de Abril de 1917

- 927 — Conde de Tovar (Pedro Tovar de Lemos)
Sócio correspondente em 31 de Março de 1917
- 928 — Joaquim Moreira Fontes
Sócio efectivo em 31 de Março de 1917
- 929 — Conde de Azevedo (Pedro de Barbosa Falcão de Azevedo e Bourbon)
Sócio correspondente em 28 de Julho de 1917
- 930 — José Emílio Santana da Cunha Castelo Branco
Sócio . . . em 28 de Julho de 1917
- 931 — José de Matos Sobral Cid
Sócio efectivo em 28 de Julho de 1917
- 932 — Paulo Benjamim Ferreira
Sócio efectivo em 28 de Julho de 1917
- 933 — Júlio César Tôrres
Sócio efectivo em 28 de Julho de 1917
- 934 — António Rodrigues Tocha
Sócio efectivo em 28 de Julho de 1917
- 935 — Adolfo Rodrigues de Oliveira Santos
Sócio efectivo em 28 de Julho de 1917
- 936 — João Perestrelo de Vasconcelos
Sócio efectivo em 28 de Julho de 1917
- 937 — Jorge Abraão de Almeida Lima
Sócio efectivo em 28 de Julho de 1917
- 938 — Pedro Alexandrino de Sousa
Sócio correspondente em 6 de Março de 1918
- 939 — Oscar Potier
Sócio efectivo em 6 de Março de 1918
- 940 — Luiz Rufino Chaves Lopes
Sócio efectivo em 6 de Março de 1918

- 941 — João Tierno
Sócio efectivo em 6 de Março de 1918
- 942 — João Vilanova de Vasconcelos Correia de Barros
Sócio correspondente em 6 de Março de 1918
- 943 — D. Inácio Calvo y Sanchez
Sócio correspondente estrangeiro em 6 de Março de 1918
- 944 — João Elói Nunes Cardoso
Sócio efectivo em 27 de Janeiro de 1919
- 945 — Pedro Joyce Diniz
Sócio efectivo em 27 de Janeiro de 1919
- 946 — Mark Athias
Sócio efectivo em 27 de Janeiro de 1919
- 947 — José Soares Vieira de Andrade
Sócio correspondente em 27 de Janeiro de 1919
- 948 — José Malhoa
Sócio efectivo em 27 de Janeiro de 1919
- 949 — José Alcântara Ferreira das Neves
Sócio correspondente em 27 de Janeiro de 1919
- 950 — António Vieira Natividade
Sócio correspondente em 27 de Janeiro de 1919
- 951 — Henrique Loureiro
Sócio efectivo em 29 de Abril de 1919
- 952 — Francisco Augusto Garcez Teixeira
Sócio efectivo em 29 de Abril de 1919
- 953 — Eduardo da Cunha e Costa
Sócio efectivo em 29 de Abril de 1919
- 954 — João José Pinto
Sócio efectivo em 29 de Abril de 1919

- 955 — António de Gamboa Rivara
Sócio efectivo em 29 de Abril de 1919
- 956 — Miguel António Trancoso
Sócio efectivo em 11 de Junho de 1919
- 957 — Vitoriano de Sousa Feio Peixoto Braga
Sócio efectivo em 19 de Junho de 1919
- 958 — Raúl César Ferreira
Sócio efectivo em 26 de Novembro de 1919
- 959 — Francisco António de Almeida Moreira
Sócio correspondente em 26 de Novembro de 1919
- 960 — Eduardo Pimenta
Sócio efectivo em 26 de Novembro de 1919
- 961 — Luciano José Fortunato de Oliveira Ribeiro
Sócio correspondente em 26 de Novembro de 1919
- 962 — José Augusto do Amaral Frazão de Vasconcelos
Sócio efectivo em 26 de Novembro de 1919
- 963 — Alfredo Augusto César da Silva
Sócio efectivo em 26 de Novembro de 1919
- 964 — Manuel Domingos Heleno Júnior
Sócio efectivo em 19 de Janeiro de 1920
- 965 — Valério Aleixo Cordeiro
Sócio efectivo em 28 de Junho de 1920
- 966 — Pedro Ferreira Pinto
Sócio efectivo em 28 de Junho de 1920
- 967 — João Albino de Sousa Rodrigues
Sócio efectivo em 28 de Junho de 1920
- 968 — Henrique Quirino da Fonseca
Sócio efectivo em 28 de Junho de 1920

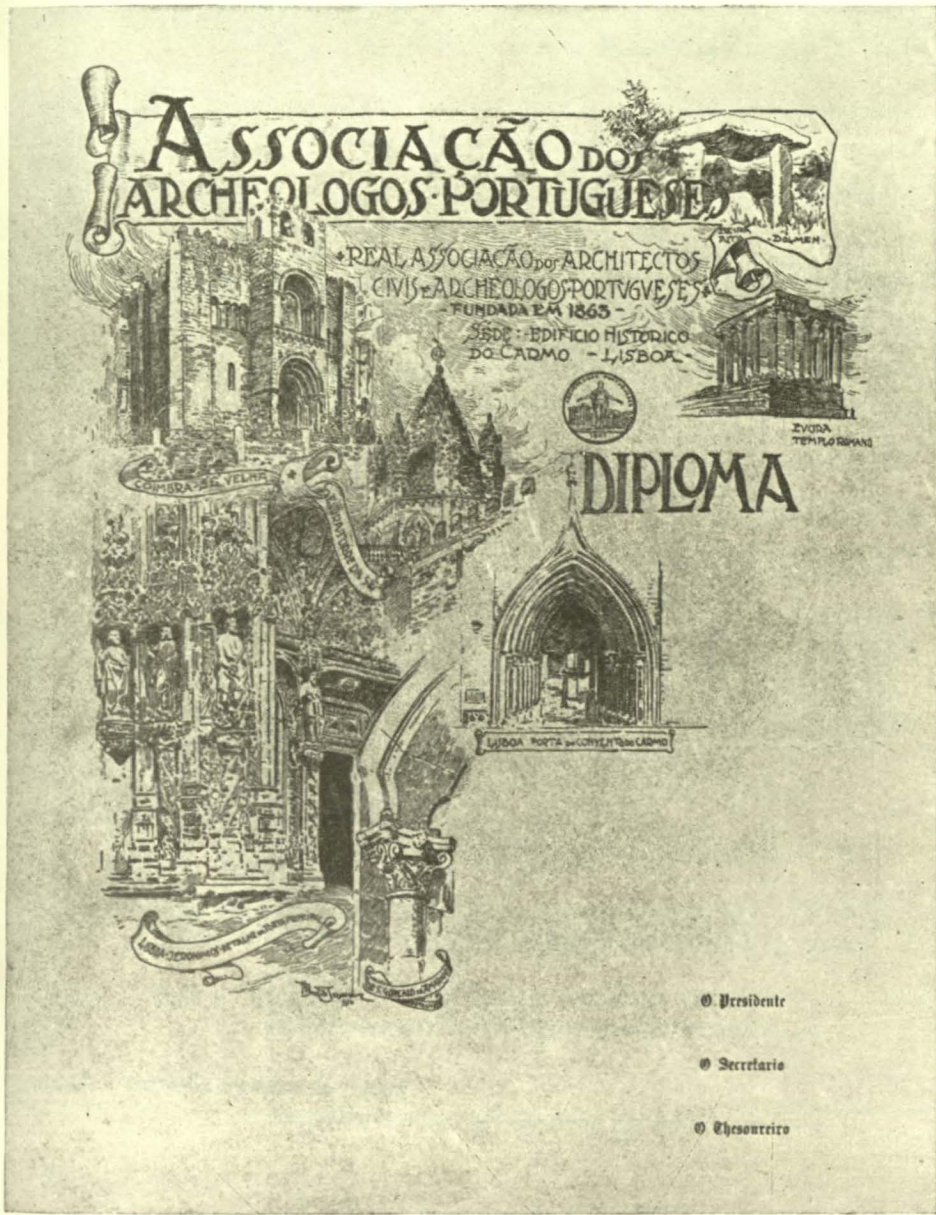
- 969 — Francisco de Melo Breyner Almeida Loureiro e Vasconcelos
Sócio efectivo em 28 de Junho de 1920
- 970 — Júlio de Lemos
Sócio correspondente em 28 de Junho de 1920
- 971 — José Manuel Pereira dos Reis
Sócio efectivo em 28 de Junho de 1920
- 972 — João Tôrres Pinheiro
Sócio correspondente em 28 de Junho de 1920
- 973 — Visconde de Alte (José Horta Machado da Franca)
Sócio efectivo em 28 de Junho de 1920
- 974 — António Joaquim Pereira Machado
Sócio efectivo em 28 de Junho de 1920
- 975 — Alvaro de Lima Henriques
Sócio efectivo em 28 de Junho de 1920
- 976 — Afonso Dias Moreira Padrão
Sócio correspondente em 28 de Junho de 1920
- 977 — Carlo Ferreiani
Sócio correspondente em 2 de Fevereiro de 1921
- 978 — John Norris Marsden
Sócio correspondente em 9 de Fevereiro de 1921
- 979 — Conde da Figueira (D. Luiz José Machado de Mendonça Eça Castro
e Vasconcelos de Castelo Branco)
Sócio efectivo em 9 de Fevereiro de 1921
- 980 — João Gonçalves
Sócio efectivo em 9 de Fevereiro de 1921
- 981 — Henrique Monfroy de Seixas
Sócio efectivo em 9 de Fevereiro de 1921
- 982 — Francisco Soares de Lacerda Machado
Sócio correspondente em 9 de Fevereiro de 1921

- 983 — Elói do Amaral
Sócio efectivo em 9 de Fevereiro de 1921
- 984 — Manuel da Silva Guerra
Sócio efectivo em 9 de Fevereiro de 1921
- 985 — Júlio Nunes de Freitas
Sócio efectivo em 9 de Fevereiro de 1921
- 986 — António Loureiro da Rocha Páris Barbosa de Vasconcelos
Sócio correspondente em 9 de Fevereiro de 1921
- 987 — Vasco Semedo
Sócio efectivo em 11 de Março de 1921
- 988 — Conde de Vila Flor (D. Tomaz Maria de Almeida Manuel de Vilhena)
Sócio efectivo em 7 de Abril de 1921
- 989 — José Adriano Pequito Rebêlo
Sócio efectivo em 7 de Abril de 1921
- 990 — Matias de Araújo Lima
Sócio correspondente em 7 de Abril de 1921
- 991 — Barão de Vasconcelos (Rodolfo Smith de Vasconcelos)
Sócio correspondente estrangeiro em 27 de Abril de 1921
- 992 — António Carlos Simões da Silva
Sócio correspondente estrangeiro em 27 de Abril de 1921
- 993 — João Rebordão
Sócio efectivo em 27 de Abril de 1921
- 994 — Barão de Vasconcelos (Joaquim Luiz Smith de Vasconcelos)
Sócio correspondente estrangeiro em 27 de Abril de 1921
- 995 — António Vasco Rebêlo Valente
Sócio correspondente em 27 de Abril de 1921
- 996 — José Maria Cordeiro de Sousa
Sócio efectivo em 27 de Abril de 1921

- 997 — António Eustáquio de Azevedo e Silva
Sócio efectivo em 27 de Abril de 1921
- 998 — Mosés Bensabat Amzalak
Sócio efectivo em 27 de Abril de 1921
- 999 — Conde de Alvelos (Francisco Perfeito de Magalhães e Meneses Vilas Boas)
Sócio correspondente em 27 de Abril de 1921
- 1000 — Rui José de Albuquerque de Orey
Sócio correspondente em 11 de Maio de 1921
- 1001 — Alberto Feio Soares de Azevedo
Sócio correspondente em 2 de Junho de 1921
- 1002 — Aníbal de Bettencourt Bicudo e Castro
Sócio correspondente em 2 de Junho de 1921
- 1003 — António Esteves Rodrigues da Silva
Sócio efectivo em 2 de Junho de 1921
- 1004 — José Maria de Oliveira Simões
Sócio efectivo em 2 de Junho de 1921
- 1005 — António de Meneses
Sócio efectivo em 2 de Junho de 1921
- 1006 — João Franco Monteiro
Sócio efectivo em 2 de Junho de 1921
- 1007 — Hipácio Frederico de Brion
Sócio efectivo em 2 de Junho de 1921
- 1008 — Alfredo Pedro Guisado
Sócio efectivo em 28 de Junho de 1921
- 1009 — José Monteiro de Aguiar
Sócio correspondente em 28 de Junho de 1921
- 1010 — Diego de Castro
Sócio . . . em 28 de Junho de 1921

- 1011 — António Rodrigues de Sá
Sócio . . . em 28 de Junho de 1921
- 1012 — Jaime Agnelo dos Santos Couvreur
Sócio efectivo em 9 de Julho de 1921
- 1013 — Raúl da Costa Couvreur
Sócio efectivo em 9 de Julho de 1921
- 1014 — João Eduardo Gonçalves
Sócio efectivo em 9 de Julho de 1921
- 1015 — D. José Manuel de Noronha
Sócio correspondente em 11 de Julho de de 1921
- 1016 — Charles Hildebrand
Sócio correspondente estrangeiro em 29 de Setembro de 1921
- 1017 — Samuel Schwarz
Sócio correspondente em 27 de Setembro de 1921
- 1018 — Alberto Feliciano Marques Pereira
Sócio correspondente em 9 de Novembro de 1921
- 1019 — Vasco de Sousa Falcão
Sócio efectivo em 10 de Janeiro de 1922
- 1020 — António José de Ávila Amaral
Sócio efectivo em 10 de Janeiro de 1922
- 1021 — Artur de Albuquerque
Sócio correspondente em 10 de Janeiro de 1922
- 1022 — Jorge Augusto Lourenço de Almeida
Sócio efectivo em 10 de Janeiro de 1922
- 1023 — José Paulo Pereira
Sócio efectivo em 10 de Janeiro de 1922
- 1024 — José de Mancelos Sampaio
Sócio correspondente em 10 de Janeiro de 1922

- 1025 — Manuel de Ornelas Bruges de Oliveira
Sócio efectivo em 10 de Janeiro de 1922
- 1026 — Mário Pais da Cunha e Sá
Sócio efectivo em 10 de Janeiro de 1922
- 1027 — Condessa do Prado (D. Isabel da Silveira Lorena)
Sócio efectivo em 8 de Fevereiro de 1922
- 1028 — Conde de São Paio (D. António Pedro de São Paio de Melo e Castro)
Sócio efectivo em 8 de Fevereiro de 1922
- 1029 — José Augusto Neves
Sócio efectivo em 8 de Fevereiro de 1922
- 1030 — José Lourenço Marques Crespo
Sócio correspondente em 8 de Fevereiro de 1922
- 1031 — D. Maria Leocádia de Barros Gomes
Sócio efectivo em 8 de Fevereiro de 1922
- 1032 — Artur Gonçalves
Sócio correspondente em 8 de Março de 1922
- 1033 — João Maria Amado de Melo Ramalho da Cunha e Vasconcelos
Sócio correspondente em 8 de Março de 1922
- 1034 — D. Manuel Lôbo da Silveira
Sócio efectivo em 8 de Março de 1922
- 1035 — Frederico Cardoso Ressano Garcia
Sócio efectivo em 8 de Março de 1922
- 1036 — Fidelino de Sousa Figueiredo
Sócio efectivo em 5 de Abril de 1922
- 1037 — Fernand Donnet
Sócio correspondente estrangeiro em 19 de Abril de 1922
- 1038 — José Boavida Portugal
Sócio efectivo em 17 de Maio de 1922



Terceiro diploma de sócio da Associação

- 1039 — José Marques de Castilho
Sócio correspondente em 17 de Maio de 1922
- 1040 — Manuel Cardoso Marta
Sócio efectivo em 31 de Maio de 1922
- 1041 — Bernardino José Barbosa Júnior
Sócio efectivo em 28 de Junho de 1922
- 1042 — D. António Xavier da Gama Pereira Coutinho
Sócio efectivo em 12 de Julho de 1922
- 1043 — António Fernandes da Silva
Sócio efectivo em 22 de Fevereiro de 1922
- 1044 — Ramon Nonato de la Feria
Sócio correspondente em 12 de Julho de 1922
- 1045 — Francisco da Mota Cabral
Sócio efectivo em 12 de Julho de 1922
- 1046 — Luiz Ribeiro de Almeida
Sócio correspondente em 2 de Agosto de 1922
- 1047 — Luiz Torquato de Freitas Garcia
Sócio correspondente em 2 de Agosto de 1922
- 1048 — Giuseppe Felice Cinquetti
Sócio correspondente estrangeiro em 23 de Agosto de 1922
- 1049 — Gaspar do Couto Ribeiro Vilas
Sócio efectivo em 23 de Agosto de 1922
- 1050 — Gotofredo Humberto Ferro de Madureira Beça
Sócio correspondente em 23 de Agosto de 1922
- 1051 — Ernesto Pereira de Sales
Sócio efectivo em 15 de Novembro de 1922
- 1052 — António Pais
Sócio correspondente em 15 de Novembro de 1922

- 1053 — António Caldeira Pires
Sócio.efectivo em 15 de Novembro de 1922
- 1054 — Eugénio Augusto dos Anjos Jalhay
Sócio correspondente em 20 de Dezembro de 1922
- 1055 — Nicolau Fonty Archer de Lima
Sócio efectivo em 20 de Dezembro de 1922
- 1056 — Artur da Mota Alves
Sócio correspondente em 22 de Fevereiro de 1922
- 1057 — Joaquim Cardoso de Sousa Gonçalves
Sócio efectivo em 9 de Fevereiro de 1923
- 1058 — Jorge Brandão Figueiredo de Faria
Sócio efectivo em 9 de Fevereiro de 1923
- 1059 — Possidónio Mateus Laranjo Coelho
Sócio efectivo em 9 de Fevereiro de 1923
- 1060 — D. Maria do Carmo de Sousa Coutinho Monteiro Paim
Sócio efectivo em 9 de Fevereiro de 1923
- 1061 — Henrique Vaz de Andrade Basto Ferreira
Sócio efectivo em 9 de Fevereiro de 1923
- 1062 — Joaquim de Carvalho
Sócio correspondente em 9 de Fevereiro de 1923
- 1063 — Francisco Valença
Sócio efectivo em 9 de Fevereiro de 1923
- 1064 — António Correia Caldeira Coelho
Sócio efectivo em 9 de Fevereiro de 1923
- 1065 — Luiz Saavedra Machado
Sócio efectivo em 9 de Fevereiro de 1923
- 1066 — José Augusto Mendes Saraiva
Sócio efectivo em 9 de Março de 1923

- 1067 — Mário Humberto Pinto Salgueiro
Sócio efectivo em 9 de Março de 1923
- 1068 — Afonso de Azevedo Nunes Branco
Sócio efectivo em 9 de Março de 1923
- 1069 — Alberto Souto
Sócio correspondente em 9 de Março de 1923
- 1070 — António Gomes da Rocha Madail
Sócio correspondente em 9 de Março de 1923
- 1071 — Joaquim Emílio Videira Camacho
Sócio efectivo em 23 de Março de 1923
- 1072 — D. Cesar Vaamonde Lores
Sócio correspondente estrangeiro em 23 de Março de 1923
- 1073 — Rodrigo Rodrigues
Sócio correspondente em 17 de Maio de 1923
- 1074 — D. Mariano Ferrer y Bravo
Sócio correspondente em 17 de Maio de 1923
- 1075 — Júlio Rodrigues Pinto
Sócio efectivo em 10 de Abril de 1923
- 1076 — Augusto Pinto
Sócio efectivo em 10 de Abril de 1923
- 1077 — Ludovico Caetano de Meneses
Sócio efectivo em 10 de Abril de 1923
- 1078 — António da Costa Leão
Sócio efectivo em 10 de Abril de 1923
- 1079 — Luiz Ferreira Lima
Sócio efectivo em 10 de Abril de 1923
- 1080 — João Simas
Sócio correspondente em 17 de Maio de 1923

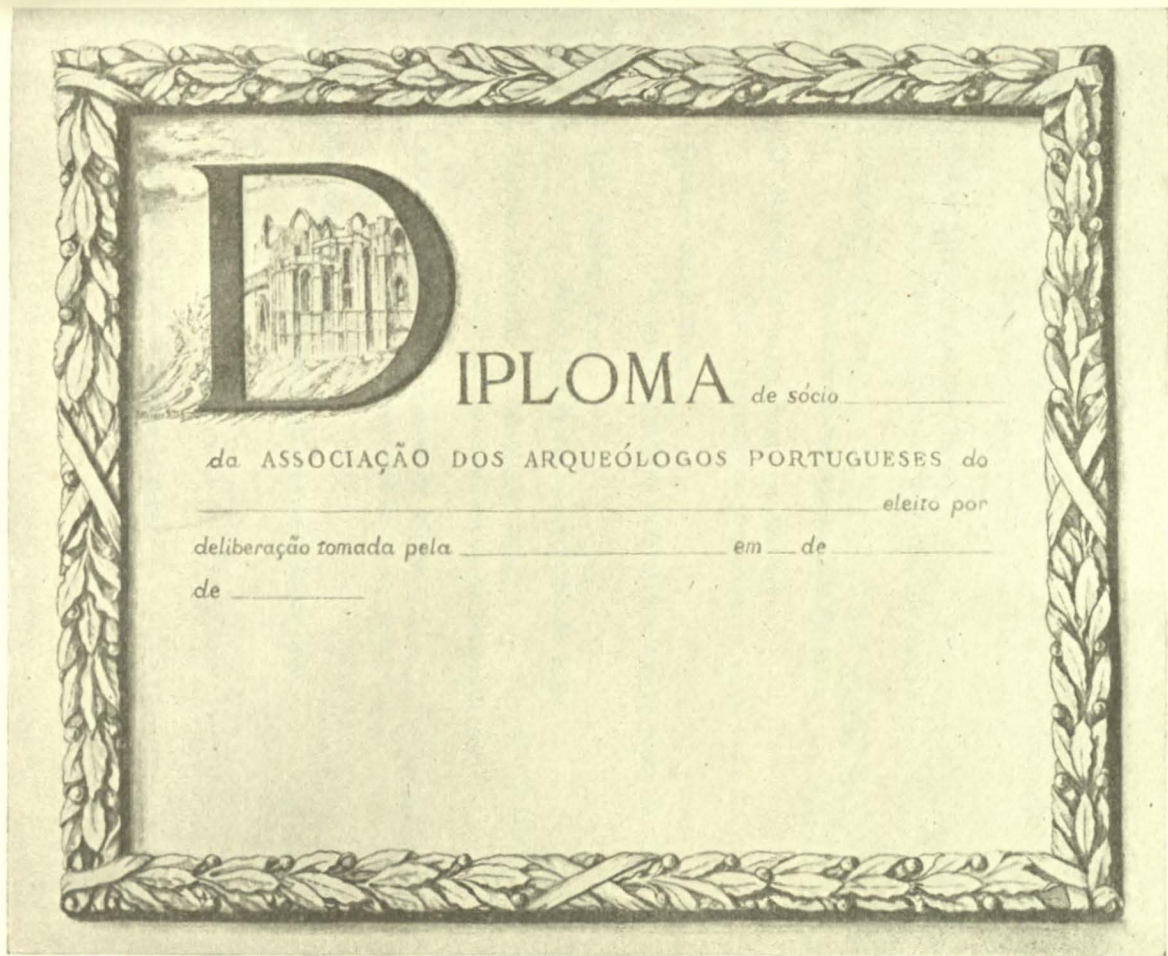
- 1081 — Luiz Bernardo Leite de Ataíde
Sócio correspondente em 17 de Maio de 1923
- 1082 — Marquês de Jácome Correia (Aires Jácome Correia)
Sócio correspondente em 17 de Maio de 1923
- 1083 — Albano de Carvalho Sardoeira
Sócio correspondente em 17 de Maio de 1923
- 1084 — Artur Robalo
Sócio correspondente em 17 de Maio de 1923
- 1085 — António Rodrigues Cavalheiro
Sócio efectivo em 17 de Maio de 1923
- 1086 — Jeshua Benoliel
Sócio efectivo em 17 de Maio de 1923
- 1087 — Domingos Nogueira
Sócio efectivo em 17 de Maio de 1923
- 1088 — Augusto Pires Celestino da Costa
Sócio efectivo em 14 de Junho de 1923
- 1089 — Jorge de Faria Machado Vieira de Sampaio
Sócio efectivo em 14 de Junho de 1923
- 1090 — José Alexandre Duarte Neto de Brito Nogueira de Miranda
Sócio efectivo em 14 de Junho de 1923
- 1091 — José Ribeiro de Almeida
Sócio efectivo em 12 de Julho de 1923
- 1092 — Artur Guilherme Rodrigues Cohen
Sócio efectivo em 12 de Julho de 1923
- 1093 — D. Álvaro Maria de las Casas
Sócio correspondente estrangeiro em 9 de Outubro de 1923
- 1094 — Emilio A. Sanz y Tubau
Sócio correspondente estrangeiro em 17 de Outubro de 1923

- 1095 — Clemente Cerdeira y Fernandez
Sócio correspondente estrangeiro em 17 de Outubro de 1923
- 1096 — Luciano José Cordeiro
Sócio correspondente em 24 de Outubro de 1923
- 1097 — Barão Eugénio Selvaggi
Sócio correspondente estrangeiro em 24 de Outubro de 1923
- 1098 — Alfredo Gerardi de Carriero
Sócio correspondente estrangeiro em 24 de Outubro de 1923
- 1099 — César Rodrigues
Sócio correspondente em 17 de Dezembro de 1923
- 1100 — Luiz Teixeira de Sampaio
Sócio efectivo em 17 de Dezembro de 1923
- 1101 — Luiz de Abreu Alarcão de Oliveira Guimarães
Sócio efectivo em 17 de Dezembro de 1923
- 1102 — Carlos Santos (pai)
Sócio efectivo em 17 de Dezembro de 1923
- 1103 — Albino Forjaz de Sampaio
Sócio efectivo em 17 de Dezembro de 1923
- 1104 — Hugo Obermaier
Sócio correspondente estrangeiro em 21 de Dezembro de 1923
- 1105 — João Maria de Santiago Prezado
Sócio efectivo em 26 de Fevereiro de 1924
- 1106 — Joaquim Pedro Vitorino Ribeiro
Sócio correspondente em 26 de Fevereiro de 1924
- 1107 — José de Sommer Ribeiro
Sócio efectivo em 20 de Março de 1924
- 1108 — Gastão Benjamim Pinto
Sócio efectivo em 20 de Março de 1924

- 1109 — Vitor Hugo Moreira Fontes
Sócio efectivo em 20 de Março de 1924
- 1110 — D. Robélia Pires de Sousa Lôbo
Sócio efectivo em 21 de Abril de 1924
- 1111 — Visconde do Pôrto da Cruz (Alfredo António de Freitas Branco)
Sócio efectivo em 21 de Abril de 1924
- 1112 — Joaquim Manuel Correia
Sócio correspondente em 6 de Junho de 1924
- 1113 — Augusto Cardoso Pinto
Sócio efectivo em 6 de Junho de 1924
- 1114 — Dionísio da Câmara Lomelino
Sócio efectivo em 27 de Junho de 1924
- 1115 — Eduardo Augusto Soares de Freitas
Sócio correspondente em 12 de Agosto de 1924
- 1116 — José Luiz Rebelo
Sócio correspondente em 12 de Agosto de 1924
- 1117 — Augusto de Melo Nogueira
Sócio efectivo em 9 de Outubro de 1924
- 1118 — José Maria Baigorri Aguado
Sócio correspondente estrangeiro em 9 de Outubro de 1924
- 1119 — Ladislau Batalha
Sócio efectivo em 9 de Outubro de 1924
- 1120 — Júlio dos Santos Jesus
Sócio efectivo em 15 de Novembro de 1924
- 1121 — César Luiz de Montalban y de Mazaz
Sócio correspondente estrangeiro em 15 de Novembro de 1924
- 1122 — D. Diego Trujillo
Sócio correspondente estrangeiro em 5 de Dezembro de 1924

- 1123 — Wilhelm Hansen
Sócio correspondente estrangeiro em 20 de Dezembro de 1924
- 1124 — José Adjuto Castelo Branco Chaves
Sócio efectivo em 20 de Dezembro de 1924
- 1125 — António da Rocha Júnior
Sócio efectivo em 20 de Dezembro de 1924
- 1126 — Custódio José Vieira
Sócio efectivo em 20 de Dezembro de 1924
- 1127 — Arnaldo Constantino Fernandes
Sócio efectivo em 20 de Dezembro de 1924
- 1128 — Tomaz Simões Viana
Sócio correspondente em 4 de Fevereiro de 1925
- 1129 — Manuel Velho Monteiro de Arruda
Sócio correspondente em 4 de Fevereiro de 1925
- 1130 — Godofredo Alberto dos Santos Ferreira
Sócio efectivo em 28 de Março de 1925
- 1131 — Caetano Marques Soares de Oliveira
Sócio efectivo em 27 de Julho de 1925
- 1132 — Gastão de Melo de Matos
Sócio efectivo em 27 de Julho de 1925
- 1133 — Óscar Amândio da Cruz e Sousa
Sócio efectivo em 27 de Julho de 1925
- 1134 — José Maria da Silva Fróis
Sócio correspondente em 27 de Julho de 1925
- 1135 — Ernesto Rodrigues Soares
Sócio efectivo em 27 de Julho de 1925
- 1136 — Eduardo Campos Leite da Silva
Sócio efectivo em 24 de Outubro de 1925

- 1137 — Manuel Afonso do Paço
Sócio efectivo em 24 de Outubro de 1925
- 1138 — Leopoldo Battistini
Sócio efectivo em 27 de Março de 1926
- 1139 — António Cabreira
Sócio efectivo em 27 de Março de 1926
- 1140 — Ernst Arthur Voretzsch
Sócio efectivo em 27 de Março de 1926
- 1141 — Edmundo Tavares
Sócio efectivo em 27 de Março de 1926
- 1142 — Heitor de Carvalho
Sócio efectivo em 27 de Março de 1926
- 1143 — José Saraiva
Sócio efectivo em 27 de Março de 1926
- 1144 — Viriato Silva
Sócio efectivo em 27 de Março de 1926
- 1145 — Gustavo do Couto
Sócio efectivo em 27 de Junho de 1926
- 1146 — Henrique Parreira
Sócio efectivo em 27 de Junho de 1926
- 1147 — Carlos Fernando Figueiredo Valente
Sócio efectivo em 27 de Junho de 1926
- 1148 — Rui Pinto de Azevedo
Sócio efectivo em 27 de Novembro de 1926
- 1149 — Ricardo Micael Teles
Sócio correspondente em 27 de Novembro de 1926
- 1150 — Hugo Mastbaum
Sócio efectivo em 27 de Novembro de 1926

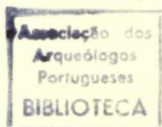


Quarto diploma de sócio da Associação

- 1151 — Eduardo Augusto da Silva Neves
Sócio efectivo em 27 de Novembro de 1926
- 1152 — Francisco Caracol Soares Vítor
Sócio efectivo em 27 de Novembro de 1926
- 1153 — Henrique Lopes de Mendonça
Sócio efectivo em 27 de Novembro de 1926
- 1154 — César Alves de Azevedo Pires
Sócio efectivo em 28 de Maio de 1927
- 1155 — Álvaro João de Brée
Sócio efectivo em 25 de Junho de 1927
- 1156 — D. Narciso Correal y Freire de Andrade
Sócio correspondente estrangeiro em 25 de Junho de 1927
- 1157 — Charles Ralph Boxer
Sócio correspondente estrangeiro em 25 de Junho de 1927
- 1158 — João António Rosa
Sócio efectivo em 25 de Junho de 1927
- 1159 — António Alcântara de Mendonça Dias
Sócio correspondente em 25 de Junho de 1927
- 1160 — Armando Manuel de Lemos de Matos
Sócio correspondente em 30 de Julho de 1927
- 1161 — Manuel Alves Costa
Sócio efectivo em 30 de Julho de 1927
- 1162 — João Paulo Freire
Sócio efectivo em 30 de Julho de 1927
- 1163 — Armando Carlos de Sousa Gomes
Sócio efectivo em 27 de Março de 1928
- 1164 — Carlos Fernandes de Passos
Sócio correspondente em 27 de Março de 1928

- 1165 — João Bernardo Pessoa
Sócio correspondente em 27 de Março de 1928
- 1166 — António Machado de Faria de Pina Cabral
Sócio efectivo em 27 de Março de 1928
- 1167 — Antero Pacheco da Silva Moreira
Sócio correspondente em 27 de Março de 1928
- 1168 — Marquês de Ciadoncha (D. José de Rújula y de Ochotorena)
Sócio correspondente estrangeiro em 27 de Março de 1928
- 1169 — Joaquim Alves Moreira Santiago
Sócio efectivo em 27 de Março de 1928
- 1170 — João da Silva Figueiredo
Sócio efectivo em 19 de Maio de 1928
- 1171 — Carlos Galvão
Sócio correspondente em 19 de Maio de 1928
- 1172 — Georg Otto Schurhammer
Sócio correspondente estrangeiro em 19 de Maio de 1928
- 1173 — João Rodrigues da Silva Couto
Sócio efectivo em 20 de Novembro de 1928
- 1174 — António Augusto Esteves Mendes Correia
Sócio correspondente em 20 de Novembro de 1928
- 1175 — Gastão Faria de Bettencourt
Sócio correspondente em 20 de Novembro de 1928
- 1176 — Matilde Auguste Hedwig Fitzler
Sócio efectivo em 20 de Novembro de 1928
- 1177 — Emanuel Ribeiro
Sócio correspondente em 29 de Dezembro de 1928
- 1178 — Carlos da Silva Lopes
Sócio efectivo em 29 de Dezembro de 1928

- 1179 — Conde de Sucena (José de Sucena)
Sócio efectivo em 29 de Dezembro de 1928
- 1180 — Alfredo Mota
Sócio efectivo em 29 de Dezembro de 1928
- 1181 — Manuel de Sousa Peres
Sócio efectivo em 22 de Janeiro de 1929
- 1182 — Francisco Rodrigues
Sócio efectivo em 22 de Janeiro de 1929
- 1183 — Albino dos Santos Lapa
Sócio efectivo em 22 de Janeiro de 1929
- 1184 — Rogério de Figueiroa Rêgo
Sócio efectivo em 22 de Janeiro de 1929
- 1185 — Luiz José de Pina Guimarães
Sócio correspondente em 22 de Janeiro de 1929
- 1186 — Artur Brown
Sócio efectivo em 22 de Janeiro de 1929
- 1187 — Rui Correia de Serpa Pinto
Sócio correspondente em 22 de Janeiro de 1929
- 1188 — José Cerqueira Moreirinhas
Sócio efectivo em 19 de Abril de 1929
- 1189 — José Custódio de Pinho
Sócio correspondente em 19 de Abril de 1929
- 1190 — Lerenó Antunes Barradas
Sócio correspondente em 19 de Abril de 1929
- 1191 — José Monteiro de Aguiar
Sócio correspondente em 19 de Abril de 1929
- 1192 — Tude Martins de Sousa
Sócio correspondente em 19 de Abril de 1929



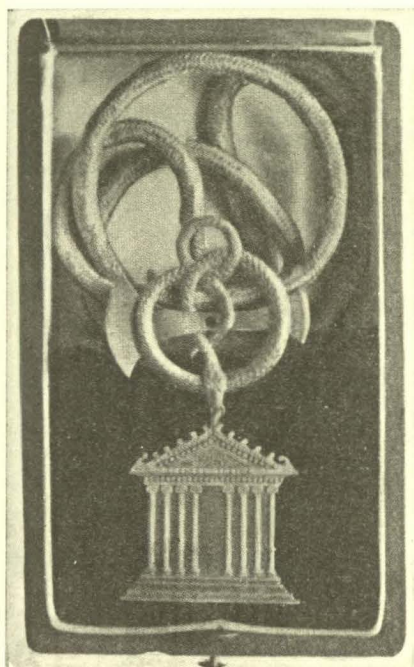
- 1193 — José Rebêlo de Bettencourt
Sócio efectivo em 19 de Abril de 1929
- 1194 — Mário de Vasconcelos Cardoso
Sócio correspondente em 30 de Novembro de 1929
- 1195 — João de Almeida
Sócio efectivo em 30 de Novembro de 1929
- 1196 — Abílio de Miranda
Sócio correspondente em 16 de Fevereiro de 1930
- 1197 — Barão das Lages (Luiz de Lencastre Carneiro de Vasconcelos)
Sócio correspondente em 16 de Fevereiro de 1930
- 1198 — Mário Fernandes Nogueira Ramos
Sócio correspondente em 16 de Fevereiro de 1930
- 1199 — Pierre de Cénival
Sócio correspondente estrangeiro em 16 de Fevereiro de 1930
- 1200 — Vasco Moreira
Sócio correspondente em 16 de Fevereiro de 1930
- 1201 — Ethel M. Pope
Sócio correspondente estrangeiro em 16 de Fevereiro de 1930
- 1202 — Artur Águedo de Oliveira
Sócio correspondente em 16 de Fevereiro de 1930
- 1203 — Fernando Augusto da Silva
Sócio correspondente em 25 de Maio de 1930
- 1204 — Luiz Pastor de Macedo
Sócio efectivo em 25 de Maio de 1930
- 1205 — Minoru Izawa
Sócio efectivo em 25 de Maio de 1930
- 1206 — António Augusto de Aguiar Cardoso
Sócio correspondente em 25 de Janeiro de 1931

- 1207 — Mário de Albuquerque de Araújo Correia Teles
Sócio efectivo em 25 de Janeiro de 1931
- 1208 — João Cabral do Nascimento
Sócio correspondente em 25 de Janeiro de 1931
- 1209 — Fernando Campos
Sócio efectivo em 25 de Janeiro de 1931
- 1210 — Barão João Amadeu de Montagnac Veöreôs
Sócio correspondente estrangeiro em 25 de Janeiro de 1931
- 1211 — Carlos Monteiro Serra
Sócio efectivo em 22 de Fevereiro de 1931
- 1212 — Joel da Mota Teles
Sócio correspondente estrangeiro em 22 de Fevereiro de 1931
- 1213 — Fernando de Castro Pires de Lima
Sócio correspondente em 22 de Fevereiro de 1931
- 1214 — Agostinho José Fortes
Sócio efectivo em 2 de Maio de 1931
- 1215 — Carlos Lôbo de Oliveira
Sócio correspondente em 2 de Maio de 1931
- 1216 — Gilberto Marques
Sócio efectivo em 9 de Maio de 1931
- 1217 — Edmund Burke Delabarre
Sócio correspondente estrangeiro em 9 de Maio de 1931
- 1218 — Lawton Mackall
Sócio correspondente em 9 de Maio de 1931
- 1219 — Abel Gonçalves Martins Viana
Sócio correspondente em 28 de Julho de 1931
- 1220 — Francisco de Barros Ferreira Cabral Teixeira Homem
Sócio correspondente em 28 de Julho de 1931

- 1221 — Visconde do Botelho (José Honorato Gago da Câmara de Medeiros)
Sócio efectivo em 28 de Julho de 1931
- 1222 — Marquês del Saltillo (D. Miguel Lasso de la Vega)
Sócio correspondente estrangeiro em 28 de Julho de 1931
- 1223 — José Hipólito Raposo
Sócio efectivo em 28 de Julho de 1931
- 1224 — Jacinto José do Nascimento Moura
Sócio efectivo em 28 de Julho de 1931
- 1225 — José Rodrigo Dias Sanches
Sócio efectivo em 28 de Julho de 1931
- 1226 — João Jardim de Vilhena
Sócio efectivo em 23 de Dezembro de 1931
- 1227 — Pedro Batalha Reis
Sócio efectivo em 23 de Dezembro de 1931
- 1228 — José Coelho
Sócio correspondente em 23 de Dezembro de 1931
- 1229 — António Francisco Fialho Pinto
Sócio correspondente em 23 de Dezembro de 1931
- 1230 — Alberto Henrique Machado Calejo
Sócio correspondente em 23 de Dezembro de 1931
- 1231 — Júlio de Melo e Matos
Sócio correspondente em 12 de Março de 1932
- 1232 — Conde de Campo Belo (D. Henrique Leite Pereira de Paiva Távora e Cernache)
Sócio correspondente em 12 de Março de 1932
- 1233 — Conde da Folgosa (Adolfo da Fonseca Magalhães da Costa e Silva)
Sócio efectivo em 12 de Março de 1932
- 1234 — Pedro Amor Monteiro de Barros
Sócio efectivo em 12 de Março de 1932

- 1235 — Fernando Falcão Machado
Sócio correspondente em 12 de Março de 1932
- 1236 — Artur de Magalhães Basto
Sócio correspondente em 12 de Março de 1932
- 1237 — Durval Rui Pires de Lima
Sócio efectivo em 12 de Março de 1932
- 1238 — José de Almeida
Sócio correspondente em 12 de Março de 1932
- 1239 — Jean Paul Alaux
Sócio correspondente estrangeiro em 12 de Março de 1932
- 1240 — Rui de Andrade
Sócio efectivo em 12 de Março de 1932
- 1241 — Jaime da Nóbrega Salgueiro
Sócio efectivo em 12 de Março de 1932
- 1242 — Mário Beirão
Sócio correspondente em 12 de Março de 1932
- 1243 — Alberto Cupertino Pessoa
Sócio correspondente em 22 de Junho de 1932
- 1244 — Zeferino Sarmiento
Sócio correspondente em 22 de Junho de 1932
- 1245 — José Biscaia Rabaça
Sócio efectivo em 22 de Junho de 1932
- 1246 — Aristides de Amorim Girão
Sócio correspondente em 22 de Junho de 1932
- 1247 — Guilherme Felgueiras
Sócio efectivo em 22 de Junho de 1932
- 1248 — Alberto Meira
Sócio correspondente em 22 de Junho de 1932

- 1249 — Alberto Virgínio Baptista
Sócio correspondente em 22 de Junho de 1932
- 1250 — Fernando Carlos de Agrela de Meneses Vaz
Sócio correspondente em 30 de Julho de 1932
- 1251 — Abiah Elisabeth Reuter
Sócio correspondente estrangeiro em 30 de Julho de 1932
- 1252 — Teotónio José da Fonseca
Sócio correspondente em 30 de Julho de 1932
- 1253 — João Baptista de Almeida Arez
Sócio efectivo em 30 de Dezembro de 1932
- 1254 — Joaquim Rodrigues dos Santos Júnior
Sócio correspondente em 30 de Dezembro de 1932
- 1255 — D. António del Solar y Taboada
Sócio correspondente estrangeiro em 30 de Dezembro de 1932
- 1256 — Arnaldo Faria de Ataíde e Melo
Sócio efectivo em 25 de Março de 1933
- 1257 — João de Fontes Pereira de Melo Ferreira de Mesquita
Sócio honorário em 26 de Janeiro de 1933
- 1258 — Alfredo Augusto Lopes Pimenta
Sócio efectivo em 25 de Março de 1933
- 1259 — José Ernesto Marques Donato
Sócio correspondente em 25 de Março de 1933
- 1260 — Artur de Pádua Farinha Beirão
Sócio efectivo em 22 de Junho de 1933
- 1261 — José de Sousa Carrusca
Sócio efectivo em 22 de Junho de 1933
- 1262 — D. José Maria Peman y Pemartin
Sócio correspondente em 22 de Julho de 1933



Primeira insignia de sócio da Associação, no seu estojo
(Exemplar que pertenceu ao Fundador)

- 1263 — D. Vicente Castañeda y Alcover
Sócio correspondente estrangeiro em 22 de Julho de 1933
- 1264 — D. José Torre Revello
Sócio correspondente estrangeiro em 19 de Dezembro de 1933
- 1265 — Domingos Maurício Gomes dos Santos
Sócio efectivo em 22 de Março de 1934
- 1266 — Alfredo Mendonça da Costa Ataíde
Sócio correspondente em 22 de Março de 1934
- 1267 — Alberto Vieira Braga
Sócio correspondente em 22 de Março de 1934
- 1268 — Julián Lopez Garcia
Sócio correspondente estrangeiro em 22 de Março de 1934
- 1269 — Florentino Lopez Alonso Cuevillas
Sócio correspondente estrangeiro em 22 de Março de 1934
- 1270 — Julio Martinez Santa-Olalla
Sócio correspondente estrangeiro em 22 de Março de 1934
- 1271 — Pedro Bosch Gimpera
Sócio correspondente estrangeiro em 22 de Março de 1934
- 1272 — José Perez de Barradas y Alvarez de Eulate
Sócio correspondente estrangeiro em 22 de Março de 1934
- 1273 — Firmin Bouza-Brey Trillo
Sócio correspondente estrangeiro em 22 de Março de 1934
- 1274 — Henri Edouard Prosper Breuil
Sócio correspondente estrangeiro em 22 de Março de 1934
- 1275 — C. Blake Whelan
Sócio correspondente estrangeiro em 22 de Março de 1934
- 1276 — Juan Cabré Aguiló
Sócio correspondente estrangeiro em 22 de Março de 1934

- 1277 — Francisco de Paula de las Barras y de Aragon
Sócio correspondente estrangeiro em 22 de Março de 1934
- 1278 — Conde de la Vega del Sella (Ricardo Duque de Estrada)
Sócio correspondente estrangeiro em 22 de Março de 1934
- 1279 — António dos Santos Graça
Sócio correspondente em 17 de Maio de 1934
- 1280 — Robert Granville Caldwell
Sócio efectivo em 17 de Maio de 1934
- 1281 — Mário Luiz de Sampaio Ribeiro
Sócio efectivo em 17 de Maio de 1934
- 1282 — Manuel Fernández Costas
Sócio correspondente estrangeiro em 17 de Maio de 1934
- 1283 — Angel del Castillo Lopez
Sócio correspondente estrangeiro em 17 de Maio de 1934
- 1284 — Francisco de Assis Oliveira Martins
Sócio efectivo em 17 de Maio de 1934
- 1285 — António José Salvado Mota
Sócio correspondente em 28 de Junho de 1934
- 1286 — Maria de la Encarnación Cabré Herreros
Sócio correspondente estrangeiro em 28 de Junho de 1934
- 1287 — João Baptista de Lima
Sócio correspondente em 24 de Janeiro de 1935
- 1288 — Domingos Augusto de Miranda Ferreira Deusdado
Sócio efectivo em 24 de Janeiro de 1935
- 1289 — Ernesto Restrepo Tirado
Sócio correspondente estrangeiro em 24 de Janeiro de 1935
- 1290 — Fernando de Oliveira Mouta
Sócio correspondente em 25 de Abril de 1935

- 1291 — Carlos Cândido de Melo e Faro da Cunha Coutinho
Sócio efectivo em 27 de Junho de 1935
- 1292 — Jean Mathieu Materne Servais
Sócio correspondente estrangeiro em 27 de Junho de 1935
- 1293 — Charles de Fraipont
Sócio correspondente estrangeiro em 27 de Junho de 1935
- 1294 — Hipólito de Almeida da Costa Cabaço
Sócio correspondente em 27 de Junho de 1935
- 1295 — Jaime dos Santos Lopes Dias
Sócio correspondente em 27 de Junho de 1935
- 1296 — Joseph Hamal-Nandrin
Sócio correspondente estrangeiro em 27 de Junho de 1935
- 1297 — José Maria Campos y Pulido
Sócio correspondente estrangeiro em 27 de Junho de 1935
- 1298 — Marcel de Puydt
Sócio correspondente estrangeiro em 27 de Junho de 1935
- 1299 — André l'Hoist
Sócio correspondente estrangeiro em 27 de Junho de 1935
- 1300 — José Luiz de Pina
Sócio correspondente em 25 de Julho de 1935
- 1301 — Felipe Mateu y Llopis
Sócio correspondente estrangeiro em 25 de Julho de 1935
- 1302 — August von Loehr
Sócio correspondente estrangeiro em 25 de Julho de 1935
- 1303 — Tancred Borenius
Sócio correspondente estrangeiro em 27 de Fevereiro de 1936
- 1304 — Aldo Mieli
Sócio correspondente estrangeiro em 4 de Abril de 1936

- 1305 — Jean Joseph Ghislain Tricot-Royer
Sócio correspondente estrangeiro em 4 de Abril de 1936
- 1306 — Casto Maria del Rivero
Sócio correspondente em 30 de Abril de 1936
- 1307 — Eduardo Brasão
Sócio efectivo em 26 de Novembro de 1936
- 1308 — Ricardo José de Freitas Ribeiro
Sócio correspondente em 26 de Novembro de 1936
- 1309 — João José Maria Francisco Rodrigues de Oliveira
Sócio correspondente em 22 de Dezembro de 1936
- 1310 — José Bueno de Oliveira Azevedo Filho
Sócio correspondente estrangeiro em 22 de Dezembro de 1936
- 1311 — D. Celestino Lopez Martinez
Sócio correspondente estrangeiro em 10 de Fevereiro de 1937
- 1312 — D. José Sebastián y Bandarán Valladares y Bonilla
Sócio correspondente estrangeiro em 10 de Fevereiro de 1937
- 1313 — D. José Hernandez Diaz
Sócio correspondente estrangeiro em 10 de Fevereiro de 1937
- 1314 — Mário Tavares Chicó
Sócio efectivo em 31 de Março de 1937
- 1315 — Manuel Carlos de Almeida Caiola Zagalo
Sócio efectivo em 31 de Março de 1937
- 1316 — D. Carlos Garcia Oviedo
Sócio correspondente estrangeiro em 31 de Março de 1937
- 1317 — D. Eduardo Cañizares Navarro
Sócio correspondente estrangeiro em 31 de Março de 1937
- 1318 — Rui Dique Travassos Valdez
Sócio efectivo em 29 de Abril de 1937

- 1319 — D. Maria Madalena Mascarenhas Valdez Trigueiros de Martel Patrício
Sócio efectivo em 23 de Dezembro de 1937
- 1320 — D. Maria Josefina Pires da Bandeira de Vasconcelos Abreu Andersen
Sócio efectivo em 23 de Dezembro de 1937
- 1321 — José António de Pina Manique e Albuquerque
Sócio correspondente em 23 de Dezembro de 1937
- 1322 — Robert C. Smith Junior
Sócio correspondente estrangeiro em 23 de Dezembro de 1937
- 1323 — António de Matos Cid
Sócio efectivo em 24 de Fevereiro de 1938
- 1324 — Orlando Guerreiro de Castro
Sócio correspondente estrangeiro em 24 de Fevereiro de 1938
- 1325 — Hubert Newman Savory
Sócio correspondente estrangeiro em 24 de Fevereiro de 1938
- 1326 — Luiz de Jesus Moita
Sócio efectivo em 28 de Julho de 1938
- 1327 — José dos Santos Pimenta Formosinho
Sócio correspondente em 28 de Julho de 1938
- 1328 — António Augusto Ferreira da Cruz
Sócio correspondente em 28 de Julho de 1938
- 1329 — Pierre Jean Auguste Le Gentilhomme
Sócio correspondente em 28 de Julho de 1938

INSTITUIÇÕES AGREGADAS À ASSOCIAÇÃO
DOS ARQUEÓLOGOS PORTUGUESES

Instituto Histórico do Minho
Instituto Etnológico da Beira
Grupo Alcaides do Castelo de Faria

Estatutos e Regulamentos Internos
da Associação dos Arqueólogos Portugueses

Estatutos da Associação dos Architectos Civis Portugueses

Carta Régia

Dom Luiz por Graça de Deos, Rei de Portugal e dos Algarves etc. Faço saber aos que esta Minha Carta virem que: Attendendo ao que Me foi representado por parte dos architectos civis portuguezes, pedindo auctorisação para se constituirem em associação para tratarem de assumptos proprios da sua profissão, e a approvação dos Estatutos respectivos; e Tendo em vista a informação do Governador Civil do Districto de Lisboa, e o parecer favorável do Fiscal da Corôa: Hei por bem auctorisar a instituição da referida associação dos architectos civis portuguezes; e approvar e confirmar os Estatutos por que ella tem de reger-se; os quaes fazem parte d'esta Carta, e com ella baixam assignados pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, e vão escriptos em tres meias folhas de papel, todas numeradas e rubricadas pelo Conselheiro Olympio Joaquim de Oliveira, Director Geral da Administração Civil no Ministerio do Reino. Pelo que Ordeno ás Auctoridades e mais pessoas, a quem o conhecimento d'esta Carta pertencer que, indo por Mim assignada, e sellada com o Sello pendente das Armas Reaes e o da Causa Publica, a cumpram e guardem tão inteiramente como n'ella se contém. Pagou de direitos de mercê, em titulos de divida fundada, a quantia de doze mil e duzentos réis, e a de mil duzentos e vinte réis de imposto de viação, como constou de dois Conhecimentos em fórma, passados nas Estações competentes em dez e doze do corrente mez.

Dada no Paço da Ajuda aos quinze de Fevereiro de mil oitocentos sessenta e quatro.

Lugar do sello.

EL-REI
Duque de Loulé

CAPITULO I

Fim da Sociedade, e sua fundação

Artigo 1.º A SOCIEDADE DOS ARCHITECTOS CIVIS PORTUGUEZES tem por fim occupar-se dos assumptos da sua profissão, tanto na parte theorica como pratica, e bem assim da jurisprudencia e administração relativa á architectura civil, principalmente em relação aos interesses publicos e privados, que dizem respeito á classe.

Art. 2.º Os architectos que pertencerem ás academias de Bellas Artes de Lisboa e Porto, os empregados no Ministerio das obras publicas, o da Caza Real, e todos aquelles que tiverem nomeação Regia d'architecto civil, e que se inscreverem na associação até á approvação dos estatutos, serão denominados socios fundadores.

Art. 3.º Poderão ser socios, os architectos portuguezes que, não pertencendo ás repartições designadas no artigo antecedente, tiverem mais de 25 annos de idade, e houverem delineado e dirigido obras cuja importancia os constitua dignos de serem propostos, na conformidade do artigo seguinte.

CAPITULO II

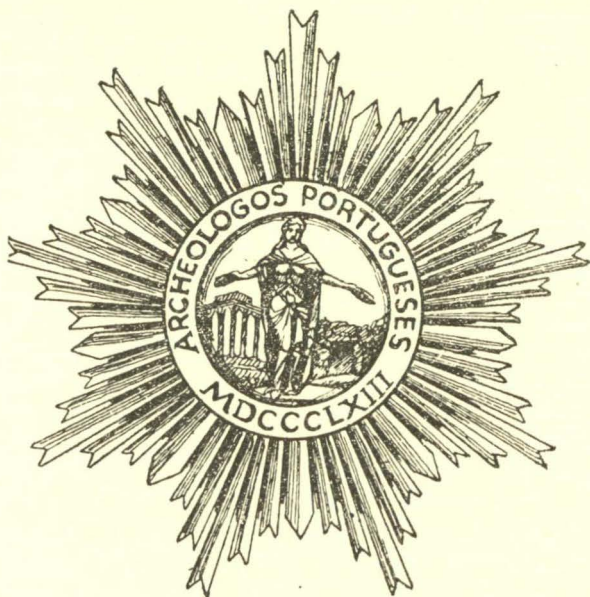
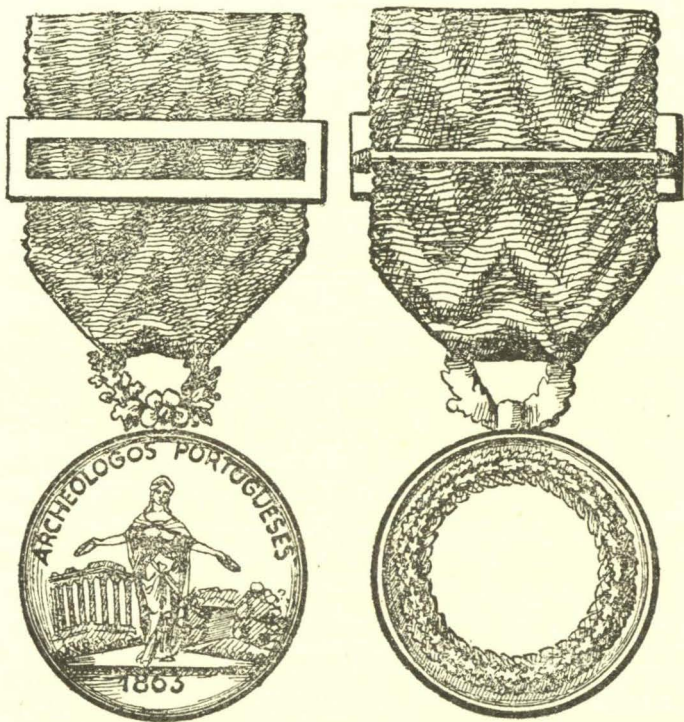
Eleição dos Socios, suas qualidades e attribuições

Art. 4.º As condições para ser admittido membro d'esta sociedade são as seguintes: — 1.º Ser portuguez, ou estar naturalizado pelo menos ha 3 annos; — 2.º Possuir os conhecimentos indispensaveis para exercer a architectura civil, adquiridos por estudos regulares n'esta arte; — 3.º Ter dado provas de capacidade e experiencia em trabalhos theoricos e praticos: devendo ser proposto por trez membros fundadores ou residentes, os quaes attestarão por escripto, possuir o candidato os requizitos aqui marcados, e ter boa conducta moral.

Art. 5.º Haverão membros residentes, e não residentes, sendo os primeiros os que habitarem Lisboa e o seu termo; e os outros, os que residirem nas provincias.

Haverá tambem socios correspondentes nacionaes, e estrangeiros.

Art. 6.º Poderão ser nomeados socios amadores, as pessoas conhecedoras e amadoras de Bellas Artes, ou as dedicadas ao estudo de architectura civil, devendo estas ter pelo menos 18 annos d'idade, e ser de abonada conducta; sendo em todo o caso propostas e affiançadas por 3 membros das classes indicadas no artigo 4.º competentemente authorisados.



Segundo insignia de sócio da Associação

§ unico. Os socios amadores não terão voto nas deliberações, nem receberão diplomas; mas se lhes dará um titulo d'admissão, gozando de todas as outras regalias que tiverem os membros da sociedade.

Art. 7.º Os architectos estrangeiros que se acharem no paiz, poderão ser eleitos socios extraordinarios d'esta sociedade durante o tempo que residirem em Portugal, sendo propostos com as condições indicadas no artigo 4.º; pagarão quota igual á dos outros socios, e gozarão das regalias que competem aos socios amadores; podendo ficar sendo socios correspondentes quando sairem do paiz.

Art. 8.º Os membros que forem approvados offerecerão á sociedade um projecto de sua composição, constando de plantas, alçados, e córtes; ou desenhos que demonstrem systemas engenhosos de construcção, por elles imaginados e delineados.

CAPITULO III

Dos trabalhos artisticos da Sociedade, e das secções em que se divide

Art. 9.º Os socios architectos civis se occuparão de todos os assumptos ou projectos proprios da sua profissão, tanto no que diz respeito ás regras da arte de edificar, como da historia d'architectura e archeologia nacional; e para a execução d'estes trabalhos serão divididos os membros em tres secções; uma tratará dos estudos pertencentes á theoria d'architectura, sua historia, e archeologia nacional; a outra se occupará da Esthética, das decorações architectonicas, e d'apreciação das obras d'arte, em projecto ou em execução; e a terceira secção, se dedicará aos ramos de construcção em geral, e aos principios de hygiene applicada ás edificações.

Art. 10.º Os membros das tres secções serão renovados todos os annos um terço por meio de eleição, podendo pertencer a mais de uma secção, se a sociedade assim o julgar conveniente.

Art. 11.º Os sócios que forem posteriormente admittidos, ou os não residentes, durante o tempo que estiverem na capital, serão repartidos porporcionadamente pelo conselho, por cada uma das secções, se não declararem a qual d'ellas querem pertencer.

Art. 12.º Cada secção elegerá entre si para o serviço de um anno, um presidente, um secretario, e um vogal; devendo o presidente representar a sua secção junto do conselho facultativo.

Art. 13.º A sociedade empregará todos os meios que estiverem ao seu alcance para fazer publicações por meio de escriptos uteis, illustrados com desenhos, dos trabalhos elaborados nas secções, dando um folheto em cada

trimestre, que se intitulará: — Archivo artistico da Sociedade dos architectos civis portuguezes — n'estes folhetos se poderá fazer a apreciação de todas as obras architectonicas em projecto ou em execução em o nosso paiz, assim como se noticiarão os aperfeiçoamentos que na architectura civil e nas modernas construcções tenha havido em as nações estrangeiras mais adiantadas nas Bellas-Artes.

§ unico. A redacção e direcção d'êstes escriptos será incumbida a uma commissão nomeada pelo conselho e escolhida entre os seus membros.

CAPITULO IV

Da Assembléa geral

Art. 14.º Os membros residentes se reunirão seis vezes no anno, ou mais se fôr preciso; = 1.º para eleger a meza e as secções; = 2.º para resolver os assumptos mais importantes, que forem propostos pelo conselho; ou sobre qualquer consulta que os poderes publicos julgarem conveniente enviar á SOCIEDADE DOS ARCHITECTOS CIVIS PORTUGUEZES; — 3.º para discutir e approvar o relatorio e contas da receita e despeza da sociedade.

Art. 15.º Qualquer das deliberações para ser válida, será preciso que tenha a maioria absoluta de votos dos membros presentes; e a mesma maioria se requer para a admissão dos socios propostos.

CAPITULO V

Do conselho facultativo, e suas attribuições

Art. 16.º Será composto dos membros da meza da assembléa geral, e dos delegados de cada uma das secções; devendo ter as suas reuniões uma vez por semana, ou mais se fôr preciso. Compete-lhe a correspondencia em geral, conhecer das propostas para a admissão de socios e submettel-as ao exame das secções; preparar os assumptos sobre as questões d'arte, para serem tratados pelas secções e resolvidos em assembléa geral; propôr na mesma assembléa os alvitres, dos quaes possa resultar vantagens para a classe dos architectos civis portuguezes, e utilidade para o seu paiz; fiscalizar e velar o fiel cumprimento dos estatutos, e regulamento, dando conta annual no mez de dezembro da sua gerencia, em relatorios documentados. As suas deliberações serão válidas tendo obtido a maioria absoluta de votos dos membros presentes.

CAPITULO VI

Meios de receita, e da sua applicação

Art. 17.º Cada um dos membros fundadores residentes, e não residentes, ou os architectos civis que para o futuro forem admittidos, deverão pagar uma joia d'entrada de 2\$500 rs. dando ella direito a um diploma, que será passado pela meza da assembléa geral com o competente sello da associação; e pagarão egualmente a quota mensal de 500 rs.

§ unico. Para os membros não residentes será a sua quota de 200 rs. mensaes, ficando com o direito de receberem gratis as publicações artisticas da sociedade.

Art. 18.º Os socios amadores, e extraordinarios não são obrigados a pagar joia, mas só a mesma quota mensal de 500 rs.

§ unico. Todas estas quotas serão pagas adiantadas, e os socios que deixarem de as pagar por seis mezes consecutivos deixarão de pertencer á associação.

Art. 19.º O producto das quotas será applicado ao pagamento da renda da caza, importancia das luzes, continuo, despezas de secretaria, e dos diplomas, e o producto das joias e remanescente das quotas será metade para as despesas das publicações, e a outra metade para assignaturas ou compras de obras modernas d'architectura escolhidas pelo conselho.

CAPITULO VII

Eleição da meza, obrigações dos seus funcionarios, e disposições geraes

Art. 20.º Os membros que compõem a meza, e as diversas secções serão eleitos no mez de outubro, e servirão só um anno; podendo porém ser reeleitos; e a sua installação será na reunião do mez de janeiro.

Art. 21.º A meza da assembléa geral deverá ser composta d'um presidente, um vice-presidente, dois secretarios, dos quaes o mais moço será o bibliothecario e archivista, e d'um thesoureiro.

Art. 22.º Compete ao presidente convocar as reuniões para as assembléas geraes, presidir e dirigir os trabalhos, assignar a correspondencia e os diplomas, authorisar os pagamentos referendando as contas. O vice-presidente suppre as faltas justificadas do presidente, exercendo todas as suas funcções.

Art. 23.º É do dever dos secretarios fazer as participações para as reuniões, redigir as actas, proceder á chamada dos socios, lêr a correspondencia, e as propostas; ter em dia todo o expediente, e conservar em devida ordem o archivo, a bibliotheca, e os livros dos registros das actas.

Art. 24.º O Thesoureiro tem a seu cargo a escripturação da contabilidade, pagar as contas authorisadas pelo presidente, fazer cobrar punctualmente as joias e quotas; e dar á assembléa geral as suas contas, todos os semestres assignando juntamente com o secretario os diplomas dos socios.

Art. 25.º A sociedade poderá alterar os presentes estatutos no fim de tres annos completos, contados do dia em que forem approvados pelo Governo; porém para isso precederá proposta assignada por 2/3 dos membros residentes, motivando-se n'ella as causas, e indicando-se as alterações propostas para que em assembléa geral (tendo-se consultado primeiro o conselho) se possa resolver o que conviér melhor, no caso contrario se obterá primeiro licença do Governo.

Art. 26.º Só a assembléa geral composta de 2/3 dos socios residentes poderá decidir a dissolução d'esta sociedade; e n'este caso serão os objectos d'arte que possuir a sociedade, offercidos ás academias de Bellas-Artes de Lisboa e Porto, e os fundos pecuniarios, se os houver, e mais objectos que existirem, serão dados para o Albergue dos Invalidos de Trabalho, ou para algum Asylo de Mendicidade, ou de Infancia desvalida.

Constam estes Estatutos da Associação dos Architectos civis portuguezes de sete capitulos devididos em vinte seis artigos. — Lisboa, palacio da calçada do Combro n.º 172, em 14 de Dezembro de 1863.

OS SOCIOS FUNDADORES

Joaquim Possidonio Narciso da Silva — Architecto da Casa Real.

João Pires da Fonte — Professor da Academia das Bellas-Artes de Lisboa.

José da Costa Sequeira — Professor da Academia das Bellas-Artes de Lisboa.

Feliciano de Sousa Corrêa — 1.º Architecto do Ministerio das Obras Publicas.

Manoel José de Oliveira Cruz — Architecto do Ministerio das Obras Publicas.

Paulo José Ferreira da Costa — Architecto do Ministerio das Obras Publicas.

Verissimo José da Costa — 1.º Architecto do Ministerio das Obras Publicas.

Valentim José Corrêa — Architecto do Ministerio das Obras Publicas.

Approvados por Decreto d'esta Data. Paço da Ajuda em 30 de Janeiro de 1864.

(Assignado)

Duque de Loulé

Regulamento Interno da Associação dos Architectos Civis Portugueses

Artigo 1.º As reuniões ordinarias da Assembléa Geral terão logar em cada anno nos primeiros domingos de janeiro, abril, julho e setembro; e nos primeiros e terceiros domingos de dezembro.

§ 1.º Se algum anno começar no primeiro domingo de janeiro, ficará transferida a reunião para o domingo immediato.

§ 2.º As reuniões nos primeiros domingos de dezembro são expressamente destinadas á apresentação dos relatorios e contas da Associação, e as dos terceiros domingos, para a discussão e approvação das mesmas contas pela Assembléa Geral.

Artigo 2.º As reuniões ordinarias do Conselho terão logar em as noites das quintas feiras de cada semana ás sete horas, podendo transferir-se para alguma das immediatas por qualquer motivo justificado.

Artigo 3.º O Conselho tem a seu cargo o examinar, discutir, e propôr os assumptos que devem ser submettidos á consideração das secções, e sobre que estas têm de emittir pareceres.

As exposições ou memorias escriptas submettidas ao exame do Conselho, serão numeradas e colleccionadas chronologicamente depois de referendadas pelo Presidente do mesmo conselho.

O mesmo se praticará com as indicações ou propostas apresentadas em Assembléa Geral, as quaes serão tambem rubricadas pelo Secretario da Mesa, antes de se remetterem ao Conselho Facultativo para as mandar distribuir pelas competentes secções.

Artigo 4.º Fica á disposição das secções a escolha dos dias e horas em que devem ter logar as suas reuniões, para procederem aos respectivos trabalhos.

Artigo 5.º As secções tem a seu cargo discutir, explicar e desenvolver os assumptos theoreticos e praticos que dizem respeito á architectura civil, escla-

recendo as propostas que lhes tiverem sido dirigidas pelo Conselho facultativo.

As ditas propostas devem ser litteralmente transcriptas por ordem de datas n'um livro de registro especial; praticando-se o mesmo em outro livro em o qual deverão ser exarados os pareceres, que as secções elaborarem e enviarem ao Conselho Facultativo.

Artigo 6.º Se depois da hora aprazada para as reuniões da Assembléa Geral, e do Conselho Facultativo, se não tiver reunido a maioria absoluta dos Membros que os compõem, poder-se-hão constituir e começar a deliberar; uma vez que se achem presentes os funcionários que constituem a Meza, e um numero de membros equivalente.

Artigo 7.º As votações por escrutinio secreto só devem ter logar quando forem reclamadas pela terça parte dos membros que constituirem todas as reuniões da Associação; salvo as que forem expressamente destinadas ás admissões dos socios; na conformidade dos Estatutos.

Artigo 8.º No caso de empate em todas as votações, decidirá o voto de qualidade do presidente de qualquer das assembléas.

Artigo 9.º As propostas para admissão de socios deverão ser feitas por escripto, e assignadas por tres socios proponentes. Depois de apresentadas á Assembléa Geral serão remetidas ao Conselho, para este as submeter ao exame das secções, que têm de dar os seus pareceres sobre ellas (Artigo 16.º dos *Estatutos*).

Artigo 10.º As condições e formalidades precisas para se tornarem procedentes as propostas de novos socios, são as seguintes: 1.º Declaração dos nomes, cognomes e appellidos dos candidatos, sua idade e naturalidade. 2.º Se forem architectos, professores da arte, ou empregados n'esta qualidade em qualquer estabelecimento público, devem apresentar o original ou publica fórmula do competente titulo ou diploma, que depois de registrado lhe será restituído.

§ 1.º Tambem constituem titulos de capacidade para a admissão de socios: 1.º os attestados legaes de estudos completos nas academias nacionais ou estrangeiras; 2.º documentos authenticos que próvem a capacidade theorica e pratica dos candidatos, comprovados pelas invenções, delineações e direcções de obras de architectura civil de reconhecido merito e importancia.

§ 2.º Estas propostas assim documentadas, não poderão ser válidas sem virem acompanhadas de um attestado passado por tres socios fundadores (Artigo 4.º dos *Estatutos*).

Artigo 11.º A votação das secções para a admissão de socios deverá ser feita por escrutinio secreto, não podendo approvar-se nenhum dos candidatos sem que obtenha a maioria absoluta de votos dos membros que compozerem as secções.



Terceira insignia de sócio da Associação

(Actual)

Finda a eleição se participará o seu resultado ao Conselho Facultativo. § unico. Quando haja qualquer representação dos candidatos, dirigida ao Conselho por causa de dúvida sobre a sua idoneidade, ou reprovação, o Conselho poderá colher informações, fidedignas acerca da veracidade das ditas representações, se assim o julgar conveniente; e em caso urgente reunirá as secções, ou secção em que se der a dúvida, e se resolverá o objecto d'ella em vista das informações colhidas; dando-se logo parte de qualquer resultado á Assembléa Geral na sua immediata reunião.

Artigo 12.º A Associação empregará o maior cuidado em instituir e ampliar uma Bibliotheca composta das melhores obras antigas e modernas, relativas á architectura civil nos differentes ramos das suas subdivisões; podendo desde já dar-lhe começo, pelos generosos offerecimentos que cada um dos seus membros fizer de alguma obra da sua escolha, ou de propria produção na arte que cultiva.

Artigo 13.º Tratará tambem de estabelecer, sendo possivel, uma galeria composta dos retratos dos mais habeis architectos portuguezes fallecidos, colligindo-se as melhores obras por elles feitas, para serem exhibidas na mesma galeria. Esta galeria será ampliada para o futuro com os retratos dos artistas mais benemeritos d'este ramo, que forem fallecendo, e muito principalmente dos que fizerem assignalados serviços á nova associação, cujas obras poderão ser tambem expostas do mesmo modo.

Artigo 14.º Se algum dos membros da Associação se quizer prestar a fazer prelecções diurnas ou nocturnas, em que se instruem os curiosos e amadores da arte, explicando e desenvolvendo os seus principios, e tornando mais aproveitaveis os fins das reuniões dos architectos portuguezes: o Conselho lhes proporcionará todos os meios que estiverem ao seu alcance para este fim tão util, que será um dos mais abalisados serviços feitos á Associação e ao público.

Artigo 15.º Logo que fôr possivel a Associação patenteando as suas salas, fará exposições públicas de desenhos, estampas e modêlos de objectos pertencentes á architectura civil; com os detalhes e descripções de obras importantes de que possa colher noticia, executadas em o nosso paiz ou no estrangeiro.

Artigo 16.º As publicações litterarias e artisticas que a Associação poder empender, em observancia do artigo 13.º dos Estatutos, serão colligidas e coordenadas em folhetos de quarto, sob o titulo de ARCHIVO ARTISTICO DOS ARCHITECTOS PORTUGUEZES; — devendo contêr pelo menos, uma folha de texto com as illustrações de que os assumptos carecerem, feitas em gravura, em cobre, e madeira, ou em photographia. Na execução d'estas obras a Associação empregará sempre os mais habeis artistas nacionais, proporcionando-lhes meios de se aperfeçoarem, e bem merecidos lucros.

§ 1.º A Associação empregará os maiores esforços para que as suas

publicações se tornem uteis e regulares, diligenciando que em cada trimestre se distribua uma, pelo menos.

§ 2.º As referidas publicações depois de distribuidas aos socios, serão postas á venda, ou repartidas por assignantes que queiram subscrever préviamente, mediante os preços equivalentes á importancia das publicações, e que forem fixados pelo Conselho Facultativo.

Artigo 17.º O socio que deixar de satisfazer a quota por mais de tres mezes, será advertido d'esta falta de pontualidade pelo Thesoureiro; e se passarem outros tres mezes sem que satisfaça o seu debito, o Thesoureiro o fará constar ao Conselho, para que este lhe mande applicar a pena imposta no artigo 18.º § unico dos *Estatutos*.

Artigo 18.º Todos os annos no dia de S. Vicente, padroeiro de Portugal, haverá uma sessão pública e solemne, na qual o Conselho Facultativo dará conta á Assembléa Geral de todos os trabalhos annuaes da Associação, indicando bem assim por meio de noticias instructivas e curiosas, quaes foram as obras mais importantes executadas dentro e fóra do paiz; os progressos do gosto pela importante arte de edificar, e as regalias e vantagens que os artistas que a cultivam desveladamente poderão ter obtido dos governos providentes e illustrados, etc. etc.

Para tornar mais interessante e solemne a dita sessão, far-se-ha n'ella a inauguração de um ou mais retratos de architectos distinctos, ou de socios que tenham fallecido; recitando-se os seus elogios e necrologios, que comemorem e honrem a memoria d'estes artistas.

Esta sessão poderá ser entretida agradavelmente por meio de concertos instrumentaes gratuitos; e pela leitura de differentes peças de poesia, ou de discursos, em que os nossos distinctos poetas e litteratos queiram louvar e festejar as producções da mais util das artes, á maneira do que se pratica nos paizes cultos; rematando-se tudo com a distribuição do relatorio dos trabalhos, pelos socios, e demais pessoas que concorrem á sessão.

Artigo 19.º A Associação adoptará um sello emblematico e analogo, com a seguinte legenda — ASSOCIAÇÃO DOS ARCHITECTOS PORTUGUEZES; — com o qual se firmarão todos os papeis, livros, diplomas e escriptos da sociedade.

Artigo 20.º Adoptar-se-ha tambem o emblêma allegorico que parecer mais apropriado e conveniente, para adornar a frente dos diplomas que se devem dar aos socios architectos.

Estes diplomas, cujas legendas devem ser simples e concisas, serão assignados pelo Presidente e Secretario da Assembléa Geral, tendo ao lado o sello da Associação.

Artigo 21.º Os socios amadores, extraordinarios e correspondentes, deverão ter tambem um diploma sellado e assignado pelos mesmos funcionarios,

cujos adornos e legendas sejam analogas ao titulo e cathegoria que cada um d'elles tem na Associação.

Sala das sessões dos Architectos Portuguezes, em 22 de Janeiro de 1864.

O PRESIDENTE

Joaquim Possidonio Narciso da Silva

O Architecto da Casa Real, Socio fundador

1.º SECRETARIO

José da Costa Sequeira

Professor de Architectura da Academia de Bellas Artes

2.º SECRETARIO

Paulo José Ferreira da Costa

O Architecto do Ministerio das Obras Publicas

LISTA DOS NOMES DOS SOCIOS FUNDADORES,
AMADORES, E ARTISTAS

Socios Fundadores

Os Architectos

Os Ill.^{mos} Srs.

Joaquim Possidonio Narciso da Silva
João Pires da Fonte
José da Costa Sequeira
Feliciano de Sousa Corrêa
Manoel José d'Oliveira Cruz
Paulo José Ferreira da Costa
Verissimo José da Costa
Valentim José Corrêa
José Pereira dos Santos Lucas
José da Costa Lima
Manoel José Carneiro
João Maria Feijó
José Luiz Nogueira

Socios Amadores

Os Ex.^{mos} Srs.

Duque de Loulé
Marquez de Rezende
Marquez de Sousa Holstein
Marquez de Sabugosa
Conde de Peniche
Conde do Farrobo
Conde da Carreira
Conde de Penafiel
José Isidoro Guedes
José Maria Eugenio de Almeida
Miguel do Canto e Castro
D. João da Camara
José Carlos Rodrigues Sette
Jorge Husson da Camara
Antonio Augusto Teixeira de Vasconcellos
Abade Antonio Damaso de Castro
Antonio José Colffs Guimarães
Eduardo da Fonseca Vasconcellos
Ernesto Augusto da Silva
Estevão de Sousa
Francisco Gerschey
Francisco José de Almeida
José Xavier Silveira da Motta
Luiz Teixeira Homem Brederode
Manuel da Fonseca Pinto
Pedro d'Alcantara e Silva
Rodrigo Affonso de Athoquia
Thadeu Maria de Almeida

Socios Artistas

Pedro Augusto Serrano
Raphael da Silva e Castro

Estatutos da Real Associação dos Architectos Civis e Archeólogos Portugueses

O Governador Civil do distrito de Lisboa, etc.

Faço saber aos que este meu Alvará virem. que, sendo-me presentes os Estatutos com que pretende reger-se a Real Associação dos Architectos Civis e Archeólogos Portugueses, conformando-me com o parecer do Conselho de Distrito, e usando da faculdade que me confere o artigo 183.º n.º 14.º do Código Administrativo, aprovo os referidos Estatutos que se contêm em quarenta e dois artigos, e três transitórios, escritos em oito meias fôlhas de papel selado, autenticadas com a rubrica do Secretário Geral deste Govêrno Civil, e fazem parte do presente Alvará: com a expressa cláusula de que esta Associação fica sujeita, nos termos de direito, à fiscalização administrativa, e a ser-lhe retirada a aprovação logo que se desvie dos fins para que se constitue, ou deixe de cumprir rigorosamente os deveres que lhe são impostos pelos seus Estatutos.

Pagou a quantia de catorze mil e quinhentos quarenta e quatro réis de direitos de mercê, o imposto de viação, como consta do respectivo conhecimento passado pela recebedoria de receita eventual em 30 do corrente, com o n.º 397. E não pagou emolumentos de Secretaria de Estado e sêlo, por não os dever.

Dado e passado no Govêrno Civil de Lisboa, em 30 de Setembro de 1879.

O Governador Civil
VISCONDE DE VALMOR

CAPÍTULO I

Da constituição da Sociedade e seus fins

Artigo 1.º A Associação dos Architectos Civis, fundada em 1863 e autorizada pelo Alvará de 24 de Janeiro de 1864, e que agora tem o título de «Real Associação dos Architectos Civis e Arqueólogos Portugueses» pelo Alvará de 14 de Novembro de 1872, compõe-se de architectos, arqueólogos, e amadores de architectura e arqueologia, de ambos os sexos. É seu intuito estabelecer um centro de reunião para estas classes, aumentar o espírito de confraternidade, promover o progresso da architectura e o estudo e conservação dos objectos arqueológicos, empregando os seguintes meios:

- 1.º Discutir assuntos pertencentes à architectura e arqueologia;
- 2.º Promover trabalhos architectónicos, e investigações arqueológicas em Portugal;
- 3.º Efectuar periòdicamente exposições de desenhos e modelos de architectura, e de objectos de antiguidades de diversas épocas;
- 4.º Empreender escavações no solo português, para recolher as preciosidades arqueológicas que nêle se encerrem, nos termos das leis vigentes.

CAPÍTULO II

Da sede da Sociedade

Art. 2.º A Real Associação tem a sua sede em Lisboa, e celebra as suas reuniões ordinárias e extraordinárias no edificio arruinado do Carmo, de há muitos anos a ela concedido, e onde existe o Museu Arqueológico que a mesma Associação criou, mantém e administra.

CAPÍTULO III

Dos sócios, sua admissão, direitos e obrigações

Art. 3.º Há sócios effectivos, correspondentes, honorários e beneméritos.

Art. 4.º São sócios effectivos os residentes em Lisboa; os demais podem ser residentes fora de Lisboa e do reino, nacionais e estrangeiros.

Art. 5.º Podem ser sócios efectivos:

1.º Os architectos portuguezes que pertençam ou tenham pertencido às Academias de Belas Artes de Lisboa e Pôrto.

2.º Os architectos portuguezes empregados no Ministério das Obras Públicas, e na Casa Real.

3.º Os architectos que tenham diplomas de sua profissão, embora não pertençam às duas categorias precedentes.

4.º Os arqueólogos e os amadores de arqueologia, que por meio de publicações, collecções arqueológicas, escavações, impulso, ou protecção dada aos estudos respectivos, se tornarem conhecidos.

Art. 6.º Podem ser sócios correspondentes os architectos, arqueólogos e amadores de arqueologia, de que trata o artigo antecedente, não residentes em Lisboa; bem como os estrangeiros distintos em architectura ou em arqueologia.

Art. 7.º Só podem ter o título e diploma de sócio honorário os indivíduos que possuírem elevados conhecimentos de belas-artes ou de arqueologia.

Art. 8.º Só podem ter o título e diploma de beneméritos os sócios que houverem prestado serviços relevantes à Associação, como tais apreciados e reconhecidos pela Assembleia Geral.

§ único. O sócio benemérito que tenha completado a idade de 50 anos e houver pertencido à Associação durante quinze anos sem interrupção, terá logar especial junto da mesa da Assembleia Geral.

Art. 9.º O número de sócios, em tôdas as classes, é ilimitado.

Art. 10.º Os sócios efectivos e honorários têm direito:

§ 1.º A receber gratuitamente um exemplar de todos os escritos, de qualquer natureza, que a Associação publicar.

§ 2.º A apresentar propostas para admissão de sócios; devendo essas propostas ser assinadas por mais dois dos seus colegas.

§ 3.º A dar, por escrito, a sua opinião acêrca de qualquer assunto que lhes conste estar em discussão.

§ 4.º A apresentar quaisquer propostas ou requerimentos de que a Associação deva occupar-se no interêsse da sciência, e para bem da mesma Associação.

§ 5.º A receber o respectivo diploma de admissão, assinado pelos vogais da Mesa da Assembleia Geral, e competentemente autenticado com as armas da Associação.

Art. 11.º Os sócios efectivos têm obrigação de assistir às sessões da Assembleia Geral; de exercer os cargos para que forem eleitos; e de desempenhar as incumbências que a Associação lhes cometer.

Art. 12.º Os sócios correspondentes têm obrigação de comunicar ao presidente, ou aos secretários da mesa da Associação, a noticia de ocorrências que presenciarem, ou chegarem ao seu conhecimento, sôbre assuntos e conveniências da architectura e da arqueologia.

CAPÍTULO IV

Dos diferentes corpos gerentes e cargos da Associação

Art. 13.º Para o regime da Associação haverá:

- I Mesa da Assembleia Geral.
- II Conselho Facultativo.
- III Secções.
- IV Tesoureiro.
- V Bibliotecário.
- VI Conservadores do Museu.

CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral

Art. 14.º A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios que estiverem no gozo dos direitos que lhes conferem os Estatutos.

Art. 15.º A mesa desta Assembleia compõe-se de um presidente, dois secretários, sendo um dêles architecto, e arqueólogo o outro.

§ único. Para servirem no impedimento ou na ausência dos efectivos, haverá dois vice-presidentes e dois vice-secretários, sendo também um dêles architecto, e o outro, arqueólogo.

Art. 16.º A convocação da Assembleia Geral é feita pela mesa, que para êsse fim dirigirá avisos especiais a cada sócio.

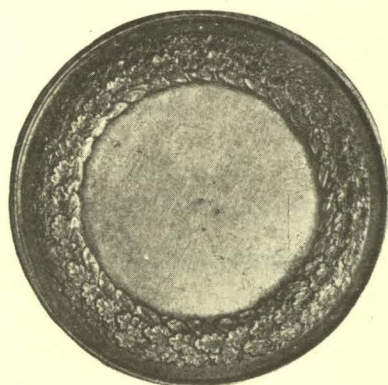
Art. 17.º A Assembleia Geral reúne ordinariamente quatro vêzes no ano, extraordinariamente, quando assim o reclamem os interêsses da Associação e seja pedido pelo menos por seis sócios, declarando o fim para que pretendem a reunião.

Art. 18.º A Assembleia julgar-se-á legalmente constituída, achando-se presentes, pelo menos, nove sócios, meia hora depois da indicada para a reunião, nos respectivos avisos.

Art. 19.º Compete à Assembleia Geral:

1.º Eleger os sócios que hão-de exercer os cargos da Associação, o que só poderá efectuar-se em sessão constituída com a maioria dos sócios que tiverem direito de votar: designar-se-á novo dia para a eleição, quando deixe de se realizar por falta de comparência dos eleitores, devendo na segunda reunião realizar-se a eleição com os associados que comparecerem.

2.º Resolver os assuntos que forem submetidos ao seu exame pelo Conselho Facultativo, os pareceres das secções e os do Conselho acêrca de



Medalha de Honra concedida aos sócios laureados



Antigo diploma da concessão da Medalha de Honra conferida a sócios laureados

propostas ou requerimentos de sócios ou de qualquer comissão especialmente eleita ou nomeada para tratar de negócios sôbre que os poderes públicos julguem conveniente ouvir a Associação.

3.º Tomar conhecimento do relatório e contas da receita e despesa da Associação.

4.º Votar a admissão de sócios.

§ 1.º Sômente serão válidas as deliberações tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes.

§ 2.º Os sócios correspondentes que se acharem em Lisboa na ocasião de se reunir à Assembleia Geral, podem assistir à discussão e discutir, mas não tomam parte nas votações.

§ 3.º A reunião para eleger os sócios, que hão-de exercer os diversos cargos da Associação, deve ter lugar em Outubro, porém a instalação nesses cargos será em Janeiro imediato: durante êsses tempo intermédio estarão no exercício das funções respectivas, podendo ser reeleitos.

Art. 20.º Incumbe ao presidente da mesa dirigir as sessões na conformidade do regulamento interno, assinar as actas aprovadas pela Assembleia Geral e vigiar pelo cumprimento dos Estatutos.

Art. 21.º O secretário architecto tem a seu cargo fazer os avisos para as reuniões, redigir as actas e ler a correspondência artística.

Art. 22.º O secretário archeólogo deve ler a correspondência archeológica, bem como todos os pareceres e propostas.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Facultativo

Art. 23.º O Conselho Facultativo compõe-se dos três membros da Mesa da Assembleia Geral, do bibliotecário, do tesoureiro, dos presidentes, secretários e delegados das secções.

Art. 24.º O Conselho é presidido pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral e tem como secretário o vogal que dentre si nomear.

Art. 25.º Deverá reunir-se o Conselho duas vezes no mês, ou mais, se fôr preciso:

1.º Para tratar dos negócios de expediente.

2.º Estudar os assuntos que sejam úteis à architectura e à archeologia a-fim-de propor à Assembleia Geral os alvitres que convenha adoptar.

3.º Resolver a respeito do emprêgo dos rendimentos da Associação.

4.º Submeter às secções as propostas vindas da Assembleia Geral, acêrca das quais tenha que dar parecer.



5.º Velar pela observância do regulamento e apresentar no fim do ano um desenvolvido relatório dos actos da sua gerência.

Art. 26.º O Conselho poderá constituir-se em sessão quando esteja presente a maioria dos membros de que êle se compõe.

§ único. Consideram-se válidas as suas resoluções, se tiverem obtido maioria absoluta de votos.

Art. 27.º Compete ao presidente: dirigir os trabalhos conforme determina o regulamento, assinar as actas das sessões e os documentos de despesas autorizadas em virtude de resoluções do conselho.

Art. 28.º A redacção das actas e todo o mais expediente estão a cargo dos secretários.

Art. 29.º A cada um dos membros do Conselho incumbe a maior solicitude no exame de tôdas as questões que têm de ser submetidas à deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Das Secções

Art. 30.º A Associação divide-se em três secções, cada uma das quais deve conter, pelo menos, um têtço do número dos sócios, nomeando entre si um presidente, um secretário, um delegado e um suplente para cada um dêstes dois cargos do Conselho Facultativo.

Art. 31.º A 1.ª secção ocupar-se-á da história e teoria da architectura, da construção e decoraçãõ architectónica, e da apreciação das obras de arte em projecto ou em execução.

A 2.ª tratará da arqueologia em geral e do desenvolvimento desta sciência no nosso país.

A 3.ª ocupar-se-á da construção em geral, da análise química dos materiais empregados nas construções em Portugal e da hygiene aplicada às edificações.

CAPÍTULO VIII

Do Tesoureiro, do Bibliotecário e dos Conservadores

Art. 32.º Compete ao tesoureiro a escrituração da contabilidade, pagar as contas autorizadas pelo presidente do Conselho Facultativo, fazer cobrar as jóias e quotas, bem como qualquer rendimento pertencente à Associação, e apresentar as suas contas no fim de cada ano à Assembleia Geral.

Art. 33.º O bibliotecário terá sob a sua responsabilidade a livraria, formará o catálogo dos livros e estampas, receberá as obras de assinatura ou oferecidas e dará notícia acêrca de suas matérias.

Art. 34.º Haverá dois conservadores que terão a seu cargo tôdas as antiguidades existentes no Museu, farão circunstanciada relação dos objectos que forem sendo adquiridos e confeccionarão o respectivo catálogo, devendo um dêles incumbir-se do que disser respeito aos tempos pre-históricos, e o outro das antiguidades nacionais e romanas.

CAPÍTULO IX

Da penalidade em que incorrem os sócios

Art. 35.º Perdem o direito de sócios todos os associados em que se verificar alguma das seguintes circunstâncias:

1.ª Não ter pago a jóia que é de 2\$500 réis, decorridos que sejam três meses depois da sua admissão.

2.ª Faltar ao pagamento de três quotas seguidamente. Cada quota mensal é de 500 réis.

3.ª Ter por costume não cumprir o serviço inerente aos cargos para que foram eleitos, deixando de apresentar as razões justificativas de tal procedimento.

4.ª Praticar, dentro ou fora da Associação, actos impróprios de homem sério e ilustrado.

Art. 36.º A penalidade de exclusão de qualquer sócio, além da audiência do mesmo sócio, também depende do acôrdo da maioria dos associados em Assembleia Geral sob proposta do Conselho Facultativo, devendo a votação ser realizada por escrutínio secreto, e quando a aprovação obtenha dois terços dos membros assistentes.

§ único. Do conteúdo desta proposta se dará conhecimento ao sócio a que ela disser respeito, para que êste possa dentro de trinta dias apresentar a sua defesa, verbal ou por escrito, perante a Assembleia Geral.

Art. 37.º Na primeira ou na segunda das circunstâncias marcadas no artigo antecedente, podem ser readmitidos os sócios, pagando porém tôdas as quotas desde a data da sua exclusão.

CAPÍTULO X

Disposições Gerais

Art. 38.º A Real Associação dos Architectos Civis e Archeólogos Portuguezes é representada pelos membros que compõem a mesa da Assembleia Geral.

Art. 39.º A alteração dos Estatutos depende da aprovação do Ex.^{mo} Governador Civil no fim de dez anos completos, contados do dia em que foram aprovados pelo Govêrno; porém para isso procederá por proposta assinada por dois terços dos membros residentes em Lisboa, motivando-se nela as causas, indicando-se as alterações propostas, para que em Assembleia Geral (tendo-se consultado primeiro o Conselho Facultativo) se possa resolver o que convier melhor; no caso contrário se obterá primeiro licença do Govêrno.

Art. 40.º Esta Associação é inteiramente estranha a assuntos políticos e religiosos.

Art. 41.º A dissolução desta Associação só pode ser deliberada em sessão de Assembleia Geral, à qual assistam, pelo menos, dois terços do número de sócios effectivos, beneméritos e honorários, residentes em Lisboa, onde a Associação tem a sua sede, tendo avisos não só directos como em alguns jornais da capital, designando-se o fim dessa reunião.

§ único. Nesse acto estarão presentes todos os documentos respectivos às contas da Associação para serem examinados e se conhecer o seu estado financeiro.

Art. 42.º Para levar a efeito a deliberação de que trata o artigo anterior, deverá o Conselho Facultativo entregar aos seus donos os objectos de architectura e archeologia, ou outros quaisquer que não sejam propriedade da Associação; às Academias de Belas-Artes de Lisboa e Pôrto os objectos artísticos que lhes pertencerem; os de archeologia a qualquer museu que dê garantias de prosperidade e conservação.

No caso de ser dissolvida a Associação, dar-se-á aos respectivos fundos o destino que fôr conveniente e não contrariar as leis do país.

Artigos transitórios

1.º Os architectos que pertencem às Academias de Belas-Artes de Lisboa e Pôrto e os empregados no Ministério das Obras Públicas e Casa Real que se inscreveram na Associação quando ela se instalou, continuam a ser considerados Sócios Fundadores.

2.º Os sócios honorários e correspondentes que existirem antes de aprovados estes Estatutos, permanecem na classe para que foram eleitos.

3.º Os sócios effectivos que estiverem ou não atrasados no pagamento

de quotas mensais, ficam pertencendo a esta classe, se observarem tôdas as disposições dêstes estatutos, desde a data em que êles principiarem a estar em execução.

Constam estes Estatutos da Real Associação dos Architectos Civis e Archeólogos Portuguezes de dez capítulos divididos em quarenta e dois artigos, e de mais três artigos transitórios.

Lisboa, Casa da Associação, no edificio arruinado do Carmo, aos 28 dias do mês de Maio de 1879.

Presidente

Joaquim Possidónio Narciso da Silva

Secretário

Visconde de Alenquer

Secretário

*Valentim José Correia
Delfim Deodato Guedes
José Tedeschi
José Silvestre Ribeiro*

Sócios Fundadores Architectos

Os Il.^{mos} Srs.

*Joaquim Possidónio Narciso da Silva
João Pires da Fonte
José da Costa Sequeira
Feliciano de Sousa Correia
Manuel José de Oliveira Cruz
Paulo José Ferreira da Costa
Veríssimo José da Costa
Valentim José Correia
José Lucas dos Santos Pereira
José da Costa Lima
Manuel José Carneiro
João Maria Feijó
José Luiz Nogueira*

Regulamento da Real Associação dos Architectos Civis e Arqueólogos Portugueses

Aprovado pela Assembleia Geral em 29 de Julho de 1892

Dos sócios

Artigo 1.º As propostas para admissão de sócios devem ser feitas por escrito, indicando nome, profissão e títulos de capacidade do candidato e assinadas por três sócios efectivos ou honorários.

Art. 2.º As propostas a que se refere o artigo anterior, são dirigidas ao presidente da assembleia geral, que sobre elas poderá ouvir o conselho facultativo.

Art. 3.º Aprovado que seja o sócio, ser-lhe-á enviado o seu diploma, pelo qual se cobrará a taxa de 2\$500 réis. Este pagamento é facultativo para os sócios honorários.

Art. 4.º Só estão sujeitos ao pagamento da quota mensal os sócios efectivos.

Art. 5.º Os sócios beneméritos, honorários e efectivos têm direito a receber um exemplar de tôdas as futuras publicações feitas pela Associação, a contar da data da sua admissão.

§ único. Os sócios correspondentes poderão adquirir um exemplar das referidas publicações da associação com desconto de 50 por cento.

Art. 6.º Os sócios efectivos que, ausentando-se da sede da associação por um espaço de tempo superior a 6 meses, deixem de satisfazer os seus encar-

gos, transitarão para a classe de sócios correspondentes, quando assim o requeiram ao conselho facultativo.

Art. 7.º Os sócios efectivos que, mudando a sua residência para fora da sede da associação, satisfizerem sempre os seus encargos, continuarão a pertencer à mesma classe.

Art. 8.º Os sócios correspondentes que fixarem a sua residência em Lisboa podem, requerendo-o, transitar para a classe de sócios efectivos, ficando assim com todos os direitos e encargos desta classe.

Da Assembleia Geral

Art. 9.º As quatro sessões ordinárias de assembleia geral realizar-se-ão pela seguinte ordem de tempo e trabalho:

- 1.ª em Outubro — para eleições;
- 2.ª em Dezembro — para apresentação do relatório;
- 3.ª e 4.ª em Janeiro e Fevereiro — para apresentação de contas, sua discussão e aprovação.

Art. 10.º Nas sessões da assembleia geral podem tomar parte nas discussões os sócios de todas as classes, mas só têm o direito de voto os sócios beneméritos, honorários e efectivos.

Do Conselho Facultativo

Art. 11.º Além do secretário do conselho facultativo e para coadjuvar este, será nomeado um vice-secretário dentre os vogais do mesmo conselho.

Art. 12.º Ao conselho facultativo ou delegados seus, representando todas as secções, estará confiada a redacção e administração do *Boletim* da associação.

Art. 13.º Além de todos os trabalhos, estudos, movimento científico e associativo das diferentes estações e entidades associativas, poderá ainda o *Boletim* comportar quaisquer trabalhos ou notícias avulsas de interesse, devendo ser todo este material, nas suas bases gerais, organizado do seguinte modo:

Parte scientifica

(A mesma para cada secção)

- a) Comunicações e estudos das secções e sub-secções;
- b) Comunicações e estudos das delegações e delegados;
- c) Comunicações e estudos avulsos;

- d) Notícias circunstanciadas de monumentos nacionais e objectos de grande valor histórico ou artístico, pertencentes ao Estado ou a particulares;
- e) Catálogos das colecções da associação;
- f) Notícias de interesse;
- g) Bibliografia nacional e estrangeira de interesse;
- h) Transcrições de outras publicações;
- i) Documentos oficiais legislativos ou não, que se relacionem com a associação.

Parte administrativa

(Conselho Facultativo)

j) Expediente, documentos, movimento da associação e actas. Contas, balancetes e publicações recebidas.

Art. 14.º Para maior vulgarização far-se-á com que, embora mantendo os seus créditos científicos, a edição do *Boletim* seja económica e elegante.

§ único. O *Boletim* e outras publicações da Associação estarão à venda no Museu do Carmo.

Das secções

Art. 15.º As secções de que trata o capítulo VII dos estatutos, serão formadas por sub-secções e cada uma se incumbirá de estudar um assunto dos que se acharem compreendidos nas suas respectivas esferas de estudo.

Art. 16.º Para cumprimento do disposto nos Estatutos, artigo 1.º e seus números e artigo 30.º, reunir-se-á cada grupo de sub-secções em assembleia plena formando as secções.

Art. 17.º As reuniões da secção serão: duas ordinárias, uma no comêço do ano para eleições, e a outra no fim, para a resenha dos trabalhos, e as extraordinárias que forem precisas.

Art. 18.º Os cargos de que trata o artigo 30.º dos estatutos constituem os conselhos das secções.

Art. 19.º Ao conselho de cada secção cabe tóda a responsabilidade para com o conselho facultativo, tratar da boa organização, desenvolvimento e movimento das sub-secções, tendo a acção de concentração e uniformização do trabalho de tódas as sub-secções que dessa secção fizerem parte.

Das sub-secções

Art. 20.º A formação das sub-secções realizar-se-á em tódas as secções, ou por simples acórd de três sócios, ou por deliberação da secção.

Art. 21.º Quer de uma forma quer de outra, dependerá a sua consti-

tuição da aprovação da assembleia geral, sob consulta do conselho facultativo, ouvida a respectiva secção.

Art. 22.º A instalação definitiva será feita em sessão especial pelo conselho facultativo, que convidará todos os sócios a assistir ao acto de que se lavrará termo.

Art. 23.º As sub-secções elegerão dentre si presidente e secretário.

Art. 24.º Os regulamentos privativos serão organizados pelas sub-secções e submetidos, dentro do prazo de um mês da sua constituição à aprovação do conselho.

Art. 25.º As sub-secções só têm autonomia na sociedade, correspondendo-se sempre com o conselho da secção a que pertencerem.

Art. 26.º As sub-secções reunir-se-ão sempre que o julguem conveniente, podendo assistir outros sócios.

Art. 27.º As sub-secções poderão agregar a si, quando o julguem conveniente, qualquer sócio da sua secção.

Art. 28.º Os sócios poderão fazer parte de mais de uma secção.

Art. 29.º Ao conselho da secção será enviada por cada sub-secção uma nota ou resenha de todos os seus trabalhos.

Das delegações

Art. 30.º Nas terras do país onde residam mais de três sócios, poderão criar-se delegações quando se julgue conveniente ou haja acôrdo dos sócios aí residentes.

Art. 31.º A sua criação depende de aprovação da assembleia geral, sôbre consulta do conselho facultativo.

Art. 32.º O fim destas delegações é:

a) Representar a associação sempre que lhe não prejudique a liberdade de acção e não contrarie os estatutos e regulamentos e quando lhe fôr incumbido em instruções especiais;

b) Informar a associação de tudo o que importe aos estudos de arquitectura e de arqueologia, como notícias locais dos factos, descobertas, lendas, obras publicadas, documentos e trabalhos projectados que digam respeito a estes estudos;

c) Promover por todos os modos e formas convenientes o maior conhecimento dos trabalhos da associação, a defesa dos monumentos e preciosidades artísticas;

d) Promover donativos tanto para a biblioteca como para o museu;

e) Auxiliar a sociedade em todos os serviços que na localidade lhe sejam incumbidos, quer scientificos quer administrativos.

Art. 33.º A organização das delegações será tanto quanto possível idêntica à das secções da associação.

Art. 34.º As delegações regular-se-ão pelos estatutos e regulamentos da associação em tudo que respeite aos fins e organização interna.

Art. 35.º Em todos os assuntos de iniciativa, acção e representação geral da sociedade, tôdas as deliberações das delegações carecem de aprovação da associação.

Art. 36.º No prazo menor, deverão ser pelas delegações organizados os respectivos regulamentos que serão aprovados pela forma prescrita para as sub-secções.

Art. 37.º As delegações corresponder-se-ão directamente com o conselho facultativo.

Art. 38.º As delegações procurarão sempre manter as relações mais cordiais com as autoridade constituídas, prestando-lhes tôda a cooperação e auxílio dentro dos fins da sua instituição legal.

Art. 39.º As delegações poderão fazer-se representar por um ou mais delegados, que sejam sócios ordinários, na sede da assembleia geral.

Art. 40.º As delegações proporão ao conselho facultativo as admissões de sócios que julgarem convenientes, correndo depois por êste todo o processo da nomeação, como está determinado nos estatutos.

Art. 41.º Todos os haveres das delegações serão propriedade comum que reverterá para os cofres da sociedade em caso de dissolução, bem como ficam pertencendo à associação os respectivos arquivos e documentos, excepto as colecções nas localidades onde houver museus constituídos.

Dos delegados

Art. 42.º Nas terras onde houver número de sócios inferior aos precisos para constituir delegações ou onde não houver acôrdo dos sócios, poderão ser nomeados delegados.

Art. 43.º Os delegados têm missão igual à que cabe às delegações.

Art. 44.º Os delegados reger-se-ão pelos estatutos e mais regulamentos da associação.

Art. 45.º A criação dos lugares de delegados nas diferentes terras será aprovada pela assembleia geral.

Art. 46.º A nomeação dos delegados será das atribuições do conselho facultativo, com quem se corresponderão directamente.

Art. 47.º Quando se derem os requisitos necessários, poderão os delegados ser substituídos por delegações ou vice-versa.

Dos adjuntos

Art. 48.º Para bibliotecário e conservadores serão nomeados, dentre os sócios, adjuntos que escolherem, até dois para cada uma destas entidades.

Art. 49.º A disposição anterior tem por fim que aquêles importantes serviços, demasiado trabalhosos para um só indivíduo, satisfaçam completa e cabalmente a missão a que visam.

Art. 50.º Nos impedimentos do bibliotecário e conservadores, serão estes substituídos pelos seus adjuntos.

Art. 51.º Para as vagas de qualquer dos logares de bibliotecário ou conservadores, serão tanto quanto possível nomeados os adjuntos, preferindo os mais antigos.

Art. 52.º Os adjuntos trabalharão sempre de comum acôrdo com as entidades a quem coadjuvarem.

Sala das Sessões da Comissão Especial para a Reforma do Regulamento,
7 de Novembro de 1891.

Joaquim Possidónio Narciso da Silva

Gabriel Vítor do Monte Pereira

Maximiano Monteiro

Eduardo Augusto da Rocha Dias



Estatutos da Real Associação dos Arqueólogos Portugueses

(Real Associação dos Architectos Civis e Arqueólogos Portugueses)

Aprovados pela Assembleia Geral em sessões de 3 e 12 de Junho de 1909

CAPÍTULO I

Origem, título, sede e fins da Associação

Artigo 1.º A Associação científica, fundada em 22 de Novembro de 1863, numa reunião de oito architectos, por iniciativa de Joaquim Possidónio Narciso da Silva, autorizada legalmente por alvará de 29 de Janeiro de 1864, sob o título de — *Associação dos Architectos Civis* — e posteriormente intitulada — *Real Associação dos Architectos Civis e Arqueólogos Portugueses* — pelos alvarás de 14 de Novembro de 1872 e 30 de Setembro de 1879, passa a denominar-se — *Real Associação dos Arqueólogos Portugueses* (Real Associação dos Architectos Civis e Arqueólogos Portugueses, fundada em 1863).

Art. 2.º A sede social é em Lisboa, no histórico edifício do Carmo, que em 1864, foi cedido à Associação pelo Governo, para nêle se criar um Museu de Arqueologia.

Art. 3.º Propõe-se esta Associação estabelecer um centro de reunião para os estudiosos de Arqueologia, aumentar o espírito de confraternidade que entre si devem manter, e promover o estudo da Arqueologia nos seus diversos ramos, desenvolvendo forte corrente de propaganda em favor da conservação dos monumentos e relíquias históricas e artísticas do nosso país.

Art. 4.º Para êsse fim, empregará todos os meios e esforços a êle conducentes, applicando a sua acção social, especialmente, aos seguintes pontos:

1.º Expor ao público o monumental edificio da sua sede e o Museu nêlo instalado ;

2.º Promover investigações e explorações arqueológicas ;

3.º Contribuir para a organização dos inventários das preciosidades arqueológicas e artísticas do país ;

4.º Manter constantes e assíduas relações com o Conselho dos Monumentos Nacionais, Academias de Belas-Artes de Lisboa e Pôrto, Museu Etnológico Português, Sociedade dos Architectos Portugueses e outras instituições congêneres, do país e do estrangeiro ;

5.º Promover o desenvolvimento dos estudos arqueológicos no nosso país por meio de cursos, conferências ou leituras, tanto na sede da Associação, como fora dela ;

6.º Efectuar ou promover visitas e excursões arqueológicas ;

7.º Publicar com regularidade o seu Boletim e promover ou patrocinar a publicação de obras, que a Assembleia Geral julgar úteis e importantes.

CAPÍTULO II

Medalhas e sêlo

Art. 5.º A Associação terá duas medalhas: — uma de prata para servir de distintivo, e que os sócios poderão usar nas sessões solenes e em quaisquer actos officiais, dentro ou fora da Associação; outra, que será cunhada em oiro, prata ou cobre, para ser conferida, em prémio, aos sócios, de qualquer das três classes, que se considere justo distinguir.

§ 1.º A Direcção estudará oportunamente o novo tipo de medalha-distintivo e a forma da sua execução, e submeterá à aprovação da Assembleia Geral o seu parecer.

§ 2.º O tipo da medalha-prémio não será alterado.

§ 3.º A concessão da medalha-prémio será da competência da Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada da Direcção ou de cinco sócios.

Art. 6.º O sêlo será igual ao averso da medalha-distintivo.

CAPÍTULO III

Sócios

SECÇÃO I

Classes

Art. 7.º A Associação compõe-se de número ilimitado de sócios, nacionais e estrangeiros, maiores, de ambos os sexos, e que satisfaçam os requisitos adiante indicados.

Art. 8.º Os sócios dividem-se em três classes: — *efectivos, correspondentes e honorários*.

Art. 9.º *Efectivos* são os de nacionalidade portuguesa, quer residam em território português, quer no estrangeiro.

Art. 10.º *Correspondentes* são os estrangeiros, quer residam, quer não, em território português.

Art. 11.º A qualquer indivíduo, português ou estrangeiro, sócio ou não, que tenha revelado profundos e excepcionais conhecimentos de Arqueologia, e que, por êsse facto, a Associação entenda dever distinguir e galardoar, será conferido o título de *sócio honorário*.

SECÇÃO II

Proposição e admissão de sócios

Art. 12.º Para ser proposto sócio efectivo, é necessário ser autor de obra (publicada ou inédita) sobre assuntos de arqueologia ou história, ou de projecto (executado ou não) de restauração de algum monumento; — haver organizado qualquer colecção arqueológica ou artística; — ou ter, por outra qualquer forma, demonstrado especial competência nos assuntos a cujo estudo a Associação se destina.

Art. 13.º Para ser proposto sócio correspondente, é necessário satisfazer às condições a que se refere o artigo 12.º.

Art. 14.º A admissão de sócios, — efectivos, correspondentes e honorários — compete à assembleia geral, precedendo proposta, assinada pelo menos por três sócios efectivos, ou honorários portugueses, e parecer favorável da Direcção.

§ 1.º A proposta deve declarar o nome, residência e nacionalidade do proposto; — conter as indicações e elementos necessários para que a Direcção formule o seu parecer; — ser acompanhada de títulos que possam fundamentar a candidatura; — e, finalmente, estar afixada na sede social durante vinte dias.

§ 2.º A votação realizar-se-á por meio de escrutínio secreto, considerando-se rejeitado o candidato que não obtenha maioria de votos.

SECÇÃO III

Direitos dos sócios

Art. 15.º Os sócios efectivos têm direito:

1.º A receber diploma, bilhete de identidade e um exemplar dos Estatutos;

2.º A votar e ser votado para os corpos gerentes, decorridos dois meses depois da sua admissão;

3.º A receber gratuitamente um exemplar do Boletim e de quaisquer outras publicações da Associação ;

4.º A publicar no Boletim artigos que a comissão redactora aprove ;

5.º A abrir cursos e realizar conferências na sede da Associação ;

6.º A visitar o Museu e a Biblioteca e a depositar mediante recibo passado pela direcção, naquele e nesta, durante prazo determinado ou indeterminado, os objectos e livros que desejarem, se a Direcção não vir nisso inconveniente ;

7.º A reproduzir, pelo desenho, pela fotografia ou pela moldagem, qualquer objecto do Museu, entendendo-se para êsse fim, com os respectivos conservadores, exceptuando-se as peças depositadas, que não poderão ser reproduzidas sem consentimento dos proprietários.

§ único. Os sócios efectivos que residirem fora de Lisboa, não podem fazer parte dos corpos gerentes, mas têm voto nas assembleias gerais a que assistirem e gozam de todos os outros direitos que competem aos sócios da sua classe.

Art. 16.º Os sócios correspondentes gozam de todos os direitos dos efectivos, exceptuados aquêles a que se referem os n.ºs 2.º e 3.º do artigo 15.º e o de votar na admissão de sócios.

Art. 17.º Os sócios honorários têm todos os direitos dos sócios efectivos, se forem portugueses, e dos correspondentes, se forem estrangeiros.

SECÇÃO IV

Deveres dos sócios

Art. 18.º Cumpre aos sócios efectivos:

1.º Pagar dois mil e quinhentos réis, por uma só vez ou em cinco prestações mensais consecutivas, pelo seu diploma ;

2.º Satisfazer mensalmente a quota de quinhentos réis ;

3.º Adquirir a medalha-distintivo, pela quantia e nas condições que oportunamente se estabelecerem ;

4.º Aceitar os cargos ou comissões para que foram eleitos, salvo motivo justificado, exercendo aqueles durante um triénio — pelo menos ;

5.º Promover o bom nome e o engrandecimento da Associação e o enriquecimento da sua Biblioteca e das suas colecções ;

6.º Comunicar à Direcção ou à mesa da Assembleia Geral quaisquer factos de que tenham notícia e que possam interessar à Associação.

§ único. Para os sócios efectivos não residentes em Lisboa, a quota será de dois mil réis anualmente.

Art. 19.º Cumpre aos sócios correspondentes:

1.º Pagar cinqüenta francos pelo seu diploma ;

2.º Adquirir a medalha-distintivo pela quantia e nas condições que oportunamente forem fixadas ;

3.º Desempenhar as comissões para que forem nomeados, — salvo impedimento justificado ;

4.º Promover o bom nome e engrandecimento da Associação e o enriquecimento do Museu e da Biblioteca ;

5.º Comunicar à Direcção ou à mesa da Assembleia Geral quaisquer factos de que tenham conhecimento e que possam interessar à Associação ;

Art. 20.º Os sócios honorários têm todos os deveres dos efectivos, se forem portugueses, e dos correspondentes se forem estrangeiros, ficando, porém, isentos do pagamento do diploma e quotas.

§ único. Aos indivíduos estranhos à Associação, a quem fôr conferido o título de sócio honorário, será oferecida gratuitamente a medalha-distintivo.

SECÇÃO V

Perda da qualidade de sócio

Art. 21.º A qualidade de sócio perde-se:

1.º Por vontade do sócio ;

2.º Por exclusão.

Art. 22.º O sócio que queira demitir-se deverá dirigir à mesa da Assembleia Geral um officio em que comunique a sua resolução ; depreende-se, porém, que o sócio se quer demitir, quando, durante o prazo de seis meses consecutivos, não satisfizer as suas quotas. No primeiro caso, a Assembleia Geral dará parte à Direcção da resolução do sócio ; no segundo caso, será a Direcção que, devidamente informada pelo tesoureiro, fará a comunicação para a mesa da Assembleia Geral.

Art. 23.º A exclusão de sócio só poderá efectuar-se em casos excepcionais, que a Assembleia Geral compete apreciar, sendo, necessário proposta da Direcção, largamente fundamentada, e parecer da junta de conciliação.

§ 1.º A sessão convocada para resolver acêrca da exclusão, — que será sempre extraordinária, — o sócio que se pretende excluir terá toda a liberdade de defesa, podendo fazer-se representar por procurador, sócio ou não.

§ 2.º A maioria dos votos para a exclusão será de dois terços dos sócios residentes em Lisboa.

§ 3.º Se, na primeira sessão convocada, não comparecerem sócios em número suficiente para que haja essa maioria, convocar-se-á segunda reunião, na qual se fará a votação com o número de sócios presentes, sendo necessário, para que a exclusão se torne efectiva, que dois terços, pelo menos, dos sócios que comparecerem a votem.

§ 4.º O escrutínio será secreto.

Art. 24.º Tanto a demissão como a exclusão serão proclamadas em Assembleia Geral.



*Projecto da medalha comemorativa do 25.º aniversário
da fundação da Associação
(Anverso)*



*Projecto da medalha comemorativa do 25.º aniversário
da fundação da Associação
(Verso)*

CAPÍTULO IV

Beneméritos

Art. 25.º Aos indivíduos, não sócios, que à Associação hajam prestado auxílio ou serviços de excepcional valia, mas de carácter não científico poderá ser conferido pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção, o título de *Benemérito*.

§ único. Será gratuito o diploma respectivo.

Art. 26.º Aos beneméritos da Associação será facultada, como aos sócios, a entrada gratuita no Museu, para o que receberão, com o diploma, um bilhete de identidade.

CAPÍTULO V

Fundos da Associação

Art. 27.º Os fundos da Associação são provenientes:

- 1.º Do produto dos diplomas, quotas e medalhas;
- 2.º Das assinaturas e venda do Boletim;
- 3.º Da venda de catálogos do Museu e outras publicações feitas pela Associação, ou que, com esse fim, lhe sejam ofertadas;
- 4.º Do produto de anúncios na capa do Boletim;
- 5.º Das entradas no Museu;
- 6.º De quaisquer subsídios ou donativos do Estado ou de particulares;
- 7.º De quaisquer receitas eventuais.

CAPÍTULO VI

Assembleia Geral

SECÇÃO I

Constituição e atribuições da Assembleia Geral

Art. 28.º A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios efectivos e dos honorários que forem portugueses.

Art. 29.º Compete à Assembleia Geral:

- 1.º Admitir e excluir sócios e conferir a medalha-prémio e o título de benemérito;
- 2.º Eleger os sócios que hajam de desempenhar os diversos cargos sociais;

3.º Discutir e votar o relatório anual e as contas da direcção e o parecer da Comissão Revisora de Contas ;

4.º Deliberar sobre todas as propostas e recursos que lhe forem presentes ;

5.º Instituir secções e criar e dissolver delegações ;

6.º Resolver sobre a conveniência de promover ou patrocinar a publicação de obras sobre assuntos de Arqueologia ;

7.º Aprovar os inventários e regulamentos elaborados pela direcção e os regulamentos das delegações ;

8.º Deliberar sobre aquisição ou alienação de bens imóveis ;

9.º Resolver sobre a conveniência de mover pleitos ; concedendo à Direcção os poderes necessários para nêles intervir ;

10.º Autorizar quaisquer despesas extraordinárias superiores a cem mil réis ;

11.º Fazer cumprir os Estatutos e regulamentos, interpretá-los de harmonia com a legislação vigente e com os interesses da Associação, e providenciar nos casos omissos ;

12.º Fixar, sob proposta da Direcção, o número de empregados, seus ordenados e gratificações ;

13.º Deliberar sobre todos os assuntos não especificados neste artigo, e que não forem da competência da Direcção ou dos outros corpos sociais ;

14.º Autorizar em casos de reconhecida vantagem, a troca de objectos do Museu, precedendo parecer da Direcção e da secção ou secções respectivas.

SECÇÃO II

Sessões da Assembleia Geral

Art. 30.º As sessões da Assembleia Geral são de duas naturezas : — administrativas e de estudo.

Art. 31.º As sessões administrativas realizar-se-ão anualmente, nos últimos dez dias de Janeiro e nelas se procederá à apresentação, discussão e votação do relatório da Direcção e do parecer da comissão revisora de contas e à eleição dos diversos cargos sociais, nos anos em que esta deva efectuar-se.

Art. 32.º As sessões de estudo realizar-se-ão pelo menos uma vez em cada mês, excepto nos meses de Agosto, Setembro e Outubro, que serão considerados de férias ; e nelas se tratará exclusivamente de assuntos scientificos, admissão de sócios e concessão do título de benemérito.

Art. 33.º Além destas sessões ordinárias, poderá a Assembleia Geral reunir extraordinariamente, quer em sessão administrativa, quer em sessão de estudo, quando o presidente a convocar, ou a requerimento da Direcção ou de dez sócios — pelo menos.

Art. 34.º A convocação da Assembleia Geral será feita pela mesa, declarando nos avisos os assuntos a tratar.

Art. 35.º A Assembleia Geral constitue-se, em sessão administrativa, com a maioria dos sócios efectivos e honorários portugueses, residentes na capital.

Art. 36.º Não comparecendo a maioria, convocar-se-á de novo a Assembleia Geral, dentro do prazo de oito dias, podendo, então, constituir-se e funcionar, seja qual fôr o número de sócios presentes.

Art. 37.º Para a realização das sessões de estudo, basta a comparência de seis sócios, além dos três que constituam a mesa, — excepto quando tenha de haver votação para admissão de sócios, porque, neste caso, aplicar-se-á a doutrina dos artigos 35.º e 36.º.

Art. 38.º Quando a Assembleia Geral fôr convocada a requerimento de sócios, deverão estes indicar o assunto a tratar e obrigar-se a comparecer.

§ único. O presidente, se reconhecer que o assunto é da competência da Assembleia Geral, convocá-la-á no prazo de oito dias, a contar da entrega do requerimento.

SECÇÃO III

Mesa da Assembleia Geral

Art. 39.º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma mesa, composta de presidente, vice-presidente, dois secretários e dois vice-secretários.

Art. 40.º Compete ao presidente e, no seu impedimento, ao vice-presidente:

1.º Representar a Associação em actos públicos — officiais ou particulares ;

2.º Convocar a Assembleia ;

3.º Presidir às sessões, dirigindo e esclarecendo as discussões e usando de voto de qualidade, para desempate, na votação final, quando assim o julgar conveniente ;

4.º Fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral ;

5.º Numerar e rubricar os livros de actas e quaisquer outros da Assembleia Geral ;

6.º Assinar os diplomas dos sócios e beneméritos e a correspondência da Assembleia ;

7.º Dar posse à nova mesa e à comissão revisora de contas, no prazo de trinta dias, a contar da eleição.

§ único. O presidente e o vice-presidente são substituídos nos seus impedimentos pelos secretários e vice-secretários.

Art. 41.º Compete aos secretários e, no seu impedimento, aos vice-secretários:

- 1.º Avisarem os sócios para comparecerem às sessões;
- 2.º Lavrar as actas e redigir a correspondência;
- 3.º Ter sob a sua guarda os livros e documentos da Assembleia.

CAPÍTULO VII

Direcção

SECÇÃO I

Composição, eleição e sessões da Direcção

Art. 42.º A Direcção compõe-se de um presidente, um vice-presidente, dois secretários, um tesoureiro, e dois vogais.

Art. 43.º A Direcção servirá por um triénio, devendo, porém, três dos seus membros ser reeleitos, para os mesmos cargos ou para outros, no triénio seguinte.

§ 1.º A sorte designará os três membros a reeleger, se outra solução não fôr possível.

§ 2.º Nenhum dos membros da Direcção será obrigado a servir por mais de dois triénios sucessivos, podendo, contudo, ser ainda reeleito, se a isso não se opuser.

§ 3.º As sessões ordinárias da Direcção serão mensais. Haverá, porém, as sessões extraordinárias que forem precisas.

§ 4.º As deliberações da Direcção serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros que a compõem.

§ 5.º De cada sessão da Direcção se lavrará, em livro especial, uma acta, assinada por todos os membros presentes.

SECÇÃO II

Atribuições da Direcção

Art. 44.º São atribuições da Direcção:

- 1.º Dar parecer sobre a admissão de sócios;
- 2.º Propor a concessão da medalha-prémio e do título de benemérito;
- 3.º Propor a exclusão de sócios;
- 4.º Dar parecer acerca das propostas que pela Assembleia Geral lhe sejam enviadas para informar;

5.º Pedir a convocação extraordinária da Assembleia Geral, sempre que o julgue necessário ;

6.º Organizar os inventários e elaborar os regulamentos, que considerar necessários, e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral ;

7.º Superintender na parte económica e administrativa da Associação, compreendida a administração do Boletim, não podendo, porém, sem autorização da Assembleia Geral, fazer quaisquer despesas extraordinárias superiores a cem mil réis ;

8.º Velar pelo exacto cumprimento dos Estatutos e apresentar anualmente à Assembleia Geral um relatório dos actos da sua gerência durante o ano civil anterior ;

9.º Promover ou autorizar a realização de cursos, conferências e excursões ;

10.º Solicitar a interferência da Junta de Conciliação, quando a julgue necessária ;

11.º Distribuir os sócios pelas secções, de acôrdo com êles ;

12.º Dar posse à nova Direcção, à comissão redactora do Boletim, aos conservadores do Museu e ao bibliotecário, no prazo de trinta dias, a contar da data da eleição ;

13.º Propor a criação e a dissolução de delegações e consultar acêrca de propostas sôbre tais assuntos ;

14.º Dar parecer acêrca dos regulamentos das delegações ;

15.º Regular a parte económica e administrativa das delegações, de acôrdo com estas ;

16.º Consultar acêrca da publicação de obras de Arqueologia, a expensas da Associação ;

17.º Dar parecer acêrca da troca de objectos do Museu, nos termos do

n.º 14.º do artigo 29.º ;

18.º Autorizar a consulta do arquivo por parte de estudiosos não sócios.

SECÇÃO III

Atribuições dos diversos membros da Associação

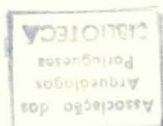
Art. 45.º Compete ao presidente e, no seu impedimento, ao vice-presidente :

1.º Convocar a direcção ;

2.º Presidir às sessões, dirigindo esclarecendo as discussões e usando do voto de qualidade, para desempates quando o julgue conveniente ;

3.º Fazer cumprir as deliberações da direcção e, no que possa competir-lhe, as da Assembleia Geral ;

4.º Numerar e rubricar os livros de actas, correspondência e contas ;



5.º Assinar a correspondência da Direcção e visar os documentos de despesa, antes do seu pagamento;

6.º Representar a Associação, em juízo ou fora d'êle, em actos de carácter administrativo;

7.º Assinar e fazer distribuir pelos sócios e beneméritos, os bilhetes de identidade.

Art. 46.º Compete ao 1.º secretário:

1.º Avisar os membros da direcção para comparecerem às sessões;

2.º Lavrar as actas e redigir a correspondência;

3.º Ter sob a sua guarda os livros e documentos da Direcção;

4.º Verificar no fim de cada ano, com tesoureiro, conservadores e bibliotecário, os inventários da Associação, fazendo as alterações que forem necessárias e dando delas conhecimento à Direcção.

Art. 47.º Compete ao 2.º secretário coadjuvar e substituir o 1.º.

Art. 48.º Compete ao tesoureiro:

1.º Promover a cobrança de quaisquer receitas da Associação;

2.º Efectuar os pagamentos autorizados pela Direcção;

3.º Escriturar em livro próprio tôda a receita e despesa da Associação e elaborar anualmente um balancete, que deve acompanhar o relatório da Direcção;

4.º Informar a Direcção dos sócios que, durante seis meses consecutivos, não tenham pago as quotas, para os efeitos do disposto no artigo 22.º.

5.º Tomar parte na verificação a que se refere o n.º do artigo 46.º

Art. 49.º Os vogais tomam parte nas sessões, com a faculdade de propor e votar, competindo-lhes auxiliar e substituir, pela forma que a Direcção estabelecer, os outros membros dela.

CAPÍTULO VIII

Comissão Revisora de Contas

Art. 50.º A Comissão Revisora de Contas compõe-se de três sócios, efectivos ou honorários portugueses, residentes em Lisboa, eleitos trienalmente, e que entre si escolherão presidente e relator.

Art. 51.º Compete à Comissão dar parecer por escrito acêrca das contas anualmente apresentadas pela Direcção à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX

Junta de Conciliação

Art. 52.º Quando disso haja mister, a Assembleia Geral elegerá três dos seus membros, em Junta de Conciliação para:

- 1.º Harmonizar qualquer desinteligência entre consócios;
- 2.º Apreciar as condições de exclusão imposta a algum sócio, informando-as com o seu parecer, nos termos do artigo 23.º.

CAPÍTULO X

Secções

Art. 53.º A-fim-de tornar mais intenso o movimento científico da Associação, dividir-se-á esta em secções:

Art. 54.º São desde já criadas as seguintes secções:

- 1.ª Arqueologia pre-romana;
- 2.ª Arqueologia romana;
- 3.ª Arqueologia medieval;
- 4.ª Arqueologia da Renascença;
- 5.ª Numismática e sigilografia;
- 6.ª Paleografia, epigrafia e diplomática;
- 7.ª Conservação e restauração de monumentos;
- 8.ª Heráldica.

Art. 55.º A distribuição dos sócios pelas secções será feita por acôrdo entre êles e a Direcção, podendo cada sócio pertencer a mais de uma secção.

Art. 56.º A criação de novas secções será votada na Assembleia Geral.

Art. 57.º As secções elegerão entre si presidente, vice-presidente e secretário-relator e funcionarão quando solicitado o seu parecer pela Assembleia Geral, ou para trabalhos de sua iniciativa.

Art. 58.º Quando assim o julgar útil, o presidente de uma secção poderá convocar à reunião os sócios de outra ou de outras secções, declarando nos avisos o assunto a tratar.

Art. 59.º Nas sessões de Assembleia Geral dedicadas exclusivamente a assuntos científicos, entendem-se reunidas tôdas as secções da Associação, a-fim-de se tomarem deliberações finais e colectivas acêrca dos assuntos por elas estudados.

CAPÍTULO XI

Delegações

Art. 60.º Poderão ser criadas delegações no país, ilhas adjacentes e ultramar, nas localidades onde residam pelo menos cinco sócios.

Art. 61.º A criação e a dissolução das delegações dependem de aprovação da Assembleia Geral, precedendo proposta ou parecer da Direcção.

Art. 62.º As delegações reger-se-ão por estes Estatutos, em quanto lhes possa ser aplicável, e pelos regulamentos especiais por elas elaborados, os quais ficarão sujeitos à aprovação da Assembleia Geral, precedendo parecer da Direcção.

Art. 63.º As delegações correspondem-se directamente com os corpos gerentes da Associação.

Art. 64.º Compete às delegações:

- 1.º Representar a Associação;
- 2.º Informar a Associação de tudo quanto se relacione com os estudos arqueológicos e enviar-lhes anualmente um relatório dos seus trabalhos;
- 3.º Promover por todos os meios ao seu alcance, a defesa dos monumentos e outras preciosidades artísticas e arqueológicas da localidade;
- 4.º Auxiliar a Associação, desempenhando os trabalhos que por esta lhes forem confiados;
- 5.º Promover a fundação ou o desenvolvimento de colecções arqueológicas, em museus municipais.

Art. 65.º Os bens adquiridos pelas delegações, seja por que título fôr, são propriedade da Associação.

Art. 66.º Os arquivos das delegações dissolvidas serão incorporados no arquivo social.

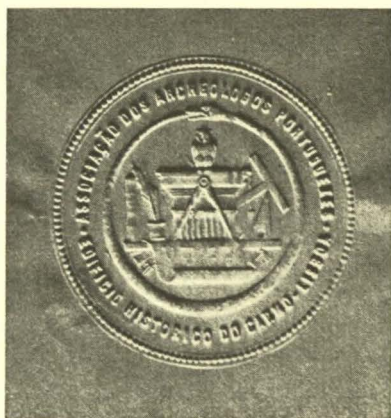
Art. 67.º A parte económica e administrativa das delegações será por elas regulada, de acôrdo com a Direcção.

CAPÍTULO XII

Boletim e outras publicações

Art. 68.º A Associação empregará todos esforços para manter a publicação regular do seu Boletim, que é destinado a nêle serem insertos:

- 1.º Escritos, de sócios e estranhos, que se relacionem com os assuntos a cujo estudo a Associação se dedica;



1 e 2 — Marcas editoriais e timbre do papel da Associação
3 — Sêlo branco

- 2.º As actas das sessões administrativas e de estudo da Assembleia Geral ;
- 3.º Os estudos dos pareceres das secções ;
- 4.º Os relatórios e balancetes anuais apresentados pela Direcção e os pareceres da Comissão Revisora de Contas ;
- 5.º Mapas demonstrativos do movimento anual dos sócios ;
- 6.º Correspondência e outros documentos, a que a mesa da Assembleia Geral, ou a Direcção julguem conveniente dar publicidade.

Art. 69.º Além do Boletim, poderá a Associação tomar o encargo de publicar à sua custa quaisquer outras obras que tratem de assuntos de Arqueologia, precedendo consulta da Direcção e da secção respectiva e deliberação da Assembleia Geral.

Art. 70.º A redacção do Boletim e a direcção literária das publicações a que se refere o artigo antecedente competirão a uma comissão especial, composta de três sócios, efectivos ou honorários portugueses, residentes em Lisboa, e trienalmente eleita.

Art. 71.º A administração do Boletim é da competência da Direcção.

CAPÍTULO XIII

Museu

Art. 72.º O Museu da Associação é constituído:

- 1.º Pelos objectos adquiridos por compra ou troca, nos termos do n.º 14.º do artigo 29.º ;
- 2.º Pelos doados ;
- 3.º Pelos entregues em depósito, pelo Estado, municípios, corporações ou particulares.

Art. 73.º Haverá no Museu um inventário geral, que compreenderá, em relação a cada objecto ;

- 1.º Número de ordem ;
- 2.º Data de entrada ;
- 3.º Descrição sumária ;
- 4.º Meio de aquisição ;
- 5.º Nome do proprietário, — quando o objecto seja depositado.

Art. 74.º O catálogo, ou catálogos, deverão conter, a respeito de cada objecto:

- 1.º Número do inventário ;
- 2.º Descrição.

§ único. Os catálogos deverão, logo que seja possível, ser impressos e postos à venda.

Art. 75.º O Museu estará aberto ao público nos dias e mediante as condições que o respectivo regulamento designar.

§ único. O Museu será franqueado ao público no dia 14 de Agosto, — aniversário da batalha de Aljubarrota; e, precedendo autorização da Assembleia Geral, a qualquer corporação, e, ainda, em dias excepcionais, ao público.

Art. 76.º A conservação do Museu estará a cargo de três sócios, efectivos ou honorários portugueses, residentes em Lisboa, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral, os quais terão a designação de conservadores.

Art. 77.º Compete aos conservadores:

- 1.º Classificar, inventariar, catalogar e dispor os objectos do Museu;
- 2.º Velar pela sua conservação;
- 3.º Fazer cumprir o respectivo regulamento.

CAPÍTULO XIV

Biblioteca

Art. 78.º A biblioteca da Associação estará aberta nos dias e às horas que um regulamento especial fixará.

§ 1.º É facultada aos sócios a leitura domiciliária das obras da biblioteca, mediante as formalidades e nas condições que o regulamento estabelecer, exceptuando-se aquelas que o bibliotecário, de acôrdo com a direcção, classificar de *reservadas*.

§ 2.º A leitura dos livros da Associação poderá ser facultada, excepcionalmente, na sede social, a qualquer estudioso, nacional ou estrangeiro, não sócio, mediante autorização do bibliotecário, sancionada pela direcção.

Art. 79.º Na biblioteca estará sempre patente o respectivo catálogo.

Art. 80.º A conservação e catalogação da Biblioteca estarão a cargo de um sócio, efectivo ou honorário português, residente em Lisboa, eleito pela Assembleia Geral por um triénio, e que terá a designação de bibliotecário.

Art. 81.º Compete ao bibliotecário:

- 1.º Catalogar as obras da biblioteca;
- 2.º Velar pela sua conservação;
- 3.º Propôr à direcção, quando julgue conveniente, a compra e troca de obras, a assinatura de revistas e a encadernação de volumes;
- 4.º Agradecer as obras recebidas por oferta.

CAPÍTULO XV

Arquivo

Art. 82.º O Arquivo social é constituído pelos livros, já encerrados, de actas, contabilidade e quaisquer outros, referentes à vida associativa, e pela correspondência e mais documentos recebidos.

Art. 83.º O Arquivo poderá ser consultado pelos sócios, sempre que o desejem, e bem assim, mediante autorização e sob a responsabilidade da Direcção, por estudiosos não sócios.

CAPÍTULO XVI

Disposições gerais

Art. 85.º Estes Estatutos só poderão ser alterados por deliberação da Assembleia Geral, em sessão expressamente convocada para esse fim, precedendo proposta fundamentada da Direcção, ou de sócios, em número não inferior a quinze.

§ único. A deliberação a que se refere este artigo só poderá ser tomada quando na Assembleia estejam representados dois terços, pelo menos, dos sócios efectivos e honorários portugueses, residentes em Lisboa.

Art. 86.º A dissolução da Associação só poderá ser resolvida nos termos do artigo anterior e seu parágrafo.

Art. 87.º Em caso de dissolução, os objectos depositados no Museu e os livros em depósito na Biblioteca serão restituídos aos seus legítimos proprietários, e os que pertencerem à Associação serão entregues a Museus e Bibliotecas do Estado, com sede em Lisboa.

§ 1.º Suscitando-se dúvidas sobre se um objecto foi entregue à Associação em depósito ou é pertença dela, ou sendo desconhecidos os herdeiros e representantes do depositário ou o próprio depositário, far-se-á um anúncio, que se publicará no *Diário do Govêrno* e em dois dos jornais mais lidos do país, convidando a pessoa ou pessoas que se julguem com direito a esse objecto a virem retirá-lo, depois de provarem pertencer-lhes, no prazo de seis meses, a contar da data da publicação do anúncio; e, não aparecendo quem prove ter direito ao objecto, será este considerado propriedade da Associação e entregue ao Estado.

§ 2.º Aos outros haveres da Associação será dado o destino que a legislação em vigor determinar.

CAPÍTULO XVII

Disposições transitórias

Art. 88.º Aos sócios efectivos e honorários, estrangeiros, aos beneméritos e aos correspondentes, que existam à data em que êstes Estatutos sejam postos em vigor, são mantidas as suas categorias e assegurados todos os direitos que lhes conferem os Estatutos de 28 de Maio de 1879 e o Regulamento de 7 de Novembro de 1891.

Art. 89.º Estes Estatutos começarão a vigorar em 22 de Novembro de 1909. dia do 46.º aniversário da fundação da Associação por Joaquim Possidónio Narciso da Silva.

Estatutos da Associação dos Arqueólogos Portugueses

(Real Associação dos Architectos Civis e Arqueólogos Portugueses)

Aprovados pela Assembleia Geral em sessões de 19, 20, 25
e 26 de Junho de 1918

CAPÍTULO I

Origem, título, sede e fins da Associação

Artigo 1.º A Associação, fundada em 22 de Novembro de 1863, numa reunião de oito architectos, por iniciativa de Joaquim Possidónio Narciso da Silva, autorizada legalmente por decreto de 29 de Janeiro de 1864, sob o título de *Associação dos Architectos Civis* e posteriormente intitulada *Real Associação dos Architectos Civis e Arqueólogos Portugueses* pelos alvarás de 14 de Novembro de 1872 e 30 de Setembro de 1879, passou a denominar-se *Real Associação dos Arqueólogos Portugueses* (Real Associação dos Architectos Civis e Arqueólogos Portugueses, fundada em 1863), por deliberação da Assembleia Geral, em sessões de 3 e 12 de Junho de 1909, denomina-se actualmente *Associação dos Arqueólogos Portugueses* (Real Associação dos Architectos Civis e Arqueólogos Portugueses), e foi reconhecida «instituição de utilidade pública» em portaria de 22 de Fevereiro de 1918.

Art. 2.º A sede social é em Lisboa, no histórico edifício do Carmo, que, em Julho de 1864, foi cedido à Associação pelo Governo, para sua sede e para nêle estabelecer um Museu de Arqueologia.

Art. 3.º Propõe-se esta Associação criar um centro de reunião para as pessoas a quem a Arqueologia, nos seus diferentes ramos, as sciências correlativas e as belas-artes interessam, tornando assim mais intenso o espírito de confraternidade que entre essas pessoas deve existir, bem como promover o cultivo inteligente dessas matérias, desenvolvendo ao mesmo tempo uma forte corrente de propaganda em favor da conservação e estudo dos monumentos e relíquias históricas e artísticas do nosso país.

Art. 4.º Para êsses fins, empregará os meios e os esforços a êles conducentes, applicando a sua acção social, especialmente, aos seguintes pontos:

1.º Expor ao público o monumental edificio da sua sede e o Museu nele instalado, cujas colecções procurará conservar e ampliar;

2.º Proceder a investigações e explorações arqueológicas;

3.º Concorrer para a organização dos inventários das preciosidades arqueológicas e artísticas do país e pugnar pela sua defesa;

4.º Manter constantes e assíduas relações com os Conselhos de Arte e Arqueologia e respectivas Comissões de Monumentos, com o Conselho de Arte Nacional e com as outras entidades ou instituições congêneres, nacionais ou estrangeiras;

5.º Promover o desenvolvimento dos estudos arqueológicos e artísticos no nosso país, por meio de cursos, conferências, leituras e exposições;

6.º Efectuar ou facilitar visitas e excursões de estudo;

7.º Publicar com regularidade o seu Boletim e promover ou patrocinar a publicação de obras, que a Assembleia Geral julgar úteis e importantes.

CAPÍTULO II

Medalhas e sêlo

Art. 5.º A Associação terá duas medalhas: — uma de prata, para servir de distintivo, que os sócios poderão usar nas sessões solenes, e em quaisquer actos officiais, dentro ou fora da Associação; outra, que será cunhada em ouro, para ser conferida, em prémio, aos sócios de qualquer das classes, nos termos dos presentes Estatutos.

Art. 6.º O sêlo em branco será igual ao anverso da medalha-distintivo.

CAPÍTULO III

Sócios

SECÇÃO I

Classes

Art. 7.º A Associação compõe-se de número ilimitado de sócios, nacionais e estrangeiros, de ambos os sexos e que satisfaçam aos requisitos adiante indicados.

Art. 8.º Os sócios dividem-se em três classes: *efectivos*, *correspondentes* e *de mérito*.

Art. 9.º *Efectivos* são os de nacionalidade portuguesa que residem em Lisboa.

Art. 10.º *Correspondentes* são os portugueses que não habitam em Lisboa e os estrangeiros.

Art. 11.º A qualquer indivíduo, português ou estrangeiro, sócio ou não, que tenha revelado, em produções suas, excepcionais conhecimentos de arqueologia ou ciências congêneres ou de belas-artes, e que, por êsse facto, a Associação entenda dever distinguir e galardoar, será conferido o título de *sócio de mérito*, com as formalidades acima indicadas.

SECÇÃO II

Proposição e admissão de sócios

Art. 12.º Para um indivíduo ser proposto sócio *efectivo* ou *correspondente*, é necessário ser autor de trabalho (publicado ou inédito) sôbre assuntos de arqueologia ou sciências congêneres, ou de projecto (executado ou não) de restauração de algum monumento; — haver organizado qualquer colecção arqueológica ou artística; — ou ter, por qualquer outra forma, demonstrado competência nos assuntos a cujo estudo a Associação se destina ou especial interêsse e predilecção por êles.

Art. 13.º A admissão de sócios *efectivos* e *correspondentes* compete à Direcção, precedendo proposta, assinada, pelo menos, por três sócios *efectivos* ou de mérito.

§ 1.º A proposta deve declarar o nome, residência e nacionalidade do proposto; — conter as indicações e elementos necessários para que a Direcção delibere, — ser acompanhada de títulos que possam fundamentar a



candidatura; — e, finalmente, estar afixada na sede social com a antecedência, pelo menos, de dez dias, até que se tenha realizado alguma sessão da Assembleia Geral;

§ 2.º São requisitos para a admissão:

- 1.º Idade superior a 18 anos;
- 2.º Reconhecida competência nos assuntos de que a Associação se ocupa, ou declarada predilecção por êles;
- 3.º Notória categoria moral;
- 4.º Manifesto desejo de se integrar nos intuitos da Associação e de a coadjuvar nos seus fins.

§ 3.º Da deliberação da Direcção poderá qualquer dos proponentes recorrer para a Assembleia Geral ordinária mais próxima, que resolverá em última instância.

Art. 14.º A nomeação de sócio de *mérito* compete à Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção ou de um grupo de dez sócios, pelo menos, — efectivos ou de *mérito*.

§ único. Esta proposta não poderá ser votada na sessão em que fôr apresentada, mas em outra, devendo constar do respectivo aviso.

Art. 15.º O sócio português de *mérito* poderá adquirir também a qualidade de *efectivo*, logo que o declare por escrito à Direcção.

SECÇÃO III

Direitos dos sócios

Art. 16.º O sócio *efectivo* tem direito de:

- 1.º Receber diploma, medalha-distintivo, bilhete de identidade e um exemplar dos Estatutos, logo que tenha satisfeito integralmente a jóia;
- 2.º Votar e ser votado para os corpos gerentes, decorrido um ano depois da sua admissão;
- 3.º Receber gratuitamente um exemplar do Boletim e de quaisquer outras publicações da Associação;
- 4.º Publicar no Boletim, sôbre assuntos arqueológicos, artísticos ou associativos, artigos assinados, e escritos em linguagem cordata;
- 5.º Abrir cursos e realizar conferências na sede da Associação, sôbre os mesmos assuntos;
- 6.º Visitar o Museu e a Biblioteca e depositar, mediante recibo passado pela Direcção, naquele e nesta, durante prazo determinado ou indeterminado, os objectos e livros que desejar, se a Direcção não vir nisso inconveniente;
- 7.º Reproduzir, pelo desenho, pela fotografia ou pela moldagem, qualquer objecto do Museu, entendendo-se, para êsse fim, com os respectivos

BIBLIOTHECA
DA
ASSOCIAÇÃO DOS ARCHEOLOGOS PORTUGUEZES
Edifício Historico do Carmo



BIBLIOTECA



Marcas de posse dos livros da Biblioteca da Associação

conservadores, exceptuando-se as peças depositadas que não poderão ser reproduzidas sem consentimento dos seus proprietários;

8.º Dirigir consultas por escrito às secções de estudo, por intermédio dos respectivos presidentes e sobre assuntos da competência destas.

Art. 17.º O sócio *correspondente* goza de todos os direitos do efectivo, exceptuados o de fazer parte dos corpos gerentes da Associação e das mesas das secções de estudo e o de ter voto em assuntos administrativos.

§ único. O sócio *correspondente* estrangeiro não terá direito de receber o Boletim e as demais publicações da Associação, mas apenas o de adquiri-las com um desconto de 20 por cento.

Art. 18.º O sócio português de *mérito* tem todos os direitos do sócio efectivo ou do correspondente, segundo residir ou não em Lisboa; não podendo, contudo, ser eleito para os corpos gerentes, ou para as mesas das secções de estudo, enquanto não adquirir também a qualidade de sócio efectivo.

§ único. Ao indivíduo estranho à Associação, a quem fôr concedido o título de sócio de *mérito*, será oferecida gratuitamente a medalha-distintivo.

SECÇÃO IV

Deveres dos sócios

Art. 19.º Cumpre ao sócio *efectivo*:

1.º Pagar como jóia, por uma só vez ou em dez prestações mensais consecutivas, cinco escudos;

2.º Satisfazer mensalmente a quota de cinqüenta centavos;

3.º Aceitar os cargos ou comissões para que fôr eleito, salvo motivo justificado, exercendo aquêles durante um triénio — pelo menos;

4.º Promover o bom nome e engrandecimento da Associação e, quanto possível, o enriquecimento da sua biblioteca e do museu;

5.º Comunicar à Direcção ou à mesa da Assembleia Geral quaisquer factos de que tenha notícia e que possam interessar à vida ou aos intuitos da Associação, ou aos monumentos e objectos de arte;

6.º Oferecer, sempre que possa, à Associação um exemplar das obras que publique ou tenha publicado.

§ único. O sócio *efectivo* poderá remir-se pagando por uma só vez a quantia de cem escudos.

Art. 20.º Cumpre ao sócio *correspondente*:

1.º Pagar como jóia, por uma só vez, a quantia de cinco escudos, sendo português, ou cinqüenta francos, sendo estrangeiro;

2.º Pagar, sendo português, a quota anual de dois escudos, excepto nos primeiros doze meses;

3.º Desempenhar as comissões para que fôr nomeado, — salvo impedimento justificado ;

4.º Promover o bom nome e o engrandecimento da Associação e, quanto possível, o enriquecimento do seu Museu e da sua Biblioteca ;

5.º Comunicar à Direcção ou à mesa da Assembleia Geral factos de que tenha conhecimento e que possam interessar à vida ou aos intuitos da Associação, especialmente actos projectados ou realizados, de vandalismo, ruína iminente de monumentos ou extravio de objectos de arte ;

6.º Oferecer, sempre que possa, à Associação um exemplar das obras que publique ou haja publicado.

Art. 21.º O sócio de *mérito*, tem os deveres consignados em os números 3.º, 4.º, 5.º e 6.º do artigo 20.º.

SECÇÃO V

Perda da qualidade de sócio

Art. 22.º A qualidade de sócio perde-se:

1.º Por vontade própria ;

2.º Por exclusão.

Art. 23.º O sócio, que queira demitir-se, deverá dirigir à Direcção um offício, em que comunique a sua resolução ; depreende-se, porém, que o sócio quer demitir-se, quando, durante o prazo de seis meses consecutivos, e depois de avisado pela Direcção, se recuse a satisfazer as suas cotas.

§ único. O sócio atrazado em seis meses de quotas poderá, querendo, pagar duas quotas por mês até final extinção do seu débito.

Art. 24.º A exclusão de sócio é da competência da Assembleia Geral, precedendo proposta da Direcção, sólidamente fundamentada, e parecer da junta de conciliação, se fôr caso disso.

§ 1.º Só podem dar motivo a exclusão factos que deprimam o carácter individual do sócio, ou que sejam deliberadamente nocivos à Associação, ou actos de violência e depredação praticados na sede associativa.

§ 2.º O sócio excluído não pode tornar a fazer parte da Associação.

Art. 25.º Na sessão convocada para resolver acêrca da exclusão — sessão que será sempre extraordinária, — o sócio, de que se tratar, terá tóda a liberdade de defesa.

§ 1.º A maioria dos votos para a exclusão será de dois terços dos sócios com direito de fazer parte da Assembleia Geral.

§ 2.º Se, na primeira sessão convocada, não comparecerem sócios em número suficiente para que haja essa maioria, convocar-se-á segunda reunião, na qual se fará a votação com o número de sócios presentes, sendo necessário, para que a exclusão se torne efectiva, que dois terços, pelo menos, dos sócios que comparecerem, a votem.

§ 3.º O escrutínio será secreto.

CAPÍTULO IV

Beneméritos e Agregados

Art. 26.º Ao indivíduo ou colectividade que à Associação haja prestado auxílio ou serviços de excepcional valia, mas de carácter não científico, poderá ser conferido pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção, ou de dez sócios, pelo menos, o título de *Benemérito da Associação*.

§ único. Ao *Benemérito*, indivíduo, será facultada, como aos sócios, a entrada no Museu, para o que receberá, com o diploma, que será gratuito, um bilhete de identidade.

Art. 27.º Ao indivíduo ou colectividade, que em trabalhos de exploração, investigação e análogos, como excursões, visitas, aquisições, etc., tenha prestado à Associação útil cooperação, poderá ser conferido pela Assembleia Geral, sobre proposta fundamentada da Direcção, ou de cinco sócios, pelo menos, o título de *Agregado*, sendo-lhe aplicável o disposto no § único do artigo 26.º.

CAPÍTULO V

Receitas da Associação

Art. 28.º As receitas da Associação são provenientes:

- 1.º Do produto das jóias e quotas;
- 2.º Das assinaturas e venda avulsa do Boletim;
- 3.º Da venda de catálogos do Museu e de outras publicações feitas pela Associação, ou que, com êsse fim, lhe sejam ofertadas;
- 4.º Do produto de anúncios publicados na capa do Boletim;
- 5.º Das entradas no Museu e nas exposições promovidas pela Associação, ou realizadas na sede associativa;
- 6.º De quaisquer subsídios do Estado ou particulares;
- 7.º De quaisquer outras receitas eventuais.

Art. 29.º Haverá na Associação um fundo de reserva, constituído:

- 1.º Pela importância de 5 por cento da receita geral, nos anos em que o saldo fôr superior a Esc. 100\$00;
- 2.º Pela importância de 3 por cento da receita geral, nos anos em que o saldo fôr inferior a Esc. 100\$00;
- 3.º Pela importância de receita líquida das exposições;
- 4.º Pela importância de remissões de sócios efectivos;

5.º Pela importância dos legados ou doações que não tenham consigna-
ção especial;

6.º Pela importância de quaisquer subvenções do Estado, desde que
não tenham fim expresso;

7.º Pela importância dos juros do capital, que constitua o fundo de
reserva.

§ 1.º O fundo de reserva está convertido em títulos averbados da dívida
pública à escolha da Direcção, e só poderá ser utilizado para fins próprios da
Associação e em casos excepcionais, por deliberação da Assembleia Geral,
em sessão expressamente convocada para esse fim, com a presença de dois
terços, pelo menos, dos sócios com direito de fazerem parte dela, e sob
proposta fundamentada da Direcção.

§ 2.º Não se reunindo dois terços de sócios, far-se-á outra convocação
da Assembleia Geral, sendo indispensável a presença de metade dos sócios
para a validade das deliberações. Tornando-se necessário por falta de sócios,
renovar a convocação, as resoluções serão válidas com a presença de um
terço dos sócios. Não podendo ainda realizar-se esta sessão pela mesma
causa, a Assembleia Geral deliberará com qualquer número de sócios.

§ 3.º Será escriturado em conta especial o movimento deste fundo, sob
responsabilidade do Tesoureiro.

CAPÍTULO VI

Assembleia Geral

SECÇÃO I

Constituição e atribuições da Assembleia Geral

Art. 30.º A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios efectivos e
dos de mérito, àqueles equiparados, podendo também tomar parte nas res-
pectivas sessões, sem direito de voto em assuntos administrativos, os sócios
correspondentes e os de mérito a elle equiparados, quando ocasionalmente se
encontrem em Lisboa.

Art. 31.º Compete à Assembleia Geral:

1.º Excluir sócios, em conformidade com os artigos 24.º e 25.º, e con-
ferir a medalha-prémio, a qualidade de *sócio de mérito* e de *agregado*;

2.º Eleger os sócios que hajam de desempenhar os diversos cargos sociais;

3.º Discutir e votar o relatório anual e as contas da Direcção e o parecer da Comissão revisora de contas ;

4.º Deliberar sobre tôdas as propostas e recursos que lhe forem presentes ;

5.º Instituir secções novas e criar e dissolver delegações ;

6.º Resolver sobre a conveniência de promover ou patrocinar a publicação de obras sobre assuntos da índole da Associação ;

7.º Aprovar os inventários e regulamentos elaborados pela Direcção e os regulamentos das delegações ;

8.º Deliberar sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis e imobiliários, sob proposta da Direcção, e sobre a aplicação do fundo de reserva, nos termos do § 1.º do artigo 29.º ;

9.º Resolver sobre a conveniência de mover pleitos, concedendo à Direcção os poderes necessários para nêles intervir ;

10.º Autorizar quaisquer despesas extraordinárias, superiores a cem escudos ;

11.º Fazer cumprir os estatutos e regulamentos interpretá-los de harmonia com a legislação vigente e com os interesses da Associação e providenciar nos casos omissos ;

12.º Deliberar sobre todos os assuntos não especificados neste artigo e que não forem da competência da Direcção, ou dos outros corpos sociais.

SECÇÃO II

Sessões da Assembleia Geral

Art. 32.º As sessões da Assembleia Geral são de duas naturezas: — administrativas e de estudo.

Art. 33.º A sessão administrativa realizar-se-á anualmente, na primeira quinzena de Março, e nela se procederá à apresentação, discussão e votação do relatório da Direcção e do parecer da Comissão revisora de contas e a eleição dos diversos cargos sociais, nos anos em que esta deva efectuar-se.

§ único. O relatório e as contas apresentadas pela Direcção referir-se-ão ao ano civil terminado em 31 de Dezembro.

Art. 34.º As sessões de estudo realizar-se-ão no último sábado de cada mês, excepto em Agosto, Setembro e Outubro, que serão considerados de férias, e nelas se tratará exclusivamente de assuntos científicos e da concessão do título de *sócio de mérito* e da qualidade de *Benemérito* e *Agregado*.

Art. 35.º Além destas sessões ordinárias, poderá a Assembleia Geral reunir extraordinariamente, quer em sessão administrativa, quer em sessão de estudo, quando o presidente a convocar, a requerimento da Direcção ou de dez sócios, pelo menos, ou nos casos especificados nestes Estatutos.

Art. 36.º A convocação da Assembleia Geral será feita pela mesa, declarando-se nos avisos os assuntos a tratar.

§ único. Nenhum assunto de natureza administrativa, estranho aos indicados nos avisos, poderá ser votado na sessão em que fôr proposto.

Art. 37.º A Assembleia Geral constitue-se em sessão administrativa com a presença de, pelo menos, quinze sócios efectivos.

Art. 38.º Não comparecendo o número de sócios indicado no artigo antecedente, convocar-se-á de nova a Assembleia Geral, dentro do prazo de oito dias, podendo, então constituir-se e funcionar, seja qual fôr o número de sócios presentes.

Art. 39.º Para a realização das sessões de estudo, basta a comparência de seis sócios, além dos três que constituem a mesa.

Art. 40.º Quando a Assembleia Geral fôr convocada a requerimento de sócios, deverão estes indicar o assunto a tratar, não se realizando a Assembleia sem a comparência de, pelo menos, a maioria dos requerentes.

§ único. O presidente, se reconhecer que o assunto é da competência da Assembleia Geral, convocá-la-á no prazo de oito dias, a contar da entrega do requerimento.

SECÇÃO III

Mesa da Assembleia Geral

Art. 41.º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma mesa, que servirá por um triénio e composta de presidente, dois vice-presidentes, dois secretários e dois vice-secretários.

Art. 42.º Compete ao presidente, e, no seu impedimento aos vice-presidentes:

- 1.º Representar a Associação em actos públicos;
- 2.º Convocar a Assembleia Geral;
- 3.º Presidir às sessões, dirigindo e esclarecendo as discussões e usando de voto de qualidade, para desempate, na votação final, quando assim o julgar conveniente;
- 4.º Fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, excepto na parte para que fôr competente a Direcção;
- 5.º Nomear e rubricar os livros de actas e quaisquer outras da Assembleia Geral;
- 6.º Assinar com os secretários os diplomas dos sócios de mérito, dos Beneméritos e Agregados e a correspondência da Assembleia Geral;
- 7.º Dar posse à nova mesa e à Comissão fiscal, no prazo de trinta dias, a contar da eleição.

§ único. O presidente e os vice-presidentes são substituídos nos seus impedimentos pelos secretários e, no seu impedimento, pelos vice-secretários.

Art. 43.º Compete aos secretários e, no seu impedimento, aos vice-secretários:

- 1.º Avisarem os sócios para comparecerem às sessões ;
- 2.º Lavrar as actas e redigir a correspondência ;
- 3.º Ter sob a sua guarda os livros e documentos da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Direcção

SECÇÃO I

Composição, eleição e sessões da Direcção

Art. 44.º A Direcção compõe-se de um presidente, um vice-presidente, dois secretários, um tesoureiro e dois vogais.

Art. 45.º A Direcção servirá por um triénio, findo o qual, será renovada em relação a cinco dos seus membros, sendo permitida a reeleição.

§ 1.º A Direcção cessante designará no seu relatório os dois membros a manter na Direcção futura, sem necessidade de reeleição.

§ 2.º A Direcção reunir-se-á em sessão ordinária pelo menos uma vez por mês.

§ 3.º As deliberações da Direcção serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros que a compõem.

§ 4.º De cada sessão da Direcção se lavrará, em um livro especial, uma acta, assinada pelo presidente e pelo secretário que a houver redigido.

SECÇÃO II

Atribuições da Direcção

Art. 46.º São atribuições da Direcção:

1.º Nomear os sócios efectivos e correspondentes, nos termos do artigo 13.º e seus §§, e tomar conhecimento das declarações dos sócios de mérito, nos termos do artigo 15.º.

2.º Propor a concessão da medalha-prémio e dos títulos de Benemérito e Agregado ;

- 3.º Propor a exclusão de sócios ;
- 4.º Dar parecer acêrca das propostas que pela Assembleia Geral lhe sejam enviadas para informar ;
- 5.º Pedir a convocação extraordinária da Assembleia Geral, sempre que o julgue necessário ;
- 6.º Organizar os inventários e a contabilidade, bem como elaborar os regulamentos que considere necessários e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral ;
- 7.º Superintender na parte económica e administrativa da Associação, compreendida a administração do Boletim, não podendo, porém, sem autorização da Assembleia Geral, fazer quaisquer despesas extraordinárias, superiores a 100\$00 ;
- 8.º Velar pelo exacto cumprimento dos Estatutos, providenciando nos casos omissos de natureza administrativa, e apresentar anualmente à Assembleia Geral um relatório dos actos da sua gerência durante o ano civil anterior ;
- 9.º Escolher, por votação secreta, na última sessão da sua gerência, os dois membros que têm de ser designados à Assembleia Geral para recondução ;
- 10.º Promover ou autorizar a realização de cursos, conferências e excursões ;
- 11.º Solicitar a interferência da junta de conciliação, quando o julgue necessário ;
- 12.º Dar posse à nova Direcção, à Comissão redactora do Boletim, aos conservadores do Museu e da Biblioteca, no prazo de trinta dias a contar da data da eleição ;
- 13.º Propor a criação e a dissolução de delegações, consultar acêrca de propostas sôbre tais assuntos, estabelecer as secções de estudo da Associação e tomar conhecimento das resoluções destas que importem a sua interferência ;
- 14.º Dar parecer acêrca dos regulamentos das delegações ;
- 15.º Regular a parte económica e administrativa das delegações, de acôrdo com estas ;
- 16.º Consultar acêrca da publicação de obras da índole da Associação, a expensas desta, e julgar os recursos a que se refere o § 3.º do artigo 75.º ;
- 17.º Autorizar a consulta do arquivo e biblioteca por parte de estudiosos não sócios ;
- 18.º Cumprir as deliberações da Assembleia Geral, na parte que fôr da sua competência ;
- 19.º Nomear e demittir o pessoal da Associação, superintender no desempenho das suas obrigações e fixar as suas atribuições e vencimentos.



- 1 e 2 — Anverso e verso da medalha de bronze concedida à Associação por ter concorrido à Exposição Universal de Paris em 1867, existente no Museu associativo
- 3 e 4 — Anverso e verso da medalha de bronze concedida à Associação por ter concorrido à Exposição Internacional de Filadélfia em 1875, existente no Museu associativo

SECÇÃO III

Atribuições dos diversos membros da Direcção

Art. 47.º Compete ao presidente e, no seu impedimento, ao vice-presidente:

- 1.º Convocar a Direcção ;
- 2.º Presidir às sessões, dirigindo e esclarecendo as discussões e usando de voto de qualidade, para desempate, quando o julgar conveniente ;
- 3.º Fazer cumprir as delegações da Direcção e, no que possa competir-lhe, as da Assembleia Geral ;
- 4.º Numerar e rubricar os livros de actas da Direcção, correspondência e contas ;
- 5.º Assinar a correspondência da Direcção, visar os documentos de despesa, antes do seu pagamento, e subscrever, com o 1.º secretário e o tesoureiro, os diplomas dos sócios efectivos e correspondentes ;
- 6.º Representar a Associação, em juízo ou fora d'êle, em actos de carácter administrativo ;
- 7.º Assinar e fazer distribuir os bilhetes de identidade ;
- 8.º Participar à mesa da Assembleia Geral a admissão de novos sócios.

Art. 48.º Compete ao 1.º secretário:

- 1.º Avisar os membros da Direcção para comparecerem às sessões ;
- 2.º Lavrar as actas e redigir a correspondência ;
- 3.º Ter sob sua guarda os livros e documentos da Direcção ;
- 4.º Verificar, no fim de cada ano, como tesoureiro, conservadores e bibliotecários, os inventários da Associação e a relação dos sócios, a seu cargo, fazendo as alterações que forem necessárias e dando delas conhecimento à Direcção ;
- 5.º Organizar e manter em dia um registo geral da vida associativa de todos os sócios efectivos, correspondentes e de mérito, bem como dos Beneméritos e Agregados da Associação.

Art. 49.º Compete ao 2.º secretário coadjuvar e substituir o 1.º.

Art. 50.º Compete ao tesoureiro:

- 1.º Promover a cobrança de quaisquer receitas da Associação ;
- 2.º Ter sob a sua guarda e responsabilidade os fundos em dinheiro e papéis de crédito da Associação ;
- 3.º Efectuar os pagamentos autorizados pela Direcção ;
- 4.º Organizar e manter em livros próprios tôda a contabilidade da Associação e elaborar anualmente um balancete, que deve acompanhar o relatório da Direcção ;
- 5.º Apresentar mensalmente à Direcção um extracto do livro Caixa ;
- 6.º Informar a Direcção dos sócios que, durante seis meses consecutivos,



se tenham recusado a pagar as quotas, para efeitos do disposto do artigo 23.º, e assinar os respectivos avisos;

7.º Tomar parte na verificação a que se refere o número 4.º do artigo 48.º.

Art. 51.º Os vogais tomam parte nas sessões com a faculdade de propôr e votar, competindo-lhes auxiliar e substituir, pela forma que a Direcção estabelecer, os outros membros dela.

Art. 52.º As sessões da Direcção deverão assistir, com voto consultivo, os conservadores do Museu e o bibliotecário, ainda que não façam parte da Direcção.

CAPÍTULO VIII

Comissão Fiscal

Art. 53.º A Comissão fiscal compõe-se de três sócios efectivos, eleitos trienalmente, os quais entre si escolherão presidente e relator.

Art. 54.º Compete à Comissão dar parecer por escrito acêrca das contas anualmente apresentadas pela Direcção à Assembleia Geral, e de qualquer assunto sôbre que a Direcção a consulte.

CAPÍTULO IX

Junta de Conciliação

Art. 55.º Quando disso haja mister, a Assembleia Geral elegerá três dos seus membros em junta de conciliação, para harmonizar qualquer desinteligência entre sócios.

CAPÍTULO X

Secções de Estudo

Art. 56.º A-fim-de tornar mais intenso o movimento científico da Associação, dividir-se-á esta em secções, sem número determinado de sócios.

§ único. As secções compete ocuparem-se exclusivamente dos assuntos da sua especialidade científica e artística.

Art. 57.º A Associação compõe-se das seguintes secções de estudo:

- 1.º Arqueologia pre-histórica, proto-histórica e clássica ;
- 2.º Arqueologia medieval, do Renascimento e tempos posteriores ;
- 3.º Numismática, Diplomática, Sigilografia e Bibliografia ;
- 4.º Heráldica e Genealogia ;
- 5.º Arqueologia Olisiponense.

Art. 58.º Os sócios efectivos, correspondentes ou de mérito, que desejarem fazer parte de alguma ou de algumas secções, declará-lo-ão ao respectivo presidente, que, por sua vez, o comunicará à Direcção.

§ único. Com o fim de facilitar as relações entre as secções e a Direcção, das secções fará sempre parte um membro da Direcção.

Art. 59.º A criação de outras secções, além destas, será votada pela Assembleia Geral.

Art. 60.º As secções elegerão entre si, trienalmente, presidente, vice-presidente e secretário-relator e funcionarão quando solicitado o seu parecer pela Assembleia Geral, ou para trabalhos da sua iniciativa, devendo reunir-se, pelo menos, três vezes por ano, ter um livro de actas e apresentar à Assembleia Geral, na sessão de estudo de Março, um breve relatório dos trabalhos efectuados no ano anterior.

Art. 61.º Quando assim o julgar útil, o presidente de uma secção poderá convocar à reunião os sócios de outra ou de outras secções, de acôrdo com o respectivo presidente ou presidentes, declarando nos avisos os assuntos a tratar.

Art. 62.º Nas sessões de estudo da Assembleia Geral, dedicada exclusivamente a assuntos científicos, entendem-se reunidas, tôdas as secções, a-fim-de tomarem deliberações finais e colectivas a-cêrca-dos assuntos por elas estudados.

Art. 63.º A Direcção deverá ser informada do resultado da eleição a que se refere o artigo 60.º, e bem assim, com a necessária antecedência, dos dias e horas escolhidas pelas secções para se reunirem.

CAPÍTULO XI

Delegações

Art. 64.º Poderão ser criadas delegações em todo o território português, nas localidades onde residam, pelo menos, cinco sócios correspondentes ou de mérito para as suas sedes de distrito e três para as outras.

Art. 65.º A criação e a dissolução de delegações dependem da aprovação da Assembleia Geral, precedendo proposta ou parecer da Direcção.

Art. 66.º As delegações reger-se-ão por estes Estatutos, em quanto lhes

possa ser applicável, e pelos regulamentos especiais por elas elaborados, os quais ficarão sujeitos à aprovação da Assembleia Geral, precedendo parecer da Direcção.

Art. 67.º As delegações correspondem-se directamente com os corpos gerentes da Associação.

Art. 68.º Compete às delegações:

1.º Representar a Associação nas respectivas localidades;

2.º Informar a Associação de tudo quanto se relacione com os seus intuitos ou com os estudos da sua especialidade e enviar-lhe anualmente um relatório dos trabalhos;

3.º Promover por todos os meios ao seu alcance, e o conhecimento e a defesa dos monumentos e de outras preciosidades artísticas e arqueológicas da localidade;

4.º Auxiliar a Associação, desempenhando os trabalhos que por esta lhe forem confiados;

5.º Promover a fundação ou o desenvolvimento de colecções arqueológicas de carácter local.

Art. 69.º Os objectos adquiridos pelas delegações são propriedade da Associação, devendo reverter para a sede, em caso de dissolução daquelas.

Art. 70.º Os arquivos das delegações dissolvidas serão incorporados no arquivo social.

Art. 71.º A parte económica e administrativa das delegações será por elas regulada, de acôrdo com a Direcção.

Art. 72.º Nas localidades onde haja Agregados, poderão estes tomar parte nas reuniões das delegações, com voto consultivo.

CAPÍTULO XII

Boletim e outras publicações

Art. 73.º A Associação empregará todos os esforços para manter a publicação regular do seu Boletim, louvado em Portaria de 22 de Fevereiro de 1918 e destinado a nêle serem insertos:

1.º Escritos que se relacionem com os assuntos a cujo estudo a Associação se dedica, quer sejam de sócios, quer de pessoas estranhas;

2.º Extractos das actas das sessões da Assembleia Geral;

3.º O relatório a que alude o § 1.º do artigo 75.º;

4.º Extractos das actas e os estudos, relatórios e pareceres das secções e delegações;

5.º O relatório e balancete anual, apresentados pela Direcção, o respectivo parecer da Comissão Fiscal e o relatório do bibliotecário;

6.º Mapa demonstrativo do movimento anual dos sócios, a cargo do secretário da Direcção ;

7.º Correspondência e outros documentos a que a mesa da Assembleia Geral ou a Direcção julguem conveniente dar publicidade.

Art. 74.º Além do Boletim, poderá a Associação tomar o encargo de publicar à sua custa quaisquer outras obras, que tratem de assuntos de arqueologia ou arte portuguesa, precedendo consulta da Direcção e da secção respectiva e deliberação da Assembleia Geral.

Art. 75.º A redacção do Boletim e a direcção literária das publicações a que se refere o artigo antecedente, competirão a uma comissão especial, composta de três sócios efectivos, trienalmente eleita e que se denominará Comissão de redacção.

§ 1.º Um dos três sócios a que se refere este artigo, será eleito com o carácter de relator geral da Associação, competindo-lhe apresentar na sessão de estudo de Abril um relatório de todos os trabalhos scientificos da Associação no ano civil anterior, sendo-lhe permitido, para o desempenho do seu cargo, consultar todos os livros e documentos que possam interessá-lo, compreendidos os livros de actas da Assembleia Geral, da Direcção, das secções e das delegações.

§ 2.º O relator geral da Associação e os autores de trabalhos publicados no Boletim têm direito a dois exemplares dos números ou fascículos em que tenham colaborado, além daquele que lhes possa competir como sócios.

§ 3.º Os autores que se considerem prejudicados por qualquer deliberação da Comissão, poderão recorrer por escrito para a Direcção.

Art. 76.º A administração do Boletim é da competência da Direcção.

CAPÍTULO XIII

Museu

Art. 77.º O Museu da Associação é constituído pelos seguintes objectos:

- 1.º Adquiridos por compra ou em explorações ;
- 2.º Doados ou legados ;
- 3.º Depositados pelo Estado, municipios, corporações ou indivíduos.

Art. 78.º Além de um registo de entrada de objectos, haverá no Museu um inventário geral, da responsabilidade dos conservadores, o qual compreenderá, em relação a cada objecto:

- 1.º Número de ordem ;
- 2.º Data da entrada ;
- 3.º Descrição sumária ;
- 4.º Meio de aquisição ;

5.º Nome do proprietário, quando o objecto seja depositado.

Art. 79.º O catálogo ou catálogos, que serão ilustrados e postos à venda, deverão conter, a respeito de cada objecto:

1.º Número de inventário;

2.º Descrição, origem e proveniência.

Art. 80.º O Museu estará aberto ao público nos dias e mediante as condições, que o respectivo regulamento designar.

§ 1.º O Museu será franqueado ao público nos dias 24 de Junho, 16 de Julho, 14 de Agosto e 1 de Novembro, respectivamente aniversários dos seguintes factos: nascimento de D. Nuno Álvares Pereira, lançamento da pedra fundamental do edifício, batalha de Aljubarrota e morte do Condestável.

§ 2.º A Direcção poderá, excepcionalmente, autorizar a visita gratuita do edifício a alguma individualidade ou colectividade, ou ainda ao público, por motivos justificados.

Art. 81.º A conservação do Museu estará a cargo de três sócios efectivos, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral, os quais terão a designação de conservadores.

Art. 82.º Compete aos conservadores:

1.º Registrar a entrada dos objectos no Museu, inventariá-los, catalogá-los e dispô-los convenientemente;

2.º Velar pela conservação dêsses objectos;

3.º Fazer cumprir o respectivo regulamento.

CAPÍTULO XIV

Biblioteca

Art. 83.º A biblioteca da Associação estará aberta nos dias e às horas que um regulamento especial fixará.

§ 1.º Não será permitida a leitura ou consulta domiciliária de livros ou estampas.

§ 2.º A leitura dos livros da Associação poderá ser facultada, excepcionalmente, na sede social, a qualquer estudioso, nacional ou estrangeiro, não sócio, mediante autorização da Direcção.

Art. 84.º Na biblioteca estará sempre patente o respectivo catálogo.

Art. 85.º A conservação e catalogação da biblioteca estarão a cargo de um sócio efectivo, eleito pela Assembleia Geral por um triénio, o qual terá a designação de *bibliotecário*.

Art. 86.º Compete ao bibliotecário:

1.º Inscrever no registo de entrada e catalogar as obras e publicações compradas ou oferecidas;

2.º Velar pela sua conservação;

3.º Propor à Direcção quando o julgar conveniente, a compra e troca de obras, a assinatura de revistas e a encadernação de volumes;

4.º Agradecer as obras recebidas por oferta;

5.º Elaborar anualmente em relatório do estado, necessidades e movimento da biblioteca.

Art. 87.º Em tôdas as espécies da biblioteca será aposto um sinal de posse, privativo da Associação.

CAPÍTULO XV

Arquivo

Art. 88.º O arquivo social é constituído pelos livros, já encerrados, de actas, contabilidade e quaisquer outros, referentes à vida associativa, e pela correspondência e mais documentos de expediente recebidos.

Art. 89.º O arquivo estará a cargo dos secretários da Direcção.

Art. 90.º O arquivo poderá ser consultado na sede social pelos sócios, sempre que o desejem, e bem assim, mediante autorização da Direcção, por estudiosos não sócios.

CAPÍTULO XVI

Disposições gerais

Art. 91.º Estes Estatutos só poderão ser alterados por deliberação da Assembleia Geral, em sessão expressamente convocada para êsse fim, precedendo proposta fundamentada da Direcção ou de sócios em número não inferior a quinze.

§ único. A deliberação a que se refere êste artigo só poderá ser tomada, em primeira convocação, quando na Assembleia Geral estejam representados dois terços, pelo menos, dos sócios com direito de fazerem parte da Assembleia Geral; e, nas convocações seguintes, quando necessárias, nos termos do § 2.º do artigo 29.º.

Art. 92.º A dissolução da Associação só poderá ser resolvida nos termos do artigo anterior e seu parágrafo.

Art. 93.º Em caso de dissolução, os objectos depositados no Museu e os livros e documentos em depósito na Biblioteca serão restituídos aos seus legítimos proprietários, e os que pertencerem à Associação serão entregues aos museu e bibliotecas do Estado, com sede em Lisboa.

§ 1.º Suscitando-se dúvidas sôbre se um objecto foi entregue à Associação em depósito ou é pertença dela, ou sendo desconhecidos os herdeiros e representantes do depositário, far-se-á um anúncio no *Diário do Govêrno* e em dois dos jornais mais lidos do país, convidando a pessoa ou pessoas, que se julguem com direito a êsse objecto, a virem retirá-lo, depois de provarem pertencer-lhes, no prazo de noventa dias, a contar da publicação do anúncio, e, não aparecendo quem prove ter direito ao objecto, será êste considerado propriedade da Associação e entregue ao Estado.

§ 2.º Aos outros haveres da Associação será dado o destino que a legislação em vigor determinar.

CAPÍTULO XVII

Disposições transitórias

Art. 94.º Aos sócios, que existam à data em que estes Estatutos sejam postos em vigor, são mantidas as suas categorias e assegurados todos os direitos conferidos pelos anteriores Estatutos.

Art. 95.º Logo que os presentes Estatutos entrem em vigor, promoverá a Direcção a reorganização dos serviços associativos, na conformidade das novas disposições.

Estatutos

da Associação dos Arqueólogos Portugueses

Decreto n.º 8:630

(*Diário do Governo* n.º 58, de 20 de Março de 1923)

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919: hei por bem, sob proposta dos Ministros do Interior, Finanças, Guerra, Marinha, Colónias, Instrução e Comércio e Comunicações, decretar que a actual Associação dos Arqueólogos Portugueses, originariamente fundada em 22 de Novembro de 1863, autorizada por decreto de 29 de Janeiro de 1864, estabelecida por deliberação do Govêrno datada de Julho de 1864 nas ruínas da igreja do antigo Convento do Carmo, em Lisboa, e reconhecida como instituição de utilidade pública em portaria de 22 de Fevereiro de 1918, passe a reger-se pelas seguintes disposições:

Artigo 1.º Os fins da Associação dos Arqueólogos Portugueses são promover em Portugal o desenvolvimento dos estudos scientificos e artisticos das antiguidades, especialmente nacionais, agrupando as pessoas que tomem a peito por qualquer forma êsses estudos, estabelecendo relações com as sociedades congêneres estrangeiras, mantendo um museu ou colecção de antiguidades acessível ao público e cooperando com as entidades officiais ou particulares que tenham a seu cargo a defesa dos monumentos pátrios e o culto, em geral, da arte do passado ou se interessem por êsse intuitos.

Art. 2.º Para instalação da sua sede e do museu é confirmada a posse das ruínas da igreja do Carmo e são-lhe concedidas a sacristia e a tôrre, dependências da mesma igreja.

§ único. Esta última concessão só se tornará efectiva quando o Ministério do Interior ou a estação competente as possam dispensar da sua actual utilização.

Art. 3.º As actuais insígnias dos sócios ou outros distintivos que substituem aquelas podem ser usadas em actos officiaes a-par com as condecorações do Estado.

Art. 4.º Aos sócios da Associação dos Arqueólogos Portugueses não é permitida a utilização da sua sede senão para os fins exarados no artigo 1.º dêste decreto ou que os não contrariem e às pessoas ou entidades estranhas só é permitida a realização de conferências, reuniões ou outros actos, públicos ou não públicos, que se relacionem com os referidos fins, ou os não contrariem, com prévia autorização do Ministro da Instrução Pública.

Art. 5.º A Associação dos Arqueólogos Portugueses deverá organizar um inventário dos objectos que lhe pertencem, e um catálogo explicativo do seu museu, devendo mandar dois exemplares de cada um ao Ministro da Instrução Pública.

Art. 6.º A Associação dos Arqueólogos Portugueses nomeará um representante na comissão dos monumentos da 1.ª circunscricção, nos termos do artigo 19.º, § único, do decreto com fôrça de lei de 26 de Maio de 1911.

Art. 7.º Os objectos destinados ao museu da Associação dos Arqueólogos Portugueses serão transportados gratuitamente nas linhas do Estado.

Art. 8.º A correspondência privativa da Associação dos Arqueólogos Portugueses será isenta de franquia postal, devendo transitar aberta.

Art. 9.º Ao Ministério da Instrução deverá ser feita participação dos dias em que se realizarem sessões de assembleia geral, que não tiverem carácter exclusivamente administrativo, para o fim de se poder nelas representar o respectivo titular, querendo.

Art. 10.º No caso da dissolução da Associação dos Arqueólogos Portugueses, nos termos dos seus estatutos, os objectos constitutivos das suas colecções, e dos quais não seja simples depositária por serem propriedade de particulares ou pertença do Estado, os livros da sua biblioteca, documentos do seu arquivo e peças do seu mobiliário ficam pertencendo ao Estado.

Os Ministros do Interior, Finanças, Guerra, Marinha, Colónias, Instrução, Comércio e Comunicações assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 9 de Fevereiro de 1923.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva* — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *Fernando Augusto Freiria* — *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho* — *Alfredo Rodrigues Gaspar* — *João José da Conceição Camoesas* — *João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes*.

Regulamento da Associação dos Arqueólogos Portugueses

Portaria n.º 4:360

(*Diário do Governo* n.º 45, de 28 de Fevereiro de 1925)

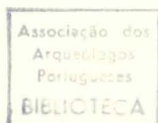
Atendendo ao que lhe foi presente pela Associação dos Arqueólogos Portugueses, que se rege pelo decreto n.º 8:630, de 9 de Fevereiro de 1923: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, que seja publicado o seguinte regulamento interno da mesma Associação.

Paços do Governo da República, 14 de Fevereiro de 1925. — O Ministro da Instrução Pública, *António Joaquim de Sousa Júnior*.

Regulamento da Associação dos Arqueólogos Portugueses

Aprovado pela assembleia geral em sessões de 30 de Novembro e 5, 12 e 19 de Dezembro de 1923

— 211 —



CAPÍTULO I

Fins da Associação

Artigo 1.º Para a cabal execução dos fins preceituados no artigo 1.º do decreto n.º 8:630, de 9 de Fevereiro de 1923, a Associação procurará: levar a efeito investigações e pesquisas arqueológicas, promover visitas de estudo e publicar, ou no seu órgão oficial, ou de qualquer outro modo, estudos e documentos relacionados com a sua vida associativa.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Classes e admissão

Art. 2.º A Associação compõe-se de ilimitado número de sócios, portugueses e estrangeiros, de ambos os sexos, que tenham demonstrado, por qualquer forma, especial interêsse pelos fins desta colectividade e que satisfaçam aos seguintes requisitos indispensáveis:

- a) Idade superior a 21 anos;
- b) Notória categoria moral;
- c) Preparação intelectual necessária para atingir os fins da Associação.

Art. 3.º Há duas classes de sócios:

- a) *Efectivos*, os que, em virtude da sua residência, podem acompanhar assiduamente os trabalhos associativos;
- b) *Correspondentes*, os que, por motivo da sua residência, não podem acompanhar de perto os mesmos trabalhos.

Art. 4.º Dentro destas duas classes de sócios haverá as seguintes categorias:

a) *Simplemente efectivos ou correspondentes*, aquêles que satisfazem restritamente às condições estipuladas no artigo 2.º;

b) *Titulares*, os que sejam autores de trabalhos sôbre os assuntos de que a Associação se ocupa, e que mereçam parecer favorável de qualquer das secções de estudo;

c) *De mérito*, os que, conforme parecer de tôdas as secções de estudo da Associação, se tenham notabilizado pelos seus trabalhos sôbre arqueologia pròpriamente dita.

Art. 5.º Excepcionalmente, a assembleia geral, ou por iniciativa pròpria

ou proposta do conselho administrativo, poderá conferir o título de *sócio honorário* ao indivíduo nacional ou estrangeiro que se tenha notabilizado pelos seus altos serviços à pátria ou à humanidade, e o de *benemérito* ao indivíduo, sócio ou não, que tenha prestado à Associação serviços relevantes ou feito um donativo importante.

§ único. Os indivíduos abrangidos neste artigo são isentos do pagamento de jóia e quota; gozam, porém, de todos os direitos dos sócios efectivos ou correspondentes, excepto os de intervir, por meio de voto, na vida associativa.

Art. 6.º As propostas para sócios de qualquer classe devem conter as seguintes indicações: nome do candidato, nacionalidade, data e lugar do nascimento, posição social, habilitações literárias e científicas, logares que tenha desempenhado, sociedades científicas a que pertença, obras publicadas ou em preparação, jornais e revistas em que tenha colaborado, e, finalmente, as recompensas honoríficas recebidas.

§ único. As propostas para sócios devem sempre ser assinadas por três membros da Associação e estar patentes na sede por espaço de quinze dias, pelo menos, durante os quais é lícito a qualquer sócio dirigir por escrito, ao presidente, observações acêrca do candidato. É também condição indispensável, salvo impossibilidade absoluta, que as propostas sejam acompanhadas de um exemplar de cada uma das obras do candidato, e bem assim de quaisquer outros títulos justificativos da candidatura.

Art. 7.º A admissão de sócios efectivos e correspondentes é da exclusiva competência de um conselho constituído pelo presidente da Associação, pelos presidentes das secções de estudo, pelo secretário geral, pelo vogal redactor e pelo tesoureiro, conselho que, para êste fim, deverá reunir, pelo menos, uma vez por mês.

Art. 8.º O acesso de qualquer sócio da categoria de simplesmente efectivo ou correspondente para a categoria de titular faz-se ou por meio de solicitação, devidamente fundamentada, do interessado ao presidente da sua secção de estudo, ou por espontânea deliberação da respectiva secção.

§ 1.º Em qualquer dos casos, aprovada a candidatura pela secção de estudo, esta elaborará um parecer que será sujeito à sanção de uma assembleia geral de sócios titulares e de mérito reunidos sob a presidência do presidente da Associação. Esta assembleia funcionará em primeira convocação com a maioria dos sócios, e em segunda com qualquer número, sendo condição indispensável que o candidato reúna dois terços de votos obtidos em escrutínio secreto.

§ 2.º Aprovada que seja, por esta assembleia, a candidatura, o nome do novo sócio titular será proclamado pelo presidente na primeira reunião da assembleia geral da Associação que se seguir.

Art. 9.º Nenhum sócio poderá passar para a categoria de mérito sem ter passado pela de titular, nem para esta sem ter passado pela de simplesmente efectivo ou correspondente.

Art. 10.º O acesso da categoria de titular para a de mérito faz-se por meio de parecer e proposta de tôdas as secções de estudo, sujeita à sanção de uma assembleia geral de sócios de mérito e titulares, que deliberará em primeira convocação com a maioria dos sócios e em segunda com qualquer número, sendo condição indispensável que o candiacto reúna dois terços de votos em escrutínio secreto. Aprovada por esta assembleia a candidatura seguir-se-á a mesma praxe adoptada para os sócios titulares.

Deveres

Art. 11.º Cumpre a todos os sócios:

- 1.º Pagar pontualmente a jóia e quotas estabelecidas;
- 2.º Coadjuvar a Associação nos seus trabalhos, quer levando ao seu conhecimento tudo o que a possa interessar e se relacione com o seu objectivo, quer prestando-lhe na medida do possível o auxílio que por ela fôr solicitado;
- 3.º Promover o engrandecimento e bom nome da Associação;
- 4.º Oferecer para a biblioteca, salvo impossibilidade absoluta, um exemplar das suas publicações;
- 5.º Abster-se de usar o distintivo da associação e de invocar a sua qualidade de sócio em actos que contrariem os fins da mesma ou de onde resulte desprestígio para a Associação;
- 6.º Inscrever-se, pelo menos, em uma das secções de estudo;
- 7.º Assinar os livros de presença às sessões.

Art. 12.º Cumpre mais aos sócios effectivos servir nos cargos associativos para que forem eleitos, durante uma gerência, salvo motivo justificado.

Direitos

Art. 13.º Todos os sócios têm o direito de:

- 1.º Receber o bilhete de identidade, o diploma e um exemplar do estatuto e regulamento;
- 2.º Usar o distintivo da sua categoria;
- 3.º Receber um exemplar de tôdas as publicações da Associação nas condições que forem estabelecidas em instruções especiais;
- 4.º Assistir a todos os trabalhos da associação, excepto aos de carácter exclusivamente administrativo;
- 5.º Reproduzir os objectos existentes no museu e que pertençam à Associação.

Art. 14.º Os sócios effectivos têm mais o direito de votar e ser votados para os cargos associativos, quando reúnam a categoria e mais requisitos exigidos por êste regulamento.

Perda da qualidade de sócio

Art. 15.º O sócio perde a sua qualidade:

- 1.º Quando assim o comunique por escrito ao conselho administrativo;
- 2.º Quando, achando-se em atraso de pagamento de mais de seis meses de quotas, as não satisfaça depois de avisado pelo conselho administrativo;
- 3.º Quando, sob proposta do conselho administrativo, a assembleia geral o exclua com fundamento na prática de actos que deprimam o carácter individual do sócio, ou sejam deliberadamente contrários ao preceituado no estatuto e no regulamento ou nocivos à Associação, ou ainda por actos de violência praticados dentro da sede associativa;
- 4.º A exclusão será sempre por escrutínio secreto e em sessão especialmente convocada para êsse efeito, devendo a deliberação ser tomada em primeira convocação com a assistência de metade dos sócios no pleno gozo dos direitos associativos, e em segunda com qualquer número, e sempre por dois terços dos sócios presentes. Nesta sessão o sócio tem plena liberdade de defesa.

CAPÍTULO III

Assembleia geral

Art. 16.º Todos os sócios podem tomar parte nas assembleias gerais, mas nos assuntos administrativos não têm voto os correspondentes e os efectivos que não estejam no gozo pleno dos seus direitos associativos.

§ único. Considera-se como tendo perdido o pleno gozo dos seus direitos associativos todo o sócio efectivo:

- 1.º Que se ache voluntariamente em atraso de mais de quatro quotas mensais;
- 2.º Que, salvo motivo justificado, tenha faltado a mais de dois terços das sessões da assembleia geral havidas nos últimos doze meses, ou no último triénio, conforme lhe fôr mais favorável, excepto no caso de contar mais de dez anos de sócio, em que lhe não será feita esta exigência;
- 3.º Que, sendo eleito para qualquer cargo associativo, tenha durante a gerência faltado sem justificação, a mais de um terço das reuniões; esta perda dos direitos associativos é limitada ao ano que se segue ao termo da gerência;
- 4.º Que se recuse, sem motivo justificado, a tomar posse dos cargos associativos para que tiver sido eleito; esta perda do pleno gozo dos direitos associativos é pelo período da gerência em que devia servir.

Art. 17.º O sócio só adquire o pleno gozo dos seus direitos associativos depois de decorrido um ano de associado.

Art. 18.º Compete à assembleia geral deliberar não só sobre os pontos explicitamente expressos neste regulamento, mas sobre todos os outros que, em virtude d'êle, não são da competência dos corpos gerentes, de cujas deliberações, porém, há recurso para a assembleia geral.

Art. 19.º A assembleia geral reunir-se-á em sessão administrativa sempre que para isso seja convocada por aviso onde se declare o fim da convocação; e na última semana do mês de Julho, para discussão do relatório da gerência do ano social findo em 30 de Junho, e eleição dos cargos associativos nos anos em que deva efectuar-se.

§ único. A assembleia geral administrativa só pode funcionar em primeira convocação com a presença de, pelo menos, quinze sócios, e em segunda convocação, feita para um prazo não inferior a uma hora nem superior a oito dias, com qualquer número de sócios.

Art. 20.º A dissolução da Associação e a modificação do estatuto e regulamento só poderão ser tratadas em sessão onde compareçam, pelo menos, dois terços dos sócios efectivos. Não se reunindo os dois terços dos sócios far-se-á nova convocação, sendo então indispensável a presença de metade dos sócios. Tornando-se necessária nova convocação por falta de sócios as resoluções só serão válidas com a presença de um terço dos sócios. Não podendo ainda realizar-se a sessão pela mesma causa, far-se-á nova convocação, funcionando então com qualquer número de sócios.

Art. 21.º Nenhum assunto de carácter administrativo poderá ser votado na sessão em que fôr proposto.

Art. 22.º A assembleia geral reunir-se-á em sessão de estudo na última semana de cada mês, excepto em Agosto, Setembro e Outubro, que serão considerados de férias, e nessas sessões se tratará de assuntos de interesse científico e da proclamação de sócios de mérito e titulares.

§ único. Para a realização destas sessões é suficiente a comparência de onze sócios, incluindo os que constituem a mesa.

CAPÍTULO IV

Direcção

Art. 23.º A Associação será dirigida em tôdas as suas manifestações por um conselho dirigente assim composto:

- 1 presidente.
- 2 vice-presidentes.



Diploma da medalha de prata da Exposição Universal de Barcelona de 1888, conferida à Associação

- 2 secretários.
- 2 vice-secretários.
- 1 tesoureiro.
- 1 vogal-redactor.
- 6 presidentes de secções de estudo.
- 6 vice-presidentes de secções de estudo.
- 6 conservadores.

§ 1.º A excepção dos presidentes e vice-presidentes das secções de estudo e dos conservadores, que são eleitos pelas respectivas secções, todos os outros cargos são de eleição da assembleia geral.

§ 2.º Os cargos de presidentes, vice-presidentes de secções, vogal redactor e conservadores são acumuláveis com qualquer dos outros.

§ 3.º Para os cargos de presidente da Associação, vice-presidentes, secretários, vogal redactor e presidente de secções de estudo e representante da Associação na Comissão de Monumentos do Conselho de Arte e Arqueologia só podem ser eleitos sócios de mérito ou titulares.

§ 4.º Um dos secretários, por escôlha do conselho dirigente, desempenhará as funções de secretário geral.

Art. 24.º A vitalidade da Associação manifesta-se por intermédio:

- a) Das suas sessões da assembleia geral;
- b) Das suas deliberações de carácter administrativo;
- c) Das suas publicações;
- d) Das suas relações com o Estado e com as sociedades científicas nacionais e estrangeiras;
- e) Das suas secções de estudo;
- f) Da sua biblioteca e do seu museu.

Art. 25.º O conselho dirigente intervem nos trabalhos associativos, subdividindo-se pela forma que segue:

- a) Quanto às reuniões da assembleia geral:

A respectiva mesa assim composta:

O presidente da Associação ou, na sua falta, um dos vice-presidentes;

Os secretários ou, na sua falta, os vice-secretários.

- b) Quanto às deliberações de carácter administrativo:

O conselho administrativo assim composto:

- O presidente da Associação ;
- Os vice-presidentes ;
- Os secretários ;
- Os vice-secretários ;
- O tesoureiro.

c) Quanto às publicações:

O conselho redactor assim composto:

- O presidente da Associação ;
- Os presidentes das secções de estudo ;
- O vogal redactor, servindo de secretário de redacção ;
- O tesoureiro, desempenhando as funções de administrador das publicações.

d) Quanto às relações da Associação com o Estado e com as sociedades nacionais e estrangeiras:

- O presidente da Associação ou, na sua falta, um dos vice-presidentes ;
- O secretário geral ou, na sua falta, outro secretário ;
- O vogal redactor ;
- Os presidentes das secções de estudo.

e) Quanto às secções de estudo:

- Os respectivos presidentes, vice-presidentes e secretários.

f) Quanto à biblioteca e ao museu:

O conselho técnico assim composto:

- O presidente da Associação ;
- Os conservadores.

Art. 26.º Não obstante a divisão de trabalho acima indicada, é lícito ao presidente da Associação, sempre que o julgue necessário, convocar todo o conselho dirigente em reunião plenária.

Art. 27.º O conselho administrativo reunir-se-á em sessão ordinária, pelo menos uma vez por mês, devendo as suas deliberações constar dum

livro de actas redigidas por qualquer dos secretários e visadas, depois de aprovadas, pelo presidente.

§ único. As reuniões do conselho administrativo consideram-se válidas mesmo que assistam apenas o seu presidente, o secretário geral e o tesoureiro.

Atribuições dos diversos membros do conselho dirigente

Art. 28.º Compete ao presidente, e no seu impedimento ao vice-presidente, que estiver em exercício:

1.º Representar a Associação em todos os actos públicos;

2.º Convocar as sessões do conselho dirigente, do conselho administrativo e da assembleia geral, e presidir às mesmas, usando do voto de qualidade para desempate, quando fôr necessário;

3.º Assinar a correspondência oficial e as actas das reuniões depois de aprovadas;

4.º Inspeccionar toda a escrita da Associação, o arquivo, o museu e a biblioteca, dando as indicações que julgue necessárias;

5.º Tomar conhecimento de toda a correspondência recebida e expedida, assinar bilhetes de identidade, e bem assim os diplomas, estes em conjunto com o secretário geral e o tesoureiro;

6.º Visar todos os documentos de despesa de importância superior a 100\$00.

Art. 29.º É das atribuições do secretário geral:

1.º Avisar os membros do conselho dirigente, do conselho administrativo e da assembleia geral, para comparecerem às sessões;

2.º Organizar e manter em dia o arquivo e dirigir todos os serviços da secretaria, assinando a correspondência que o não seja pelo presidente;

3.º Elaborar o relatório geral da Associação que deverá ser presente anualmente à assembleia geral.

Art. 30.º Cumpre ao outro secretário:

1.º Lavrar as actas da assembleia geral, do conselho dirigente e do conselho administrativo;

2.º Substituir o secretário geral nos seus impedimentos;

3.º Colaborar com o secretário geral nos serviços da secretaria e do arquivo;

Art. 31.º Aos vice-secretários compete substituir os secretários nos seus impedimentos e coadjuvá-los nos serviços do arquivo e secretaria.

Art. 32.º São atribuições do tesoureiro:

1.º Promover, arrecadar e administrar todas as receitas da Associação;

2.º Administrar todas as publicações da Associação e tê-las sob a sua guarda, bem como o respectivo material;

3.º Pagar tôdas as despesas autorizadas pelo conselho administrativo e efectuar aquelas que sejam indispensáveis e de importância inferior a 100\$00 ;

4.º Apresentar mensalmente ao conselho administrativo um extracto do livro caixa, em forma de balancete, que deverá estar patente aos sócios.

Art. 33.º Cumpre ao vogal redactor:

1.º Promover a colaboração e confecção das publicações de carácter científico e estatístico da Associação já autorizadas e visar as respectivas facturas ;

2.º Solicitar a reunião do conselho redactor sempre que tenha dúvidas sôbre a publicação de qualquer artigo e informá-lo acêrca do andamento das publicações.

Art. 34.º As funções dos presidentes, vice-presidentes, secretários e conservadores das secções serão determinadas em regulamento especial elaborado pelas mesmas secções.

Art. 35.º A Associação poderá elevar a presidente de honra, sem efectividade, qualquer dos seus antigos presidentes a quem julgue merecedor desta glorificação.

§ único. A proposta respectiva, assinada pelo menos por vinte sócios, será presente a uma assembleia geral especialmente convocada para êste fim.

CAPÍTULO V

Secções de estudo

Art. 36.º A-fim-de tornar mais intenso o movimento da Associação, esta dividir-se-á em secções, sem número determinado de sócios, agrupados conforme as suas competências e predilecções.

§ único. As secções compete apenas ocupar-se de assuntos da sua especialidade e dar parecer acêrca da admissão de sócios que por intermédio das mesmas sejam propostos.

Art. 37.º Haverá as seguintes secções:

- 1.^a Arqueologia pre-histórica ;
- 2.^a Arqueologia histórica ;
- 3.^a Numismática e sigilografia ;
- 4.^a Heráldica e genealogia ;
- 5.^a Bibliologia e diplomática ;
- 6.^a Estudos olisiponenses.

§ único. A criação de outras secções, além destas, depende de proposta ulterior da Associação e de aprovação da assembleia geral.

Art. 38.º Cada secção elegerá de entre os seus membros, trienalmente, um presidente, um vice-presidente, um secretário e um conservador do museu, sendo este último cargo acumulável com qualquer dos três primeiros.

O resultado desta eleição deverá ser comunicado ao conselho administrativo.

Art. 39.º Os sócios que desejarem fazer parte de qualquer secção solicitarão por escrito a sua inscrição ao respectivo presidente.

Art. 40.º As secções deverão reunir pelo menos uma vez por mês, ter um livro de actas e um arquivo, cumprindo-lhe também apresentar à assembleia geral, na primeira sessão de estudo de cada ano associativo, um relatório dos trabalhos efectuados.

§ 1.º As reuniões das secções poderão assistir os sócios e as estranhas, mas não terão o direito de intervir nas discussões.

§ 2.º Nas sessões de estudo da assembleia geral presumem-se reunidas todas as secções para tomarem resoluções em conjunto.

CAPÍTULO VI

Publicações da Associação

Art. 41.º A Associação terá um órgão intitulado *Arqueologia e História*, que sairá, quanto possível, uma vez por ano, em volumes não inferiores a 160 páginas.

Art. 42.º Esta publicação destina-se a inserir:

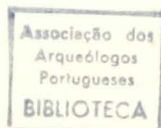
1.º Artigos dos sócios ou de pessoas estranhas que se relacionem com os assuntos de que a Associação se ocupa;

2.º As conferências, comunicações e relatórios feitos perante a assembleia geral ou perante as secções de estudo e cuja publicação seja votada por estas ou por aquela;

3.º Quaisquer relatórios, correspondência ou documentos, cuja publicação seja julgada útil pelo conselho administrativo ou pela assembleia geral.

Art. 43.º Além do seu órgão, a Associação, mediante parecer da secção de estudo a que o assunto diga respeito, proposta do conselho administrativo e aprovação da assembleia geral, poderá editar quaisquer obras de interesse associativo, devendo nesse caso, quando seja necessário, o tesoureiro, como delegado do conselho administrativo, entender-se com os autores para a celebração de contratos.

Art. 44.º A redacção de todas as publicações é atribuição do conselho redactor, única entidade competente para indicar se os artigos a que se refere o n.º 1.º do artigo 42.º estão ou não nas condições de serem publicados.



CAPÍTULO VII

Instituições agregadas

Art. 45.º As entidades legalmente constituídas cujos fins se integrem, no todo ou em parte, nos fins da Associação podem ser aceitas como agregadas.

§ 1.º Cumpre-lhes:

1.º Prestar à Associação o auxílio para a execução dos seus fins na localidade da sua sede;

2.º Enviar anualmente um relatório dos seus trabalhos;

3.º Remeter um exemplar dos seus estatutos e regulamentos e bem assim de tôdas as suas publicações.

§ 2.º A Associação cumpre:

1.º Prestar todo o auxílio possível para o cabal desempenho dos seus fins;

2.º Enviar um exemplar das suas publicações para as respectivas bibliotecas.

CAPÍTULO VIII

Museu

Art. 46.º O museu estará patente ao público nos dias que as instruções especiais indicarem.

§ único. Nos dias 24 de Junho, 16 de Julho e 14 de Agosto, respectivamente aniversários do nascimento de D. Nun'Álvares Pereira, do lançamento da pedra fundamental do convento e da batalha de Aljubarrota, o museu estará franqueado gratuitamente ao público.

Art. 47.º No museu existirá um registo dos objectos, onde constará a sua descrição, data da entrada, proveniência, meio de aquisição e outras circunstâncias que interessem.

Art. 48.º Aos conservadores compete:

1.º Escriturar o registo do museu;

2.º Velar pela disposição e conservação dos objectos;

3.º Fazer cumprir e respeitar as instruções;

4.º Elaborar anualmente o respectivo relatório.

CAPÍTULO IX

Biblioteca

Art. 49.º A consulta das espécies da biblioteca só é permitida aos sócios e na sede da Associação.

§ único. Muito excepcionalmente, o conselho administrativo poderá permitir essa consulta, também na sede, a qualquer estudioso, nacional ou estrangeiro, estranho à Associação.

Art. 50.º A conservação e catalogação da biblioteca estarão a cargo de um dos conservadores, designado pelo conselho a que se refere a alínea f) do artigo 25.º, ao qual compete:

1.º Escriturar o registo de matrícula dos livros, devendo anotar a data de entrada, a proveniência, o nome da obra e do autor, número de registo, etc. ;

2.º Elaborar os catálogos, coadjuvado, na parte ideográfica, pelas secções ;

3.º Velar pela conservação e arrumação dos livros ;

4.º Promover a encadernação de livros e a sua aquisição por meio de compra ou troca de duplicados, dentro das autorizações concedidas pelo conselho administrativo ;

5.º Elaborar anualmente um relatório, para ser presente à assembleia geral, acêrca do estado, movimento e necessidades da biblioteca ;

6.º Fazer cumprir as instruções referentes à biblioteca.

CAPÍTULO X

Arquivo

Art. 51.º O arquivo da Associação é constituído pelos livros de actas e de contabilidade, já encerrados, por tóda a correspondência recebida, pela cópia da correspondência expedida e quaisquer outros referentes à vida associativa.

Art. 52.º O arquivo estará a cargo do secretário geral.

Art. 53.º O arquivo poderá ser consultado na sede social pelos sócios que o desejem.

CAPÍTULO XI

Disposições transitórias

Art. 54.º Aos sócios que existam à data da publicação dêste regulamento são mantidas as suas categorias.

Art. 55.º São desde já considerados sócios titulares todos os que sejam actualmente ou tenham sido presidentes ou vice-presidentes da mesa da assembleia geral.

Art. 56.º Estes sócios titulares e os de mérito que à data existam constituem a assembleia de sócios titulares a que se refere o artigo 8.º para aprovação de novos sócios titulares, começando a funcionar logo que o presente regulamento entre em vigor.

Art. 57.º A primeira eleição para os corpos directivos, nos termos do presente regulamento, far-se-á no mês de Junho de 1925.

Art. 58.º Os actuais corpos gerentes, mesas das secções e delegado junto da Comissão de Monumentos do Conselho de Arte e Arqueologia da 1.ª Circunscricção terminarão o seu mandato no dia 30 de Junho de 1925, devendo o relatório dos últimos seis meses de gerência ser apresentado em uma sessão do mês de Julho seguinte.

Art. 59.º É permitido até 30 de Maio a qualquer dos sócios a que se refere o artigo 55.º apresentar à assembleia geral, a que se refere o artigo 56.º, pareceres sobre candidaturas, a sócios titulares, de sócios que até essa data exerçam o cargo de presidente dalguma das secções constituídas.

Art. 60.º Os n.ºs 2.º e 3.º do artigo 16.º só terão applicação do ano associativo de 1926-27 por diante.

Edifício Histórico do Carmo, sede da Associação dos Arqueólogos Portugueses, 1 de Março de 1924. — O Secretário da Mesa da Assembleia Geral, *Frederico Gavazzo Perry Vidal*.



*Medalha de ouro de mérito municipal conferida pela Câmara
Municipal de Lisboa em 1938*



MEDALHA DE OIRO DE MÉRITO MUNICIPAL



CONFERIDA À ASSOCIAÇÃO DOS ARQUEÓLOGOS PORTUGUESES POR DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE QUATRO DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS À CIDADE DE LISBOA AO SEU MUNICÍPIO E À CULTURA OLISSIPONENSE



PAÇOS DO CONCELHO DE LISBOA EM 25 DE OUTUBRO DE 1938

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

[Handwritten signature]



Diploma da medalha de ouro de mérito municipal conferida pela Câmara Municipal de Lisboa em 1938

Regulamento Interno da Associação dos Arqueólogos Portugueses

Portaria n.º 7:594

Atendendo ao que lhe foi presente pela Associação dos Arqueólogos Portugueses, que se rege pelo decreto n.º 8:630, de 9 de Fevereiro de 1923: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, que seja aprovado o seguinte regulamento interno da mesma Associação, que baixa assinado pelo director geral do ensino superior e das belas artes.

Ministério da Instrução Pública, 3 de Junho de 1933. — O Ministro da Instrução Pública, *Gustavo Cordeiro Ramos*.

Regulamento Interno da Associação dos Arqueólogos Portugueses

CAPÍTULO I

Dos fins associativos

Artigo 1.º A Associação dos Arqueólogos Portugueses destina-se:

1.º A proceder nos termos da legislação em vigor a investigações de carácter arqueológico, a fazer estudos das antiguidades e a responder a todas as consultas que oficialmente lhe forem dirigidas e cujos assuntos

estejam dentro do âmbito da sua actividade científica, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 8:630, de 9 de Fevereiro de 1923;

2.º A velar pela conservação dos monumentos arqueológicos e históricos, a procurar recolher no seu museu, ou em outro se a conveniência o aconselhar, os objectos que corram risco de perda ou deterioração; a apresentar às entidades competentes os alvitres que julgar necessários para o progresso das ciências nela professadas ou para a protecção das colectividades que patrocine e das espécies documentais sofrendo dano;

3.º A promover, sempre que entenda oportuno, sessões de homenagem a distintas entidades ou comemorativas de factos históricos nacionais ou associativos, e a organizar exposições de carácter arqueológico, histórico, bibliográfico, ou artístico, que sirvam de expansão cultural.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Art. 2.º A Associação compor-se-á de número ilimitado de sócios, nacionais e estrangeiros, de ambos os sexos, que estarão divididos nas seguintes categorias:

- a) Efectivos;
- b) Correspondentes;
- c) De honra;
- d) Beneméritos.

Art. 3.º São sócios efectivos os residentes em Lisboa ou arredores, que possam frequentar habitualmente a sede associativa.

Art. 4.º Sócios correspondente são os que residem no resto do continente, nas ilhas, províncias ultramarinas e no estrangeiro.

Art. 5.º Serão sócios de honra as pessoas que por elevados serviços à arqueologia, à história, à Pátria, ou à Associação, mereçam distinção muito especial.

Art. 6.º Sócios beneméritos serão as pessoas que, por haverem auxiliado a Associação com donativos de dinheiro ou objectos, ou prestado serviços de manifesta importância para a colectividade, se tornem dignas de assinalamento.

Art. 7.º Para a admissão de sócios são condições indispensáveis: ter mais de vinte e um anos de idade, bom comportamento moral e civil publicamente conhecidos, posição social de categoria, notória ilustração e trabalhos de arqueologia ou história já publicados.

Art. 8.º Os candidatos são obrigados a entregar um exemplar de cada

um dos trabalhos justificativos da sua candidatura logo que a apresentem.

Art. 9.º Da proposta para admissão deverão constar: nome, filiação, lugar do nascimento, nacionalidade, morada, estado, profissão ou posição social, habilitações literárias ou científicas, obras de carácter arqueológico ou histórico publicadas, as de outra natureza, corporações científicas a que pertence, quais as de que fêz parte e recompensas honoríficas que possui.

§ único. A proposta, depois de assinada pelo candidato e por três sócios, manter-se-á patente pelo espaço de quinze dias, durante os quais qualquer sócio poderá dirigir-se por escrito à direcção, informando-a de falsas declarações do proposto ou de factos desabonatórios que contra êle haja.

Art. 10.º Quando averiguados quaisquer dos factos referidos no artigo anterior, a proposta será arquivada e o candidato fica inibido de apresentar a sua candidatura.

Art. 11.º Não poderão apresentar a sua candidatura os sócios expulsos, ou que voluntariamente tenham saído por motivos de que a Associação se ressentisse moral ou materialmente; mas poderão fazê-lo os que forem eliminados por falta de pagamento de quotas, desde que depositem no acto da apresentação da proposta a quantia que ficaram devendo quando perderam a qualidade de sócio, a qual lhes será restituída se não forem aprovados.

Art. 12.º A votação das propostas far-se-á na assemblea geral realizada depois de terminado o prazo de afixação e será por escrutínio secreto, verificado em contraprova.

Art. 13.º A votação de propostas para sócios de honra e beneméritos terá lugar na assemblea geral seguinte àquela em que forem apresentadas e pelo modo referido no artigo anterior.

Art. 14.º Os sócios têm duas espécies de direitos:

- a) De qualidade;
- b) Associativos.

Art. 15.º São direitos de qualidade: usar o título e insígnias correspondentes; freqüentar a sede associativa, assistindo às assembleias gerais, sessões de estudo, exposições e outros actos que não sejam exclusivos da direcção; consultar as espécies da biblioteca e do arquivo histórico, sugereitando-se às prescrições estabelecidas para os mesmos; consultar os documentos do arquivo associativo, mediante autorização da direcção; estudar e reproduzir os objectos do museu; e beneficiar dos descontos concedidos na compra das publicações da Associação.

Art. 16.º Os direitos associativos são: votar e ser votado nas eleições para os cargos da Associação; propor, discutir e votar na assemblea geral assuntos de carácter científico e administrativo; tomar parte nas sessões de estudo, nelas comunicando e discutindo assuntos das especialidades aí versadas; apresentar e discutir comunicações na assemblea geral; fazer conferências na Associação sobre assuntos que estejam no âmbito cultural da colectividade; e propor candidatos.

§ único. Só no fim de um ano de associados os sócios entram no uso pleno dos direitos associativos, mas podem desde a data da sua admissão apresentar e discutir comunicações científicas nas secções e na assembleia geral e fazer conferências.

Art. 17.º Têm direitos de qualidade e associativos os sócios efectivos, correspondentes, de honra e o presidente de honra.

§ único. Os sócios correspondentes, de honra e o presidente de honra não podem propor, discutir ou votar assuntos administrativos, nem votar ou ser eleitos para cargos da Associação.

Art. 18.º Os sócios beneméritos só disfrutam direitos de qualidade.

Art. 19.º Os sócios têm obrigação de:

a) Colaborar nos trabalhos associativos;

b) Representar a Associação quando a direcção ou a assembleia geral disso os encarregarem.

§ 1.º Só ficam isentos da obrigação da alínea a) os sócios que não possam cumpri-la por motivos justificados.

§ 2.º A escusa não justificada do cumprimento da obrigação da alínea b) importa a suspensão dos direitos associativos por espaço de um ano.

Art. 20.º São motivos justificados de escusa de obrigações: doença que impeça de trabalhar; estar no exercício de cargos associativos, ou havê-los servido na gerência anterior; e ter occupações incompatíveis.

§ único. Para a escusa referida na alínea b) do artigo anterior só se consideram motivos justificados a doença e a incompatibilidade que resulte de occupações extra-associativas.

Art. 21.º Os sócios serão expulsos por: prática de actos de violência dentro da sede associativa; comportamento moral e civil publicamente condenáveis e desprestigiadores do bom nome da colectividade; actos de desrespeito para com a direcção ou mesas da assembleia geral e das secções, quando estejam em exercício; actos, palavras ou escritos que tragam desprestígio para a Associação ou embarquem a marcha normal dos seus trabalhos, prejudicando-a moral ou materialmente.

Art. 22.º A iniciativa da expulsão incumbe à direcção, que organizará um processo de prova escrita ou testemunhal.

Art. 23.º Os sócios incurso no artigo 21.º serão convocados a assistir a uma reunião da direcção, a-fim-de apresentarem provas escritas ou testemunhais que os librem das acusações feitas.

§ único. Poderão os referidos sócios fazer-se representar por qualquer sócio efectivo.

Art. 24.º A convocação indicada no artigo anterior far-se-á por forma que não possa ser invocado o seu não recebimento e com antecedência superior a oito dias para os sócios efectivos e a quinze para os correspondentes que residam no continente; para os que residam nas ilhas, províncias ultrama-

rinas ou estrangeiro, calcular-se-á o tempo necessário para poderem apresentar a sua defesa.

Art. 25.º Para o fim mencionado no artigo 23.º a direcção não poderá reunir nem tomar deliberações com menos de dois terços dos seus membros.

Art. 26.º Se os sócios incurso não provarem cabalmente a inconsistência da acusação, a direcção apresentará na primeira assembleia geral, a-fim-de esta deliberar, a proposta da expulsão devidamente justificada.

Art. 27.º Os sócios que se julguem injustamente expulsos poderão fazer a sua defesa perante a assembleia geral no prazo de um mês a contar daquela em que se realize a deliberação, se esta não fôr a última de Julho, porque, neste caso, apresentarão a sua defesa na primeira que se realizar depois de férias.

§ único. A direcção deverá ser comunicado o recurso com oito dias de antecedência.

Art. 28.º O sócio acusado poderá apresentar a sua defesa na assembleia geral por intermédio de um sócio efectivo.

Art. 29.º Os sócios efectivos e correspondentes nacionais são obrigados ao pagamento de jóia e quotas.

§ único. Os sócios estrangeiros que residam fora do território nacional não pagarão jóias nem quotas.

Art. 30.º O presidente de honra, sócios de honra e beneméritos não pagarão jóia nem quotas.

Art. 31.º Só depois de efectuado o pagamento da jóia os sócios referidos no artigo 29.º adquirem a qualidade de sócios.

Art. 32.º Aos sócios passar-se-ão diplomas da sua categoria, assinados pelo presidente e pelo secretário geral.

§ único. Quando os sócios mudarem de categoria passar-se-lhes-ão novos diplomas.

Art. 33.º Todos os membros da Associação têm direito a cartão de identidade.

Art. 34.º O cartão de identidade ser-lhes-á passado pelo secretário geral, mediante a entrega de dois retratos, e só terá validade pelo espaço de dez anos e enquanto não houver mudança de categoria.

Art. 35.º Os sócios correspondentes que fixem residência em Lisboa ou arredores serão incluídos na categoria dos efectivos logo que o secretário geral disso tenha conhecimento certo, ou que os próprios o comuniquem.

§ único. Inversamente se procederá para com os sócios efectivos que fixem residência fora da capital ou seus arredores.

Art. 36.º As quotas serão cobradas mensalmente aos sócios efectivos e semestralmente aos correspondentes, no princípio de cada um dos referidos períodos.

Art. 37.º Os sócios que tenham as suas quotas atrasadas seis meses serão avisados pelo secretário geral para as satisfazerem dentro de determi-

nado prazo, que não será, para os do continente, inferior a quinze dias nem superior a um mês.

§ único. Para os que residem fora do continente ser-lhes-á marcado prazo de harmonia com o tempo necessário para a resposta.

Art. 38.º Se os sócios referidos no artigo anterior e seu § único não justificarem o atraso do pagamento nem satisfizerem a dívida no prazo marcado serão eliminados pela direcção, que o comunicará na primeira assembleia geral.

Art. 39.º Os sócios são obrigados a entregar à Associação um exemplar de todos os trabalhos de carácter arqueológico ou histórico que publicarem depois de a ela pertencerem.

§ único. A direcção poderá pedir-lhes o cumprimento desta obrigação.

CAPÍTULO III

Dos corpos gerentes

Art. 40.º A Associação será dirigida nos seus trabalhos administrativos e científicos pela direcção e pelas mesas da assembleia geral e das secções.

CAPÍTULO IV

Da direcção

Art. 41.º A direcção compor-se-á de presidente, vice-presidente, secretário geral, segundo secretário e tesoureiro.

Art. 42.º A eleição da direcção far-se-á na última assembleia geral de cada gerência, para um período de três anos.

Art. 43.º A direcção reunirá pelo menos uma vez por mês para tratar dos assuntos administrativos ou de representação, bastando, para terem validade as suas deliberações, que estejam presentes o presidente, o secretário geral, ou os respectivos substitutos, e o tesoureiro.

Art. 44.º A Associação é representada, nas relações externas, oficiais, particulares e culturais, pela direcção, nas pessoas do presidente e do secretário geral, conjuntamente ou em separado.

§ único. As representações de carácter científico só poderão ser feitas pelos presidentes das secções ou por sócios para tal designados pela direcção ou pela assembleia geral, quando nisso houver conveniência.

Art. 45.º O presidente e o secretário geral organizarão os trabalhos da assembleia geral, sessões solenes, conferências e demais manifestações associativas.

Art. 46.º Tôda a correspondência dirigida a chefes de estado, representantes diplomáticos, prelados, ministros e directores de estabelecimentos oficiais autónomos e de colectividades científicas será assinada pelo presidente da direcção e nos seus impedimentos pelo vice-presidente; tôda a restante correspondência será assinada pelo secretário geral.

Art. 47.º O secretário geral fará as actas das reuniões da direcção; abrirá e responderá a todo o expediente que não necessite parecer da direcção nem da assembleia geral; manterá devidamente organizado o arquivo associativo; transmitirá as resoluções da direcção e da assembleia geral; dirigirá os serviços da secretaria e dos empregados; providenciará sôbre o arranjo e boa ordem da sede associativa desde que a despesa não importe em quantia superior a 100\$00 mensais.

Art. 48.º As despesas de expediente da secretaria não necessitam autorização da direcção.

Art. 49.º Compete também ao secretário geral fazer os avisos das reuniões da direcção e da assembleia geral, sessões solenes, conferências e exposições; organizar o programa anual das sessões de estudo, reuniões da direcção e da assembleia geral, atendendo às conveniências das secções quanto possível.

Art. 50.º A direcção poderá convocar para assistirem às suas reuniões o redactor, o bibliotecário, os conservadores, ou outras entidades associativas, quando o julgue necessário.

Art. 51.º O vice-presidente e o segundo secretário são obrigados a assistir às reuniões da direcção, a exercer as funções do presidente e do secretário geral nos seus impedimentos e a auxiliá-los sempre que êles o julguem preciso.

Art. 52.º Ao tesoureiro compete: fazer a escrituração das despesas e receitas associativas; promover a cobrança das jóias, quotas e demais receitas; pagar as despesas autorizadas pela direcção; assistir às reuniões da direcção, fornecendo-lhe elementos sôbre o estado financeiro da Associação ou enviando-lhe uma nota acêrca do mesmo quando não puder comparecer.

Art. 53.º O tesoureiro terá um livro onde faça a escrituração descriminada das despesas e receitas, de que fará balancete mensal, que, depois de aprovado pela direcção, afixará.

Art. 54.º Os membros da direcção que faltarem às reuniões da mesma durante o período de três meses ou não cumprirem as outras obrigações dos seus cargos em igual espaço de tempo sem justificação que satisfaça os restantes membros, consideram-se demitidos por abandono de lugar.

CAPÍTULO V

Da assembleia geral

Art. 55.º A mesa da assembleia geral é constituída por: presidente, vice-presidente, o secretário geral da direcção, um segundo secretário e um vice-secretário.

§ único. A sua eleição far-se-á segundo o estabelecido no artigo 42.º.

Art. 56.º O secretário geral da direcção é o primeiro secretário da assembleia geral.

Art. 57.º Os lugares da direcção e da mesa da assembleia geral são incompatíveis, salvo o disposto no artigo anterior.

Art. 58.º Realizar-se-á pelo menos uma assembleia geral por mês para comunicações científicas, discussões e votação de assuntos administrativos que a direcção julgue dever submeter-lhes, ou que sejam propostos, e votação de sócios e agregados.

§ 1.º Poderão efectuar-se extraordinariamente as assembleias gerais que a direcção ou a mesa da assembleia geral julgarem necessárias.

§ 2.º Os assuntos de carácter administrativo não poderão discutir-se e votar-se senão na assembleia geral seguinte àquela em que forem apresentados.

Art. 59.º As assembleias gerais não poderão realizar-se com menos de quinze sócios, efectivos ou correspondentes, incluindo os três sócios que formam a mesa.

Art. 60.º A assembleia geral em que deva fazer-se a votação de sócios para os cargos associativos, ou para a realização dos fins dos artigos 26.º e 27.º, não poderá funcionar em primeira convocação com número de sócios, com voto, inferior a um têtço dos efectivos; e em segunda convocação poderá funcionar nas condições do artigo anterior.

§ único. A segunda convocação será feita para uma hora depois da primeira se os respectivos avisos tiverem sido expedidos com oito dias de antecedência e a ela se referirem; quando estas circunstâncias não se verificarem, a segunda convocação não poderá fazer-se antes de oito dias nem depois de quinze após a primeira.

Art. 61.º Compete ao secretário geral ler o expediente e ao segundo secretário fazer as actas e proceder à sua leitura.

Art. 62.º Nos impedimentos do secretário geral, o segundo secretário da direcção exercerá as suas funções na mesa da assembleia geral.

Art. 63.º Ao vice-secretário cumpre substituir o segundo secretário nos seus impedimentos e coadjuvÁ-lo sempre que necessite.

CAPÍTULO VI

Das secções de estudo

Art. 64.º Para que o estudo dos assuntos professados na Associação possa fazer-se com a necessária eficácia haverá duas secções de estudo ;

- a) Secção de pre-história ;
- b) Secção de história.

Art. 65.º As secções devem reunir, pelo menos, uma vez cada mês, em dias marcados no princípio do ano associativo, a-fim-de os sócios correspondentes poderem assistir ou enviar as suas comunicações.

§ 1.º Além das sessões obrigatórias podem realizar-se as que as respectivas mesas julgarem necessárias, desde que se informem com o secretário geral sobre a viabilidade da reunião.

§ 2.º As sessões extraordinárias carecem de aviso feito com três dias de antecedência.

Art. 66.º Quando alguma das secções julgue necessário agrupar certo número de sócios segundo as especialidades, para melhor proveito das ciências estudadas, autorizará a formação de comissões nas mesmas secções, que reunirão em dias estabelecidos pela mesa da respectiva secção, com ressalva do artigo 49.º, e serão obrigadas a apresentar mensalmente nas sessões da secção a que pertençam a súmula dos seus trabalhos.

§ 1.º Depois de instaladas as comissões das secções não poderão entrar para as mesmas senão as pessoas que elas convidarem.

§ 2.º As comissões devem reunir, pelo menos, uma vez por mês, e desde que em cada ano associativo não efectuem metade das suas reuniões consideram-se extintas.

§ 3.º As comissões extintas não poderão reinstalar-se na mesma gerência.

Art. 67.º Todas as comunicações de interesse geral apresentadas nas secções deverão ser levadas à assembleia geral quando as respectivas mesas assim o resolverem.

Art. 68.º Todos os membros da Associação que gozem de direitos associativos poderão inscrever-se nas secções para cujo género de estudos se julgarem habilitados.

§ único. Haverá em cada secção um registo dos sócios que nela estejam inscritos de harmonia com o preceituado neste artigo.

Art. 69.º Todos os sócios da Associação têm o direito de assistir às reuniões das secções, não podendo porém interferir nos seus trabalhos desde que não estejam inscritos nelas.

Art. 70.º Compete aos presidentes, ou quem suas vezes fizer, orientar os trabalhos de modo a congregar as energias ; dirigir as respectivas secções, não permitindo que nelas se tratem assuntos que estejam fora do seu âmbito ;

superintender no funcionamento das comissões e tomar conhecimento, nos termos do artigo 66.º, dos trabalhos das mesmas.

Art. 71.º As mesas das secções serão constituídas por presidente, vice-presidente e secretário, incumbindo o êste lavrar as actas e fazer o expediente.

§ único. Devem ser comunicados à direcção no prazo de três dias os resultados das eleições das mesas, ou de qualquer cargo isoladamente, e a formação de comissões.

Art. 72.º As secções não podem corresponder-se com o exterior, seja qual fôr o fim, senão por intermédio da direcção.

Art. 73.º Findo o ano associativo as secções devem entregar ao secretário geral o expediente para entrar no arquivo associativo, mas poderão conservar a parte do mesmo que se refira a assuntos pendentes.

CAPÍTULO VII

Da biblioteca e do arquivo histórico

Art. 74.º A biblioteca estará à guarda de um bibliotecário, que será eleito na última assembleia geral de cada gerência, conforme o disposto no artigo 42.º.

Art. 75.º Ao bibliotecário incumbe: fazer o registo das espécies guardadas na biblioteca; manter em ordem um catálogo das obras, por títulos e autores, incluindo neles os artigos das revistas e, sendo possível, os assuntos; promover a encadernação dos livros e a compra dos que lhe forem indicados pelas secções; encarregar-se do expediente relativo a permutas, agradecimento de ofertas de livros e outros assuntos que digam respeito à biblioteca; indicar ao secretário geral as infracções do artigo 39.º.

Art. 76.º Compete ao bibliotecário aumentar ou diminuir o número de permutas das publicações conforme o interesse que as mesmas ofereçam para os estudos professados na Associação, podendo sôbre o assunto consultar a direcção ou secções e propor àquela a aquisição das espécies que julgar conveniente.

§ único. Deve indicar ao secretário geral as publicações recebidas como permuta, a-fim-de êste promover a expedição das publicações associativas.

Art. 77.º O bibliotecário não poderá fazer despesas sem autorização da direcção.

Art. 78.º Pertencem à biblioteca as espécies bibliográficas, incluindo manuscritos sem valor histórico ou documental notáveis, os desenhos, gravuras e fotografias.

Art. 79.º O arquivo histórico compõe-se de espécies manuscritas, de pergaminho e papel, com valor histórico e documental, oferecidas à Asso-

ciação ou que nela estejam depositadas, e de cópias e reproduções fotográficas de manuscritos com o mesmo carácter.

Art. 80.º O conservador que tiver a seu cargo o arquivo histórico tem a obrigação de: arrumar e catalogar as espécies que o compõem, fazer índices do catálogo e estudos dos manuscritos mais valiosos, que publicará nos *Trabalhos da Associação*.

Art. 81.º O bibliotecário e o conservador que tiver a seu cargo o arquivo histórico poderão estabelecer normas especiais para a consulta das espécies à sua guarda, sujeitas à aprovação da direcção.

Art. 82.º É proibida a saída de qualquer espécie da biblioteca ou do arquivo para consulta fora da sede associativa.

§ único. A direcção poderá, contudo, autorizar que as referidas espécies saiam da sede associativa, para fazer reprodução directa em gravura, quando nisso não vir inconveniente e lhe fôr requerido por escrito pelo sócio interessado, que assinará o respectivo termo de responsabilidade.

CAPÍTULO VIII

Do arquivo associativo

Art. 83.º O arquivo associativo é constituído por livros de actas e de contabilidade, já encerrados, correspondência recebida e cópia da expedida, propostas de candidaturas e demais documentos que interessem à vida associativa.

Art. 84.º Ao secretário geral compete tê-lo em ordem e recolher os livros de actas e expediente da assembleia geral, das secções e do tesoureiro, que pelas entidades competentes não sejam entregues depois do prazo marcado no artigo 73.º e do encerramento dos livros.

CAPÍTULO IX

Das publicações e do seu redactor

Art. 85.º A Associação terá como órgão um boletim, de publicação trimestral e distribuição gratuita, sem número fixo de páginas.

Art. 86.º O boletim destina-se somente a inserir sumário das actas das reuniões da direcção, das assembleias gerais, das sessões das secções e

solenes, a notícia do movimento de sócios, das entradas da biblioteca e do arquivo e de todos os actos que interessem à vida da Associação.

Art. 87.º Haverá uma publicação, com o título *Trabalhos da Associação dos Arqueólogos Portugueses*, sem número fixo de páginas nem período de distribuição, destinada a receber os estudos dos sócios na medida das possibilidades associativas.

§ único. Esta publicação será vendida aos sócios por metade do seu preço no mercado, o qual deve ser acessível e sem pretensão de reembolsar a despesa.

Art. 88.º O redactor das publicações será eleito na última assembleia geral de cada gerência.

Art. 89.º Ao redactor das publicações indicadas nos artigos 85.º e 87.º e outras que extraordinariamente venham a publicar-se incumbe convidar os colaboradores, recolher os originais, sumariar as actas, tratar da impressão, rever provas e pôr à venda as publicações.

§ único. A escolha dos originais deverá fazer-se atendendo ao seu maior interesse, à variedade de assuntos e de autores, evitando a publicação de trabalhos que, pelo seu tamanho, tirem o lugar a outros.

Art. 90.º O formato das publicações será estabelecido de harmonia com a direcção e depois de adoptado não poderá alterar-se.

Art. 91.º Para o desempenho das suas funções o redactor pedirá ao secretário geral, presidentes das secções, conservadores, bibliotecário e tesoureiro os elementos necessários.

Art. 92.º Excluindo a publicação do boletim, o redactor não poderá fazer nenhuma outra sem autorização da direcção.

Art. 93.º A guarda e arrumação das publicações novas e das que estiverem em depósito pertence ao redactor.

Art. 94.º O redactor deverá fornecer ao tesoureiro todas as indicações que este julgar precisas para proceder à recolha das receitas e ao pagamento das despesas.

CAPÍTULO X

Do museu e dos conservadores

Art. 95.º O museu destina-se à recolha, conservação e exposição de objectos de carácter arqueológico que a Associação adquira por qualquer título, ou que nêle sejam depositados por seus donos com autorização da mesma.

Art. 96.º O museu estará a cargo de três conservadores, que serão eleitos na última assembleia geral de cada gerência.

§ único. Um dos conservadores encarregar-se-á também do arquivo histórico.

Art. 97.º Aos conservadores do museu compete:

1.º Ter a seu cargo a arrumação, conservação e catalogação das espécies ;

2.º Fazer, dentro das possibilidades da actual arrumação, o agrupamento das espécies segundo o melhor critério científico e educativo, sem contudo descurar a parte estética da sua disposição ;

3.º Submeter previamente o plano de catalogação do museu à aprovação da direcção ;

4.º Elaborar guias do museu sempre que a direcção o julgue necessário.

Art. 98.º A aceitação de ofertas ou depósitos para o museu fica sujeita à aprovação da direcção.

Art. 99.º O museu estará aberto ao público todos os dias, excepto às segundas-feiras, desde as onze até às dezoito horas.

Art. 100.º A direcção é permitido alterar as horas de abertura e encerramento do museu e fechá-lo nos dias que entender por qualquer motivo ponderoso.

Art. 101.º É proibida a entrada de volumes e máquinas fotográficas no museu, mas poderão ficar à guarda do porteiro.

Art. 102.º A direcção poderá autorizar que se tirem fotografias do interior do edifício que lhe serve de sede e das peças do museu quando não se destinem a fins comerciais.

CAPÍTULO XI

Dos relatórios

Art. 103.º Cada secção elaborará anualmente um relatório dos trabalhos das sessões, feito pelo secretário.

§ único. Os relatórios são da responsabilidade das secções e por isso não podem ler-se na assembleia geral sem aprovação das mesmas.

Art. 104.º O bibliotecário é obrigado a fazer anualmente um relatório sobre as entradas de espécies na biblioteca, sua arrumação e catalogação.

Art. 105.º Os conservadores têm de fazer anualmente um relatório sobre os trabalhos de catalogação, arrumação e entradas de espécies no museu e arquivo histórico.

Art. 106.º Ao secretário geral incumbe também fazer um relatório anual dos trabalhos da direcção, da assembleia geral e das secções.

Art. 107.º O tesoureiro terá de elaborar um relatório anual do movimento de fundos da Associação, de modo a salientar as despesas e receitas de carácter permanente.

Art. 108.º Os relatórios do secretário geral e do tesoureiro devem ser aprovados pela direcção antes da sua leitura na assembleia geral.

Art. 109.º A leitura de todos os relatórios mencionados nos artigos dêste capítulo terá lugar na última assembleia geral de Dezembro.

Art. 110.º Na última assembleia geral de cada gerência o secretário geral apresentará um relatório referente ao triénio, previamente aprovado pela direcção.

CAPÍTULO XII

Das instituições agregadas

Art. 111.º As entidades legalmente constituídas, cujos fins se integrem, no todo ou em parte, nos da Associação, podem ser aceitas como agregadas pela assembleia geral, sob proposta da direcção.

Art. 112.º As instituições agregadas têm obrigação de:

1.º Prestar à Associação o auxílio moral e científico necessário para a execução dos seus fins;

2.º Enviar anualmente um relatório dos seus trabalhos;

3.º Remeter um exemplar dos seus estatutos e regulamentos, assim como de todas as suas publicações.

Art. 113.º À Associação compete:

1.º Prestar às instituições agregadas, na medida do possível, todo o auxílio moral e científico que necessitem para o bom desempenho dos seus fins;

2.º Conceder-lhes nas publicações igual abatimento que aos sócios e enviar-lhes um exemplar de todas as que sejam de distribuição gratuita.

Art. 114.º As instituições agregadas têm direito a diploma.

Art. 115.º A falta de cumprimento das obrigações estipuladas no artigo 112.º determina a perda do título de agregadas e das regalias correspondentes, por se presumir que já lhes não interessa o patrocínio da Associação ou que discordam da sua orientação.

Art. 116.º Também é causa da perda do título de agregadas contrariar os fins da Associação, atacá-la por qualquer modo ou manterem-se agregadas às instituições cujos actos estejam em desacôrdo com a finalidade da Associação.

CAPÍTULO XIII

Disposições gerais

Art. 117.º Os trabalhos associativos principiam em 10 de Janeiro.

§ 1.º Os meses de Agosto, Setembro e Outubro são considerados de férias para a Associação, continuando porém aberta a sua sede.

§ 2.º Durante estes meses fica suspenso todo o trabalho associativo que não seja urgente.

§ 3.º Excepcionalmente poderá realizar-se durante as férias qualquer homenagem ou manifestação associativa cujo adiamento lhe fizesse perder a oportunidade.

Art. 118.º Não são incompatíveis os cargos da direcção, mesa da assembleia geral, redactor e bibliotecário com os das secções; também não há incompatibilidade dos cargos das mesas das secções com os de conservador.

Art. 119.º Todos os cargos associativos são eleitos para igual período de tempo que os da direcção e, inclusive os desta, reelegíveis.

Art. 120.º As assembleias gerais e as sessões das secções são exclusivamente reservadas aos sócios.

§ único. Às conferências, sessões solenes e outras de carácter excepcional poderão assistir pessoas estranhas convidadas pela direcção, ou pelo conferente com autorização da mesma e ainda por solicitação que lhe façam os interessados.

Art. 121.º Os presidentes da direcção, da mesa da assembleia geral e das secções ou quem as suas vezes fizer têm voto de desempate nas votações a que presidam.

Art. 122.º Os avisos para reuniões da direcção, da assembleia geral e das secções têm de ser assinados pelos respectivos secretários e no seu impedimento por quem os substituir.

Art. 123.º A proposta de alteração do regulamento só se considera válida quando feita pela maioria dos sócios.

Art. 124.º A aprovação do novo regulamento só poderá fazer-se em primeira convocação com a maioria dos sócios efectivos em pleno gozo dos seus direitos, em segunda com um têtço e em terceira nos termos do artigo 59.º.

Art. 125.º A segunda convocação da assembleia geral para o fim exarado no artigo anterior será feita para uma hora depois da primeira e a terceira para uma hora depois da segunda.

Art. 126.º No caso de a segunda e terceira convocação não terem sido feitas simultaneamente com a primeira a assembleia só poderá realizar-se oito dias depois.

Art. 127.º Tôdas as convocações a que se refere o artigo 124.º necessitam de aviso com oito dias de antecedência.

Art. 128.º Consideram-se abandonados os cargos de que os sócios para elles eleitos não tenham desempenhado as respectivas obrigações durante três meses seguidos sem motivos justificados de harmonia com o artigo 20.º.

Art. 129.º Só poderão ser presidentes de honra os Chefes de Estado.

Art. 130.º A empresa da Associação dos Arqueólogos Portugueses é a figura de Lísia coroando umas ruínas e um dólmen e em volta a legenda «ARQVEOLOGOS PORTVGVESES — MDCCCLXIII», que figurará no sêlo, nas insígnias, no diploma, no timbre do papel de expediente, na marca editorial e no *ex libris*.

§ único. O *ex libris* associativo é exclusivamente marca de posse e não poderá ser cedido por qualquer título nem reproduzido.

Art. 131.º Tôdas as notícias destinadas à imprensa deverão ser enviadas por intermédio do secretário geral.

Art. 132.º Os empregados terão um regulamento que será feito pela direcção e aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO XIV

Disposições transitórias

Art. 133.º É mantido o actual presidente de honra.

Art. 134.º Os actuais beneméritos da Associação e os sócios honorários passam a denominar-se respectivamente sócios beneméritos e sócios de honra, conforme a classificação do artigo 2.º, ficando sujeitos às disposições dêste regulamento.

§ único. Os actuais sócios beneméritos da Associação que à data da aprovação dêste regulamento sejam também sócios efectivos da mesma conservam os direitos e regalias desta categoria.

Art. 135.º Continuam agregadas as instituições que o eram à data da publicação dêste regulamento.

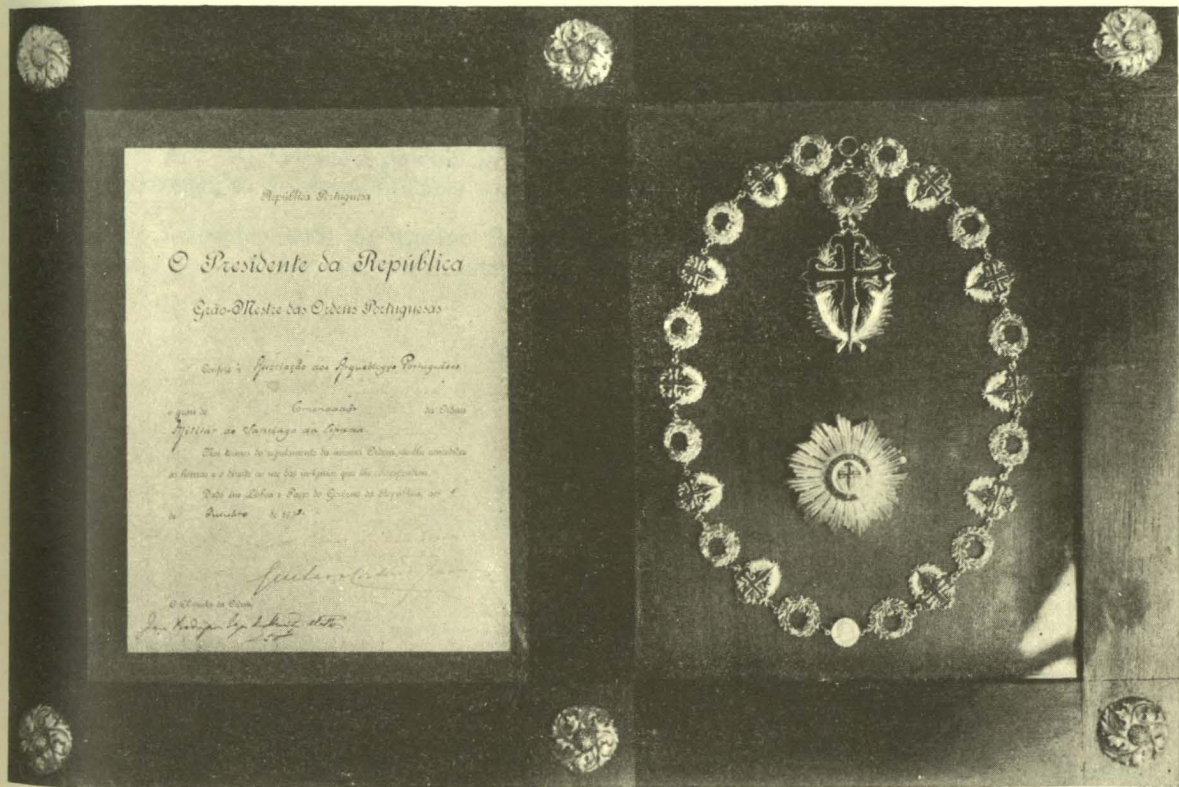
Art. 136.º Os conservadores do museu têm obrigação de:

1.º Elaborar no prazo de um ano a contar da publicação dêste regulamento uma guia do visitante, embora sucinta;

2.º Organizar dentro do período de dois anos, igualmente contados, o catálogo geral do museu.

Art. 137.º A guia a que se refere o artigo anterior em seu n.º 1.º será submetida à resolução das secções, que terão de dar o seu parecer, indicando as correcções necessárias, no prazo de quinze dias.

Art. 138.º O catálogo indicado no n.º 2.º do artigo 136.º precisa também de ser submetido ao parecer das secções, segundo a doutrina do artigo anterior.



Diploma e insígnias de Comendador da Ordem Militar de Santiago da Espada, grau conferido à Associação em 5 de Outubro de 1932

§ único. O prazo para as secções darem os seus pareceres é de trinta dias.

Art. 139.º Os trabalhos referidos nos artigos anteriores depois de terem os pareceres das secções serão submetidos à aprovação da direcção.

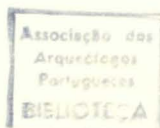
Art. 140.º A guia a que se refere o artigo 136.º podendo, será redigida em mais de uma língua, mas em subordinação à nacional.

Art. 141.º O catálogo indicado no artigo 136.º será redigido em português e, se fôr possível, terá sumários em francês e inglês.

Art. 142.º Após cada uma das aprovações mencionadas nos artigos 137.º e 138.º, os conservadores do museu entregarão à direcção os originais prontos para imprimir, a-fim-de a direcção os aprovar e ordenar a sua execução.

Art. 143.º Desde a publicação do presente regulamento deixam de existir as categorias de sócios titulares e de mérito existentes no anterior.

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes, 3 de Junho de 1933. — O Director Geral, interino, *J. E. Dias Costa*.



Sessão Solene Comemorativa
do 75.º Aniversário da Fundação da Associação
dos Arqueólogos Portugueses

Arqueologia e Biologia

Excelência,
Ilustres consócios,
Senhoras e Senhores

Aceitei o penhorante convite para proferir algumas palavras sôbre três quartos de século de labor realizado nesta colectividade e de progresso científico no domínio da Arqueologia, primeiramente porque tão escasso e raro tem sido o meu contributo aos trabalhos da Associação que me sinto com uma enorme dívida em aberto para com ela, em seguida porque não acalento esperança de poder assistir à festa do seu Centenário. Se a acalentasse, não recuaria perante a imodéstia de me oferecer para missão ainda mais honrosa — na proporcionalidade com o tempo — do que a hoje recebida da generosa benevolência dos promotores desta sessão. Assoberbado, como me encontro, de prementes ocupações oficiais, pediria licença para transferir para 1963 a minha participação em actos comemorativos da vida da Associação.

Como, porém, isso significaria demasia de confiança na duração da própria existência, aqui estou, sentindo apenas, a diminuir a minha satisfação por esta data festiva, o pesar de não poder apresentar a V. Ex.^{as} um trabalho menos destoante da importância duma

solenidade, à qual a presença de S. Ex.^a o Ministro da Educação Nacional, por si e como representante do venerando Chefe do Estado, traz o duplo e expressivo apoio da sua alta situação oficial e dos seus méritos próprios como também das nobres virtudes pessoais do Senhor General Carmona, a cujas qualidades de civismo, visão política e perfeita elegância moral, a cujos assinalados serviços à Nação, eu rendo homenagem, em nome de todos os que, sem restrições de qualquer ordem, põem acima de tudo o bem, a honra e o prestígio de Portugal.

Em mãos mais idóneas do que as minhas foi entregue o cuidado de traçar o bosquejo histórico das actividades da Associação. Delas falam eloquentemente os numerosos volumes de várias séries de *Boletins* — primeiro da Associação *mater*, da velha Associação dos Architectos Civis, logo em seguida da Real Associação dos Architectos Civis e Arqueólogos Portugueses, mais tarde da Associação dos Arqueólogos Portugueses — , o seu *Arquivo de Architectura Civil*, o *Boletim de Architectura e Arqueologia*, a revista *Arqueologia e História*, mais recentemente os *Trabalhos* da Associação. O que sei do labor desta, permite-me proclamá-la uma das mais prestantes e meritorias colectividades científicas nacionais. Nascida por iniciativa de Possidónio da Silva, a cuja memória tão justificadas e brilhantes homenagens prestou e cujos propósitos fôram secundados com dedicação por um grupo de amigos e admiradores do benemérito architecto e arqueólogo, a Associação veio desempenhar no desenvolvimento e nos progressos dos estudos arqueológicos em Portugal, um papel que a integra, com pleno direito e um dos melhores lugares, na série de entidades e organizações que, como a setecentista Academia Real da História Portuguesa, a Sociedade Arqueológica Lusitana, de Setúbal, os Serviços Geológicos de Portugal, a Sociedade Carlos Ribeiro e o núcleo da *Portugália*, do Pôrto, a Sociedade Martins Sarmento, de Guimarães, a Sociedade Arqueológica da Figueira, o Museu Etnológico Português do Dr. Leite de Vasconcelos, etc. têm nobremente procurado, em épocas várias, conservar viva e brilhante a chama que André de Resende teve a glória de acender na nossa terra.

Exceptuando os Serviços Geológicos, cuja fundação ascende

a alguns anos antes da Associação, esta é, de entre as instituições e sociedades referidas, a de mais longa vida e, se, como tôdas elas, teve fases de afrouxamento na sua actividade, é ainda uma das que com maior devoção, continuidade e perseverança tem mantido o fogo sagrado. Ilustraram e ilustram a sua acção nomes gloriosos da nossa erudição humanista e da nossa ciência. Seria um nunca acabar mencioná-los: Possidónio da Silva, já citado, Herculano, Gabriel Pereira, Júlio de Castilho, Silvestre Ribeiro, Vilhena Barbosa, Sousa Viterbo, conde de Sabugosa, Alves Pereira, os numismatas Teixeira de Aragão e Artur Lamas, o ceramologista José Queiroz, tantos e tantos, não referindo senão nomes de desaparecidos e dos mais fiéis ao labor associativo. Os temas de estudo sucedem-se: velhos templos, fortalezas, registos paroquiais, moedas, iluminuras, sinetes, brasões, siglas, litografias, azulejos, cruzeiros, pelourinhos, sepulcros, pinturas, esculturas, inscrições lapidares, miliários, estações prehistóricas, biografias e iconografias de personagens notáveis, história local... Um balanço completo dos estudos efectuados seria magnífico título de glória para a Associação, mas não o é menor a sua propaganda em prol dos monumentos e antiguidades nacionais, com a publicação de monografias, a realização de exposições e inquéritos, a sua acção constante junto das instâncias oficiais no sentido de se tomarem providências para protecção a monumentos e achados arqueológicos, infelizmente até há pouco tão menosprezados por êsse país fora . . .

No boletim da Associação, aí por 1897, Gabriel Pereira chamava a atenção para o facto de até a pauta de exportação das alfândegas mencionar direitos sôbre objectos artísticos, históricos ou arqueológicos. Os próprios estrangeiros se admiravam disso. Felizmente, para honra do Estado português, há hoje uma legislação que visa a proteger as nossas antiguidades da gananciosa exportação para o estrangeiro e da destruição ignara, e merecem calorosos louvores os governantes dêste país que, nos últimos anos, têm promovido trabalhos de conservação e restauração de monumentos nacionais, trabalhos que, se no pormenor podem porventura suscitar um ou outro reparo técnico, são, no conjunto, um verdadeiro padrão de glória para quem as promove e efectiva, dignificando-nos perante

o mundo civilizado e perante a própria consciência nacional, e servindo mesmo já de exemplo a outros países cultos.

Até eventualmente às antiquilhas e obras de arte de países estrangeiros se estende hoje, honrosamente, a protecção do Estado português. Numa flagrante oportunidade que as tristes condições do país vizinho estabelecem, o actual titular da Educação Nacional promulgou um diploma tendente à reintegração no património do respectivo país, de objectos arqueológicos ou artísticos que circunstâncias anómalas desloquem do estrangeiro para Portugal. É uma das providências mais dignificadoras e desinteressadas que têm sido tomadas na legislação dos países civilizados.

Recordo estes períodos que Ramalho Ortigão escreveu sobre grandiosas edificações do passado: «Não penso sem comoção no confronto duma obra desta grandeza com as obras que nós temos de legar aos nossos descendentes. Os que empreendiam construções dêste vulto, a que os fundadores nunca viam o têrmo, acreditavam em alguma coisa. A estabilidade das instituições que serviam era para êles segura, e tinham certeza inteira no futuro. O nosso pobre século (o de Ramalho, não o nosso felizmente) não tem convicção social que vá para além de amanhã. Não edificamos senão provisoriamente, para nosso próprio uso, e o mais rapidamente possível. Se um edificio levasse mais de dez anos a fazer, arriscar-nos-íamos a não precisar dêle quando o tivéssemos acabado, porque em dez anos estaria velha ou morta a ideia que lhe dera origem. O aqueduto de Elvas levou cem anos a fazer. Durante um século seis gerações contribuíram, real a real, para custear a obra, até que, em certo dia, quando a erva crescera muitas vezes sôbre as ossadas dos que tinham iniciado a construção, a água começou enfim a correr na cidade para os netos dos netos daqueles que a tinham ido buscar... O mosteiro de Alcobaça lembra-me o aqueduto de Elvas. Durante sete séculos pode-se dizer que não houve geração que não collocasse ali uma pedra».

Mas não devemos respeito apenas às construções grandiosas. O caco mais grosseiro e humilde, exumado das ruínas duma velha povoação, é um pedaço de alma do homem que o modelou. O mais modesto objecto votivo é a expressão venerável duma emoção reli-

giosa, duma vida interior que dignifica a nossa espécie. Os restos duma parede dum velho tugúrio arruinado recordam os seres humanos que nessa choupana encontraram guarida e agasalho, que nela sentiram, pensaram, cantaram, sofreram. E os genes dos modeladores dêsse cacos, dos devotos dessa velha fé, dos moradores dessas cabanas, são de antepassados nossos, estão em nós, passarão a nossos filhos e a nossos netos...

A Associação dos Arqueólogos, vendo enfim satisfeitas muitas das aspirações por que tenazmente pugnou durante longos anos, tem direito a considerar-se crêdora, pelos seus esforços, do reconhecimento da Ciência e da Pátria.

*
* * *

O já longo período em que se exerce a actividade da Associação dos Arqueólogos coincide com os mais assinalados progressos da ciência arqueológica, com notabilíssimas aquisições documentais, com tarefas magníficas de reconstituição histórica. Decerto, quando em 1863 a Associação se constituiu, já antes, muito antes, a Arqueologia científica surgira, com Winckelmann e outros, sucedendo ao simples coleccionismo, ao bricabraquismo desordenado, inconsciente, a esmo. Já, complemento feliz da expedição napoleónica ao Egipto, os Champollion e outros haviam começado a desvendar os segredos dos Faraós. Já lord Elgin, a despeito da incompreensão de Byron, havia efectuado as suas explorações na Grécia, revolvendo como também Ross, Schambert, Hansen, etc. as ruínas duma cultura de imortal beleza. Já na Mesopotâmia, a grandiosa Ninive ressurgira aos olhares investigadores de Botta e outros. Já a descoberta do túmulo de Eshmunazar em 1856 constituíra o ponto de partida do movimento renovador dos estudos fenícios. Já Boucher de Perthes, em França, a-pesar-do cepticismo dominante, dera os primeiros impulsos à Arqueologia Prehistórica, e se haviam feito em vários países da

Europa as primeiras descobertas de Paleontologia Humana, como os crânios de Engis na Bélgica, de Forbes-Quarry em Espanha, etc.

Entre nós, mesmo, aos eruditos do século XVIII, a Mendonça e Pina, Afonso da Madre de Deus, Contador de Argote, D. Fr. Manuel do Cenáculo, etc. haviam já sucedido, a despeito das perturbações da primeira metade do século XIX, das invasões, das guerras civis, do encerramento dos centros conventuais de estudo e erudição, alguns bons esforços, embora isolados, no sentido do desenvolvimento dos estudos arqueológicos. Contam-se entre êsses esforços meritórios os do cardinal D. Francisco de S. Luiz, para mostrar a insuficiência dos conhecimentos da antiguidade portuguesa sem completar as pesquisas nos textos com as explorações no terreno, com metódicas escavações arqueológicas.

A-pesar-do lamentável negativismo do grande Herculano sôbre as raízes pré-históricas e lusitanas de Portugal, a «arqueologia militante», como lhe chama Henri Berr, — a arqueologia fundada não apenas nos textos, mas também na enxada e nas ruínas — surgira entre nós com Possidónio da Silva, com a Sociedade Arqueológica Lusitana, com a Comissão dos Trabalhos Geológicos. Precisamente em 1863, ao fundar-se esta Associação, Pereira da Costa e Carlos Ribeiro, dos Serviços Geológicos, iniciam as escavações nos concheiros de Muge, publicando aquêlê, dois anos depois, a primeira memória sôbre o assunto, ainda hoje não esgotado. E o movimento não pára, honra seja aos seus realizadores e animadores, honra seja especialmente a esta Associação.

Em todo o mundo, após 1863, as aquisições e descobertas se multiplicaram, mas são particularmente notáveis dum lado as revelações, por Schliemann, Dörpfeld, Nilson, Evans, etc., de velhas civilizações pre-helénicas, de cujas existência e desenvolvimento mal se suspeitava, por outro lado a descoberta, na Europa ocidental, da maravilhosa arte quaternária, a princípio vista com cepticismo, até por homens que, como Cartailhac e Salomão Reinach, depois dum nobilíssimo *poenitet me*, dela própria se ocuparam em importantes trabalhos pessoais.

No Oriente mediterrâneo, na acrópole de Micenas, em Creta, noutros pontos, ressurgem ao olhos maravilhados de arqueólogos de

génio, as culturas micénicas e minóicas, velhos palácios de reis, templos de religiões extintas, túmulos sumptuosos, documentos da vida civil, religiosa, militar, etc. de povos duma época anterior às civilizações clássicas. As escavações de Schliemann na colina de Hissarlik revelam as ruínas sobrepostas de nove cidades, uma das quais seria a Tróia de Homero. E sobre o espólio material fornecido pela arqueologia, procura-se, num esforço luminoso de interpretação, esclarecer as lendas homéricas, traduzir — como já tem sido dito — a lenda em linguagem histórica. Empolgantes reconstituições de obscuras narrativas literárias e de misteriosas e vagas lendas no quadro concreto de surpreendentes revelações arqueológicas. Conseguiu-se, até certo ponto, a coadaptação dos centros e dos acontecimentos dos grandes ciclos de mitos heróicos com os focos mais importantes da civilização micénica.

Na Europa ocidental, a arte quaternária — mobiliária e parietal — revela-se por documentos numerosos e magníficos. Em 1879 Maria de Santuola descobre as pinturas da célebre caverna de Altamira, perto de Santander, caverna que um facto casual reabrirá, poucos anos antes, após um encerramento milenário, provocado por um desmoronamento de parte da abóboda, ainda em plena era glaciária. Foi o caso que um cão de caça penetrara por uma fenda em perseguição duma lebre, e, como não pudesse sair, foi libertado graças ao deslocamento de pedras que deixou à vista a antiga entrada da gruta. As pinturas, de que a jovem Maria descobrira os primeiros espécimes, representavam, em atitudes várias e com estupendo naturalismo, bisontes, cavalos, javalis, corças e outros animais. Ali estive, ainda há poucos meses, em companhia dos Revs. Carballo, director do Museu de Santander, Jalhay, nosso ilustre consócio, e outras individualidades, em devota visita à caverna que já foi chamada «a Capela Sixtina da Arte Quaternária».

E estou recordando outras visitas, em 1931, a idênticas estações de arte pleistocena, dos Pireneus e do Périgord: à gruta de Niaux, perto de Foix (no Ariège), na companhia do Prof. Gaussen; à dos Três Irmãos, no Ariège, com o conde Bégouen e seu filho Luiz; à de Font-de-Gaume, em Les Eyzies, acompanhado de Peyrony e Pericot. Em Font-de-Gaume decifram-se ainda cêrca de 200 figu-

ras de animais, entre os quais bisontes, cavalos selvagens, mamutes, renas, veados, rinocerontes, etc. De tôdas as grutas referidas só a dos Três Irmãos, onde vi as pinturas dos famosos «feiticeiros», não estava ainda adaptada às comodidades turísticas ; nem luz eléctrica, nem degraus regulares, nem corredores espaçosos, nem os tetos escavados nas passagens mais baixas. Tivemos de engatinhar dezenas e dezenas de metros, por buracos pouco amplos, com candieiros portáteis de acetilene, rastejando sôbre o solo húmido, e por vêzes tendo de vencer passagens estreitas, metendo primeiro um ombro, depois outro. A vizinha gruta do Tuc de Audoubert, na qual Bégouen descobrira, além de pègadas do homem pré-histórico, as famosas esculturas de bisontes, essa não permitia mesmo na ocasião o acesso, tal a impetuosa corrente de água que, nessa época do ano, nela penetrava. Seria preciso, para lá entrar, mergulhar, transpor debaixo de água a porta de entrada, e voltar, já lá dentro, à superfície, como noutras grutas têm feito investigadores que são também nadadores . . .

Certamente não fornece a nossa pré-história ocidental tão grandiosos e belos edifícios e monumentos como os do oriente mediterrâneo. Apenas os dólmenes atestam a existência outrora, nestas paragens atlânticas, de fortes organizações colectivas, porventura dum verdadeiro império pré-histórico do Ocidente. Mas as manifestações da arte quaternária, sobretudo das cavernas franco-cantábricas, testemunham que, muito antes das grandes civilizações mediterrâneas do bronze, brilhou nestas regiões ocidentais a flama dum culminante génio artístico. Pura emoção estética ou religiosa, cultos totémicos ou magia de caça, inspiraram porventura êsses anónimos pintores e escultores dos tempos quaternários. Qualquer que tenha sido a intenção que os determinou, qualquer que tenha sido o grau de organização social que atingiram, êsses artistas chegaram a culminâncias que os colocam a-par dos maiores da antiguidade helénica e do Renascimento — a-par dos maiores de todos os tempos. Pouco importa que a sua vida fôsse elementar e rude, os seus costumes fôssem selvagens, a sua civilização fôsse, sob muitos aspectos, rudimentar. Tiveram um culto superior e espontâneo da beleza, sentiram emoções delicadas de almas eleitas.

Evidentemente, as aquisições da arqueologia nos últimos três quartos de século não se confinam nas descobertas da civilização micênica e da arte franco-cantábrica. Por todo o mundo e relativamente a épocas variadas da prehistória e da história se efectuaram inúmeros achados, ou à custa de metódicas explorações ou mercê de inesperados e felizes acasos. Alargaram-se extraordinariamente no tempo e no espaço os horizontes da História. Desvendaram-se até pormenores mínimos da existência humana em eras passadas. Foi possível preencher imensas lacunas dos textos, esclarecer certas dúvidas por estes suscitadas, completar a nossa visão da Antiguidade. A História deixou de se restringir ao mundo mediterrâneo, à Mesopotâmia e à Europa, para ser verdadeiramente ecuménica. As velhas civilizações da Índia, da China, da África, do México, do Perú, entraram nos quadros da História até então imprópriamente chamada universal. Na própria Europa ingressam na História ou na Protohistória povos, como os Celtas, os Tartéssios, etc., até há pouco ignorados ou esquecidos.

Notável é sobretudo o esforço de sistematização e método. Aperfeiçoam-se, definem-se as perspectivas, até então confusas e tumultuárias. Se nalguns livros elas ainda hoje aparecem vagas e enoveladas, não é porque não existam já de há muito quadros cronológicos mais ou menos seguros, pontos de referência mais ou menos rigorosamente estabelecidos. É porque os seus autores, ignorantes das bases e dos elementos destes ramos científicos, se julgam no direito de tratar de assuntos arqueológicos e históricos com uma desenvoltura que não ousariam aliás ter na matemática ou na física.

A pesquisa arqueológica dispõe também hoje de métodos sérios, científicos, de trabalho. As instruções publicadas pela Sociedade Prehistórica de França ou as dos ilustres arqueólogos do mesmo país Rousic e Saint-Just Pecquart, constituem exemplos felizes de divulgação desse métodos. Não basta, nem mesmo se deve, escavar ao acaso, sem plano, a êsmo. A discriminação de níveis, a distribuição horizontal dos achados, o isolamento, a conservação e a identificação destes, as múltiplas precauções a tomar, não se improvisam no campo. Estudam-se antecipadamente. Há hoje mesmo cursos de explorações arqueológicas, como o que em Paris recentemente

realizou um investigador, o conde du Mesnil du Buisson. O método tipológico não basta. Várias ciências positivas colaboram na indagação arqueológica: a química, a mineralogia, a geologia, a topografia, a paleontologia, a botânica, a zoologia, a antropologia, a linguística, a etnografia, etc. As próprias concepções gerais da gênese da cultura influem mais ou menos benêficamente nos progressos da arqueologia. O método etnográfico *histórico-cultural*, a noção dos círculos de cultura (*Kulturkreisen*), substituídos à ideia duma invariável *evolução* mono-linear da cultura, traduziram-se, por exemplo, em resultados importantes, no domínio da Arqueologia. Este domínio vai das humanidades às ciências físico-naturais, destas às ciências sociais. É tão extenso, é de tal modo enciclopédico, que não pode ser totalmente abrangido por uma pessoa. Ninguém é ou pode ser com igual proficiência, ao mesmo tempo prehistoriador, numismata, sigilógrafo, epigrafista... Ninguém pode ser igualmente versado em epigrafia ou paleografia de várias línguas e de várias épocas. Constantemente a tarefa arqueológica exige o concurso de especialistas. Essa colaboração se torna necessária até para os problemas de autenticidade, uma das preocupações do arqueólogo. A verificação das condições de proveniência, o exame das caracteres intrínsecos de antiguidade, implicam estudos de física, de química, de estratigrafia, de paleontologia, etc. A análise das pátinas é difícil, tem as suas técnicas. E, com tôdas as precauções, ninguém se pode considerar imune contra os «autógrafos» em que *L'Immortel* fundou a sua glória académica ou contra uma impudente tiara de Saitafernes... Mas entre uma credulidade excessiva e o excessivo misoneísmo que repudia uma magnífica descoberta real, vá o demo em escolha...

*

* *

Visitando cavernas em busca de vestígios do homem primitivo, nem alguns dos meus companheiros, nem eu próprio, esquecemos com freqüência, o interesse da colheita de espécimes vivos da curiosa fauna espeleológica. Decerto esta não se relaciona directamente com

a arqueologia, com aquêles vestígios, mas êsse interêsse denota a atenção que a própria «vida actual» desperta a quem estuda os restos dos seres vivos de outrora. Não são apenas a geografia física, a estratigrafia, a climatologia, a glaciologia, etc. que fornecem precioso concurso aos estudos arqueológicos. A biologia está hoje na primeira plana entre as ciências auxiliares do arqueólogo. Vou mais longe. Embora se afirme que a arqueologia trata de um passado morto, de gerações e coisas extintas, de realizações de sêres que desapareceram, ela aplica o método das ciências naturais, e especialmente da biologia. É, de certo modo, como a paleontologia, uma ciência biológica. Aquêlê passado, aquelas gerações, estão, como dizia Martins Sarmiento, mais perto de nós do que se imagina. Podemos mesmo dizer que estão em nós próprios, vivem dentro de nós, na nossa constituição, nos nossos elementos hereditários. O presente, nós, não somos senão um instante punctiforme numa longa cadeia, numa imensa unidade, no tempo indefinido, no ciclo tenaz da vida universal, da vida que irrompe victoriosa das vastas necrópoles, das enormes hecatombes, chama brotando de cinzas, esforço contínuo, luta heróica, contra as fôrças destruidoras, pela permanência, pela eternidade.

Já foi posto em relêvo o auxílio que ao grande Carlos Ribeiro prestou a cultura biológica de Pereira da Costa. Note-se a atracção de muitos biólogos, de muitos médicos, pelos assuntos arqueológicos.

Não se trata apenas do concurso cada vez mais valioso que o estudo da flora e da fauna de tempos decorridos traz à arqueologia, não sòmente à arqueologia prehistórica, especialmente à cronologia, climatologia e estratigrafia do quaternário, mas também à arqueologia dos tempos históricos. Os métodos progrediram, examinam-se sob novos aspectos os problemas da origem das plantas cultivadas e dos animais domésticos. Os principais grupos de achados utilizados até agora para o esclarecimento da questão da origem das plantas cultivadas são, segundo Elisabeth Schieman, os do neolítico do Egipto, da Mesopotâmia e das *palafitas* ou estações lacustres do centro da Europa. Encontram-se grãos de trigo e de cevada intercalados na pasta cerâmica neolítica. Heer, Neuweiler, Schroter, Rytz, etc.

determinam as espécies que os habitantes das palafitas utilizaram como alimentos, narcóticos, matérias corantes e têxteis. Na Mesopotâmia, as inscrições e representações gráficas são empregadas no objectivo em questão.

As recentes escavações da «Notgemeinschaft der Deutschen Wissenschaft» e do «Oriental Institute Chicago» na Caldeia, forneceram, segundo Schieman, grande quantidade de sementes e de fibras vegetais que permitiram interessantes determinações. Em 1866 já Unger retirara das Pirâmides restos de linho e de trigo. Dos estômagos e intestinos dos proto-egípcios Elliot Smith recolheu alimentos que foram estudados pelo Dr. Netolitzky. Este encontrou algumas espécies de cereais que hoje não são cultivados. Interessantes, entre nós, as verificações de Gonçalo Sampaio sobre sementes encontradas na estação enolítica de Pepim, por José de Pinho.

Progrediram sobretudo os métodos. Wittmack e Buchwald ocuparam-se, com êxito, da identificação das madeiras pelos caracteres das cinzas. Já utilizamos no estudo do espólio das nossas escavações em Muge, o concurso de especialistas estrangeiros para a determinação das espécies vegetais através dos carvões recolhidos. Os estudos dos pólenes avançou imenso. Iniciados por volta de 1830, por Lindley, fôram realizados modernamente sobretudo por Fischer, que determinou milhares de espécies.

O livro de Armbruster sobre pólenes do mel permite a determinação de mais de 1.200 espécies, mas, pelo que respeita à arqueologia, as «análises de pólen» são aplicadas pela primeira vez nas palafitas por iniciativa de Rytz. Esse método tinha sido exposto em 1906 na Suécia por Post e Lagershem. Graças ao chamados «diagramas polínicos» que indicam as percentagens de pólen de várias espécies de plantas silvestres, encontrado numa camada geológica, é possível determinar a época desta camada.

Interessante é também o método *genético*, aplicado pelo russo Vavilov ao estudo da origem das plantas cultivadas. Pela comunidade ou diversidade de genes, de factores hereditários, em plantas cultivadas e espontâneas, procuram-se estabelecer as relações genealógicas entre umas e outras.

Pelo que respeita aos animais, não houve menores progressos no interesse ou no campo da arqueologia.

São notáveis as investigações de Rutimeyer sobre a fauna das palafitas, onde, de 70 espécies determinadas, 6 pelo menos são domesticadas: o cão, o cavalo, o boi, o carneiro, a cabra e o pôrco. O cão passa por ter sido o primeiro animal doméstico e teria sido o melhor auxiliar do homem para a domesticação dos restantes. Supõe-se que a verificação, pelo homem, da utilidade dos chacais selvagens que acompanhariam as tribos nômadas na esperança de recolherem despojos alimentares e que seriam para elas premonitores de perigos iminentes, como da aproximação de feras, levariam aquelas tribos a atrair ao seu convívio os úteis animais.

O Prof. Von Pritzwald, numa teoria recente, que tem muito de discutível, pretende que a domesticação de muitos animais teve origem nos sacrifícios dêstes.

Entre os alimentos recolhidos por Elliot Smith nos estômagos e intestinos dos antigos Egípcios, havia também restos de mamíferos. No estômago de crianças encontrou êle ratos aos quais fôra tirada a pele. Tratar-se-ia, como ainda hoje nos costumes de alguns povos, dum remédio? É uma hipótese emitida pelo antropólogo inglês.

A aplicação de novos métodos biológicos foi feita ao estudo de animais extintos. Conhecem todos os que me escutam, os delicados trabalhos histológicos e as pesquisas subtis de hematologia realizados nos restos de mamutes conservados durante milênios, nos gelos siberianos. A tal ponto frescos que alguns pedaços foram devorados pelos cães.

A paleopatologia constitue também já um novo ramo de estudos de grande interesse. O recente tratado de Palés menciona os restos humanos e animais, fósseis ou apenas antigos, deformações congénitas, hidrocefalia, lombalização da primeira vértebra sagrada, o raquitismo (?), doenças adquiridas como a de Paget, lesões traumáticas dos ossos, cárie dentária, piorreia alveolar, espondiloses, osteites, osteo-artrites, osteo-mielites, osteo-porose, tumores, etc. São dos mais curiosos espécimes arqueológicos alguns ossos humanos ou de animais que foram encontrados tendo ainda enterrados no seu seio pontas de seta, de silex, disparadas por guerreiros ou caçado-

res neolíticos. Muito se escreveu já sobre a exostose do fêmur do *Pithecanthropus*, segundo uns devida a uma periostite traumática, segundo outros resultante dum extenso abcesso do psoas.

A proveniência e antiguidade da sífilis têm dado origem a infindáveis debates. Hunt negou a sífilis pré-histórica. Elliot Smith não encontrou vestígios do terrível flagelo — cuja responsabilidade tem sido atribuída a povos antigos e modernos, por vezes sobre bem frágeis indícios — em restos de 30.000 egípcios antigos. Para outros até o deus Bés seria um sifilítico. Gangolphe pretendeu ter diagnosticado alguns casos de sífilis em ossos antigos. Jeanselme e outros duvidam, mas não excluem a possibilidade de certas lesões de ossos pré-históricos serem de origem sifilítica. O diagnóstico é tão difícil que alguns dizem que, só vendo o treponema, acreditariam... Palés crê na tuberculose neolítica.

Todos conhecem os factos de trepanação pré-histórica e até em selvagens da actualidade. Discute-se, porém, se o objectivo daquela operação seria terapêutico, mágico ou ritual. Mas não concluiríamos hoje, se nos alongássemos sobre a medicina pré-histórica e popular.

Ainda sobre as estreitas conexões da arqueologia com a biologia, caberia aludir às contribuições da antropologia, ciência biológica, para o esclarecimento de problemas arqueológicos e históricos. Houve talvez demasiado optimismo sobre as perspectivas da colaboração da antropologia no estudo das origens, migrações e relações de muitos povos. Mas os seu auxílio é indispensável. As raças e as culturas não se sobrepõem, mas, a-pesar-das dificuldades dos problemas etnogénicos, ninguém ousaria hoje dispensar na arqueologia pré-histórica certas noções fundamentais de paleantropologia, como a individualidade do homem de Neanderthal, a descoberta recente do Pithecanthropo de Pequim, etc., etc.



Não é preciso admitirmos o organicismo na sociologia e na história, para considerarmos a arqueologia quasi como uma ciência biológica. Sobre a imparcialidade do historiador, escrevia Oliveira Martins: «na história não há inimigos, há mortos». Nós entendemos que a história não é um cemitério, é uma ressurreição. O arqueólogo e o historiador não são dignos dêsse nome, se não são capazes de descobrir uma centelha de génio humano, um sôpro de vida, na mais modesta e inerte peça material doutras eras ou em qualquer descrição arqueológica. Há um laço indestrutível, sempre vivo, entre o passado e o presente, entre aquêlo e o futuro. A arqueologia e a história não são simples descrições frias e mecânicas de objectos ou de monumentos, simples relatos inexpressivos de episódios ou de casos individuais. Para quem cultiva com verdadeiro espírito moderno e científico êsses ramos de estudo, as ruínas surgem, na suave poesia crepuscular de mistério que sobre elas paira, iluminadas por clarões reveladores, animadas, povoadas, realizações do homem para o homem, para a sua utilidade ou para a sua fé numa pereneidade que triunfa da morte e dos séculos.

A-par das lições profundamente humanas, universais, que decorrem dos monumentos e da história, aquêles e esta, encarados na sua verdadeira significação, são o melhor estímulo da nossa confiança na soberania do Espírito e nos destinos da Pátria. Contra o que, na sua célebre polémica com Pinheiro Chagas, escreveu Eça de Queiroz em páginas de viva ironia, amar a Pátria «com a serenidade grave e profunda dos corações fortes» não é apenas «ocupar-se da Pátria contemporânea», não é dar «todo» o seu esforço à «nação viva», considerando apenas sob êste nome «a que em tórno dêles trabalha, produz, pensa e sofre», e «deixando para traz as glórias que ganhámos nas Molucas». O patriotismo, «o nobre patriotismo» dos verdadeiros patriotas não é postergar o passado como velharia inútil, nem confinar-se passivamente na sua contemplação embebecida e inerte. O patriota deve haurir nesse passado estímulos para

uma vitoriosa e fecunda acção presente, deve considerar a «nação viva» como uma realidade eterna, que não é de hoje, nem de ontem, nem de amanhã, mas de sempre. De-certo, como, com a sua graça mordaz, escrevia Eça, Portugal não é grande, próspero, rico e forte, porque somos ainda respeitados em Ceilão, porque «há nos mares do Oriente uma ilha onde debaixo dum coqueiro, à beira dum arroio, estão quatro indígenas, de carapinha branca e tanga suja, ocupados de cócoras a respeitar Portugal».

Mas, se a grandeza de Portugal no passado não deve dispensar-nos de trabalhar pela sua grandeza actual e futura, antes, como imperativo de honra, a tal nos obriga, não seríamos grandes e fortes, hoje e no porvir, se em nós desaparecesse a consciência dos laços que nos ligam a êsse passado. Êste impõe-nos deveres, legou-nos virtualidades que se hão-de traduzir em magníficas realizações futuras, que se vão já concretizando, a despeito da pavorosa confusão de que é teatro o mundo civilizado, em brilhantes realizações actuais.

Senhores :

O passado não morreu. A ciência arqueológica e as leis da hereditariedade permitem-nos concluir que êle não se extinguiu de todo, que dêle flue, no presente e em nós próprios, um esforço incessante de vida, uma energia inextinguível de luminosa continuidade criadora. Os mortos dos dólmenes e das necrópoles, os íncolas das citânicas e das vilas, os heróis da Reconquista cristã e das naus da Descoberta, estão connosco, ressurgem em tôdas as horas triunfais da Pátria. Nesta Associação diligente e benemérita, neste Museu em que o pó e a frialdade da morte não ocultam, a quem verdadeiramente sente, o significado profundo e o calor intrínseco das peças aparentemente mais humildes e inexpressivas, nesta casa em que o moderno labor de investigadores patriotas se associa simbòlicamente à tradição e ao culto da personagem histórica em que mais brilhante e indissolúvelmente se ligaram a fé religiosa e o valor cívico

e militar, eu vou, meus senhores, sob o patronato da grande figura nacional que é o Sr. Presidente da República, reduzir a uma afirmação única o sentido desta exposição, os meus votos pelas prosperidades desta colectividade e pelo progresso da ciência que ela cultiva tão nobremente e da qual, como vimos, brotam sem cessar torrentes de vida: — Creio, senhores, em Portugal, creio num Portugal digno, glorioso e eterno.

António Augusto Esteves Mendes Correia

A Arqueologia Pre-Histórica e a Associação dos Arqueólogos Portugueses

Senhor Presidente
Meus Senhores

Quando, há 75 anos, se fundou a *Associação dos Architectos Portugueses*, núcleo donde saíu mais tarde a nossa Associação, a pre-história era uma ciência nova. Ela, que apaixonara os estudiosos, ensaiava então os seus primeiros passos. No verdade o primeiro documento colhido com certo rigor científico, sôbre êste ramo do saber humano, data de 1828.

Foi Tournal, conservador do Museu de Narbonne (França), o perspicaz pesquisador dêsse velho pergaminho da nossa espécie na gruta de Bize (Aude). Aí encontrara ossos humanos, ossos de animais de espécies desaparecidas e actuais juntamente com pedaços de cerâmica nos depósitos terrosos que, em épocas muito recuadas, foram soterrando o que encontraram dos primitivos habitantes de essa caverna.

O descobrimento causara sensação. E êste foi tanto mais justificado por quanto Marcel de Serres afirmava que o estado químico em que se encontravam os ossos humanos era o mesmo dos restos ósseos dos animais que jaziam ao lado dos de aquêles nossos avoengos.

A seguir a êste descobrimento muitos outros se seguiram que vieram confirmar a existência do homem pre-histórico, rectificando alguns dos erros que Tournal cometera, quando das suas pesquisas. E em 1865, isto é, um ano depois da fundação da Associação dos Architectos Portuguezes, os progressos da nóvel ciência requeriam já a organização de um Congresso internacional, cuja primeira sessão se realizou nesse mesmo ano em Spezia.

Os cientistas portuguezes não ficaram indiferentes a êsse movimento sôbre a velha história da humanidade. E, enquanto naquela cidade os pre-historiadores se reüniam para o estudo dos problemas relativos a êste assunto, em Portugal publicava-se a primeira monografia científica sôbre o Homem pre-histórico português. Referimo-nos ao trabalho de Pereira da Costa *Da existência do Homem em épocas remotas no Vale do Tejo*, monografia célebre, publicada pela recém-criada *Comissão Geológica de Portugal* antecessora da *Comissão dos Trabalhos Geológicos*, que tantos serviços prestou à ciência de que nos ocupamos neste momento.

Os nomes de Carlos Ribeiro, Néri Delgado, Paula e Oliveira a-par do de Pereira da Costa, em breve, eram bem conhecidos para lá da fronteira.

E os estudos portuguezes sôbre êste ramo da arqueologia, eram tão notáveis que, a pouco mais de 50 anos do descobrimento de Tournal, houve necessidade de convocar para Lisboa, em 1880, uma sessão do *Congresso Internacional de Antropologia e de Arqueologia Pre-históricas*, para análise dos achados portuguezes.

A importância dêstes levou mesmo o govêrno francês a enviar à Península Ibérica, Cartailhac. O seu livro *Les âges pré-historiques de l'Espagne et du Portugal* trata principalmente dos nossos descobrimentos.

É neste ambiente cientista que se cria a *Associação dos Architectos Civis* onde a-par dos assuntos de architectura, prôpriamente

ditos, os de arqueologia bem depressa, e fatalmente, haviam de aparecer. O estudo dos velhos monumentos nacionais compete também aos architectos. E no primeiro volume de trabalhos que a nova Associação publicou com o título de *Archivo de Architectura Civil*, entre 1865 e 1867, os trabalhos sôbre arqueologia são já em grande número.

Em 1867, Possidónio da Silva vai mais longe e propôs que a Associação pedisse ao Govêrno que «as Câmaras Municipais e os governadores civis do Reino informassem esta de *qualquer descobrimento arqueológico*» e vangloria-se, com justa razão, de no seu Museu existirem algumas estátuas, túmulos, baixos relevos, medalhas e outros objectos arqueológicos «que são especimes da arte de várias épocas, *desde o tempo dos romanos*» (n.º 8, Março de 1867, coluna 128, *Arch. de Architect. Civil*).

Frizamos na transcrição citada as palavras desde os romanos. Era natural que para lá do domínio de Roma o que existia no país deixado pelo Homem não interessasse grandemente pessoas que à architectura se dedicavam.

Porém o gôsto pelos estudos arqueológicos germinara no seio da *Real Associação dos Architectos Civis* e a tal ponto ela absorveu a atenção dos seus consócios que houve necessidade, em 1872, de passar a denominá-la *Real Associação dos Architectos Civis e Arqueólogos Portugueses*.

A parte da arqueologia que maiores relações tem com a história era evidentemente aquela que podia tomar desenvolvimento no seio da nossa associação.

É um facto que se explica facilmente. O grupo de investigadores que a organizara não tinha uma cultura naturalística para se dedicar à pre-história. Pelo contrário, os que trabalhavam, pela mesma época, na *Comissão dos Trabalhos Geológicos*, deram a esta ciência um brilhantismo ainda não igualado entre nós, porque as ciências naturais eram a base da sua formação intelectual.

Não queremos dizer com isto que a pre-história nunca tivesse passado os umbrais desta casa.

Assim, já em 1867, Pereira da Costa publicara o primeiro trabalho sôbre esta ciência que foi inserto ainda no *Archivo de Archi-*

tectura Civil. Referimo-nos à descrição de um machado de bronze, encontrado em Abrigada (Alenquer).

E depois disto, no *Boletim de Architectura e Archeologia* (o novo nome do jornal que a Associação editava), muitos e muitos trabalhos sôbre êste ramo do saber humano enchem várias páginas dessa revista.

Digamos mais, houve até a preocupação de fazer salientar muitos dos achados feitos entre nós de uma maneira bem nítida.

O luxo com que se fizeram muitas dessas publicações atesta que a pre-história merecia à nossa Associação, nesse momento, uma estima digna dos maiores elogios.

Assim as notícias sôbre a xorca de Sintra, antas da Serra de Ossa, machados de bronze de tipo galaico-português, vaso da idade do ferro de Alcácer do Sal, etc., etc., foram publicadas com estampas magníficas que difficilmente foram igualadas entre nós e até em muitas publicações congêneres estrangeiras.

*

* * *

Outros factos vêm provar-nos também que o intenso movimento cientista sôbre pre-história, que à roda de 1880 se deu entre nós, encontrou éco na velha *Real Associação dos Architectos e Archeologos Portugueses*.

A sessão do Congresso Internacional de Antropologia e Archeologia Pre-históricas que então se realizou em Lisboa teve como colaborador Possidónio da Silva, nesse momento presidente da nossa Associação.

Ali leu um trabalho sôbre machados de bronze que o *Boletim de Architectura e Archeologia* inseriu nas suas páginas e muitos dos Congressistas que em 80 estiveram em Lisboa foram nomeados

sócios desta colectividade (G. de Mortillet, Virchow, etc.). Da visita que os membros dessa reunião internacional fizeram a esta casa a Direcção, que então presidia aos seus destinos, mandou gravar a lápide que ali fora comemora êsse notável facto da ciência portuguesa.

*
* *
*

As teorias evolucionistas que enchiam o mundo nos começos do século passado, os descobrimentos de Boucher de Perthes publicados em 1874 sôbre a existência do Homem quaternário e o esquema sôbre a evolução da indústria lítica dêsse nosso antepassado, feito por G. Mortillet no seu célebre livro *Le Préhistorique*, em 1833 causaram sensação no mundo científico.

A nossa associação, na parte que lhe competia, sofreu nítida influência dêstes factos. E assim, na nossa revista, foram publicados uma série de artigos em que o esquema de G. de Mortillet é apresentado e abundantemente ilustrado com a representação de objectos pre-históricos bem conhecidos.

É, por outro lado, curioso verificar que no nosso Museu existem reproduções de muitos dêsses objectos que Possidónio da Silva para aqui adquiriu.

Podemos dizer que a êste se deve quasi todo êsse labor em prol da pre-história dentro desta casa. Ele frequentou Congressos, êle visitou estações pre-históricas, êle reuniu uma colecção de objectos das idades da pedra, cobre, bronze e ferro colhidos quer no estrangeiro quer entre nós e que foram o núcleo primitivo do nosso Museu.

E isso deve levar os pre-historiadores portugueses a renderem homenagem a êste homem que se não foi um pre-historiador muitos serviços lhes prestou.

*
* * *

Mais tarde a separação fatal entre architectos e arqueólogos deu-se.

A arqueologia absorvera as atenções da nossa velha Associação ; os architectos deveriam sentir-se estranhos ao meio e foi então que nasceu a *Associação dos Arqueólogos Portugueses*.

Porém, coisa paradoxal, a semente que Possidónio da Silva tão largamente espalhara aqui dentro no capítulo da pre-história perdera-se e quando a nossa Associação passou a preocupar-se só com arqueologia, a ciência, que estuda o viver do Homem antes dos documentos escritos, deixou de ter cultores nesta agremiação.

E êste facto só pode ser explicado pela organização inicial da nossa colectividade, como atrás foi dito.

*
* * *

Só recentemente os estudos sôbre pre-história, tomaram aqui um lugar que nunca tiveram ; é a Alves Pereira que se deve êsse ressurgimento.

A primeira colecção de objectos líticos, colhidos e estudados de uma maneira científica e oferecidos ao nosso Museu, deve-se a êste sábio investigador. Referimo-nos aos curiosos e importantes achados do Estoril que mereceram a Alves Pereira particular e erudita atenção.

A *Associação dos Arqueólogos Portugueses* a que pertenciam já alguns dos mais notáveis pre-historiadores da nossa terra, sente então a necessidade de fazer um esforço no sentido de dar a esta espécie de estudos um acolhimento digno de menção ; e, numa feliz reforma dos seus estatutos, cria a secção de pre-história.

O labor dos consócios que se dedicavam a estes estudos, antes da referida reforma estatutária, era fatalmente insignificante. Os métodos de estudo da pre-história e os de arqueologia histórica e da história são muito diferentes. Os pre-historiadores sentiam-se isolados no meio de tantos consócios ilustres que a êstes dois últimos ramos de ciência se dedicavam e felizmente se dedicam. Mas no dia em que aquela secção foi criada a pre-história passou a ser cultivada na nossa Associação de uma maneira intensiva e brilhante, de molde a estabelecer à sua roda uma tal atmosfera de confiança da parte dos poderes públicos que levaram estes a subsidiar escavações realizadas por nossos consócios em nome da nossa velha Associação.

Se essa prova de confiança do Ministério da Educação Nacional na nossa competência científica nos deve desvanecer e desvanece, podemos também orgulhosamente afirmar que êle deve dar por bem empregado a quantia que dispendeu nesses trabalhos.

Os achados do R. P.º Jalhay e Tenente Afonso do Paço nas explorações da gruta de Alapraia e do castro de Vila Nova de S. Pedro trouxeram para a ciência tantos dados novos, e de tal maneira valiosos, que ficarão célebres na pre-história portuguesa.

E se nós devemos dizer obrigado ao Instituto de Alta Cultura pelo que tem ajudado a nossa Associação no desempenho da sua missão científica aquêle sabe que esta bem tem merecido êsse amparo sem o qual as preciosidades arqueológicas, a que fiz referência, continuariam ignoradas e até talvez perdidas para sempre para a ciência.

Joaquim Moreira Fontes

Os Trabalhos Históricos da Associação dos Arqueólogos Portugueses

Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação Nacional
Senhor Presidente
Minhas Senhoras
Meus Senhores

Depois das orações brilhantes que V. Ex.^{as} acabam de escutar e premiar como merecem, confrange-me o sentimento da minha pouquidade e assoberba-me o pêso da sucessão que me deixam.

Sòmente por dever do cargo com que imerecidamente me condecorou a benevolência de meus consócios, ousarei ocupar alguns instantes a atenção de V. Ex.^{as}, solicitando desde já perdão sôbre a perda irreparável de tempo, que por mim vão sofrer.

Há setenta e cinco anos, numa das salas do *Grémio Popular*, então existente na Calçada do Combro, reünia o architecto da Casa Real, Joaquim Possidónio Narciso da Silva, um pouco numeroso grupo de seus colegas a-fim-de organizar a associação em seu entender necessária, que devia não só discutir assuntos profissionais, mas ainda ocupar-se da conservação dos edifícios que, por incúria ou

por outras piores causas, vinham progressivamente desaparecendo em Portugal.

Em breve, porém, a corporação assim constituída abrangia em seus estudos muitas outras manifestações históricas e se tornava a mais activa e quási única defensora do nosso património tradicional. A ela se acolheram, pelo tempo adiante, todos os que sentiam a importância do passado para construir o futuro, e que para essa obra desejavam contribuir.

E assim, da sociedade definitivamente constituída e que teve o nome de Real Associação dos Architectos Civis e Arqueólogos Portugueses fizeram parte, para só falar de portugueses e de mortos cuja obra desafia o tempo, personalidades como Herculano, Martins Sarmiento, Teixeira de Aragão, Carolina Michaëlis, os Fignières, Visconde de Paiva Manso, Vilhena Barbosa, Luciano Cordeiro, Visconde de Castilho, Sousa Viterbo, Tomás Pires, Gabriel Pereira, Cunha Rivara, António Sardinha e tantos outros, não menos dignos de memória, que me vejo forçado a omitir para não alongar demasiadamente esta relação. Entre os notáveis das letras e das artes muitos nomes mais haveria a recordar; mas estes bastam para demonstrar que não é excessiva a afirmação de que todos os ramos da actividade histórica têm encontrado cultores entre os membros da nossa Associação.

Importa, porém, sobretudo frisar o que, na época em que foi fundada a Associação dos Arqueólogos, representava o seu programa. Bem podemos avançar que Portugal corria então para a máxima decadência. O mito do progresso instaurado pela facção política que conseguira estabilizar-se no govêrno, a concepção puramente material da vida particular como da vida da nação que com ela triunfara, tôdas as ideias estrangeiras com ela importadas, haviam feito perder a noção do que era Portugal e obscurecido as directrizes da nossa missão histórica.

Da sua restituição *pars magna fuit* a Associação dos Arqueólogos, com trabalhos fastidiosos e humildes, desconhecidos quando não ridicularizados de muitos, graças àquela decadência progressiva desde 1820, cujos reflexos na cultura quási um século depois assinalava o illustre Edgar Prestage; fastidiosos e humildes, mas que

forneceram base indispensável para a mudança de civilização a que assistimos. É o que vou tentar expor a V. Ex.^{as} tão resumidamente quanto possa.

Disse antes que, nessa segunda metade do século XIX, o cômputo materialista dominava em Portugal. É corrente hoje, como era na Idade Média, a afirmação de que as civilizações materiais ruem e só o elemento espiritual lhes dá continuidade e subsiste; mas essa verdade, há tanto verificada pelos factos, tinham-na esquecido ou queriam ignorá-la os homens de então, pelas causas há pouco referidas.

Num só desses elementos espirituais tocava a Associação dos Arqueólogos, onde principalmente, e quasi exclusivamente em Portugal, se cultivavam as ciências auxiliares da história, e onde se criava e desenvolvia o amor do seu estudo, reunindo os principiantes aos mestres, os desiguais em merecimentos iguallados na boa vontade.

Nos vinte e sete volumes que, sob diversos títulos, até hoje constituem o boletim da Associação dos Arqueólogos, estão publicados perto de setecentos artigos de diversa extensão e importância, versando assuntos de epigrafia, numismática, heráldica, genealogia, bibliografia, belas artes; a descrição de monumentos históricos da mais variada índole, desde os grandes edificios aos códices ou impressos raros, é, provavelmente, a mais numerosa das collecções que preenchem aqueles boletins, em que só uma parte bastante restrita é occupada pelos relatórios administrativos. Todavia, o labor científico que se conserva nesses milhares de páginas é apenas uma fracção mínima daquelle que a Associação dos Arqueólogos executou pelos seus sócios ou como corporação; todos sabemos quantas communicações em nosso tempo apresentadas à assembleia geral ou às secções e comissões têm ficado inéditas ou têm sido publicadas em revistas científicas, estranhas; e, pelas mesmas razões que hoje, assim havia sido sempre, desde a fundação.

O trabalho histórico que verdadeiramente foi realizado pela Associação bem pode classificar-se, portanto, como o mais notável que em Portugal se executou, desde princípios do passado século até hoje. Notável não só pela quantidade, mas também e mais ainda, pelo método e intenções. Os primeiros ensaios de classificação de

todos os monumentos históricos do nosso país são devidos à Associação dos Arqueólogos, como também os primeiros e mais persistentes esforços para a sua conservação colectiva. Afoitamente podemos dizer que a obra para êsse fim tentada (e tão sàbiamente tentada) sob o ilustradíssimo govêrno de El-Rei D. João V só reviveu mercê dos esforços de uma colêctividade particular, que existia graças à dedicação dos seus sócios quando os governos se desinteressavam, quási completamente, dessa função cultural. Sem depreciar a obra notável de algumas sociedades congêneres, a que folgo de prestar homenagem, é indiscutível que o seu âmbito de acção, meramente regional, marcava ao seu labor limites muito distantes daqueles que visava a Associação dos Arqueólogos.

Os esforços, muitas vezes desapoiados, não raro infrutíferos, mas sempre convictos e persistentes, para a conservação e consequente aproveitamento dos tantos e tantos documentos da história nacional constituem a obra máxima da nossa agremiação. E, se, nos setenta e cinco anos de sua existência, alguma vez o seu esforço esmoreceu, nunca cessou completamente, embora lutando em certos períodos com as mais graves dificuldades.

Nenhum maior serviço se podia prestar à historiografia portuguesa. Como podem servir-nos, com efeito, êsses documentos do passado, senão como base das edificações da história?

As ciências históricas devem construir as suas teorias como o fazem as ciências chamadas experimentais, mas é mais complexa a aplicação daquele método de raciocínio, muito aproximado da indução matemática, que lhes permite estabelecer as suas leis. Com efeito, a impossibilidade de realizar experiências e de determinar, com alguma aproximação, as condições em que elas se realizam, há-de sempre deixar uma maior margem de êrro na definição dos fenómenos e leis históricas. É, porém, obrigação do historiador reduzir quanto lhe seja possível essa margem, o que só pode obter pela multiplicação das suas observações. O conhecimento do maior número de documentos habilita a melhor julgá-los.

A história só deve ser considerada como *a mais provável hipótese* explicativa de um certo conjunto de fenómenos. Cientificamente é, portanto, verdadeira, enquanto é aplicável a todos os casos

sujeitos e terá que ser substituída quando se mostre insuficiente para um acontecimento novamente revelado, ou cujas circunstâncias se reconheça serem diferentes daquelas que primitivamente se lhe supunham. Essa a importância das chamadas ciências auxiliares da história que representam exactamente a melhor forma de estudar tais circunstâncias.

Muito mais que os factos, interessa conhecer bem o meio, o estado de espírito de cada época a tratar. Só assim se poderá avaliar da importância e significação dos acontecimentos, cujo aspecto exterior pode ser bem diferente do verdadeiro e íntimo, cuja importância nos pode aparecer falseada num exame superficial, mas cuja sucessão e encadeamento formam a verdadeira história. A função de síntese que ao historiador compete está pois dependente dos elementos que encontre para a realizar. Sempre como nas ciências experimentais, exige uma prévia análise necessariamente lenta e extensa, tão minuciosa quanto possível, tão cuidada que não despreze nenhum dos elementos que possa obter.

Para semelhante trabalho são poucas as fôrças, a duração, o génio de um homem por maior que se queira supor ; só uma agremiação pode executá-lo, só muitas vidas e muitas dedicações podem vencê-lo. Assim o compreenderam os séculos XVII e XVIII com as suas academias, assim certas nações com as suas sociedades de especialização máxima, assim tôda a cristandade com as suas corporações religiosas ; mas não o sabia, em Portugal, o século das luzes.

E ainda se por aqui ficasse o êrro, poderiam até certo ponto emendá-lo os trabalhos individuais que, por certo não faltavam ; embora sem conexão e sem conjunto, não eram nem são inúteis. Mas o mal era mais profundo : atacava as próprias raízes da vida histórica de Portugal.

Como estuda os espíritos, a história é o retrato da civilização. Ora a nossa civilização é cristã e católica ; de latina tornou-se europeia, e de europeia mundial, mas o seu espírito ficou e tem que ficar o mesmo ; todo o esforço em contrário é obra de inimigos da cultura do mundo, sejam quais forem os nomes e as ideas com que se disfarcem, até mesmo, suma ironia, o de cabeça da latinidade.

Nessa obra da civilização católica, competira ao génio universa-

lista das Espanhas a missão de a difundir, ou, como disse Camões «...do mundo a Deus dar parte grande». E do destino histórico de Portugal resultara que a quasi totalidade dos documentos da história portuguesa, edifícios e manuscritos, quadros e arquivos, esculturas e livros eram obra religiosa. Pelos seu autores ou pelos seus vulgarizadores, pelos beneméritos que os conservaram ou pelos mecenas que os tornaram possíveis, sobretudo pela sua origem e espírito, pertenciam à Igreja ou à velha Monarquia Portuguesa, sua constante aliada.

Natural era pois que as forças anti-católicas, que ocupavam o poder quasi em toda a parte, olhassem com antipatia esses documentos, que não ousavam ainda então destruir em massa, como recentemente o fizeram bem perto de nós, mas cuja conservação lhes era inconveniente. Seguiram o plano subtil de espalhar o esquecimento; lançaram como dogma a inferioridade de espírito dos autores, proclamaram a supervacaneidade daquelas velharias, o nenhum valor daquelas obras, a conveniência de afastar tudo aquilo que se pudesse opor ao avanço da civilização moderna.

Vagas superstições políticas e bem mais compreensíveis interesses materiais tinham-se aliado com as forças secretas que dirigiam a campanha. Evidentemente os historiadores não podiam dispensar-se de narrar os casos do passado, mas as mesmas forças os compeliavam a desprezar as ideias; o culto, o decantado culto das nossas glórias, tornara-se num saudosismo com um pouco, e ainda um muito, de ridículo. Mas o sistema político e social funcionava em louvor das falsificações de história que se apresentavam com carácter definitivo, e impunha silêncio a respeito das tentativas honestas que as contrariavam, e que aos velhos documentos iam buscar arrimo.

Tal era o ambiente histórico de Portugal, quando se fundou a Associação dos Arqueólogos. Por isso nasceu pequena e cresceu difficilmente; esforços e influências pessoais de alguns sócios, dedicações de muitos lograram fazê-la vingar. Seria injusto acusar os poderes públicos de lhe terem criado difficuldades; mas a maioria só fazia a mercê de uma indulgência semi-zombeteira àqueles *laudatores temporis acti*. É ver o destino que coube à maior parte das

propostas apresentadas nos seus já longos anos de existência ; é ver a discordância que freqüentemente se manifestou entre a Associação e diferentes entidades oficiais acêrca de conservação e restauro de monumentos ; é ver a falta de autoridade de que a Associação se lamenta para intervir em assunto que considera um vandalismo. E, principalmente, para melhor avaliar da distância que separava o espírito dominante daquele que presidia à Associação dos Arqueólogos, contemplem-se e avaliem-se os restos que o nosso museu pôde salvar, na máxima parte proveniente de demolições de edifícios oficiais ou pelo estado alienados.

A historiografia de hoje não é a de outrora. Como os tempos, mudam os homens ; o espírito dos antigos sócios era, sem dúvida, muito diferente daquele que caracteriza os homens de hoje ou mesmo os que, como eu, já pertencem à geração de ontem. Mas há evidentes pontos de contacto entre uns e outros, compreensão até certo ponto semelhante dos deveres que lhe incumbem, e tal permite, mesmo aos mais novos de entre nós, considerarem-se sucessores legítimos dos velhos fundadores. Citarei, entre muitos, dois únicos exemplos.

Por muitas vezes (a primeira, creio, em 1868) se tratou na Associação do monumento à Rainha D. Maria I. Sempre as mesmas influências se opuseram a que êle fôsse erecto ; enquanto as estátuas de tantos vultos secundários ou prejudiciais ornamentam, com duvidoso bom gôsto, as praças de Lisboa, era preciso não deixar celebrar o reinado *obscurantista* que a história oficial amesquinhava, por ignorância e má-fé. Para isso dispersaram-se as diferentes partes do monumento e últimamente ocupou-se o local que lhe era destinado. A mesma situação se mantém, mas, felizmente, mudaram as circunstâncias. É outro o espírito que hoje orienta a nação, e Portugal volta a ser português ; é hoje lícita a esperança de que se repare a injustiça secular. Quando tal se fizer, terá sido atendida uma aspiração que os nossos consócios falecidos manifestaram repetidamente, e, sem dúvida, embora o nosso museu fique desguarnecido de uma das suas melhores peças, o seu valor moral crescerá por se lhe ficar devendo, antes que a qualquer outro, a possibilidade dessa reparação. Foi também a Associação dos Arqueólogos que,

em 1899, pediu à Câmara de Lisboa que não continuasse a alteração dos antigos nomes das ruas; quasi quarenta anos depois reconhecia-se a justiça do pedido.

São muitos os sacrifícios feitos e as instâncias realizadas para impedir destruições, para salvar restos e promover reparações. A grande obra que nos pertence, é que todos esperamos continuar a cumprir, foi a de criar e manter, quasi intuitiva e inconscientemente, o espírito de Portugal, providencialmente vivo nas mesmas paredes da fundação de um dos maiores representantes das virtudes da raça. Ao lado dela, bem pouco são os boletins, as publicações avulsas, as exposições culturais, os escritos inumeráveis dos sócios.

É tempo, ou mais que tempo de terminar. Comemora hoje a Associação dos Arqueólogos o seu septuagésimo quinto aniversário. A assistência que nos honrou permite augurar-lhe ainda longa e próspera existência. Hoje, como ontem, dela fazem parte alguns dos mais ilustres historiadores portugueses. De lamentar é somente que ao menor dêles todos coubesse a missão de celebrar os seus trabalhos históricos; sirva a importância do assunto de desculpa à insuficiência do expositor. Por certo não poucas vezes venceu o tédio das minhas palavras a boa vontade do auditório; mas em sã justiça, não posso reconhecer-me culpado. Paraphraseando o grande escritor, que tão brilhantes e infelizmente tão pouco conhecidas páginas deu a ambas as literaturas peninsulares, inculco meu juízo como o recebi em sorte; não ofereço a minha pessoa, que não é de caso para que perdoem ou condenem minhas palavras.

Gastão de Melo de Matos

Acta n.º 197

Aos vinte e seis dias de Novembro de mil novecentos e trinta e oito, a fim de comemorar o 75.º aniversário da fundação da Associação dos Arqueólogos Portugueses, realizou-se uma sessão solene, presidida por Sua Excelência o Ministro da Educação Nacional, que representava Sua Excelência o Presidente da República, à direita do qual se sentaram os Senhores Dr. Jaime Lopes Dias, representante da Câmara Municipal de Lisboa, e Professor Doutor José Maria de Queiroz Veloso, representante da Sociedade de Geografia de Lisboa, e à esquerda o Presidente da Mesa Senhor Tenente-Coronel Augusto Botelho da Costa Veiga e o Secretário Geral Senhor António Machado de Faria de Pina Cabral.

O Senhor Costa Veiga, em nome de Sua Excelência o Ministro abriu a sessão, justificando a ausência do Chefe do Estado por motivo de serviço e, a seguir, concedeu a palavra ao Senhor Professor Doutor António Augusto Esteves Mendes Correia, que leu a sua oração — *Arqueologia e Biologia* — traçada com muita erudição e elegância, mostrando, ao mesmo tempo, os seus notáveis dotes de arqueólogo e de orador. A assistência, que o ouviu com muito interesse, premiou largamente, com palmas, o seu trabalho.

Entrou em seguida no uso da palavra o Senhor Professor Doutor Joaquim Moreira Fontes, que se ocupou de — *A Arqueologia Pre-histórica e a Associação dos Arqueólogos* — descrevendo, de modo geral, os trabalhos realizados pela Associação, como ela enveredou pelos estudos pre-históricos e quais os períodos de maior actividade. Traçando a síntese dos trabalhos associativos neste campo da Ciência e mostrando as relações que tiveram com os de outros países, o Senhor Professor Joaquim Fontes deu bem a conhecer quanto lhe são familiares tais assuntos, de que é muito ilustre cultor. Extensa salva de palmas coroou tão valiosa oração.

Subiu, seguidamente, à tribuna o Senhor Capitão Gastão de Melo de Matos para ler — *Os Trabalhos Históricos da Associação dos Arqueólogos* — eruditíssima oração em que pôs em relêvo os estudos históricos feitos na Associação e analisou as causas políticas que motivaram a falta de ambiente que tiveram no século passado. O ilustre Presidente da Secção de História, pelo brilhantismo e a competência que evidenciou nesta oração, recebeu calorosos aplausos.

Sua Excelência o Ministro falou em seguida aos oradores, dizendo que Sua Excelência o Senhor Presidente da República não pudera comparecer a esta sessão, mas que o encarregara de o representar. Referiu-se às orações anteriormente proferidas, com elogio, e felicitou a Associação dos Arqueólogos pelos seus setenta e cinco anos. Disse que, no próprio dia em que tomara posse da pasta da Educação Nacional, espontaneamente recebera da Associação dos Arqueólogos o oferecimento dos seus serviços. Comunicou que no presente dia do jubileu associativo publicara a portaria criando a sub-secção de antiguidades, a que se refere o regimento da Junta Nacional da Educação e na qual a Associação tem, a-par-de outras colectividades científicas, um representante.

Sua Excelência o Ministro, em nome do Chefe do Estado, entregou ao Senhor Conde de Tovar, Presidente da Associação dos Arqueólogos, em atenção aos seus serviços, as insígnias do grau de comendador da Ordem Militar de Santiago da Espada. Prolongada salva de palmas se seguiu à aposição das insígnias, encerrando-se, depois, a sessão, à qual assistiram bastantes sócios e distintas individualidades.

O Presidente

(a) *Augusto Botelho da Costa Veiga*

O Secretário

(a) *António Machado de Faria*